

Gênero, Movimentos de Moradia Urbana e o Sistema de Justiça:

análise das decisões processuais do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre 2010 e 2020

Universidade de São Paulo – USP
Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo – PPG – AU

**Gênero, Movimentos de Moradia Urbana e o Sistema de Justiça:
análise das decisões processuais do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre 2010 e 2020**



São Carlos – SP
2023

Universidade de São Paulo – USP
Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo – PPG – AU

Raquel Gomes Valadares

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo.

Versão corrigida

Área de concentração: Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo

Linha de pesquisa: Habitação e infraestrutura na cidade e no território produção e políticas públicas

Orientador: Tomás Antonio Moreira

Projeto do orientador: Políticas Urbanas e Produção Social do Espaço

São Carlos – SP
2023

AUTORIZO A REPRODUCAO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO,
POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRONICO, PARA FINS
DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Instituto de Arquitetura e Urbanismo
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

V136g Valadares, Raquel Gomes
Gênero, Movimentos de Moradia Urbana e o Sistema
de Justiça: análise das decisões processuais do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre 2010
e 2020 / Raquel Gomes Valadares; orientador Tomás
Antonio Moreira. -- São Carlos, 2023.
219 p.

Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em
Arquitetura e Urbanismo, Teoria e História da
Arquitetura e do Urbanismo -- Instituto de
Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo,
2023.

1. Gênero. 2. Movimentos de Moradia Urbana. 3.
Sistema de Justiça. 4. Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo. 5. Direito à Moradia. I. Moreira, Tomás
Antonio, orient. II. Título.

Bibliotecária responsável pela estrutura de catalogação da publicação de acordo com a AACR2:
Brianda de Oliveira Ordonho Sígolo - CRB - 8/8229

FOLHA DE JULGAMENTO

Candidata: **Raquel Gomes Valadares**

Título da tese: "Gênero, movimentos de moradia urbana e o Sistema de Justiça: análise das decisões processuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entre 2010 e 2020".

Data da defesa: **14/04/2023**

Orientador: Prof. Dr. Tomás Antonio Moreira

Comissão Julgadora:

Resultado:

Prof. Dr. Tomás Antonio Moreira
(IAU/USP)

Não votante

Profª Drª Cibele Saliba Rizek
(IAU/USP)

aprovada

Profª Drª Paula Freire Santoro
(FAU/USP)

aprovada

Prof. Dr. Cláudio de Oliveira Carvalho
(UESB)

aprovada

Profª Drª Laila Nazem Mourad
(UCSal)

aprovada

Profª Drª Ana Cláudia Chaves Teixeira
(UNICAMP)

aprovada

Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo: **Prof. Dr. João Marcos de Almeida Lopes.**

RESUMO

As marcas da hierarquização e estratificação em virtude do gênero estão presentes em todos os processos da vida social. Naturalizou-se atribuir a cada um dos gêneros direitos, funções, papéis e lugares sociais específicos; a generificação das atribuições atravessa gerações e ainda existem obstáculos para a aceitação das competências fora dos limiares historicamente constituídos. Gênero e moradia são temas estreitamente relacionados na América Latina, assertiva corroborada pelo fato de que os movimentos sociais de moradia têm um número expressivo de mulheres participantes. Nestas ações coletivas o protagonismo feminino é recorrente, entretanto, a outorga desses direitos, além de ser resultado das políticas públicas habitacionais, tem perpassado pela apreciação das cortes jurídicas. A judicialização de demandas para a consolidação dos direitos sociais tem sido cada vez mais frequente, diante disso busca-se compreender como as decisões judiciais sobre moradia tratam as questões de gênero. O direito à moradia, a igualdade de gênero, a inserção em movimentos sociais e o acesso à justiça têm sido temas de um desafio transversal, por isso, o propósito é analisar como o sistema de justiça trata os casos de moradia pleiteados pelos movimentos sociais, tendo como circunscrição de investigação a presença feminina, observando as recomendações do Ministério Público e as decisões finais do Poder Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca da capital, Primeira e Segunda Instâncias, nas demandas que envolvem os movimentos sociais de moradia urbana, entre 2010 e 2020. Os documentos (recomendações e decisões judiciais), como tecnologia de Estado, serão analisados por seu conteúdo, destacando a maneira como as integrantes dos movimentos sociais são descritas e referenciadas, a finalidade do objeto da disputa judicial e a localização espacial dos mesmos. As palavras não são neutras, carregam o sentido político e social; mesmo sendo uma decisão jurídica com linguagem técnica e formal, a escolha dos termos e descritores revelam o sentido sociopolítico da interpretação das normas, por isso, propõe-se ainda analisar a construção argumentativa, principiológica e normativa das decisões. Para isto, como método de pesquisa será realizada a análise documental e de conteúdo das recomendações e decisões judiciais. A hipótese suscitada é que o sistema de justiça está atento a formação dos coletivos de moradia urbana, compostos em sua maioria por mulheres, formulando recomendações e prolatando decisões com equidade, corrigindo por meio do acesso à justiça as desigualdades de gênero; materializando o entendimento das transformações sociais. O tema sob investigação pode ensejar outros estudos e repercutir em outras áreas de pesquisa possibilitando o prolongamento da análise.

PALAVRA-CHAVE: Gênero. Movimentos de Moradia Urbana. Sistema de Justiça. Tribunal de Justiça de São Paulo. Direito à Moradia.

ABSTRACT

The marks of hierarchization and stratification by virtue of gender are present in all processes of social life. It has become natural to assign to each of the genders specific rights, functions, roles and social places; the generification of attributions crosses generations and there are still obstacles to the acceptance of competences outside historically constituted thresholds. Gender and housing are closely related issues in Latin America, a statement corroborated by the fact that social housing movements have a significant number of women participants. In these collective actions, the feminine protagonism is recurrent, however, the granting of these rights, besides being a result of public housing policies, has passed through the appreciation of the legal courts. The judicialisation of demands for the consolidation of social rights has been increasingly frequent, and in view of this, we seek to understand how judicial decisions on housing address gender issues. The right to housing, gender equality, the insertion in social movements and the access to justice have been themes of a transversal challenge, therefore, the purpose is to analyse how the justice system deals with housing cases claimed by social movements, having as research circumscription the female presence, observing the recommendations of the Public Prosecutor's Office and the final decisions of the Judiciary Power in the Court of Justice of the State of São Paulo, capital district, first and second instance, in claims involving social movements for urban housing, between 2010 and 2020. The documents (recommendations and court decisions), as state technology, will be analysed by their content, highlighting the way in which the members of the social movements are described and referenced, the purpose of the object of the legal dispute and their spatial location. Words are not neutral, they carry a political and social sense; even though the legal decisions use a technical and formal language, the choice of terms and descriptors reveal the sociopolitical meaning of the interpretation of the norms. For this, as a research method it will be performed a documentary and content analysis of the recommendations and court decisions. The hypothesis raised is that the justice system is attentive to the formation of urban housing collectives, composed mostly by women, formulating recommendations and rendering decisions with equity, correcting through access to justice gender inequalities; materializing the understanding of social transformations. The subject under investigation may give rise to other studies and have repercussions in other areas of research, enabling the extension of the analysis.

KEY WORDS: Gender. Urban Housing Movements. Justice System. Court of Justice of São Paulo. Right to Housing.

AGRADECIMENTOS

Dos modos mais inesperados vivi em São Carlos dias doces e felizes, apesar de alguns deles serem atravessados pela pandemia de Covid-19. Por isso, minha imensa gratidão a Deus, que me sustentou, fortaleceu, amparou e levantou pessoas para me encorajar, desafiar e suprir minhas inúmeras necessidades.

Aos meus pais, Nereu e Nilza, e meu irmão, Wesley, obrigada por confiarem e acreditarem em mim, quando não crendo, duvidava até de mim mesma. Obrigada por serem pacientes, presentes e me fazerem rir dos desafios.

Ao meu orientador Tomás. Quanto carinho por você e sua família. Muito obrigada por ser mais que um orientador, ser um grande amigo de caminhada. Obrigada aos membros do meu grupo de pesquisa YBY, um apreço gigantesco por vocês.

Minha gratidão aos meus professores Tiago Cunha e Cláudio Carvalho, por inúmeros estímulos e inspirações. Minha gratidão à professora Lucy Oliveira, ela nunca vai compreender a totalidade do quanto me ensinou nessa trajetória em São Carlos.

Muito obrigada ao Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU/USP, aos professores, aos funcionários e colegas. Obrigada CAPES/CNPq, apesar de tantos percalços no âmbito da pesquisa, foi possível ser bolsistas!

Minha gratidão aos professores e colegas da graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. Cursar a segunda graduação durante o doutorado pareceu algo inusitado, mas os meus queridos/queridas colegas, veteranos e calouros, eram um frescor nos dias mais áridos.

Obrigada, obrigada, obrigada!

O tempo e o acaso afetam a todos.

Eclesiastes 9.11

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

TABELAS

TABELA 1 -	Rendimento médio mensal em R\$ no trabalho principal por gênero/ cor	29
TABELA 2 -	Número de mulheres eleitas para o legislativo federal	77
TABELA 3 -	Número de mulheres eleitas para o legislativo municipal	78
TABELA 4 -	Número de mulheres eleitas para o legislativo estadual	79
TABELA 5 -	Detalhamento dos processos identificados na comarca de São Paulo – SP	115
TABELA 6 -	Detalhamento dos processos identificados na comarca de Recife - PE	115
TABELA 7 -	Movimentos, Frentes e Grupos nas ações de reintegração de posse	147

IMAGEM

IMAGEM 1 -	Folder com a Programação da 6ª Jornada de Moradia Digna - 2018	106
IMAGEM 2 -	Sexta Jornada de Moradia Digna – Palestra – 2018	106
IMAGEM 3 -	Sexta Jornada de Moradia Digna – 2018	107
IMAGEM 4 -	Sexta Jornada de Moradia Digna – Oficina Temática – 2018	107
IMAGEM 5 -	Sexta Jornada de Moradia Digna – Roda de Conversa – 2018	108
IMAGEM 6 -	Ciclo de Debates MASP 2019 – A Força da Mulher na Luta pela Moradia	108
IMAGEM 7 -	Ciclo de Debates 50 anos de “O Direito à Cidade” de Henri Lefebvre na Ocupação Carolina de Jesus (2018) – Belo Horizonte/MG	109
IMAGEM 8 -	Biblioteca da Ocupação Carolina de Jesus (2018) – Belo Horizonte/MG - Movimento de Mulheres Olga Benário	110
IMAGEM 9 -	Ocupação Carolina de Jesus (2018) – Belo Horizonte/MG – Mulheres em defesa das UMEIS	110

GRÁFICO

GRÁFICO 1 -	Quantidade de processos por ano de entrada na comarca de São Paulo – SP	117
GRÁFICO 2 -	Quantidade de processos por ano de sentenciamento na comarca	117

	de São Paulo – SP	
GRÁFICO 3 -	Quantidade de processos por ano de entrada na comarca de Recife – PE	118
GRÁFICO 4 -	Quantidade de processos por ano de sentenciamento na comarca de Recife – PE	118
GRÁFICO 5 -	Quantidade de processos encerrados de acordo com o intervalo de tempo comarca de São Paulo – SP	120
GRÁFICO 6 -	Quantidade de processos encerrados de acordo com o intervalo de tempo comarca de Recife – PE	120
GRÁFICO 7 -	Tipo de ação processual	121
GRÁFICO 8 -	Argumento da decisão processual na comarca de São Paulo - SP	149
GRÁFICO 9 -	Argumento da decisão processual na comarca de Recife - PE	149
GRÁFICO 10 -	Grau de decisão – Primeira e Segunda Instâncias	151
GRÁFICO 11 -	Menção sobre gênero nas decisões	154
 FIGURA		
FIGURA 1 -	Sentenças entre 2012 e 2020 – São Paulo - Análise Fatorial de Correspondência	126
FIGURA 2 -	Sentenças entre 2012 e 2020 – São Paulo – CHD	129
FIGURA 3 -	Sentenças entre 2012 e 2020 – São Paulo – Análise de similitude	130
FIGURA 4 -	Sentenças entre 2012 e 2020 – Recife – Análise Fatorial de Correspondência	133
FIGURA 5 -	Sentenças entre 2012 e 2020 – Recife – CHD	134
FIGURA 6 -	Sentenças entre 2012 e 2020 – Recife – Análise de similitude	135
FIGURA 7 -	Recomendações do MP entre 2012 e 2020 – Análise Fatorial de Correspondência	137
FIGURA 8 -	Recomendações do MP entre 2012 e 2020 – CHD	138
FIGURA 9 -	Recomendações do MP entre 2012 e 2020 – Análise de Similitude	140
FIGURA 10 -	Acórdãos entre 2012 e 2020 – Análise Fatorial de Correspondência	141
FIGURA 11 -	Acórdãos entre 2012 e 2020 – CHD	142
FIGURA 12 -	Acórdãos entre 2012 e 2020 – Análise de Similitude	143
FIGURA 13 -	Localização dos imóveis objeto de disputa judicial	153

LISTA DE SIGLAS

AFC – Análise Fatorial Correspondente

CEDAW – *Committee on the Elimination of Discrimination Against Women* (Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)

CHD – Classificação Hierárquica Descendente

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CorteIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CPC – Código de Processo Civil

FAR – Fundo de Arrendamento Residencial

FDS – Fundo de Desenvolvimento Social

FLM – Frente de Luta por Moradia

FLMC – Frente Luta por Moradia do Centro

MLMD – Movimento de Luta por Moradia Digna

MLSD – Movimento de Luta Social Por Moradia

MMIS – Movimento de Moradia e Inclusão Social

MMLJ – Movimento Com Moradia da Luta Por Justiça

MMP – Movimento De Moradia Popular

MMPT – Movimento Moradia Para Todos

MTST – Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto

ONU – Organização das Nações Unidas

PAR – Programa de Arrendamento Residencial

PCS – Programa Crédito Solidário

PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida

PMCMV-Entidades – Programa Minha Casa Minha Vida para Entidades

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SIDH – Sistema Interamericano de Direitos Humanos

STF – Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

Introdução	13
1. Gênero e Moradia	20
1.1 Gênero: conceito e enfrentamentos	21
1.2 Desigualdade de gênero e as repercussões sociopolíticas	32
1.3 Gênero e a questão da moradia	38
2. Acesso à justiça e gênero	43
2.1 O perspectivismo de gênero	49
2.2 Perspectiva de gênero no acesso à justiça na América	55
3. Urbanismo e gênero: esfera pública e produção social do espaço	63
3.1 Mulheres nas esferas de poder e na produção social do espaço	64
3.2 Representação política e gênero	68
3.3 Estratégias de enfrentamento da desigualdade de representação política	80
4. Do chão à instituição: a discussão de gênero e a moradia nos Tribunais	87
4.1 Competência: o limiar de atuação de cada esfera no direito de moradia	91
4.2 Legitimidade e interesse de agir	97
4.3 Petição e Contestação	98
4.4 Tempo de processo	101
5. Análise dos dados e discussão dos resultados	102
5.1 Análise geral das decisões	125
5.2 Análise e discussão das ações de reintegração de posse	145
6. Considerações finais	156
Referências	162
Anexo I	
Anexo II	
Anexo III	
Anexo IV	

INTRODUÇÃO

Ao discorrer sobre o direito à moradia no contexto brasileiro duas premissas importantes podem ser destacadas: os movimentos sociais de moradia urbana possuem em sua composição um número expressivo de mulheres (PAULISTA, 2013) (VELOSO, 2017) (HELENE, 2019); e a judicialização de demandas sociais, políticas e econômicas demonstram o crescente protagonismo do sistema de justiça na consolidação dos direitos constitucionais, inclusive na garantia da moradia (FARIA, 2004) (TAYLOR, 2007) (OLIVEIRA, 2021), além de ser um ator público no agendamento de pautas políticas (MACIEL; KOERNER, 2002)

A moradia é atravessada por diferentes clivagens, é o ambiente de constituição diversa: da invisibilização e da agência, da opressão e da resistência, da violência e dos laços de acolhimento e afetividade, do pertencimento substantivo, descritivo e simbólico. É o lugar onde os vínculos familiares são estabelecidos, o espaço da privacidade, bem como, o espaço constituído por processos sociopolíticos, cuja relação entre os moradores sofre regulação estatal (OSSUL-VERMEHREN, 2021). Possui duplo aspecto, um ambiente híbrido, privado e público simultaneamente (BIROLI, 2018).

Pode-se explorar inúmeros aspectos da moradia na elaboração de estudos e pesquisas, a abordagem aqui adotada concentra-se em observá-la como direito social, analisando como a perspectiva de gênero se insere no desenvolvimento do debate. Nos estudos realizados por Aguirre (1984; 2007) Barbieri (1993) Connell e Pearse (2015) e Connell (2016), há indicativos da estreita ligação entre as demandas por terra/habitação e gênero no Brasil e nos demais países da América Latina. Nas análises citadas o enfoque incide na conexão de que as mulheres se mobilizariam com maior frequência e em maior número pelo direito à moradia em detrimento dos homens, uma vez que, a condição socioeconômica desigual enfrentada por elas compeliaria a articulação coletiva, na tentativa de atender a esta demanda. Atrelando o debate de classe e gênero na discussão por direitos sociais (consustancialização de gênero).

A assimetria de gênero se revela no âmbito da convivência sociopolítica e econômica, argumento social e historicamente construído. Nas relações de trabalho, os homens auferem os maiores rendimentos; na esfera pública-política eles estão em maior número comparado às mulheres, que continuamente são contestadas sobre as motivações, capacidades e habilidades de trabalhar, governar, liderar, legislar e se posicionar publicamente. A questão encontra raízes tão profundas que não se restringe a um aspecto relacional, nem é local ou regional. A desigualdade de gênero atravessa os diversos

aspectos sociais, em distintas esferas da organização administrativa, seja municipal, estadual ou federal, e verificável em inúmeras partes do mundo.

Como resposta à inacessibilidade ao direito de moradia, as articulações coletivas, ou melhor, os movimentos sociais, ocupam áreas vazias, não habitadas e que não tenham uso social, para que por meio delas haja a provisão ou improvisação habitacional. O acesso à moradia é uma demanda difícil, pois quem não possui meios para provê-la, precisa otimizar o custo habitacional, a qualidade da moradia, os equipamentos públicos dos quais se serve e a distância do local de trabalho (DAVIS, 2006). Dada a existência de circunstâncias socioeconômicas adversas, os legisladores, inclusive, incluíram no artigo dez do Estatuto da Cidade a possibilidade da posse por meio do usucapião coletivo em áreas ocupadas com a finalidade de moradia (BRASIL, 2001). Assim, é estabelecida a formação do arranjo: desigualdade de gênero, condição econômica e déficit de moradia.

Isso possibilita o deslocamento da discussão para o seguinte questionamento: a presença expressiva de mulheres nos movimentos por moradia faz com que esta questão seja compreendida como elemento de debate pela igualdade de gênero e o enfrentamento efetivo da estrutura socioeconômica desigual, conservadora e patriarcal? Dito de outra maneira: no processo de tomada de decisões do sistema de justiça, observa-se a assimetria de gênero (com ênfase na desigualdade econômica, patrimonial e social) como elemento que integra a questão da moradia por meio dos coletivos ou ela é ignorada em nome da manutenção da igualdade formal?

Diante disso, a proposta desta investigação se atém em analisar as decisões produzidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na comarca da capital, em Primeira e Segunda Instâncias, nas ações por moradia, tendo no polo ativo ou passivo os movimentos de moradia urbana. A escolha do Estado de São Paulo, em especial a comarca da capital, se dá em virtude da existência perene de movimentos de moradia urbana. Segundo Tatagiba (2011), o movimento de moradia urbana é considerado o principal movimento popular na cidade de São Paulo, embora seja um movimento muito fragmentado internamente. Busca-se analisar se a presença expressiva de mulheres nos movimentos de moradia urbana faz com que o sistema de justiça do Estado de São Paulo elabore suas decisões e recomendações considerando a preponderância e a assimetria entre homens e mulheres, ou seja, sob a perspectiva de gênero, buscando reparações históricas da desigualdade para minimização da feminização da pobreza. Para isso, serão observados o conteúdo das sentenças e recomendações prolatadas em juízo. Toma-se como conceito de sistema de justiça a soma do Poder Judiciário e do Ministério Público, vez que, apesar deste ser comumente associado como elemento integrante daquele, são autônomos e independentes.

Entende-se como direito à moradia a inserção no espaço rural ou urbano, com meios adequados para a vivência, não se limitando a um “teto”, mas a possibilidade do usufruto da infraestrutura do ambiente garantindo modo digno de viver. A Constituição da República tutelou tardiamente este direito social em seu texto, no artigo sexto; ademais, é reconhecido como um direito humano pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (OSORIO, 2014).

Da moradia ao sistema de justiça, os corpos estão vulneráveis aos desdobramentos de questões como classe, raça e gênero; Saffioti (2004), Biroli e Miguel (2014), Federici (2017), Biroli (2018) e Hooks (2019) demonstram como “habitar esses corpos” pode influir no acesso a direitos e garantias sociais. As assimetrias sociais podem repercutir no acesso ao sistema de justiça. Havendo obstáculos que impeçam o acesso democrático à justiça e a garantia de equidade social, estes precisam ser identificados e vocalizados, afim de que se articulem medidas para a concretização da igualdade e efetivação dos direitos.

Para compreender o processo de elaboração do discurso normativo e jurídico leva-se em conta que a análise da perspectiva estrutural da sociedade, a estrutura e autonomia do Estado são princípios fundamentais que se interseccionam e se influenciam, somando-se a estes as relações transnacionais e a inserção econômica no contexto mundial (SKOCPOL, 1985).

Ao mencionar Estado compreende-se todo o aparato institucional, no qual é preciso considerar que a organização administrativa não é mera criação manipulada pela classe dominante (SKOCPOL, 1985). Acompanha-se ao que afirma Skocpol (1985) a respeito do Estado, tendo-o como uma concentração materializada das relações de classe numa dada sociedade, como instrumento e objeto de disputa. Este entendimento é estendido ao sistema de justiça, trata-se de um instrumento de dominação e objeto de disputa. A organização real do Estado encontra-se condicionada a outros dois elementos: a estrutura de classe que a constitui e a hierarquia externa dos Estados.

Decerto que, o conceito de Estado não pode ser confundido com noção de governo; para esta análise a definição de Estado circunscreve a concepção e aplicação dos códigos normativos. Apesar do parcelamento dos poderes é necessário ter em vista a complexidade de toda a dinâmica que o constitui. A formulação, implementação e aplicação das normas não é e não pode ser vista como fases desassociadas. As esferas legislativa, executiva e judiciária estão integradas e não estão desprendidas da estrutura social (SKOCPOL, 1985). A decisão prolatada no judiciário não está dissociada do legislativo e do executivo, entretanto, não há subordinação e hierarquia entre eles; não podem se dissociar quanto à sua elaboração e razão de existência, mas são independentes e autônomos entre si.

Ao evocar a função do judiciário, verifica-se que este não possui apenas a função de proclamar direitos, mas viabilizar o acesso e a concretização deles. Dentre as dimensões do

acesso à justiça há o aspecto formal, que se caracteriza pelo reconhecimento dos direitos apresentados pelo Estado e sua formalização em normas (BRASIL, 1988) (LAURIS, 2015). A segunda dimensão do acesso é o caráter material, é o ato de constituir mecanismos e estratégias para tornar o alcance à justiça antes formal em real, por meio da distribuição da justiça de modo eficaz (LAURIS, 2015). É inegável que o conjunto normativo brasileiro, que atesta e apregoa diretrizes e garantias sociais, é extenso, contudo, o obstáculo é a transposição da letra da lei para a materialidade.

É necessário destacar que o acesso à justiça nas demandas sociais se trata de tema recente no debate acadêmico-jurídico; isto porque, este é um aspecto inerente ao movimento de evolução dos Estados democráticos ou à democratização dos Estados (LAURIS, 2015). Considerando o percurso histórico brasileiro, a redemocratização política tem como marco temporal a década de 1980, destacando a promulgação da Constituição da República de 1988. A referida constituição é um divisor de águas na estrutura socioeconômica e jurídica, posto que, os tribunais de justiça foram potencializados em sua função, de lugar da experiência e da emancipação social.

A questão do direito à moradia, da igualdade de gênero, da inserção em movimentos por moradia urbana nos debates por direitos sociais e o acesso à justiça trata-se de um desafio transversal. Por isso, o propósito desta pesquisa é analisar como o sistema jurídico trata a relação de gênero e moradia, observando decisões e recomendações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca da capital, Primeira e Segunda Instâncias, nas demandas que envolvem os movimentos sociais de moradia urbana, entre os anos 2010 e 2020. Além-se a analisar os elementos que compõem as decisões judiciais, identificando a construção argumentativa, principiológica e normativa, e ainda, verificar se há aspectos de enfrentamento à assimetria de gênero ao prolatar sentenças e formular recomendações. As sentenças são proferidas pelo Poder Judiciário e as recomendações das ações pelo Ministério Público, por meio dos seus representantes, juízes e promotores, respectivamente.

A pesquisa é explanatória, buscando possíveis respostas para os documentos explorados, e utilizará a análise de conteúdo como técnica de investigação (BARDIN, 2002). A análise de conteúdo é utilizada em pesquisas das Ciências Políticas, Sociologia, Psicologia e Direito, entre outras áreas que lidam com material comunicacional, e tem múltipla aplicabilidade. Segundo Bardin (2002), o analista é como um arqueólogo, buscando por meio de vestígios (documentos) a manifestação do fenômeno, pois o dito, o não-dito e escrito oportunizam a investigação e análise.

A análise de conteúdo será feita por etapas; a primeira abrange uma pré-análise, com leitura e organização do material; a segunda, é a codificação das fontes, a terceira trata da classificação e por último a discussão dos resultados, interpretando o que foi obtido

(BARDIN, 2002). É uma técnica de investigação a partir dos dados, inferências reproduzíveis que podem ser aplicadas ao um determinado contexto (KRIPPENDORFF, 1997).

A análise permitirá uma sistematização dos textos prolatados em juízo, do tempo para a conclusão do processo, das intervenções do Ministério Público, buscando identificar quais os posicionamentos do sistema de justiça nas demandas sobre moradia na perspectiva de gênero. A construção da linguagem, a análise textual, o enquadramento dos fatos, a abordagem interpretativa e a organização da narrativa possibilitam a verificação do tratamento institucional nas demandas que envolvem os movimentos sociais.

Sistematizados os textos, por meio da lexicometria e com o uso do software Iramuteq serão analisados os termos e a frequência dos mesmos na composição das sentenças e recomendações. Os termos são agrupados pelo software de acordo com o campo temático em que eles orbitam; não por uma organização do pesquisador, mas por meio de testes estatísticos e da programação automatizada do software. O Iramuteq permite a identificação do léxico em um determinado *corpus*, bem como a hierarquização das palavras, ocorrências, relações e relevância. As decisões finais também serão analisadas visando à identificação da razão do convencimento dos julgadores, o tempo do processo, o lapso temporal de ingresso e conclusão do mesmo.

A hipótese aventada é de que o sistema de justiça, inserido no que constitui o Estado Democrático de Direito, está atento a formação dos coletivos de moradia urbana, compostos em sua maioria por mulheres, formulando recomendações e prolatando sentenças com equidade, corrigindo por meio do acesso à justiça as desigualdades de gênero; materializando, por meio de suas decisões, o entendimento das transformações sociais. Não se trata de um mero desejo ou percepção otimista do funcionamento do sistema de justiça, mas do que está previsto no texto constitucional sobre as prerrogativas do Poder Judiciário e Ministério Público, quais sejam: fundamentar suas decisões de acordo com a lei; exercer, cumprir e fazer cumprir suas decisões com serenidade e independência; não manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças (BRASIL, 1988) (BRASIL, 1979). Ainda que os movimentos e coletivos por moradia urbana não compreendam a dimensão constitutiva da desigualdade de gênero, percebem no cotidiano como ela se materializa no acesso à moradia; diante disso, o sistema de justiça pode se antecipar e inovar sobre a judicialização das demandas da sociedade, garantindo precedentes processuais.

Os casos de adoção homoafetiva no Brasil dão respaldo para esta hipótese. Antes do respaldo estatal para a união de pessoas do mesmo sexo, o Poder Judiciário inovou

agindo na inclusão social desses casais, contribuindo para a construção da cidadania e homologando a adoção de crianças pelos mesmos; anteviu questões sociais relevantes como a responsabilidade dos pais, o direito à vida das crianças, possibilidade de ter um lar, sustento e perspectiva de futuro. A adoção homoafetiva exemplifica como as questões de gênero podem ser recepcionadas no sistema de justiça; ainda que uma parcela da sociedade se manifeste contrária a união homoafetiva, a adoção é um caminho para validar a concepção de família e o sistema de justiça age como um mediador na promoção das mudanças sociais, agendando pautas político-jurídica. Não arrostar a realidade social e as transformações a que se está constantemente submetido resulta em sequelas irreparáveis, por isso o papel do sistema de justiça deve consistir em garantir a equidade e a inclusão dos indivíduos no acesso à justiça, refinando, complementando e ampliando o conteúdo do direito.

Diante disto, o debate iniciará trazendo a compreensão do que é gênero e desigualdade de gênero, as bases sociais desta e como isso se espraia no aspecto social e no acesso à moradia. Serão delimitadas as informações na esfera nacional e como a assimetria de gênero repercute no espaço urbano brasileiro.

A segunda seção apresentará o debate sobre o enfrentamento da desigualdade de gênero no acesso à justiça, tratando sobre a cidadania. Propõe-se discorrer dos mecanismos de acompanhamento, controle e correção das inequidades de gênero. A terceira seção abordará as relações de gênero na produção social do espaço, situando as mulheres na representação política, dando ênfase às questões suscitadas por Phillips (2001) e Norris (2013), quais sejam: a política da presença (presença de ideias e dos corpos) e a identificação dos entraves de acesso à vida pública. A quarta parte discute o tratamento do sistema de justiça, em perspectiva de gênero, sobre o acesso à moradia, do chão à instituição, abordando também a circunscrição da definição do que são os movimentos de moradia urbana.

A quinta seção apresentará os critérios para a coleta dos dados sintetizando quantitativa e qualitativamente as sentenças, recomendações e acórdãos identificados e verificados, o que permitirá a seleção e o detalhamento do conteúdo dos casos. Na mesma seção haverá a discussão dos resultados, destacando o tratamento do sistema de justiça em perspectiva de gênero. A sexta e última seção será dedicada às considerações concernentes a sobreposição da teoria aos dados.

Nos últimos anos os ataques políticos, sociais, econômicos e até mesmo físicos em razão do gênero têm sido identificados mais nitidamente, com mais violência empregada contra às mulheres. Termos da língua inglesa estão sendo incorporados às pautas feministas brasileiras na tentativa de nominar violações relacionadas ao gênero, a fim de

que as vítimas identifiquem as situações e compreendam que isso não é de ordem natural, mas resultado de uma relação social que menoriza as mulheres. *Gaslighting* (violência psicológica sutil em que o abusador distorce a realidade, omite ou cria informações, para desestabilizar a saúde mental da vítima), *mansplaining* (o homem explicar o cotidiano feminino para a mulher), *maninterrupting* (interrupção masculina do discurso das mulheres) são exemplos do contínuo de violências sofridas por mulheres no cotidiano.

A posição delas está conectada a questões sociais mais profundas, como controle social sobre os corpos, o silenciamento das violações sofridas e, até mesmo, a descartabilidade e completa eliminação. Por isso, a discussão do direito à moradia sob a perspectiva de gênero circunscrita às demandas jurídicas se faz oportuna e necessária.

Compreende-se que este é um tema de repercussão social, jurídica e política e pode ensejar distintas interpretações. Existem outras questões que podem se desdobrar a partir desta análise e, por isso, há aqui a antecipação manifesta do interesse de contribuir para a ampliação da discussão sobre a apreciação jurídica da moradia sob a perspectiva de gênero, bem como, dar continuidade na produção científica.

1. Gênero e moradia

A moradia como pauta de direitos atrelados ao gênero não é uma associação imediata. As questões sociais atreladas às mulheres estão centradas na igualdade de condições e oportunidades de trabalho, por equidade salarial, pela segurança (contra violência doméstica, assédios morais e sexuais), pelos direitos sexuais de reprodução (controle e uso do próprio corpo), por espaço na política institucional e pelo acesso à educação em todos os níveis (CONNELL; PEARSE, 2015) (FEDERICI, 2017) (BIROLI, 2018). É incomum relacionar a luta por moradia urbana aos deveres políticos de criarem direitos subjetivos para as mulheres (norma programática), embora seja inegável que elas compõem o maior número de participantes em quaisquer ações pelo acesso à habitação, principalmente tratando-se de países com processo de formação política e social semelhantes (PAULISTA, 2013) (CONNELL, 2016) (VELOSO, 2017) (OSSUL-VERMEHREN, 2021).

As histórias de Carolina de Jesus¹, na década de 1950, na Favela Canindé em São Paulo, dão prova de que a luta por moradia é tema muito próximo à vivência feminina. Carolina de Jesus era uma mulher negra, pobre, migrante do interior-rural de Minas Gerais para o maior centro urbano do país. Abandonada à própria sorte com três filhos, improvisava o sustento da casa recolhendo material reciclável (papel, papelão e alumínio) para vender (JESUS, 1993). Ela, que incessantemente articulava meios para não ser sucumbida pela fome e que se escandalizava com o descaso político-social dispensado às populações vulneráveis, não é uma imagem do passado. Aos elementos citados agregaram-se novas circunscrições; são mulheres negras, mestiças, pobres, subempregadas, mães-solos, marginalizadas, desterritorializadas, que compõem o mesmo grupo: mulheres que chefiam famílias e que lutam por moradia digna.

Rolnik (et.al, 2011) (2015) apresenta relatos de mulheres pobres, que chefiam famílias e que improvisam a moradia em diversas partes do mundo. Moradia e mulher, portanto, são temas próximos, e no contexto global a esses componentes somam-se questões como migração forçada (por escassez dos recursos naturais, mudanças climáticas

¹ Carolina Maria de Jesus foi uma escritora popular e moradora da extinta Favela Canindé, às margens do Rio Tietê, em São Paulo/ SP, na década de 1950. As descrições do cotidiano e os dilemas da convivência urbana, principalmente para sobreviver à fome, são narrados por Carolina. Algumas de suas obras são: Quarto de despejo (1960), Casa de Alvenaria (1961), Diário de Bitita (1986). Chama-se a atenção para dois elementos das narrativas de Carolina: 1) o formato da escrita em diário, hábito normalmente atribuído às mulheres, um processo de repressão ou contensão da fala feminina no ambiente social, pois o que está escrito em um diário não pode ser dito em público, deve ser reservado ao espaço particular/privado; e 2) os processos constantes de violência a que ela é submetida: racial, moral, financeira, patrimonial.

ou conflitos sociopolíticos), segregação socioeconômica, opressão política e estigmatização étnico-religiosa.

A casa, dimensão do espaço historicamente atrelada à imagética feminina desde a infância na reprodução e representação do “brincar-de-casinha” com a introjeção de valores e papéis sociais, desassocia-se das mulheres quando vinculada aos direitos sociais, patrimoniais e econômicos. Atribuiu-se às mulheres (e corpos ligados ao feminino) as funções do cuidado com a prole e com os mais velhos, a prática de organização e controle no ambiente doméstico e ocupações específicas do cotidiano familiar. Aos homens foi atribuído o trabalho dito produtivo, no ambiente público, em que é remunerado pelas atividades exercidas. É no espaço público onde há a consolidação das relações políticas, de poder e as alianças com os demais membros do grupo social.

Os corpos liberados a atuar e ocupar os espaços de poder - os homens – possuem, de partida, mais possibilidades de atuação nas atividades públicas, com tempo e recursos livres (BIROLLI, 2018). As noções de cidadania, de direitos e reconhecimento social estão muito próximas do entendimento da ocupação dessas esferas, modulando as trajetórias e, por conseguinte, gerando clivagens (BIROLLI, 2018).

Nesta análise, serão tratados, preliminarmente, o conceito de gênero, os limites e os enfrentamentos desta categoria, e ainda, como isso se espraia no acesso à moradia urbana, verificando, sobretudo, os aspectos de gênero no âmbito nacional.

1.1 Gênero: conceito e enfrentamentos

Conceituar o objeto de estudo, o meio que está inserido e a maneira como se relaciona com os demais pode parecer dizer obviedades, mas cada grupo entende esses elementos e as experiências de forma distinta. Além do que, há uma construção histórica e social que é importante que sejam consideradas e elencadas.

As teorias muitas vezes parecem tão óbvias como se fossem autoexplicativas. Alguém precisa demonstrar que podemos discernir um ser humano quando vemos um e distinguir tal ser de algum outro tipo de animal? É preciso demonstrar que esses seres humanos podem ser caracterizados como homens ou mulheres? Ou como negros, brancos, asiáticos ou de alguma outra variedade racial? De fato, cientistas e leigos discutem sobre coisas como essas o tempo todo, como deixam claro as categorias raciais em contínua mudança em censos no mundo inteiro. Características como gênero e raça não aparecem na natureza de maneira óbvia. Cada sociedade tem formas de diferenciar meninos de meninas e distinguir membros de categorias raciais que seus membros consideram importantes. Mas essas categorias se baseiam em teorias sobre as características essenciais dos seres humanos, e a natureza das categorias e dos métodos de atribuir pessoas a elas varia entre sociedades. Assim,

nunca podemos tomar os fatos como óbvios. Não há fatos puros, apenas “fatos” que adquirem significado a partir de uma teoria subjacente (BECKER, 2009, p. 16).

Existe uma curiosidade inata sobre a sociedade em que se vive, sobre as regras sociais que governam o grupo, os padrões do comportamento que envolvem as pessoas e as sanções sociais incidentes, para que, a partir da organização das ideias, seja possível adequar o próprio comportamento ao que se deseja, reconhecendo até mesmo os obstáculos a serem enfrentados para obter o que se quer (BECKER, 2009). A forma de pensar e agir está fortemente condicionada pela sociedade à qual se pertence. Kergoat afirma que “*não basta afirmar que compreendemos a sociedade em termos de relações sociais — é preciso antes definir tais relações, e suas propriedades*” (2010, p. 93).

Partindo desses pressupostos, buscou-se entender o que é gênero. A ideia de Beauvoir (2019) sobre a atribuição de um conjunto de caracteres ao corpo para a definição do feminino, além dos elementos biológicos, é considerada uma das primeiras manifestações sobre o conceito de gênero. A célebre assertiva “*ninguém nasce mulher: torna-se mulher*” destaca a construção histórica e artificial dos indivíduos, moldando-os em sociedade, desfazendo a concepção de origem natural dos papéis de gênero. Saffioti (1999) destaca o pioneirismo de Beauvoir e acrescenta que mesmo não possuindo o arsenal metodológico, de conceitos e teorias que se dispõe hoje em dia, ela se reportou ao essencial. Decerto que, muito mais foi acrescentado à esta discussão, compreendendo inclusive as falhas e inconsistências, visto que, os indivíduos não são determinados e definidos pela socialização, existem particularidades e peculiaridades que incidem na caracterização da existência de gênero, entrecruzando com outros elementos; Beauvoir (2019) propôs uma discussão que ainda não se encerrou.

Gênero tornou-se um conceito e categoria de análise ao final do século XX; o termo foi utilizado pela primeira vez em artigo publicado em 1964, por Robert Stoller (SCOTT, 1992) (MORAES, 2017) e o objetivo do uso era a rejeição ao determinismo biológico, destacando o aspecto relacional, diferenciando a pertinência anatômica da pertinência a uma identidade social (SCOTT, 1995). Desnaturalizar os papéis, lugares e funções descritas para homens e mulheres tornou-se um exercício contínuo para pensar as relações estabelecidas em sociedade.

Na definição encontrada em Saffioti (2004), gênero é uma construção social do feminino e masculino, em que existe uma hierarquia e estratificação relacional, podendo ser explícita ou presumida, um produto de uma regulamentação política de categorização dos corpos. Este construto sociocultural vai modelando homens e mulheres, condicionando significados e produzindo diferenças (SAFFIOTI, 1987). Trata-se de uma estrutura de

relações sociais centrada na arena reprodutiva, produzindo distinções entre os corpos para os processos sociais (CONNELL; PEARSE, 2015); uma definição que proporciona uma percepção das desigualdades históricas entre homens e mulheres.

los sistemas de género/sexo son los conjuntos de prácticas, símbolos, representaciones, normas y valores sociales que las sociedades elaboran a partir de la diferencia sexual anátomo-fisiológica y que dan sentido a la satisfacción de los impulsos sexuales, a la reproducción de la especie humana y en general al relacionamiento entre las personas. En términos durkheimianos, son las tramas de relaciones sociales que determinan las relaciones de los seres humanos en tanto personas sexuadas. Los sistemas de sexo/género son, por lo tanto, el objeto de estudio más amplio para comprender y explicar el par subordinación femenina-dominación masculina. (BARBIERI, 1993, p. 149, 150)

Analisar gênero envolve um extenso processo formativo na história, que pode ser inventivo e ao mesmo tempo violento, em que corpos e culturas estão igualmente em jogo e são constantemente transformados (CONNELL, 2016). Butler (2014) acrescenta que mesmo com a normalização do gênero (explícita ou implícita) é possível desconstruções e desnaturalizações a respeito. A análise desta categoria pode implicar uma dupla ênfase: pode-se enfatizar o trabalho conceitual envolvido na produção discursiva, quanto no trabalho crítico de desconstrução dos próprios discursos, dos silêncios construídos e do apagamento histórico dos corpos. Desde a emergência deste termo o campo de estudo ampliou-se e muita coisa mudou.

Entre essas desestabilizações está aquela que me parece a mais relevante: a desconstrução de binarismos estéreis que facultam lugares fixos e naturalizados para os gêneros. Através de significados e ressignificações produzidos e compartilhados na nova perspectiva analítica e que transversalizam dimensões de classe, etárias, raciais e sexuais, gênero tem tido o papel fundamental nas ciências humanas de denunciar e desmascarar ainda as estruturas modernas de muita opressão colonial, econômica, geracional, racista e sexista, que operam há séculos em espacialidades (espaço) e temporalidades (tempo) distintas de realidade e condição humana. (MATOS, 2008, p. 336)

O termo muitas vezes é compreendido como sinônimo de *mulheres*, entretanto, gênero também implica nos padrões e nos processos de corporificação social da masculinidade; são processos e estruturas que envolvem homens e mulheres (CONNELL, 2016). Um dos aspectos para o uso intencional do termo *gênero* substituindo a palavra *mulheres* é a garantia da aceitabilidade desse campo de pesquisa; indicativo de erudição, dando conotação mais objetiva, integrando-se a terminologia científica com maior legitimidade; ou ainda, destacando os aspectos hierárquicos a que os corpos femininos estão submetidos. Deste modo, não é incomum encontrar a palavra gênero substituindo

mulheres ou *feminino*, mas esta substituição não pode ser desmedida ou inadvertida, é preciso levar em conta que há uma série de determinações sociais que se expressam e respondem ao feminino e o masculino (BARBIERI, 1993). Nesta análise, referir-se a gênero leva em consideração a relação assimétrica existente entre homens e mulheres, tendo como alvo as mulheres e as implicações ligadas aos corpos femininos na discrepância de acesso à moradia. É possível falar em estudos femininos ou estudos masculinos, contudo, a referência aos estudos de gênero busca visibilizar o encadeamento de ações que sucedem ao escalonar homens e mulheres em patamares distintos (SCOTT, 1995).

No decorrer dos anos 1990, em decorrência do impacto político do feminismo e de novas perspectivas de análise, o uso da categoria gênero tornou-se mais frequente, sendo introduzido nas universidades e instituições acadêmicas em várias partes do mundo ocidental, inclusive o Brasil. O conceito gênero foi absorvido pelas disciplinas relacionadas ao estudo da subjetividade, especialmente a psicanálise e sua utilização significou um importante instrumento de politização das ciências sociais, na medida em que torna visível as relações de poder e dominação masculina existentes em nossa sociedade. (MORAES, 2017, p. 226)

O cerne da questão não se encontra na descrição do gênero e no reconhecimento de quem são, mas na prescrição social dos papéis, determinação dos lugares e das funções, impondo o que devem ser. Conceituar gênero influi em categorias sociológicas, bem como, apresenta repercussões na interação política; compreendendo a esfera política não apenas no âmbito das relações institucionais, porém adotando a conotação mais ampla do termo incluindo as relações complexas de domínio social, sexual, cultural e econômico (MONTANER; MUXÍ, 2014).

A partir da compreensão de que a desigualdade de gênero não constitui uma situação natural, mas uma construção, teorias foram pensadas e revisadas para entender a origem da assimetria e como ela se mantém. Barbieri (1993) distingue três perspectivas e orientações teóricas sobre a análise de gênero: a primeira baseia-se na divisão sexual do trabalho, como força motriz da desigualdade; a segunda considera os sistemas de gênero como sistemas de poder e prestígio, resultado de um conflito social; e a terceira leva em consideração o controle da reprodução, esclarecendo que “*no es que el cuerpo femenino como entidad biológica tenga poder; son las sociedades las que le otorgan poder. ¿Quién o quiénes controla/n la capacidad reproductiva de las mujeres?*”² (BARBIERI, 1993, p. 153).

² “não é que o corpo feminino como entidade biológica tenha poder; são as sociedades que lhe dão poder. Quem controla a capacidade reprodutiva das mulheres?” [tradução nossa]

Pateman (1993) recorre à teoria do contrato social para situar a origem do sistema de hierarquização entre homens e mulheres, distinguindo os lugares sociais fixados para ambos.

A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil. (PATEMAN, 1993, p. 21)

O binômio subordinação-dominação é indissociável, diz a autora, da esfera privada e pública. Pateman afirma que estas são “*separáveis e inseparáveis ao mesmo tempo. O domínio público não pode ser totalmente compreendido sem a esfera privada [...]*” (1993, p. 19). Se existe uma relação de subordinação-dominação no âmbito privado, ainda que entre indivíduos juridicamente livres, não há igualdade no âmbito público e esse é o cerne da inequidade política entre homens e mulheres (PATEMAN, 1993). Havendo quem esteja subordinado e disciplinado quanto ao corpo e a vida, e havendo mecanismos e dispositivos para que alguém domine, não haverá igualdade.

Ainda sob à luz da teoria do contrato social, o estado natural estaria atrelado ao espaço privado, enquanto que a sociedade civil ao espaço público (PATEMAN, 1993). Essa separação conceitual interferiu na ordem da divisão sexual (de gênero) das atribuições e dos espaços.

As mulheres são incorporadas a uma esfera que ao mesmo tempo faz e não faz parte da sociedade civil, mas que está separada da esfera “civil”. A antinomia privado/público é uma outra expressão das divisões natural/civil e mulheres/homens. A esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil) são contrárias, mas uma adquire significado a partir da outra, e o sentido de liberdade civil da vida pública é ressaltado quando ele é contraposto à sujeição natural que caracteriza o domínio privado. (PATEMAN, 1993, p.28)

Embora as narrativas apontem formas cotidianas de resistência feminina (SAFFIOTI, 1976) (FEDERICI, 2017), a designação dos espaços converteu-se em ordem estável e estática, e ainda repercute na conservação das funções. Perrot (2017) afirma que essa divisão dos papéis, das tarefas e dos espaços acentuou-se no século XIX; além disso, dentro da própria casa coexistiriam espaços para homens (salão e escritório) e para mulheres e crianças, uma sinuosa fronteira entre público e privado até mesmo no microespaço doméstico.

A alocação no espaço privado ou ambiente doméstico não garantiu, e ainda não garante, às mulheres autonomia decisória quanto ao próprio corpo e à vida íntima. Nas

relações familiares, a violência e exploração recaem em número mais expressivo sobre as mulheres e meninas (BIROLI, 2018); o espaço que deveria resguardar privacidade e proteção pode, na verdade, conter injustiças e abusos, internalizando na rotina doméstica a desigualdade e humilhação.

Federici (2017) se utiliza, em grande medida, da teoria marxista e foucaultiana, pela perspectiva das mulheres, para relacionar a origem e o aprofundamento da desigualdade de gênero ao processo de transição do feudalismo para a formação e consolidação do capitalismo, demonstrando ao longo da transformação das sociedades disciplinares para as sociedades de controle, como o corpo feminino foi disciplinado, docilizado e submetido ao controle. A análise de Federici (2017) examina a mudança da posição social das mulheres a partir da divisão sexual do trabalho, da exclusão delas ao trabalho assalariado, da subordinação aos homens e da mecanização do corpo feminino, em uma máquina de produção de novos trabalhadores.

A acumulação primitiva não foi, então, simplesmente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis e de capital. Foi também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias construídas sobre o gênero, assim como sobre a “raça” e a idade, se tornaram constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno (FEDERICI, 2017, p. 119)

A disciplinarização, o controle e o extermínio são apresentados em Federici (2017) como mecanismos do Estado para desvalorizar as mulheres e cerceá-las, por conseguinte impedindo a emancipação. Em virtude dos ordenamentos normativos, incorporados massivamente às práticas sociais, as mulheres paulatinamente foram perdendo o direito de realizar atividades econômicas autônomas, de representar a si mesmas e de gerir a própria vida, num processo de infantilização institucionalizada e de exploração (FEDERICI, 2017).

Isso é o que ocorreu no século XIX, quando as respostas ao surgimento do socialismo, à Comuna de Paris e à crise de acumulação de 1873 foram a “Partilha da África” e a invenção da família nuclear na Europa, centrada na dependência econômica das mulheres aos homens – seguida da expulsão das mulheres dos postos de trabalho remunerados. Isso é também o que ocorre na atualidade, quando uma nova expansão do mercado de trabalho busca colocar-nos em retrocesso no que tange à luta anticolonial e às lutas de outros sujeitos rebeldes [...] Ademais, a “feminização da pobreza” que acompanhou a difusão da globalização adquire um novo significado quando recordamos que foi o primeiro efeito do desenvolvimento do capitalismo sobre as vidas das mulheres. [...] O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações – a promessa de liberdade frente à realidade da coação generalizada, e a promessa de prosperidade frente à realidade de penúria generalizada – difamando a “natureza” daqueles a quem explora: mulheres, sujeitos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização. (FEDERICI, 2017, p. 36 e 37)

A fundamentação teórica em Barbieri (1993), Pateman (1993) e Federici (2017) apontam quais seriam as possíveis origens políticas e socioeconômicas da constituição da desigualdade entre homens e mulheres. Decerto que, amparadas por razões distintas, o argumento central das autoras é que as relações desiguais entre homens e mulheres não são naturais, mas uma construção histórica e social, sustentadas por premissas políticas e econômicas.

Kergoat (2010) afirma que há uma ilusão sobre a igualdade de gênero provocada pela equivocada ligação entre dois níveis de realidade, confundindo relações intersubjetivas e relações sociais.

A minha tese, no entanto, é: as relações sociais são consubstanciais; elas formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; e as relações sociais são coextensivas: ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se coproduzem mutuamente (KERGOAT, 2010, p.94).

Há uma distinção entre elas; as relações intersubjetivas são concretas, próprias dos indivíduos, enquanto as relações sociais são abstratas e põem em oposição grupos sociais, caso estes estejam baseados no escalonamento dos indivíduos ou organizados por estratos (KERGOAT, 2010). As relações intersubjetivas flexionam-se mais facilmente, conquanto as relações sociais são contínuas e existem sob três formas: exploração, dominação e opressão.

Para Kergoat (2010) a opressão das mulheres não é um problema circunscrito apenas às relações intersubjetivas. Não é raro ouvir mulheres compartilhando as experiências particulares sobre o comportamento masculino, demonstrando que eles compreenderam a necessidade de romper com o sistema vigente da assimetria de gênero (KERGOAT, 2010); no entanto, isto não as exime das exposições cotidianas à opressão nas relações sociais.

Soma-se a isso, um sistema de domínio e sujeição que agrega outros marcadores sociais, como origem, cor/raça, etnia e classe. As características físicas e os fatores sociais conjugam diferenças que resultam em múltiplos ataques. Pensando em como a exploração, dominação e a opressão articulam gênero e classe social, repercutindo em interações teóricas e políticas, Kergoat (2010), na década de 1970, nominou esse arranjo como consubstancialidade de gênero. Nos anos 1980, Crenshaw (2002), num estudo sobre acesso a vagas de emprego denunciou a desigualdade a partir da interação entre gênero e raça, cunhando o termo interseccionalidade de gênero.

Na compreensão de Saffioti (2004), não se trata da soma quantitativa de gênero, raça e classe, mas uma nova realidade a partir da fusão desses elementos, denominado

enovelamento ou nó social. Haveria um nó que impõe determinações de qualidade à situação das mulheres e, por isso, a marginalização feminina seria muito mais complexa, pois não se trata de variáveis quantificadas, mas determinações, uma nova realidade a partir da fusão de gênero, classe e raça.

Dentre os conceitos apresentados para a compreensão dos elementos que entrecruzam a hierarquização e estratificação, o termo formulado pela jurista Crenshaw (2002) tornou-se mais utilizado, em constante ressignificação dentro das ciências sociais e não se apresenta com uma única conceituação, podendo, inclusive ser entendido como um marco teórico crítico (ou político-social).

A interação entre o gênero, a cor/raça/etnia e a classe/situação econômica formam novas categorias de hierarquização e interferem na integração em sociedade. Os termos não estão em paridade categórica; classe remete a determinação econômica e mudança histórica, enquanto que cor/raça/etnia e gênero não veiculam tais associações (SCOTT, 1995), mas produzirão arranjos definidos e identificáveis.

O gênero e a cor/raça/etnia foram transformados em marcadores visíveis das desigualdades; as relações de produção se utilizaram dessas categorias para minimizar a presença feminina no mercado trabalho. As mulheres sempre trabalharam no campo, nas manufaturas, nos mercados, no entanto, nas relações empregatícias (ditas formais), sob a regulação estatal, elas foram inseridas posteriormente e não significou uma ruptura e uma mudança social completa. Trata-se de uma inclusão perversa, pois possuem trabalho, mas ganham menos; têm as mesmas habilidades que os homens, mas não ocupam as mesmas funções, ademais, encontram entraves para a ascensão na carreira, além de comporem o maior número de trabalhadores inseridos nas funções mais precarizadas. A metáfora do teto de vidro e do piso pegajoso traduz a desigualdade de gênero na esfera laboral.

O fenômeno que ficou conhecido pela metáfora do “teto de vidro” (*glass ceiling*) alude justamente a essa situação: às barreiras invisíveis que impedem as mulheres de ascender aos níveis hierárquicos mais elevados. [...] O teto de vidro é também um fator determinante para que os salários de homens e mulheres permaneçam em patamares distintos. [...] À medida que se descende e se observam os escalões inferiores, percebe-se um aumento na quantidade de mulheres ocupando os postos de trabalho menos valorizados e conseqüentemente pior remunerados das diversas profissões. Ou seja, as mulheres encontram-se sobrerrepresentadas em trabalhos cujas maiores dificuldades associam-se à precariedade, à baixa remuneração e às poucas perspectivas de mobilidade, características estas que deram ensejo à metáfora do “piso pegajoso” (*sticky floor*) para representá-los. (FERNANDEZ, 2019, p.89, 90)

A inclusão empregatícia em atividades desvalorizadas, com maior carga horária e com baixa remuneração infere na situação da classe socioeconômica e, por conseguinte, na fruição de direitos e garantias sociais. Os padrões a partir dos critérios homem, branco e

ocupante da classe média-alta, condicionam a dicotomia dominante-dominados; quem se aproxima desse padrão aumenta as oportunidades de inserção social. Mulheres, brancas e de classe econômica média-alta têm a possibilidade de inserção social que mulheres, não-brancas e de classe econômica baixa, que auferem salários baixos ou mantida na informalidade, não desfrutarão.

Na pirâmide de renda e no acesso a postos de trabalho, à escolarização e à profissionalização, as mulheres brancas estão mais próximas dos padrões de oportunidades dos homens brancos e apresentam vantagens em relação aos homens negros. São as mulheres negras, acompanhadas de seus filhos, que integram a faixa mais pauperizada da população (BIROLI, 2018, p.22)

No Brasil, a diferença de rendimento médio mensal entre homens e mulheres revela o cruzamento da desigualdade de gênero e cor/raça (Tabela 1). Mulheres negras possuem menor rendimento salarial que mulheres brancas; entretanto, mulheres brancas recebem mais do que homens negros e menos que homens brancos.

Tabela 1. Rendimento médio mensal em R\$ no trabalho principal por gênero/ cor

Cor / Raça	Homens					Mulheres				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Total	1.829,2	1.938,8	2.010,6	2.016,6	1.913,8	1.270,5	1.339,6	1.402,0	1.418,9	1.383,7
Branca	2.365,6	2.556,6	2.652,3	2.635,2	2.509,7	1.590,3	1.694,9	1.779,3	1.821,5	1.765,0
Negra	1.345,9	1.411,7	1.473,6	1.513,5	1.434,1	929,1	985,4	1.027,5	1.041,6	1.027,5

Fonte: IBGE/PNAD; Elaboração: IPEA/DISOC, s/d (Adaptado)

A relação de gênero e a composição do rendimento mensal demonstra a importância de pensar (ou repensar) que existem diferentes tipos de masculinidades e feminilidades, alguns dominantes e outros subordinados. Há uma masculinidade predominante e uma feminilidade enfatizada (SABO, 2002). A masculinidade hegemônica realça o heterossexismo, o privilégio da branca, a competição acirrada e a dominação sobre as mulheres; a feminilidade enfatizada também privilegia a branca, o heterossexismo, a passividade e a subordinação à dominação masculina (SABO, 2002). Acarretando conflitos e hierarquias ao entrecruzar as categorias.

À medida que os estudos sobre a categoria gênero são ampliados um complexo encadeamento histórico, social, econômico e político torna-se mais nítido. Além da raça e classe, o aspecto colonial também repercute na composição das relações sociais; a estrutura colonial criou realidades sociais que não existiam anteriormente, com novas

possibilidades corporificadas, experiências, limitações e vulnerabilidade para as pessoas envolvidas (CONNELL, 2016).

Desse modo, “colonialidade” não se refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a subjetividade/intersubjetividade, e atravessa também a produção do conhecimento a partir do próprio interior dessas relações intersubjetivas. Ou seja, toda forma de controle do sexo, da subjetividade, da autoridade e do trabalho existe em conexão com a colonialidade. (LUGONES, 2020, p.57)

As relações de gênero sob a condição colonial influíram na inferiorização e agressão às mulheres indígenas, destruindo estruturas econômicas, espirituais e sociais, desfazendo uma complexa fundamentação cosmológica; além da gama de perversão e violência às mulheres negras, escravizadas, desarraigadas do território original, consideradas suficientemente fortes para suportar o trabalho e aptas para a satisfação sexual (LUGONES, 2020). As mulheres não-brancas foram reduzidas a uma condição depredatória e humilhante: a escrava era um bem patrimonial e trabalhava na execução de serviços, e ainda, subjugada a exploração sexual (SAFFIOTI, 1976).

A “ocupação colonial” em si era uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico – inscrever sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais e espaciais. Essa inscrição (territorialização) foi, enfim, equivalente à produção de fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves; a subversão dos regimes de propriedade existentes; a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais. Esses imaginários deram sentido à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço; em resumo, o exercício da soberania. O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que sustentava. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado em uma terceira zona, entre o status de sujeito e objeto (MBEMBE, 2016, p. 135).

O mulato, ou o mestiço, foi um fator de perturbação tanto social/ racial quanto moral; era filho do homem branco com a escravizada; não era herdeiro legítimo dentro do casamento tradicional, era resultado da exploração sexual das mulheres negras e indígenas. O corpo feminino não-branco foi destituído até mesmo de sua humanidade. Portanto, se faz necessário decoloniar, compreender que há múltiplas e heterogêneas diferenças coloniais e que elas precisam ser interpretadas e recolocadas nas questões de gênero.

Um dito popular brasileiro sintetiza essa situação ao afirmar: “Branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar”. Que se atenta para os papéis atribuídos às amefricanas (preta e mulata); abolida sua humanidade,

elas são vistas como corpos animalizados: por um lado são os “burros de carga” (do qual as mulatas brasileiras são um modelo) Desse modo, constata-se como a exploração socioeconômica se faz aliada da superexploração sexual das mulheres amefricanas. (GONZALEZ, 2020, p. 49)

O sistema patriarcal, com distintos graus de opressão, conferia como única carreira aberta às mulheres brancas o casamento. Na esfera matrimonial elas poderiam trabalhar para o desenvolvimento e manutenção do patrimônio familiar, condicionadas ao modelo feminino passivo, passional, frágil e de baixa competência intelectual (LUGONES, 2020). O casamento interracial, ao longo dos séculos, manteve-se proibido, estabelecendo os laços relacionais entre as mesmas classes e raças. Federici (2017) destaca que as proibições quanto ao casamento e práticas sexuais, em virtude de lei, constroem as mulheres brancas, condenando-as ao cerceamento da liberdade, e se houvesse filhos oriundos do casamento, estes seriam escravizados.

Assim como o sexismo, o racismo teve que ser legislado e imposto. Dentre as proibições mais reveladoras, devemos, mais uma vez, levar em conta que o casamento e as relações sexuais entre negros e brancos foram proibidos. As mulheres brancas que se casaram com escravos negros foram condenadas e os filhos gerados desses casamentos foram escravizados pelo resto de suas vidas. Estas leis, aprovadas em Maryland e na Virgínia, na década de 1660, são prova da criação de cima pra baixo de uma sociedade segregada e racista, e de que as relações íntimas entre “negros” e “brancos” deveriam ser, efetivamente, muito comuns, se para acabar com elas considerou-se necessário recorrer à escravização perpétua. Como se seguissem o roteiro estabelecido para a caça às bruxas, as novas leis demonizavam a relação entre mulheres brancas e homens negros. (FEDERICI, 2017, p. 216)

Ao reconhecer, assim, as relações coloniais de gênero, como um outro elemento importante na estrutura da desigualdade, Connell (2012) sugere a formulação da teoria de gênero pensada a partir do Sul Global. Gonzalez (2020), sob a perspectiva brasileira, propôs, desde a década de 1980, a criação de um movimento político-cultural sob o aspecto da origem, ou seja, afro-latino-americano. Esta análise busca estabelecer um diálogo com a última abordagem citada.

[...] para nós, amefricanas do Brasil e de outros países da região – assim como para as ameríndias -, a conscientização da opressão ocorre, antes de qualquer coisa, pelo racial. Exploração de classe e discriminação racial constituem elementos básicos da luta comum de homens e mulheres pertencentes a uma etnia subordinada. A experiência histórica da escravização negra, por exemplo, foi terrível e sofridamente vivida por homens e mulheres, fossem crianças, adultos ou velhos. E foi dentro da comunidade escravizada que se desenvolveram formas político-culturais de resistência que hoje nos permitem continuar uma luta plurissecular de libertação. A mesma reflexão é válida para as comunidades indígenas. Por

isso, nossa presença nos ME [Movimento Étnico] é bastante visível; aí nós amefricanas e ameríndias temos participação ativa e em muitos casos somos protagonistas. (GONZALEZ, 2020, p. 47, 48) [observação nossa]

Diante disto, os enfrentamentos pela igualdade não podem ser concebidos sob a mesma lógica para todas as mulheres. As abordagens de dominação-exploração-opressão se diferem sobre elas; em virtude do grupo em que estão inseridas, são percebidas distintamente. Se os aspectos de subordinação, cujo escalonamento inferioriza mulheres, estão inseridos nas dimensões culturais e por isso são introjetados como normais e naturais, se faz oportuno encontrar e desenvolver novas formas de cultura (uma vez que ela não é estática, a todo tempo muda), em todos os lugares, para que este comportamento se dissolva em todas as esferas e dimensões da vida.

1.2 Desigualdade de gênero e as repercussões sociopolíticas

Os desníveis de tratamento em virtude da condição de gênero são resultado de uma organização social patriarcal, onde há uma redução do papel e do valor feminino. Toma-se o conceito de patriarcado pois não se trata de uma relação privada, mas civil; de opressão masculina sobre o corpo feminino; um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; que possui uma base material e que se corporifica; e que representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2004). A designação por meio das palavras permite o reconhecimento desse comportamento e assim é possível refletir sobre a existência e propor maneiras de enfrentá-lo; representa uma maneira de desnaturalizá-lo e tornar cada vez mais nítido o alcance e as consequências.

Patriarcado es un término que se utiliza de distintas maneras, para definir la ideología y estructuras institucionales que mantienen la opresión de las mujeres. Es un sistema que se origina en la familia dominada por el padre, estructura reproducida en todo el orden social y mantenida por el conjunto de instituciones de la sociedad política y civil, orientadas hacia la promoción del consenso en torno a un orden social, económico, cultural, religioso y político, que determinan que el grupo, casta o clase compuesto por mujeres, siempre está subordinado al grupo, casta o clase compuesto por hombres, aunque pueda ser que una o varias mujeres tengan poder, hasta mucho poder como las reinas y primeras ministras, o que todas las mujeres ejerzan cierto tipo de poder como lo es el poder que ejercen las madres sobre los y las hijas. (FACIO, 1992, p. 28)

O patriarcado é um termo polissêmico e representa um fenômeno social em permanente transformação, moldado para coexistir e potencializar o processo de dominação masculina produzindo marcas sociais que promovem a estratificação e hierarquização dos

indivíduos (PATEMAN, 1993). A definição das mulheres na ordem patriarcal estaria atrelada a capacidade de procriar e servir, reconfigurando-se na capacidade de servir sob a exibição excessiva da atratividade e desejabilidade (CONNELL, 2016). Neste sistema há uma seleção de características físicas que se incorporam aos mecanismos da estrutura de classe, resultando em tensões sociais, constituindo elementos que marginalizam os indivíduos; postulações que extrapolam a esfera privada e invadem a sociedade e o Estado.

Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. (SAFFIOTI, 2004, p. 54)

Federici (2017) aponta na análise histórica como as transformações dos modelos econômicos solaparam os direitos das mulheres; observando a partir das análises de Marx e em seguida de Foucault, Federici (2017) examina a acumulação primitiva pela perspectiva feminina e como o patriarcado foi importante para consolidar o capitalismo e para oprimir o corpo feminino. Falar do corpo ou das políticas de corpo com as técnicas e relações de poder, que remetem a Foucault, na análise de Federici (2017) partem da generificação destes corpos. O corpo feminino é historicamente apropriado, explorado e disciplinado com mais violência que o corpo masculino, e compreender esta diferença é fundamental para compreender demais direitos e questões sociopolíticas.

Assim como ocorreu com a comutação, as mulheres foram as que mais sofreram quando a terra foi perdida e o vilarejo comunitário se desintegrou. Isso se deve, em parte, ao fato de que, para elas, era muito mais difícil tornar-se “vagabundas” ou trabalhadoras migrantes, pois uma vida nômade as expunha à violência masculina, especialmente num momento em que a misoginia estava crescendo. As mulheres também tinham mobilidade reduzida devido à gravidez e ao cuidado dos filhos, um fato ignorado pelos pesquisadores que consideram que a fuga da servidão (por meio da migração e de outras formas de nomadismo) seja uma forma paradigmática de luta. As mulheres tampouco podiam se tornar soldados pagos, apesar de algumas terem se unido aos exércitos como cozinheiras, lavadeiras, prostitutas e esposas; porém essa opção também desapareceu no século XVII à medida que, progressivamente, os exércitos foram sendo regulamentados e as multidões de mulheres que costumavam segui-los foram expulsas do campo de batalha. (FEDERICI, 2017, p. 144)

A compreensão sobre a assimetria entre os indivíduos gerou (e ainda gera) movimentos pela igualdade e equidade de gênero ao redor do mundo. Os movimentos sociopolíticos de enfrentamento da desigualdade de gênero se intensificaram no final do

século XIX e início do século XX, as Ondas Feministas, indicando que se o feminismo surgiu é porque havia (e ainda vigora), em diferentes escalas, um sistema de opressão e violência contra um gênero que não pode ser ignorado. Não se tenciona resgatar nessa análise toda a história do movimento feminista mundial, trata-se de uma longa luta, com marcos distintos em cada região do globo; será feita menção e citação de fatos emblemáticos e importantes na construção dos direitos a partir da identificação da distinção dos gêneros. A primeira onda é a reivindicação pelo direito ao voto ou onda sufragista; a segunda onda constitui no embate às desigualdades entre homens e mulheres, numa perspectiva mais combativa às explorações em todos os âmbitos; a terceira onda como um processo de correção aos desajustes da segunda onda (ALVES; PITANGUY, 1991). Há ainda a quarta onda do feminismo, que compreende as múltiplas conjunturas de inserção das mulheres e o enfrentamento de demandas sociais via mobilização por meios digitais (VARGAS; BRITES, 2018). As transformações, mesmo em escala mundial, não ocorrem na mesma velocidade e direção em todos os lugares (CONNELL, 2016); deste modo, cada onda feminista pode ser reivindicada e conquistada num momento e circunstância distinta para cada grupo.

As ondas de mudanças percorreram, e continuam percorrendo, o mundo em tempos distintos, isto porque, ainda que as transformações aconteçam em escala mundial, elas não ocorrem na mesma velocidade e direção em todos os lugares (CONNELL, 2016). A opressão e violência de gênero no Ocidente ou Oriente, Norte ou Sul Global são questões que afetam profundamente as mulheres, em diferentes perspectivas sociopolítica e econômica.

Sistematizar e nomear as ideias feministas é uma atividade necessária por existirem elementos, que interseccionados, produzirão categorias de dominação e opressão diferentes. Atribuir uma nomenclatura ao conjunto de ideias não é uma rotulação ou redução do pensamento, mas compreender que existem estruturas de dominação distintas e que, por vezes, percebê-las e desnaturalizá-las é uma tarefa árdua. Kergoat (2010) menciona isso ao pesquisar sobre a divisão social do trabalho:

O problema era mostrar como elas muitas vezes se constituíam, em suas lutas, como sujeitos coletivos de sua própria história, sujeito completamente original em suas práticas, e como sujeito sempre em transformação e irreduzível a uma única categoria. O problema da categorização é inerente a qualquer atividade que consista em analisar o entrecruzamento de relações sociais. Este tema, assim como o da universalidade e da intersecção das relações, é um dos problemas centrais com os quais se confrontam os estudos pós-coloniais e o feminismo negro (*black feminism*) (KERGOAT, 2010, p.96).

As correntes do pensamento nem sempre são nomeadas ou categorizadas numa perspectiva estaque; há uma fluidez nas demandas. Acrescenta-se também a orientação

político-econômica do pensamento feminista, pois esta perspectiva, na compreensão de Fraser (2019), é necessária para entender falhas e vãos da segunda onda, especificamente.

Alvarez (2002) situa o feminismo do seguinte modo: pré-moderno, moderno e contemporâneo. Calás e Smircich (1999) classifica o feminismo em sete diferentes abordagens teóricas: liberal, radical, psicanalítica, marxista, socialista, pós-estruturalista/pós-moderna e multicultural (terceiro-mundista ou pós-colonialista). Lacrampette (2013) classifica o feminismo em duas grandes categorias: feminismos de igualdade, que consideram que as mulheres sofrem a opressão, dominação e exploração porque não são tratadas de modo igual aos homens, neste grupo estão: feminismos liberais (clássicos e sociais); feminismos socialistas e feminismos radicais; e feminismos culturais ou de diferença, em que consideram os processos discriminatórios pela própria concepção feminina, porque as mulheres não se reconhecem como detentoras de direitos. Dentre as possibilidades de enovelamento conceitual, pode-se pensar em possibilidades de combinação que comunique vários elementos identificados até aqui.

A mobilização social pela igualdade de gênero repercutiu, e ainda repercute, na formulação de normas, acordos e pactos internacionais pela igualdade de direitos entre homens e mulheres e acesso a garantias sociais. Entre 1975 e 1985 o período foi declarado pela Organização das Nações Unidas – ONU, como a Década da Mulher, em que as mulheres foram incentivadas à mobilização, buscando igualdade, desenvolvimento e paz, pois, mundialmente, elas integravam a maior parcela da população cujos direitos eram violados (TABAK, 1985) (SAFFIOTI, 2004). Os estudos e pesquisas sobre gênero realizados nas últimas décadas do século XX e nas primeiras décadas do século XXI apresentaram como a agenda pela igualdade de gênero poderia ser aplicada, demonstrando em diferentes dimensões como vislumbrar uma sociedade equânime.

É importante ressaltar, no entanto, que nos espaços nacionais e internacionais houve avanços e houve resistências. As agendas de igualdade de gênero e de diversidade sexual nunca foram consensuais, embora algumas, como a dos direitos reprodutivos e sexuais, tenham sido mais contenciosas que outras. [...] As campanhas contra o gênero colaboram para a erosão das democracias na medida que comprometem valores e requisitos institucionais fundamentais como pluralidade, laicidade, proteção das minorias, direito à livre expressão e à oposição (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020, p. 136 e 137)

Em oposição, movimentos e ações contrários ao combate das desigualdades, com argumentos assentados na preservação dos valores tradicionais e das famílias, insurgiram. A oposição suscitada confunde as pautas de debate sobre o gênero e coloca a questão em outras esferas de composição, apresentando como uma ameaça às famílias e a moralidade. Reestabelecer a “família tradicional” foi a preocupação do Papa João Paulo II, em 1988, na

encíclica que reforçava os papéis femininos de maternidade e criação, e que deveria haver posições diferentes entre os homens e as mulheres na sociedade (CONNELL; PEARSE, 2015). Em 2012, no pronunciamento realizado no Natal, o Papa Bento XVI pautou seu discurso tratando diretamente sobre gênero, argumentando ser contrário à teoria de gênero (CONNELL; PEARSE, 2015).

Como autoridade eclesiástica principal, as palavras dos dois papas, em tempos distintos, manifestaram a opinião da Igreja Católica e o posicionamento público sobre o tema, não se restringindo às questões teológicas e espirituais, mas abrangendo inclusive a análise sociopolítico e econômica. O discurso clerical tem força política e ideológica, como também, direciona o comportamento sociopolítico ao redor do mundo; grupos políticos sob o viés religioso se apoiam nesse argumento e transpõem essas questões como propostas político-partidária. O conservadorismo, ou neoconservadorismo, se espalhou e constituiu coalizões amplas envolvendo atores católicos e evangélicos (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020).

Desde os anos 2010, verificou-se uma tendência de crescimento e fortalecimento do pensamento político de direita no âmbito nacional e internacional; a nova direita, como tem sido autodenominada, trata-se de um campo ideológico mais conservador. Segundo Cepêda (2018) esta tendência política pode ser problematizada sob três aspectos:

[...] o primeiro, sobre as fronteiras ideológicas que delimitariam o campo da direita, estabelecendo as balizas de sua identidade teórica ou programática; o segundo, sobre os limites temporais que permitiriam a adoção do termo nova direita, com características que sustentassem um arranjo distinto daquele concertado em momentos anteriores; o terceiro, originado no reconhecimento de que, embora o momento conservador dos últimos anos seja internacionalmente expressivo, ele varia conforme as configurações nacionais, interagindo com contextos sociais e históricos específicos onde a nova direita assume uma coloração própria - exigindo a investigação dos elementos de identidade geral o campo e, ao mesmo tempo, ajustando-se às trajetórias políticas nacionais específicas. (CEPÊDA, 2018, p.41)

No contexto brasileiro, a consolidação da nova direita trouxe como indiscutível característica o embate da perspectiva social de formação do gênero; falar sobre gênero ou apresentar propostas políticas que versassem sobre, ou ao menos que se referisse ao termo, assumiu uma conotação de uma suposta ameaça ao poder pela “*ideologia de gênero*”; gênero tornou-se uma palavra “proibida”. A infundada ideologia foi, e ainda, é veementemente combatida, pois de acordo com as correntes conservadoras, consistiu num ataque direto e destrutivo à família; e em defesa desta, todos os arranjos e rearranjos nos jogos políticos foram “necessários”, pelo bem e pela defesa da tradicional família brasileira, inclusive restringindo direitos, naturalizando desigualdades e se opondo até mesmo à

legislação e políticas já consolidadas (BIROLI, 2018) (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020). Cabe mencionar que a expressão “*ideologia de gênero*” se tornou depreciativa e em nada contribui para a compreensão das teorias sobre o gênero desenvolvidas ao longo dos anos.

Vetos ao termo “gênero”, apresentados por setores conservadores em Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas de todo o país, levaram a que fosse suprimida desses planos qualquer discussão relativa à desigualdade entre homens e mulheres e à sexualidade. Identificadas por esses setores como resultado de uma pretensa “ideologia de gênero”, foram banidas da maioria dessas propostas quaisquer ações das escolas sobre direitos iguais, respeito à diversidade, combate ao preconceito e à discriminação. Esse embate – mais baseado no obscurantismo e na confusão de ideias que no confronto democrático de opiniões diferentes – gerou muita desinformação e atualizou a importância de divulgar os significados do conceito de gênero com seriedade e clareza [...] (CARVALHO, 2015, p. 12)

Biroli, Vaggione e Machado (2020) analisam como o recurso “ideologia de gênero” foi explorado na América Latina com inserção moralista no debate público, criando demandas político eleitorais. No Paraguai, Colômbia, Peru, México e no Brasil as campanhas antigênero tem na imagem do feminismo um inimigo que distancia das tradições nacionais e dos interesses do “povo” (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020). Além da depreciação das teorias sobre gênero constituídas no âmbito nacional e internacional, o discurso da nova direita sobre as mulheres fortalece a compreensão de inferiorização, hierarquização e dominação masculina. A retórica da intolerância, a aversão ao comunismo e a seleção do inimigo interno e externo são características desta nova política dita antissistêmica (CEPÊDA, 2018).

Para os conservadores é tolerável a menção sobre direitos das mulheres (o uso do termo mulher no lugar de gênero) ou quando são tratadas as ações sobre segurança feminina, pretexto usado até mesmo para a política armamentista; no entanto, o caráter desses direitos tem sido moralizador, estabelecendo um tipo específico de mulheres que podem atendidas (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020). Os signos e símbolos das lutas feministas têm sofrido sistemático deslocamento e apropriados indevidamente, por isso, o valor, a noção e os aspectos de embate necessitam cada vez mais de espaço e possibilidade de difusão.

Ainda no contexto brasileiro, tratar sobre gênero ou feminismo passou a ser ato desmoralizante, de abordagem inadequada, contra as ideias solidamente construídas; não apenas a pauta, mas quem a defende como projeto político passou a ser hostilizado. Os indivíduos empenhados pela igualdade de gênero são sistematicamente constrangidos, perseguidos e silenciados. A atuação política deles se tornou ostensivamente reprimida;

seja pela presença ou pela palavra, o comprometimento público e político com a justiça de gênero tem repercutido no embate com o conservadorismo e com a agenda política de retrocessos.

Como salienta Spade e Valentine (2008) há distintas conjunturas e prismas sociais que se reconfiguram a todo tempo produzindo mosaicos distintos, ou complexos padrões de identidades e relações que foram e são historicamente produzidas, a isto as autoras denominaram caleidoscópio de gênero. Os cenários e as conjunturas mudam, logo as questões de dominação e opressão se reconfiguram.

Na última década os ataques políticos, sociais, econômicos e até mesmo físicos em razão do gênero se aprofundaram, com muito mais violência empregada contra às mulheres; situação conectada a questões sociais mais profundas, como controle social sobre os corpos, o silenciamento das violações sofridas e, até mesmo, a descartabilidade e completa eliminação.

1.3 Gênero e a questão da moradia

Os estudos sobre moradia comumente estão atrelados à produção, análise e avaliação de políticas públicas habitacionais, à discussão da mercantilização de direitos, desigualdade de obtenção da habitação e participação popular. Entretanto, existem outras possibilidades de análise, a moradia pode ser concebida sob distintos afetos: como lugar de identidade/pertencimento e de existência, possibilitando resistência e a garantia de demais direitos (MONTANER; MUXÍ, 2014) (OSSUL-VERMEHREN, 2021).

As mulheres com identidade histórico-social semelhantes, atravessadas por laços coloniais, possuem características quanto ao aspecto de luta socioeconômica e política verossímeis. Visibilizar as transformações em sistemas sociais a partir da colonialidade de gênero permite entender *“que os direitos femininos estavam inscritos em sistemas pré-coloniais de posse da terra, embora estes operassem de forma distinta, ou abarcassem lugares diferentes, do que os direitos masculinos sobre a terra.”* (CONNEL, 2012, p.15). No entendimento de Connell (2012) é possível que o ativismo feminino de povos originários e tradicionais na América Latina esteja ligado a questões como o direito à terra, cultivo e moradia, temática que incide de modo distinto no ativismo feminino na Europa e América do Norte.

Connell (2016) adota o conceito de Quijano (2005) sobre colonialidade do poder, padronização do pensamento capitalista, colonial/moderno, eurocentrado (e androcentrado), estabelecido a partir da América, compreendendo extensivamente que existe uma

colonialidade de gênero, onde identidades e diversidades foram sobrepostas e que elas emergem em atos de resistência e reapropriação, em um processo constante. É possível perceber esse conceito ao analisar as questões sobre o acesso e direito à terra pelos povos originários e populações tradicionais, na América Latina, sobretudo no Brasil. O direito à terra (o reconhecimento e a demarcação do território) evocam a ancestralidade, a espiritualidade, a construção da identidade social e a ocupação territorial anterior a criação do Estado. O reconhecimento desses direitos tem sido sucumbido por razões econômicas e políticas; o interesse exploratório por esses territórios tem dizimado populações inteiras; e os esforços internos e externos para a preservação desses direitos são mitigados por políticas devastadoras. Portanto, este é um dos aspectos de estudo que pode articular gênero e direito à moradia/terra e ao cultivo.

Outro enfoque relevante que permite atrelar gênero e direito à moradia/terra e ao cultivo é a conjuntura socioeconômica. Ao pesquisar sobre assentamento de reforma agrária, no interior paulista, Severi (2012) identificou o atravessamento de questões de gênero modulando a experiência de acesso e cultivo da terra. O número de mulheres nos assentamentos rurais, que reivindicavam o direito sobre a terra, era destacado comparado ao número de homens, demonstrando que a dinâmica econômica e social se aproxima, ou seja, mais mulheres compõem coletivos de reivindicação de direitos de moradia/terra e ao cultivo porque majoritariamente auferem menor rendimento econômico e são mais vulneráveis socioeconomicamente, o que implica e reverbera no acesso aos direitos sociais.

Conjugar os estudos de gênero e moradia se constitui um desafio, isto porque, os processos de produção social do espaço não levam em consideração a perspectiva de gênero, o que dificulta observá-los. A inexistência ou ocultação da presença feminina na composição dos processos, projetos e planos urbanos, como sujeito ativo (na elaboração e implementação) e no usufruto dos espaços, é um dos elementos que contribuem para a perpetuação da posição de subordinação e de falsa estabilidade entre os indivíduos (MONTANER; MUXÍ, 2014) (OSSUL-VERMEHREN, 2021). Ao problematizar a vivência no espaço urbano pela perspectiva de gênero, as experiências são distintas para homens e mulheres. Os papéis sociais impõem trajetórias e os lugares impõem o corpo; essas noções são colocadas na ordem natural, criando uma falsa percepção de que as mulheres não foram excluídas, no entanto, não estão lá; ao questionar a ordem das coisas o debate sobre a organização urbana se altera.

Para compreender a questão suscitada observa-se, inicialmente, a construção da cidadania no Brasil; parece ser uma digressão longínqua, contudo auxilia o entendimento dos valores sociais constituídos em sociedade. A cidadania estaria sistematizada a partir de três elementos de natureza normativa: civil, política e social; isto é, um conjunto de direitos

gradualmente apropriados, uma evolução histórica dos direitos fundamentais (SANTOS, 1979). Os direitos civis (liberdade de locomoção, expressão, religiosa); os direitos políticos; e os direitos sociais e econômicos deveriam ser propostos nesta ordem. Como destaca Santos (1979), a alteração da ordem de consolidação desses elementos resultaria em um desajuste e desequilíbrio dos direitos.

A abolição da escravidão e a Proclamação da República não produziram um rompimento na estrutura social e econômica, e apesar da nova forma de governo, a democracia política era apenas para confirmar as decisões firmadas pela elite agrária, que evocava suas prerrogativas e direitos como legítima guardiã do civilismo. A partir de então, tem-se no Brasil uma democracia de cooptação, que negocia direitos e privilégios e que não é fruto de um processo de conquistas políticas (FERNANDES, 1976).

O setor industrial, no início do século XX, não representava o centro da atividade econômica no Brasil, o país se concentrava na produção agrária e no atendimento da demanda externa. Pós 1929, os mecanismos estatais para o controle da produção e exportação do café não foram suficientes para conter os efeitos lastimáveis da crise da economia mundial. Para conter os efeitos da instabilidade gerada pela crise econômica internacional, a produção industrial foi fomentada e o Estado tornou-se agente central para a industrialização.

O Estado teve presença constante e decisiva para o desenvolvimento econômico, no estímulo da atividade industrial, na concessão de crédito com juros baixos, reforma da política cambial, abertura para investimentos externos, investimento direto estrangeiro e investimentos das empresas estatais. O processo de industrialização transformou o perfil econômico e social do Brasil, no entanto, não estruturalmente. Esse processo proporcionou a materialização da complexidade socioespacial que envolve os processos de produção e reprodução do capital. A indústria atraiu a mão-de-obra do campo e ao mesmo tempo se estendeu sobre o espaço rural para a expansão das cidades. O processo de industrialização brasileiro é caracterizado por marginalização e exclusão ou, no mínimo, por uma inserção precarizada no mercado de trabalho formal (quando isso é possível). Assim, não é incomum a convivência de altas taxas de industrialização e elevadas taxas de informalidade, ou ainda, a persistência de grandes desigualdades de renda.

A cidade industrial se tornou um eixo de atração, proporcionando a oportunidade de inserção no processo de divisão social do trabalho e a diversificação de interesses econômicos e sociais; cabe destacar que o trabalho assalariado absorveu fundamentalmente os homens. Neste período, as aglomerações urbanas no Brasil atingiram um patamar quantitativo e qualitativo, com aumento populacional, formação de regiões metropolitanas nucleadas por um município e em torno da produção industrial. As

transformações nas relações sociais e na organização do trabalho demandaram a necessidade da construção de direitos e garantias para o funcionamento de uma sociedade democrática. Essas mudanças trouxeram uma extensa necessidade por moradia, transporte, trabalho, saúde, educação e segurança.

No Brasil, o Estado adotou um *modus operandi* que alterou a ordem de estabilização dos elementos dos direitos fundamentais. Os direitos sociais foram consolidados antes dos direitos civis e políticos; a partir do trabalho formal regulamentado pelo Estado estabeleceu-se um modelo de cidadania e proteção social. Nos anos 1930 a jornada de trabalho foi regulada, o salário-mínimo e garantias trabalhistas, como previdência e férias, foram instituídas. Nos anos 1960, sob a ditadura militar, ou seja, sem a discussão da norma pelo trâmite regular das Casas Legislativas, novas reformas trabalhistas asseguravam a proteção aos trabalhadores. O Estado não estava em defesa, superproteção ou valorização da classe trabalhadora, a motivação estava em transformar o proletariado em força orgânica de cooperação. A regulação trabalhista não foi fruto de conquistas políticas ou do processo de embates de classes, mas da acomodação dos interesses estatais, uma cidadania regulada (SANTOS, 1979). As lutas sindicais e reivindicações dos trabalhadores foram ofuscadas pela atuação estatal na postulação de direitos e fixação de garantias.

Deste modo, há um escalonamento do acesso aos direitos, pois considera que nem todos são merecedores; a concepção da cidadania estaria desatrelada dos direitos civis-políticos e o acesso a garantias sociais seria como uma recompensa do cumprimento do dever do trabalho. A carteira de trabalho tornou-se um rito simbólico de formação da identidade social, reforçando a compreensão de que os direitos sociais só poderiam ser acessados por meio da obtenção desta identidade. Os programas e as políticas públicas de moradia, que vigoraram no século XX, mantinham o acesso a habitação a partir da alocação em segmentos profissionais; o trabalho formalizado era a principal via de acesso aos créditos habitacionais.

Teles (1993) suscita ainda a organização familiar. O acesso aos direitos sociais estaria centrado nesse binômio, trabalho-família; alheio às relações formais de trabalho não haveria possibilidade de obtenção de cidadania e a inexistência de núcleo familiar, que garantisse dignidade e moralidade influiria nas regras culturais que organizam os modos de vida. Nesta ausência da consolidação dos direitos civis-políticos, o Estado passou a subjugar a vontade individual em nome da garantia do bem-estar da coletividade, eliminando aqueles que eram considerados pela vontade política como opositores ou obstáculo para o desenvolvimento. Entretanto, o bem coletivo era (e ainda é) seletivo, assim como o tipo de controle e as condições oferecidas para a manutenção da vida.

Se as condições de cidadania são seletivas, significa que uma parte terá direitos em detrimento de outra, ou seja, não há direitos homogêneos e universais, há uma hierarquia e escalonamentos de garantias e direitos, somados a desigualdade econômica, racial e de gênero. Os direitos fundamentais, que são indivisíveis, intransferíveis e irrenunciáveis, são vistos como garantias fragmentadas e divisíveis, sob questionamentos de quem os merece.

Esta observação aplicada ao direito de moradia faz sentido ser pensada e problematizada. Se mais mulheres reivindicam a existência digna na luta pela moradia por meio dos movimentos sociais é porque refletem a condição socioeconômica-política que se encontram, sem direito à cidadania. A moradia é o ambiente de inclusão social na cidade; sem a liberdade econômica, sem a liberdade política, a ausência da articulação dessas duas liberdades, e sob o constante ataque contra o próprio corpo, as mulheres articulam, por meio da moradia, o enfrentamento da deterioração da qualidade de vida e a existência no espaço social.

Sob o viés socioeconômico e político as mulheres não estão em posições equivalentes aos homens, entretanto no aspecto legal-jurídico brasileiro existe a previsão de igualdade e equidade. Por isso o interesse da investigação das decisões judiciais, buscando entender como em uma organização social com relações de gênero assimétricas o sistema de justiça equaliza essas inferências cumprindo, ou tentando cumprir, através das suas decisões, respostas condizentes com as condições precedentes e existentes.

2. Acesso à justiça e gênero

A constituição é uma ordem integradora que deve conter os princípios, valores e fundamentos que dão origem, estruturam e constituem o Estado, considerando o interesse da coletividade e acionada como mediador das relações em sociedade (BASTOS, 1995). Nela devem estar descritos os elementos tutelados pelo Estado e a sistematização do poder estatal; não pode ser um conjunto de regras vazias e inconsequentes, mas o somatório da vontade sociopolítica de um povo.

A Constituição da República de 1988 expõe as demandas da coletividade. Os interesses e conflitos sociais estão expressos no texto constitucional, identificável pela multiplicidade de assuntos, temas e pautas sociais que nela se encontram descritas. Ao mesmo tempo, nela não há uma posição prioritária da defesa de um valor, o que pode resultar nas divergências interpretativas (RODRIGUEZ, 2019). A exemplo da aplicação do princípio da função social da propriedade, ora utilizado para assegurar direitos sociais, ora como argumento para a especulação imobiliária, fundamentado na liberdade econômica; a forma como esse princípio foi elaborado, discutido e inserido no texto constitucional leva em consideração o movimento de reforma urbana, tratando o uso do espaço urbano como meio integrador e não como mercadoria, por isso o princípio não pode ser deslocado da realidade social, não pode ser apropriado e moldado meramente para suprir um interesse pelo qual não foi proposto.

Adjetivar a Constituição atribuindo a ela o caráter de cidadã e paradigma de norma democrática não é suficiente, é necessário um modelo interpretativo cujos os mecanismos levem em conta o sentido do texto, um método que atrele forma e conteúdo na argumentação; forma é garantia, é limite de poder, é a estruturação. A ambiguidade, a imperfeição e a falta técnica seriam solucionadas por meio da intervenção de um modelo interpretativo.

A resposta a cada um destes problemas pode variar em função do método interpretativo aplicado, por exemplo, em função das diversas maneiras de avaliar a finalidade da norma em questão e da função atribuída ao poder judiciário no processo de atribuir sentido às normas jurídicas. Posições textualistas ou que apelem para a finalidade da norma, neste caso, propondo-se a investigar e sustentar a existência de princípios a elas implícitos, produzirão resultados diversos; todos eles passíveis de justificação coerente em face do material jurídico positivo à disposição do intérprete. Ora, diante de um texto constitucional altamente complexo e incongruente como o texto da CF de 1988 e da atual posição assumida pelo STF, o caráter construtivo, ativo, criativo do intérprete fica na mais completa evidência. Mais do que isso, a tarefa de organizar as regras em um todo coerente com a finalidade de tratar casos semelhantes de forma semelhante

passa a ser desempenhada em face de um grave risco político: atribuir a vitória a um valor e, portanto, aos desejos e interesses de determinados grupos sociais, onde o projeto constitucional desenhou um acordo indeterminado, sem vencedores claros (RODRIGUEZ, 2019, p. 471).

Rodriguez (2019) afirma que as teorias estrangeiras de interpretação do texto constitucional foram adotadas sem as adaptações necessárias à realidade brasileira e propõe um modelo interpretativo, denominado *originalismo democrático*. O modelo leva em conta a experiência constitucional brasileira, cujo marco inicial seria a Assembleia Nacional Constituinte, com a realidade social em contato direto com as esferas de poder. A formulação e a implementação da norma não são, e não podem ser consideradas apartadamente; embora os elementos e atores sejam diferentes nas duas fases mencionadas, eles são tecidos conjuntamente e formam um todo, complexo e inseparável. O originalismo democrático seria a interpretação do texto como uma tarefa discursiva e participativa, deixando de ser vista como mera atividade burocrática; como a democracia é característica que nomeia o modelo, minimizar as diferenças e reduzir as desigualdades estaria no bojo do método.

A postulação de novas normas, as reformas e modelos interpretativos que objetivam um alcance mais amplo e uma representação efetiva da equidade e igualdade, necessitam, inclusive, de uma avaliação constante e articulada, para que seja um meio de acesso à justiça, sistemicamente equalizadora (GALANTER, 2018). O acesso à justiça é um princípio encontrado no texto constitucional brasileiro elaborado como uma garantia real, não apenas uma menção simbólica. Ao tratar sobre o tema, toma-se por base a definição encontrada em Cappelletti e Garth (1988):

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos: segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. [...] Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 8)

O acesso à justiça, por vezes, é confundido com acesso ao judiciário com a celeridade processual, melhorias na estrutura do processo civil e penal, expansão e aumento de comarcas e tribunais; ou ainda como política de direitos, acessada como forma de recurso político. Lauris (2015) apresenta outras acomodações do termo acesso à justiça; entretanto, esse alto grau de compartilhamento, isto é, um único termo podendo significar coisas tão distintas, torna-o esvaziado de significação.

Assim, a fórmula do acesso à justiça tem acomodado resultados tão diversificados quanto aparentemente contraditórios como: 1) O fortalecimento das instituições jurídicas e administrativas e das carreiras profissionais que integram e o reforço de medidas de *accountability* e participação social nestas instituições. 2) A centralidade do direito do Estado como bem de providência social e medidas de relativização dos fundamentos epistemológicos desse mesmo direito – titularidade coletiva dos direitos, informalização da justiça, etc. 3) O reforço do papel das profissões na assistência jurídica e na entrega de um resultado social justo através do acesso ao direito, a crítica ao encastelamento dos profissionais e a defesa da desprofissionalização da justiça. 4) O protagonismo do Estado na sua democratização, a ampliação da juridificação na vertente do acesso e o desvelar da violência da intervenção do Estado, da utilização ideológica do direito e da insuficiência do direito estatal na regulação das relações sociais. (LAURIS, 2015, p.7 e 8)

A definição encontrada em Cappelletti e Garth (1988) é “*referência inultrapassável na elaboração de uma concepção ampla de acesso à justiça*” (LAURIS, 2015, p. 7). De acordo com os autores, o acesso às vias processuais constitui a segunda finalidade do acesso à justiça, a primazia do conceito está na possibilidade de reivindicar direitos, no âmbito judicial e extrajudicial; a proposta é que, por meio do direito, as desigualdades sejam minimizadas. No transitar dos séculos XIX para XX, a definição de acesso à justiça constituía essencialmente em poder propor ou contestar ações, o Estado permanecia passivo e a justiça acessível a quem pudesse arcar com os custos (CAPPELLETTI; GARTH,1988).

As lições de Habermas (1997) são pertinentes para compreender o aspecto material da norma, entendendo que para garantir o acesso democrático à justiça, será preciso atenuar as divisões desiguais.

A igualdade de conteúdo jurídico não se transforma em justiça, porque as matérias a serem reguladas através de leis não permitem frequentemente o grau de abstração no qual se encontram as questões de justiça. Matérias jurídicas tocam fins e bens coletivos que despertam questões da forma de vida concreta e, inclusive, da identidade comum. E, nesse momento, não basta apenas explicar o que é igualmente bom para todos, pois é preciso saber também quem são os participantes e como eles desejariam viver. E, face aos fins que eles escolhem à luz de valorações fortes, eles enfrentam além disso, a questão: qual é o melhor caminho para atingi-los? Portanto, a esfera das questões de justiça amplia-se, englobando problemas do auto-entendimento e questões da escolha racional de meios- e, naturalmente, problemas de compensação de interesses não generalizáveis, tornando necessários compromissos. (HABERMAS, 1997, p. 194 e 195).

O alcance do acesso aos direitos e à justiça continua sendo transformado ao longo dos anos; à medida que se compreende as desigualdades das relações sociais vê-se preciso uma ação inclusiva, que possa contribuir para a construção da cidadania. As transformações também se fizeram percebidas no reconhecimento dos deveres sociais dos

governos; as constituições modernas, do início do século XX, passaram a postular a atuação positiva do Estado para assegurar a todos os direitos básicos.

Declarar direitos tornou-se objetivo comum a quase todos os Estados; os direitos humanos passaram a ser encarado como sistema fundamental para a garantia mínima de existência, para consolidar democracias avançadas, bem como, validar as democracias ditas novas ou recentes. No entanto, como ensinam Cappelletti e Garth (1988, p.7) “*nenhum aspecto de nossos sistemas jurídicos moderno é imune à crítica. Cada vez mais pergunta-se como, a que preço e em benefício de quem estes sistemas de fato funcionam*”. Ainda que a internacionalização dos direitos humanos, tema indissociável do acesso à justiça, tenha sido um marco importante para o direito em si, as discussões sobre o acesso à justiça não se esgotaram, posto que, novos entraves foram identificados.

Desde a década de 1960 emergiram algumas respostas para dirimir o acesso à justiça, denominadas de ondas, por Cappelletti e Garth (1988). A primeira onda do movimento de acesso à justiça apresentou a assistência judiciária como solução fundamental para um sistema jurídico que beneficie a todos indistintamente. Com bem ressalta Santos (2011), esse movimento proporcionou o entendimento da assistência judiciária como medida de combate à pobreza nos programas estatais. A assistência não pode ser confundida com gratuidade da justiça, são questões distintas, embora muito próximas. A gratuidade é a isenção ou imunidade das despesas processuais ou extraprocessuais, enquanto a assistência é a atividade prestada para o ajuizamento de uma demanda, abrange os aspectos judiciais e extrajudiciais.

Contudo, apenas o mecanismo de apoio judiciário aos mais carentes não se mostrou suficiente. A segunda onda proporcionou reformas que trataram da representação jurídica dos interesses difusos e coletivos, recepcionado no Brasil a partir da década de 1990, tratando da proteção ao meio ambiente, dos direitos do consumidor e da segurança pública mais abrangente. A terceira onda apresenta como resposta à demanda de acesso à justiça os enfoques de análise.

Uma onda não se encerra quando outra emerge; nota-se, por exemplo, que até a segunda década do século XXI constitui um desafio para o sistema de justiça brasileiro dispor de Defensorias Públicas ou advogados públicos que atendam a demanda de assistência judiciária em todas as comarcas e ao volume processual existente. Do mesmo modo, sobre a segunda onda, existem limitações e entraves para a proteção plena dos direitos difusos e coletivos. Chama-se a atenção para a terceira resposta, o enfoque de acesso à justiça.

[Essa terceira onda] centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo

prevenir disputas nas sociedades modernas. Nós o denominamos “o enfoque do acesso à Justiça” por sua abrangência [...] Esse movimento emergente de acesso à Justiça procede dos movimentos anteriores preocupados com a representação legal. Aqueles movimentos também se destinavam a fazer efetivos os direitos de indivíduos e grupos que, durante muito tempo estiveram privados dos benefícios de uma justiça igualitária. Sem dúvida, esses movimentos iniciais receberam impulso através da afluência econômica recente e outras reformas que, de certa forma, alteram o equilíbrio formal de poder entre indivíduos, de um lado, e litigantes mais ou menos organizados, de outro, tais como empresas ou o governo. Para os pobres, inquilinos, consumidores e outras categorias, tem sido muito difícil tornar os novos direitos efetivos, como era de prever. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 67, 68) [observação nossa]

O enfoque do acesso à justiça é a criação de mecanismos procedimentais que torne o sistema jurídico (judicial e extrajudicial) tangível e a justiça exequível para categorias ou grupos marginalizados e/ou excluídos. Falar sobre o acesso à justiça pelos diversos grupos é possível e viável no século XXI, entretanto, ao tempo em que condições para a discussão, ampliação de direitos e consolidação de uma sociedade plena e igualitária no usufruto de direitos são propícias, muitos entraves são diagnosticados e outros até mesmo reconstruídos. Como observa Galanter (1974, *apud* CAPPELLETTI; GARTH, 1988) as mudanças das regras podem até mesmo se tornar uma redistribuição de vantagens.

As inquietações e provocações oriundas do campo sociológico, antropológico, econômico e político permeiam a esfera jurídica e os questionamentos (*como, a que preço e em benefício de quem*) se complexificam e precisam ser respondidos com acuidade e celeridade. O sentido do direito, das práticas e das instituições jurídicas só podem ser compreendidos dentro do contexto social em que estão inseridos; deve ser esta a noção propedêutica para a interpretação da norma. O raciocínio de Rodriguez (2019) é coerente ao que Cappelletti e Garth (1988) sinalizam, o acesso à justiça necessita de um modelo interpretativo paramentado ao contexto social em que está inserido; a isto soma-se o que prevê Galanter (2016), de que a capacidade humana de criar soluções e problemas é infinita, por isso o sentido do acesso à justiça não se restringe a uma soma fixa de coisas que podem ser feitas.

A busca pela justiça é orientada pela produção da injustiça. Os desconfortos e riscos da vida cotidiana diminuíram drasticamente para a maioria das pessoas no século passado e há um senso muito difundido de que ciência e tecnologia podem produzir soluções, no mínimo, para muitos dos problemas remanescentes. Ainda assim, não vamos nos aproximar de um mundo livre de problemas, uma vez que as pessoas são capazes de identificar ou inventar novos problemas tão rapidamente quanto os problemas anteriores são resolvidos. Esta não é uma observação cínica sobre um apetite insaciável por um ‘mundo livre de riscos’. Ao contrário, baseia-se na noção de que as mesmas capacidades humanas que criam soluções para os problemas existentes – satisfazendo necessidades e desejos existentes –

descobrem ou criam novas necessidades, novos desejos e novos problemas. (GALANTER, 2016, p. 28)

Reconhecer direitos humanos para o acesso à justiça, ao invés de tratar de direitos de gênero, pode parecer uma categoria mais englobante, mas escamoteia os processos assimétricos que existem, reforçando vantagens para quem já possui. Não evidenciar as discrepâncias sociais, a fim de que não haja uma suposta discriminação de gênero, cor/raça/etnia e classe sugerindo que todos são humanos, é uma maneira particular e específica de negar os problemas; a crítica feminista quanto aos direitos humanos consiste em desnaturalizar as hierarquias de diferença através das quais se estabelecem relações de poder. a generificação das atribuições atravessa gerações e ainda existem obstáculos para a aceitação das competências fora dos limiares culturalmente constituídos. As marcas da hierarquização e estratificação a partir do gênero estão presentes em todos os processos da vida social, daí o constante embate em desnaturalizar compreensões estabelecidas como geradas pela ordem da natureza, sobre o que é construído socialmente.

Las críticas feministas al sistema internacional de derechos humanos apuntan a que este ha sido creado y desarrollado por los hombres y, por lo tanto, conlleva una visión del mundo masculina. Las mujeres no han sido partícipes de los procesos de construcción de la institucionalidad internacional ni de los instrumentos jurídicos de derechos humanos generales. En razón de ello, por una parte, el DIDH [Declaración Internacional de Derechos Humanos] preserva la distinción sexualizada entre las esferas de lo público y lo privado y refuerza la posición subordinada de las mujeres en ambas esferas; por otra, en los tratados internacionales los derechos se definen en relación con los intereses masculinos, de lo que da cuenta la primacía que tradicionalmente se ha dado a los derechos civiles y políticos, que se orientan a la protección de los varones en la esfera de lo público, esto es, en sus relaciones con el Estado. (LACRAMPETTE, 2013, p. 55) [observação nossa]

Ao analisar a tipologia das partes que acessam ou não o sistema jurídico, é possível atentar à perspectiva de gênero, revelando os atores da sociedade que têm oportunidade para utilizar os tribunais (no sentido amplo), para apresentar (ou se defender de) reclamações, em detrimento de outros que não o fazem, ou o fazem apenas raramente; uma conjugação de condição e posição (FACIO, 1992) (GALANTER, 2018). Prontamente, também é preciso considerar que, quanto ao acesso à justiça, “*a adjudicação plena é uma forma cada vez menos frequente de se buscar justiça*” (GALANTER, 2016, p. 25). Por mais útil que essa premissa possa ser para se pensar a respeito do futuro do acesso à justiça, em um mundo com capacidade social em expansão, a judicialização de direitos ainda constitui o meio de reivindicar a reparação material das injustiças. Ademais, tendo em vista o objeto de investigação desta análise, quais sejam, as sentenças e recomendações produzidos pelo

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a observação está circunscrita a documentos. Por esta razão, a abordagem sobre o acesso à justiça aqui adotada implica na condição e posição dos atores que utilizam o sistema jurídico.

O acesso à justiça não se reduz ao campo das disputas, ao litígio, implica também em normas e políticas não sexistas nem androcêntricas, empregando métodos que respondam com clareza como, a que preço e em benefício de quem os direitos são propostos. Não pode ser pensado como uma prerrogativa, tampouco dissociado da realidade e conjuntura social, mas como uma resposta integral e articulada que inclua até mesmo as áreas não-convencionais das categorias jurídicas. Recorrendo às técnicas de investigação e análise do texto normativo e jurídico passa-se a apresentar considerações sobre a aplicação do enfoque de gênero no acesso à justiça, ou seja, a perspectiva de gênero no fenômeno jurídico.

2.1 O perspectivismo de gênero

A Constituição Brasileira de 1988, uma das mais avançadas e progressistas do mundo quanto aos direitos femininos, reconheceu a igualdade entre homens e mulheres e o direito delas (MORAES, 2017). A partir desta inserção constitucional outros direitos foram reconhecidos; a mulher como parte ativa e visível em uma ação processual, por exemplo, é uma mudança social profunda no sistema de justiça brasileiro.

O gênero não constituía (bem como, não constitui) na legislação processual fator específico para legitimar a condição de agir e compor uma lide. O Código de Processo Civil de 1973 e o atual (2015) mencionam como condições para ingressar em juízo a legitimidade das partes, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido; esses três elementos são os pressupostos processuais. Os pressupostos são requisitos elementares que um processo precisa ter para que seja considerado válido e existente. A legitimidade das partes no processo é condição de existência e tem como valor precípuo que a pessoa se encontre no exercício dos seus direitos, com capacidade para estar em juízo; caso seja incapaz poderá ser representado ou assistido pelos pais, tutores ou curadores. Como a capacidade civil feminina podia ser relativizada, até a década de 1980, em virtude da condição de ser casada ou solteira, havia limitações para estar em juízo. Este caminho de análise elucidada como as normas podem ser pensadas, estudadas e avaliadas sob a perspectiva de gênero, não havia prescrição taxativa sobre o gênero no ordenamento processual, mas o resultado da aplicação da norma excluía parte das mulheres.

A lei civil definiu normas claramente discriminatórias em relação às mulheres como, por exemplo, a definição da idade legal para o casamento,

diferenciada para homens e mulheres, dando a elas uma maior precocidade; a autorização para transmissão do pátrio poder para o novo marido de mulher viúva sobre os filhos 'nascidos do leito anterior'; a inclusão, como cláusula de anulação de casamento, da constatação, pelo noivo, da não virgindade da mulher. Outras desigualdades de gênero são expressas no reconhecimento de direitos diferenciados entre os cônjuges na constância do casamento e na sua dissolução, particularmente os relativos à guarda dos filhos. A presunção de cônjuge inocente na dissolução do casamento assegurava à mulher casada o 'direito' de continuar mantendo o nome do marido, pensão alimentícia e a guarda dos filhos. Por longa data, as decisões dos tribunais brasileiros esperavam da mulher 'desquitada' comportamento exemplar quanto ao recato sexual. (BASTERD, 2012, p.94)

Entender a estrutura básica do grupo social é fundamental para prever como todo o sistema socioeconômico e político funcionará. As marcas de hierarquização nas relações entre os cidadãos influenciam na configuração dos direitos e garantias, alargando ou retraindo o campo de disputas. Se todos possuem iguais condições de tratamento há uma sociedade igualitária, entretanto se há indicativos de disparidade é preciso seccionar os elementos que a constituem para identificar a origem da distinção.

As questões sociais repercutem no acesso ao sistema de justiça; visibilizar os entraves, as desigualdades constituídas e os atravessamentos que impedem a democratização do judiciário e a equidade social permitirá a articulação e formulação de medidas para a concretização da igualdade e efetivação dos direitos. Não se trata de apresentar a visão maniqueísta, da completa ineficiência, tampouco do triunfalismo absoluto, mas se trata de compreender quais são as fragilidades na implementação de normas, políticas e programas que promovam a equidade social.

Ao pensar nos direitos das mulheres e maneiras de resguardar garantias e proteções não há como fracioná-los, assegurando apenas um aspecto de sua materialização; os desdobramentos destas discussões têm enfatizado a maneira como as mulheres são afetadas no usufruto dos seus direitos em razão do gênero. O entendimento jurídico a respeito do direito é que este é indivisível, havendo as seções apenas para fins didáticos, ao tutelar sobre qualquer tema, as normas não podem ser conflitantes entre si, por isso ao observar um elemento tutelado é necessário que o conjunto de normas seja harmônico e integrado coerentemente. Em síntese, o direito deve formar um todo orgânico e sua eficácia completa depende do conjunto.

Federici (2017) faz uma análise histórica do sistema jurídico que vigorou na Europa nominado Tribunal da Inquisição, ou Santa Inquisição, demonstrando como a ausência da perspectiva de gênero e a misoginia institucionalizada produziram um massacre de mulheres ("caça às bruxas"); não se tratava do combate à prática de bruxaria, mas o desencadeamento de uma campanha de terror contra as mulheres, numa perseguição com

uso de propaganda multimídia, por meio de cartazes, panfletos que publicizavam os principais julgamentos. Uma psicose em massa entre a população não igualada por nenhuma outra perseguição, aprofundando divisões entre homens e mulheres, e inculcando o medo do poder das mulheres, atrelando a forças ocultas.

Os mecanismos da perseguição confirmam que a caça às bruxas não foi um processo espontâneo, “um mecanismo vindo de baixo, ao qual as classes governantes e administrativas estavam obrigadas a responder” (LARNER, 1983, p. 1 *apud* FEDERICI, 2017, p.298). Como Christina Lerner demonstrou no caso da Escócia, a caça às bruxas requeria uma vasta organização e administração oficial. Antes que os vizinhos se acusassem entre si ou que as comunidades inteiras fossem presas do “pânico”, teve lugar um firme doutrinamento, no qual as autoridades expressaram publicamente sua preocupação com a propagação das bruxas e viajaram de aldeia em aldeia para ensinar as pessoas a reconhecê-las, em alguns casos levando consigo listas de mulheres suspeitas de serem bruxas e ameaçando a castigar aqueles que as dessem asilo ou lhes oferecessem ajuda (...) depois que uma mulher caísse sob suspeita, o ministro exortava os fiéis, do púlpito, a testemunharem contra ela, estando proibido oferecer qualquer assistência. (FEDERICI, 2017, p. 298, 299)

Observando pela perspectiva de gênero, a caça às bruxas (no uso do sistema jurídico) foi uma descomunal campanha, prolongada por anos, contra as mulheres pobres acusadas de envolvimento com práticas sobrenaturais; o recorte de classe e gênero é perceptível. A perspectiva de gênero no âmbito jurídico procura “*ver como*”, ou seja, busca compreender os atravessamentos da dominação, opressão e exploração no aspecto categorial das relações estabelecidas em sociedade, resultando na provocação da inquietação e o questionamento sobre a forma tradicional com que o gênero é tratado no sistema de justiça.

Según se argumenta, lo masculino ha sido identificado con lo universal, la razón y el saber mientras que lo femenino ocupa el lugar de la falta. En consecuencia, las diferentes disciplinas asumían que las necesidades, intereses y características de los varones eran generalizables para toda la humanidad, y que las particularidades de las mujeres eran señal de su inferioridad o carencia. En ese sentido, la perspectiva de género cuestionaría los postulados de los sistemas jurídicos al demostrar que el sujeto de derecho no es neutro, sino que se identifica con lo masculino y supone la exclusión de lo femenino. La propuesta de la crítica de género sería entonces desmontar el andamiaje de los saberes para reconstruirlos de manera que se visibilice a la mujer y se cuestione la posición de poder de los hombres (FULLER, 2008, p. 99)

O acesso à justiça sob a perspectiva feminina trata-se de uma concepção de análise em que os pressupostos e as consequências de ser sujeito de direitos são constituídos pelas relações em sociedade, vez que, a estrutura normativa pode permitir que um grupo social tenha mais acesso a direitos que outros. Não se trata da mera postulação de normas

e prescrição de direitos para as mulheres, mas na elaboração de ordenamentos e decisões que apliquem o enfoque de gênero, considerando as relações de hierarquia e estratificação social a que elas estão submetidas, fundamentando a interpretação dentro da perspectiva da igualdade e equidade.

Así, hacer un análisis de un texto o contexto desde la perspectiva de género significa, primero que nada, tener conciencia de que las mujeres POR SU SEXO, ocupan un lugar subordinado en nuestra sociedad y que el hombre/varón POR SU SEXO, ocupa un lugar privilegiado. Esa pertenencia a un grupo subordinado o a uno privilegiado, es socialmente importante y debe en todo momento tomarse en cuenta. Es decir, que la pertenencia a un sexo es una categoría social que debe formar parte de cualquier análisis de lo social porque, aunque (a grosso modo) es la naturaleza la que dictamina a qué sexo se pertenece, es la sociedad (siempre y en todo momento) la que dictamina qué características y cuánto poder deben y pueden tener uno y otro sexo. Aquí quiero agregar que tener conciencia de que las mujeres y los hombres, POR SU SEXO, ocupan lugares de menor o mayor poder no es ni más ni menos que tener una conciencia feminista. (FACIO, 1992, p. 41, 42)

A percepção das mulheres sobre o acesso a direitos não é um atributo fixo, ela é distinta dado que a interseccionalidade e consubstancialidade (classe, raça/cor/etnia) produz resultados diversos na construção social e na imagem de si mesma. O aspecto geracional ou etarista constitui outro fator que afeta a subjetividade; não é incomum ouvir relatos de mulheres que acreditam que a inacessibilidade de direitos se encontra na esfera do natural (“*sempre foi assim*”) e diante disso, decorre a coação social para receber o mínimo e o constrangimento para que não se reconheça como cidadã de direitos. Mesmo com as distintas percepções, reforça-se, mais uma vez, que a hierarquização e estratificação social a partir do gênero não se encontra na ordem da natureza, ou seja, não é natural.

A constatação de que as mulheres viviam em situação de exclusão, impedidas de usufruir dos direitos individuais, sociais, econômicos e políticos, só ganhou força no debate mundial ao final do século XX. As recomendações apresentadas nos protocolos e nas convenções internacionais por direitos das mulheres têm sido ferramenta importante para a discussão e implementação de ações que reverberem na eliminação das desigualdades, embora ainda encontre obstáculos estruturais de aplicabilidade, posto que, as respostas sob o viés normativo também são um campo de disputa das palavras e das narrativas nos jogos de poder.

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979) trouxe consigo a definição da “discriminação contra a mulher”, referindo-se

a toda “*distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo*”³ e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher” (BRASIL, 2002, artigo 1º). Além de indicar as ações da tipificação do que se denomina discriminação (distinção, exclusão e restrição), a Convenção apresenta os termos *objeto* e *resultado*, ou seja, a discriminação não se restringe à ação expressa nominalmente, mas inclui o que pode resultar em cerceamento de direitos em razão do gênero. Essa possibilidade de ampliação da definição torna-se estratégica, pensando não apenas nas relações, mas no que conclui ou resulta a partir delas.

Visibilizar a marginalização de direitos a partir da perspectiva feminina pode ser uma metodologia inclusive para amparar homens que pertençam a grupos discriminados, pois ao traçar estratégias políticas, normativas e jurídicas que eliminem a opressão, dominação e exploração pretende-se eliminar todas as formas de discriminação (FACIO, 1992). A concepção de masculinidade não se reduz a categoria homogeneizante de dominante; assim como as mulheres são afetadas por clivagens de classe, raça/etnia/cor, sexualidade, idade etc., os homens também são afetados por estas concepções, produzindo múltiplas categorias. Entretanto, cabe aqui a citação direta dos distintos afetos da discriminação compreendida por Facio.

[...] si bien es cierto que los hombres han sufrido discriminaciones por su pertenencia a una clase, etnia, y/o preferencia sexual, etc., oprimida. NINGÚN hombre ha sufrido la discriminación por pertenecer al sexo masculino mientras que TODAS las mujeres la sufrimos por pertenecer al sexo femenino (además de que la mayoría de las mujeres sufrimos también la discriminación por clase, etnia, y/o preferencia sexual, etc.). Pero la razón primordial de hablar "desde las mujeres" es porque yo soy mujer y, por lo tanto, aunque nací dentro de una clase privilegiada, he experimentado la discriminación sexual y la violencia hacia mi sexo en carne propia. (FACIO, 1992, p. 10)

As noções de perspectiva de gênero para o acesso à justiça implicam na compreensão de que as hierarquias constituídas possuem caráter relacional e relativo. Essa dimensão básica do entendimento é uma construção social e implica também na capacidade de ocupar determinado ponto de vista. Facio (1992) postula seis pontos para realizar uma análise do sistema jurídico sob a perspectiva de gênero. O primeiro deles é a tomada de consciência de que a subordinação das mulheres ocorre na forma pessoal; não há apenas a subordinação simbólica ou presumida, pois ela se materializa nas relações pessoais, com

³ Tendo em vista a data da elaboração do documento (1979) há a menção *sexo* em lugar de *gênero*, vez que, era este o entendimento no meio sociopolítico. Cabe ressaltar que a compreensão sobre sexo e gênero se alteram e continua se alterando, como demonstrado na seção anterior. Seria mais cabível a menção *gênero*, dado que, trata-se da representação cultural e relacional das ideias de feminilidade e masculinidade construídas.

atravessamentos que as complexificam. A discriminação em razão do gênero é um elemento de intersecção a todas as mulheres, independentemente da raça/etnia/cor e classe, o que pode distinguir entre elas são as formas de violência e o encadeamento de reações (FACIO, 1992). O segundo ponto é identificar as distintas formas com que o sexismo se manifesta no texto normativo e jurídico. Os marcadores segregatícios podem surgir nos padrões androcêntricos, na dicotomia sexual, na insensibilidade ao gênero e até mesmo no familismo.

O terceiro aspecto é identificar quais mulheres estão visíveis ou invisíveis no texto normativo, quais são as mulheres que são tomadas como paradigma (brancas, casadas, pobres, negras, indígenas etc.); e ainda se a visibilidade ou invisibilidade se dá no contexto moralizante, estabelecendo um padrão-moral de mulher. O quarto passo compreende na identificação de qual concepção de mulher o texto normativo sustenta. Se há um tipo ideal para a atenção e atendimento, isto é, mulheres-mães, mulheres-famílias ou mulheres enquanto se assemelham e se aproximam dos descritores do tipo ideal masculino.

O quinto ponto de análise sugerido por Facio (1992) é analisar as influências e os efeitos que a norma pode produzir nos outros componentes do fenômeno legal; e o sexto aspecto é expandir a conscientização da concepção do sexismo. Esses seis pontos de análise facilitam a compreensão de como o fenômeno jurídico-normativo pode ser avaliado pela perspectiva de gênero, permitindo a concepção de um marco teórico sobre como se deve proceder e interpretar ordenamentos jurídicos e normativos, a fim de que se obtenha respostas não sexistas.

Como restou apresentado na seção anterior, as condições de existência e vivência das mulheres em relação aos homens são desvantajosas, silenciadas por violências (físicas, psíquicas, econômicas) e hostilidades (explícita e presumida). Facio (1992) adverte que ao contestar o perfil sexista das estruturas normativas as mulheres precisam a todo custo provar, descrever os aspectos da opressão e arrolar taxativamente o caminho da discrepância no tratamento, culminando na drenagem dos esforços necessários para a construção de um marco teórico próprio que explique a razão da hierarquização, principalmente sobre as mulheres latino-americanas. A fim de evitar os constantes embates e descréditos, a proposta é ler quaisquer documentos, normas, modelos interpretativos e textos acadêmicos “*con los lentes del género bien puestos*” (FACIO, 1992, p.14).

De certo que, a perspectiva de gênero para o acesso à justiça não se limita a observância das instituições jurídicas, implica também no sistema legislativo, executivo, nas organizações, nos movimentos sociais, nas entidades não governamentais relacionadas aos direitos de gênero/ feminino, no cidadão, na sociedade em geral. Contudo, como o objeto de

análise desta pesquisa são as decisões, recomendações e acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convém menções específicas neste aspecto.

2.2. Perspectiva de gênero no acesso à justiça na América

Pensar sobre o acesso à justiça implica abordar sobre a constituição de direitos e a construção do conceito de cidadania (GALANTER, 2016). Sobre essa discussão, a América Latina se destacou no início do século XX, embora este protagonismo não tenha recebido o merecido mérito. Por meio de uma análise histórica-descritiva, Sikkink (2015) argui que a elaboração da primeira declaração intergovernamental de direitos humanos teria sido a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Declaração Americana), que foi discutida e aprovada antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ter sido adotada pela Assembleia Geral da ONU.

Segundo a autora, a atuação das delegações do Uruguai, Panamá, Chile e México, na Conferência de São Francisco - EUA, em 1945, foi essencial em favor da proteção dos direitos humanos em âmbito internacional. Os países latino-americanos auxiliaram na ampliação dos debates para a inclusão dos objetivos econômicos, sociais e dos direitos humanos na versão final da Carta das Nações Unidas. A elaboração da Carta foi em um momento crítico da história mundial e a inclusão da linguagem de direitos humanos no documento da ONU foi possível em razão das pressões dos Estados menores (comparados às grandes potências), da sociedade civil e de uma série de ONGs.

Os juristas e diplomatas latino-americanos que promoveram os direitos no século XX foram juristas e diplomatas da periferia, mas que não eram de forma alguma periféricos aos debates globais sobre direito internacional e instituições internacionais durante o período de suas vidas. (SIKKINK, 2015, 217)

A adesão aos acordos e pactos internacionais é também uma manifestação de reconhecimento à soberania e não intervenção, tomando o direito internacional como uma das “armas dos fracos” para equilibrar o poder de governança contra intervenções de legalidade duvidosa dos mais poderosos (SIKKINK, 2015). Embora haja casos de violação da soberania estatal, explícita ou presumida, ainda assim se faz necessário pontuar a existência de dispositivos legais para resguardar a não-intervenção.

A pactuação ao sistema de proteção aos direitos humanos vincula os Estados aos mecanismos de monitoramento, supervisão e controle das garantias fundamentais, assegurando a manutenção da soberania interna e externa. Os Estados signatários têm a

autonomia para ratificar em seu território os documentos firmados internacionalmente e, paulatinamente, os códigos e os ordenamentos internos, que precisam ser adequados, devem ser alterados, dando coerência interna aos acordos firmados no exterior. De igual modo, os sistemas de justiças de cada Estado devem corresponder às expectativas do que fora convencionado. Para compreender o processo de elaboração do discurso normativo e jurídico leva-se em conta a análise da perspectiva estrutural da sociedade, a estrutura e autonomia do Estado, que são princípios fundamentais que se interseccionam e se influenciam, somando-se a estes as relações transnacionais e a inserção econômica no contexto mundial (SKOCPOL, 1985).

Considerando os acordos internacionais como uma “arma dos fracos”, não apenas o Estado é colocado como sujeito de direitos e proteção na órbita internacional, o indivíduo é amparado em suas demandas, por isso, isoladamente ou em grupo pode requerer reparação nos casos de lesão aos direitos humanos a que o Estado não tenha resguardado. No continente americano, tal possibilidade é assegurada por meio do peticionamento individual aos órgãos do sistema interamericano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (BRASIL, 1992).

A CIDH foi criada em 1959 e reuniu-se pela primeira vez em 1960; com sede em Washington (D.C.), EUA. Desde a sua origem, a CIDH recebeu autorização para recepcionar e processar denúncias ou petições sobre casos individuais de violação de direitos. A CorteIDH, sediada em San José, Costa Rica, foi criada em 1969, por meio da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; o Brasil ratificou a Convenção em 1992, por meio do Decreto 678/1992 (BRASIL, 1992).

A Convenção delimitou as atribuições e funções da Comissão e da Corte. Sobre a Comissão cabe a ela estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América; formular recomendações aos governos dos Estados-Membros; preparar os estudos ou relatórios; solicitar aos governos dos Estados-Membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos; atender às consultas que lhe formularem os Estados-Membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e prestar-lhe assessoramento; atuar com respeito às petições e outras comunicações; e apresentar um relatório anual à Organização dos Estados Americanos (OEA) (BRASIL, 1992).

Quanto à Corte cabe determinar que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados; determinar que sejam reparadas a violação desses direitos; dirimir as dúvidas quanto à interpretação da Convenção de São José ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos; a Corte, a pedido

de um Estado-Membro da Organização, poderá também emitir pareceres sobre a compatibilidade entre qualquer de suas leis internas e os mencionados instrumentos internacionais (BRASIL, 1992). As recomendações, as diretrizes e os pareceres das Corte e da Comissão não são documentos cujo cumprimento é imposto por mecanismos compulsórios, apesar de terem efeitos no caso concreto, é o fenômeno do *soft law*.

Soft law é termo usado para designar uma realidade bastante ampla e variada. Em sentido amplo, refere-se à força normativa limitada que decorre de determinados instrumentos regulatórios incapazes de instituir normas jurídicas e obrigações formalmente vinculantes, mas que ainda assim são hábeis a disciplinar certos efeitos concretos em face de alguns destinatários [...] Os mecanismos de *soft law* empregados nas arbitragens internacionais podem orientar a prática de atos processuais no espaço deixado pelas leis nacionais, pelos tratados e por regulamentos vinculantes de arbitragem (*hard law*), o que tem contribuído para o surgimento de uma nova *lex mercatória* processual, resultante da consolidação de práticas conduzidas por árbitros de disputas empresariais guiados pelas diretrizes do *soft law*. (DIDIER JR., 2020, p. 84,85)

Os direitos humanos não percorrem uma trajetória perene; as mudanças econômicas e políticas sobrepujam a linguagem desses direitos e o que se pensa estar consolidado, pode se demonstrar fragilizado. O atropelo das regras básicas dos direitos humanos fundamentais é completamente injustificável; o infundado argumento de desenvolvimento econômico e da provável estabilidade das relações políticas, que por vezes é usado como anteparo para as violações humanitárias, mascaram as atrocidades. Entretanto, a barbárie não pode ser confundida com a governança; as regras, os direitos básicos precisam ser respeitados e se o Estado for o violador dos direitos humanos os indivíduos não podem ficar à mercê das injustiças. Por isso, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) – CIDH e CortelDH – tem atuado nesse sentido, na internacionalização dos sistemas jurídicos e defesa dos direitos fundamentais. Embora suas recomendações, memorandos e solicitações sejam classificadas como *soft law*, é inegável que determinados instrumentos podem gozar de maior ou menor adesão (DIDIER JR., 2020), reverberando no constrangimento para o cumprimento das diretrizes.

Elucidando como estes órgãos têm funcionado e pode funcionar, têm-se a menção de dois casos apreciados que incluem também a perspectiva de gênero. O primeiro caso em discussão foi denunciado à CIDH em 2002 e submetido à apreciação da CortelDH em 2007, tornou-se conhecido como o Caso González y Otras versus México, ou o Caso do Campo “Algodoeiro” (CIDH, 2009). O caso se refere ao desaparecimento de três mulheres, em 2001, em Ciudad Juárez, México. As mulheres, inclusive duas delas menores de idade, desapareceram e dias depois os corpos foram encontrados, com sinais de violência sexual, no campo de algodão na Ciudad Juárez. A gritante omissão, nas buscas e investigação do

caso, das autoridades policiais e judiciais no México foi a razão pelo qual o caso foi encaminhado para à CIDH. Além disso, nas arguições finais do caso pelas autoridades mexicanas, há a descredibilização das mulheres e culpabilização das vítimas, imputando a elas caráter ofensivo e retirando dos agressores a culpabilidade.

La demanda se relaciona con la supuesta responsabilidad internacional del Estado por “la desaparición y ulterior muerte” de las jóvenes Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal y Laura Berenice Ramos Monárrez (en adelante “las jóvenes González, Herrera y Ramos”), cuyos cuerpos fueron encontrados en un campo algodonero de Ciudad Juárez el día 6 de noviembre de 2001. Se responsabiliza al Estado por “la falta de medidas de protección a las víctimas, dos de las cuales eran menores de edad; la falta de prevención de estos crímenes, pese al pleno conocimiento de la existencia de un patrón de violencia de género que había dejado centenares de mujeres y niñas asesinadas; la falta de respuesta de las autoridades frente a la desaparición [...]; la falta de debida diligencia en la investigación de los asesinatos [...], así como la denegación de justicia y la falta de reparación adecuada”. (CIDH, 2009, p. 2)

As práticas institucionais e o aparato estatal contribuiram para escancarar como os contornos de uma sociedade misógina podem ser entraves para o acesso à justiça para às mulheres. A Comissão compreendeu que o caso ocorrido em 2001 coadunava com práticas de violência contra às mulheres e omissão do poder público mexicano desde o início da década de 1990 e o caso foi encaminhado à Corte.

En lo que se refiere a los hechos, la Corte observa que el Estado admitió, en términos generales, los hechos de contexto relativos a la violencia contra las mujeres en Ciudad Juárez, particularmente los homicidios que se han registrado desde el inicio de los años 90, así como los hechos referentes a lo que el Estado denomina “primera etapa” de las investigaciones de los crímenes perpetrados en contra de las tres víctimas, que abarca el período 2001 a 2003. Además, México aceptó los hechos relativos a la afectación de la integridad psíquica y dignidad de los familiares de las tres víctimas. (CIDH, 2009, p. 9)

Após a apreciação da Comissão, o caso foi encaminhado para julgamento da Corte, visto que, houve o entendimento que o caso configurava uma grave violação dos direitos humanos em razão do gênero.

La Comisión y los representantes alegaron que desde 1993 existe un aumento significativo en el número de desapariciones y homicidios de mujeres y niñas en Ciudad Juárez. Según la Comisión, “Ciudad Juárez se ha convertido en el foco de atención de la comunidad nacional como internacional debido a la situación particularmente crítica de la violencia contra las mujeres imperante desde 1993 y la deficiente respuesta del Estado ante estos crímenes”. (CIDH, 2009, p. 33)

Os representantes do caso pediram à Corte que o referido caso fosse apreciado como feminicídio, tendo em vista que, em razão do gênero, as vítimas foram torturadas e mortas, e em razão do gênero o caso não foi investigado segundo o parâmetro legal. Restou provada que as violações ao inquérito penal foram decorrentes da condição de gênero das vítimas; a Corte declarou por unanimidade que o México violou os direitos da vida, da integridade pessoal e da liberdade.

Los representantes expresaron que “[l]os homicidios y desapariciones de niñas y mujeres en Ciudad Juárez, son la máxima expresión de la violencia misógina”, razón por la que alegaron que esta violencia se ha conceptualizado como feminicidio. Según explicaron, éste consiste en “una forma extrema de violencia contra las mujeres; el asesinato de niñas y mujeres por el solo hecho de serlo en una sociedad que las subordina”, lo cual implica “una mezcla de factores que incluyen los culturales, los económicos y los políticos”. Por esta razón, argumentaron que “para determinar si un homicidio de mujer es un feminicidio se requiere conocer quién lo comete, cómo lo hace y en qué contexto”. Indicaron que aun cuando no siempre se tiene toda la información disponible en los crímenes de este tipo, existen indicadores tales como las mutilaciones de ciertas partes del cuerpo, como la ausencia de pechos o genitales. (CIDH, 2009, p. 41)

O segundo caso evocado foi apreciado no âmbito da Comissão e tem o Estado Brasileiro como parte; o caso Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil, ou apenas Maria da Penha, foi encaminhado à CIDH, pois o Brasil é signatário da Convenção do Belém do Pará, que tem por cerne a questão do gênero e da violência. O caso Maria da Penha, apresentado em 1998, denunciava a tolerância estatal, por não haver efetivamente tomado as medidas necessárias para processar e punir o agressor por mais de 15 anos de violências contínuas (CIDH, 2001). A denúncia contra o Estado questionava a condução jurídica das violações aos direitos humanos e agravada em razão do gênero.

Mesmo considerando que a violência de gênero é um fenômeno que ocorre em quase todos os países, no Brasil essa violência foi, durante muitos séculos, garantida e absolvida pelo próprio Estado a partir de leis e de uma tradição jurídica que não reconhecia as mulheres como sujeitos de direitos. (BASTERD, 2012, p.92)

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, apresentou o conceito do que seria violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação dos direitos humanos, e buscou estabelecer entre os países signatários condições de rompimento de ciclos de violências, trata-se de um documento paradigmático no tratamento das questões de gênero. Na América Latina, países como Brasil, Bolívia, México, Colômbia,

Chile e Uruguai editaram protocolos de atenção sobre o acesso à justiça sob a perspectiva de gênero, principalmente nos casos de violência física.

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica. a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (BRASIL, 1996, artigo 1 e 2)

Toda mulher tem o direito à vida, livre de violência e de intolerâncias, direito ao reconhecimento, exercício e proteção de todos os direitos humanos. No caso Maria da Penha, os elementos juntados à petição inicial (o livro publicado pela vítima, o relatório da Delegacia investigação, os relatórios médicos, as notícias de jornais, a condenação pelo Júri, a anulação pelo Tribunal de Justiça do Estado da condenação do Júri original) lastrearam o argumento, e baseada na Convenção, a CIDH concluiu sobre o caso Maria da Penha:

Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1(1) da Convenção, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida. (CIDH, 2001, p. 14)

A conclusão da apreciação do caso pela CIDH reverberou na subsequente necessidade de adequação interna. A Lei nº11.340/2006, notoriamente conhecida como a Lei Maria da Penha, contribuiu para o entendimento de que as relações transnacionais também moldam os valores sociais, o comportamento do grupo e agenda normativa. Severi (2016) compreende que a Lei Maria da Penha preconiza a proteção às mulheres de modo integral e traz uma série de desafios. Por meio da lei, faz-se necessário considerar o gênero em suas múltiplas determinações, reconhecendo que há desigualdades em função da classe, do gênero, das origens étnico-raciais, bem como das particularidades geracionais (SEVERI, 2016).

A pertinência desta lei também se encontra no modo como foi operacionalizada a tramitação; ela é uma expressão das lutas do campo feminista em efetivar direitos humanos às mulheres (*advocacy*), seguindo o trajeto: visibilizar a questão e traçar meios para evita-la

e corrigi-la (BIROLI, 2018; SEVERI, 2018). Com olhar adstrito aos primeiros artigos da Lei Maria da Penha vê-se as seguintes garantias: tratamento igualitário e cumprimentos dos direitos fundamentais para todas as mulheres independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião; e a garantia do exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Até então, a orientação sexual não era apresentada como questionamento inerente à proteção feminina e os direitos sociais citados passaram a levar em consideração a dimensão das relações individuais e coletivas, possibilitando a interpretação ampliada da previsão constitucional (BRASIL, 1988).

O âmbito da violência de gênero apresentado no ordenamento jurídico brasileiro toma por critério a integridade física, psicológica, moral e patrimonial, uma compreensão incidente sobre o corpo individualizado. No entanto, os contornos da violência de gênero também são moldados no coletivo e nas demandas constituídas como grupo; e essa relação do sujeito com o grupo social em que ele está inserido é verificável na relação dos espaços de judicialização, como um processo que molda e condiciona os corpos.

Existem traços conceituais que superficialmente não são examinados, mas que influenciam uma cadeia de interações às causas explícitas. Ao observar a violência a partir do gênero é preciso compreender os aspectos da macro e microfísica do poder (SAFIOTTI, 2004). A violência de gênero não se trata do mero embate físico, do ato lesivo em si, mas na dominação, reproduzindo um quadro de controle do corpo; e como a compreensão de violência não se limita a corporeidade, a violência simbólica no âmbito íntimo e social culmina em marcas tão letais quanto as ações contra o corpo. Apresentar a questão da violência de gênero no âmbito público e privado (doméstico) como uma violação aos direitos humanos reforça a ideia de que a hierarquização e estratificação dos indivíduos em razão do gênero não é da esfera ou da ordem natural das coisas; punir alguém em razão do gênero não pode ser argumento cabível em nenhuma instância de justiça.

Compreende-se que a materialização da justiça por meio do aparato estatal pode reproduzir as cadeias de opressão, dominação e exploração dos corpos, no entanto, o monitoramento internacional destas questões busca prevenir e corrigir tais condutas. O tratamento sobre gênero já se encontra consolidado no âmbito internacional, por meio da CIDH e da CortelDH, e esse caminho também viabiliza vislumbrar a comprovação da hipótese desta pesquisa, de que o sistema de justiça pode ser inovador e antecipar a judicialização das demandas da sociedade, garantindo precedentes processuais.

Busca-se demonstrar com os casos apreciados pela Corte e Comissão a mudança paulatina na compreensão do enfoque de gênero na apreciação dos pedidos judiciais. A violência empregada contra as vítimas apresentadas por meio dos processos é visivelmente acentuada pela condição de gênero. O fato de serem mulheres tornou-as mais vulneráveis ao sistema de justiça (do Brasil e do México), que ignoraram elementos fundamentais e importantes do inquérito policial. O que outrora podia passar despercebido, tem sido alarmado para que tais injustiças não se repitam e outras esferas da vida (econômica, patrimonial, psicológica, social, acadêmica), além da integridade física, não sejam violadas.

Os casos no Brasil e no México culminaram na violação da integridade física das mulheres, lesionando permanente e vitimando fatalmente, respectivamente. O que se perquire é um sistema de justiça que observem os cidadãos por seus direitos; as remoções forçadas dos lugares utilizados como moradias improvisadas por meio da ocupação de edificações ou áreas vazias, violando a integridade física e subjetiva das mulheres, não constitui o meio de acesso aos direitos sociais. É necessário garantir às mulheres meios dignos de se manterem vivas.

3. Urbanismo e gênero: esfera pública e produção social do espaço

A assimetria de gênero nos espaços de poder não é uma constatação atrelada a um modelo de economia, sistema ou organização política; há uma situação latente. A discrepância entre os gêneros na representação política, conforme foi abordado na seção anterior, encontra sua origem no argumento histórico de situar homens e mulheres em esferas distintas. Apesar de ser tomada como verdadeira e natural, a assertiva é infundada, vez que, que ambos possuem as mesmas capacidades, passiva ou ativa, para atuarem no campo político, usufruindo do direito ao voto, bem como, do direito a disputar eleições e representar o interesse do eleitorado.

O reconhecimento das diferenças, da pluralidade social e a necessidade de harmonizar os interesses da coletividade é o recorte da política representativa inclusiva e democrática no século XXI; entretanto, no campo prático, esse não é um cenário pacífico. Verificam-se oposições, supressões, eliminação de identidades, exclusão política, constrangimentos e o silenciamento de gênero em detrimento da manutenção de um número restrito de membros na representação política.

A assimetria de gênero nos espaços representativos é considerada entrave para o desenvolvimento global e por isso se tornou meta de enfrentamento dos organismos internacionais; dentre os dezessete Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM e as cento e sessenta e nove metas associadas e indivisíveis, propostas em 2016 pela Organização das Nações Unidas – ONU para o desenvolvimento sustentável, até o horizonte temporal de 2030, destacam-se aqui dois objetivos: igualdade de gênero e redução das desigualdades. Como organização internacional, a ONU pronuncia recomendações e diretrizes, nas quais os países devem se atentar a cumprir. Os objetivos globais resultam das análises produzidas sob as diferentes conjunturas sociopolíticas e econômicas pelos segmentos da ONU; eles dão uma dimensão ampla e genérica dos problemas mais comuns nas sociedades contemporâneas.

Ainda que a discussão se inicie sob o aspecto generalizante, o propósito é situar a desigualdade de gênero nos espaços de poder no contexto global e, em seguida, tratar de modo específico no cenário brasileiro. Os pactos, os acordos, os protocolos e convenções internacionais firmados entre os países impactam os signatários, obrigando-os ao cumprimento, sob penalidades e sanções; estes não serão tratados aqui. Busca-se tão somente as orientações e recomendações como metas globais, que precisam da boa observância dos países membros; pronunciar metas não é o bastante para pôr fim às

desigualdades entre os gêneros, mas expõe a complexidade do tema e da necessidade de reunir esforços para uma transformação sociopolítica.

As mulheres têm menor presença na política institucional (no contexto global e nacional), o que conseqüentemente reverbera em menor capacidade de influência como grupo nas esferas do poder (BIROLI, 2018). A política de presença significa a existência de uma representação por quem compõem a sociedade, por isso é necessário a presença das ideias e dos corpos femininos; o somatório, ideias pela igualdade de gênero e a presença feminina, configurando uma representação sociopolítica mais equitativa (PHILLIPS, 2001).

3.1 Mulheres nas esferas de poder e na produção social do espaço

Apesar de ser uma constatação histórica e que ainda afeta os recônditos mais diversos das sociedades, a desigualdade entre homens e mulheres passou a ser tratada entre os organismos internacionais com mais frequência, e a sua eliminação como medida de enfrentamento para o desenvolvimento global, a partir da segunda metade do século XX. Na década de 1970, após o levantamento dos indicadores sociais sobre educação, trabalho, segurança e saúde, a ONU constatou que o público feminino era destaque na composição dos rankings de direitos violados (TABAK, 1985) (SAFFIOTI, 2004). Diante disso, declarou o ano de 1975 como Ano da Mulher e nos anos seguintes a Década da Mulher (1975-1985). Antepondo-se às questões que circundam o tema, na década de 1990, a ONU passou a usar a expressão gênero, ou política de gênero, para nominar o conteúdo referente às mulheres, atribuindo o caráter político e não apenas sociológico ao enquadramento, ratificando o caráter relacional na formulação das identidades (CORREDOR, 2019).

Como organização internacional que acompanha os diferentes contextos sociopolíticos e econômicos, a ONU busca mitigar conflitos e tenta traçar respostas para o alcance de sociedades mais justas e democráticas. Uma democracia precisa ser examinada em sua dimensão social, não apenas formal (BAQUEIRO, 2008), por isso, além da preocupação constante com a verificação do cumprimento dos requisitos legais e jurídicos é necessário somar à abordagem social para compreender as democracias contemporâneas.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, a exclusão política é a nuance mais difícil de captar (ONU, 2004); alguns dados brutos, como o alistamento, filiação partidária, representação parlamentar e participação eleitoral são mensuráveis, mas há outras questões, como a liberdade de expressão, incentivo ou repressão ao movimento e organização que são mais difíceis de identificar e exigem abordagens qualitativas. O mero preenchimento dos requisitos formais nem sempre revela a

situação real; por isso, a observação dos dados estatísticos sobre a representação e participação política feminina precisa da apuração consciente da realidade e dos entraves existentes.

O objetivo Onusiano cinco prevê alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, especificando como meta, garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (ONU, 2016). O décimo objetivo atenta à redução da desigualdade dentro dos países e entre eles, com o vislumbre de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou qualquer outro fator que diferencie um grupo; além disso, busca garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias (ONU, 2016). De acordo com as recomendações e objetivos da ONU, os governos precisam elaborar e aplicar planos, programas e medidas que contribuam para que redução da assimetria de gênero e inclusão política do maior número de identidades identificadas.

Os dois objetivos são coerentes entre si demonstrando a necessidade do estímulo da inserção feminina na esfera política para a materialização de uma cidadania inclusiva. Rememorando as garantias institucionais para compreender uma governança democrática, tem-se que, em uma democracia há a garantia de funcionários eleitos, eleições livres, justas e frequentes, liberdade de expressão, fontes de informação diversificadas, autonomia para as associações e cidadania inclusiva (DAHL, 2005); esta última tem o desafio de formar uma composição de governo que incorpore a representação das diversas identidades e perspectivas sociais encontradas.

A inclusão das mulheres nos espaços de decisão, preliminarmente, incidiria nas esferas mínimas, ou locais, constituindo cidades democráticas. Desde 1976, a ONU realiza a Conferência sobre Assentamentos Humanos, e logo no primeiro relatório elaborado mencionou a necessidade de as mulheres terem acesso e espaço igualitário na construção política das cidades; ao longo dos anos os relatórios da ONU Habitat apresentaram mais elementos sobre a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas (ONU, 2019). A discussão sobre a participação política das mulheres nas cidades e nos assentamentos ampliou-se, apresentando mais elementos e aprofundando discussões, compreendendo que deve ser plena e efetiva, com direitos iguais em todas as áreas, e em funções de liderança nos processos decisórios da administração.

Promoveremos iniciativas de desenvolvimento de capacidades para empoderar e fortalecer as habilidades de mulheres e meninas, crianças e

jovens, idosos e pessoas com deficiência, povos indígenas e comunidades locais, assim como de pessoas em situação de vulnerabilidade, para moldar processos de governança, estabelecer diálogos, promover e proteger direitos humanos e combater a discriminação, assegurando a sua participação efetiva na tomada de decisões acerca do desenvolvimento urbano e territorial (ONU, 2019, p. 37)

O estímulo à participação política e inserção nos espaços de governança deveriam ser precedidos pela compreensão de que é preciso assegurar às mulheres o acesso à infraestrutura física e social das cidades, incluindo terra urbanizada, habitação, energia moderna e renovável, água potável e saneamento, alimentação, coleta de resíduos sólidos, mobilidade sustentável, serviços de saúde e planejamento familiar, educação, cultura, e tecnologias de informação e comunicação (ONU, 2019). A presença das mulheres na política institucional iniciaria com a consolidação na governança das cidades, nos atos decisórios e na formação de uma agenda política local; elas estariam inseridas no planejamento urbano como maneira de compreender a necessidade de constituir uma esfera local, em que a liberdade, igualdade, segurança deverão ser preservados para todos, e que não haja intimidação, estigmatização, anulação ou violência sobre os corpos.

De acordo com Sandercock e Forsyth (2005) as articulações de atendimento às mulheres e participação representativa deveriam iniciar no meio urbano, com linguagem e comunicação que permitam a aproximação do texto normativo para as práticas cotidianas; a partir da experiência local os demais espaços de debates se ampliariam e a participação política feminina automaticamente expandiria no aspecto regional, distrital, estadual e nacional.

Evidentemente se a igualdade é a essência da democracia, deve ser uma igualdade substancial realizada, não só formalmente no campo jurídico, porém estendendo sua amplitude às demais dimensões da vida sociocultural, inclusive na zona vital da economia. (SILVA, 2008, p. 132)

A inexistência ou inexpressiva presença de mulheres para a elaboração do planejamento urbano constitui um percalço para quaisquer experiências de participação popular; seria como uma frustrada tentativa de caminhar com os sapatos alheios a elaboração de planejamentos urbanos sem a presença da diversidade e pluralidade social (UMEMOTO, 2005). Ademais, os espaços de debate não podem ser lugares hostis ou intimidadores para mulheres ou qualquer outro grupo de frágil representação política.

Em 1946, a ONU estabeleceu um segmento específico para tratar das mulheres, a Comissão sobre o Status da Mulher; em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos banuiu a discriminação baseada no sexo, termo utilizado à época (CONNELL; PEARSE, 2015). Em 1979 foi criada o *Committee on the Elimination of Discrimination*

Against Women – CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher). As várias agências da ONU que promovem programas e campanhas específicas ao público feminino foram fundidas em 2010, criando a ONU Mulheres. A ONU Mulheres e a ONU Direitos Humanos somam forças no combate à violência (física, psíquica, patrimonial, política e sexual) contra mulheres ao redor do mundo, buscando redes de apoio e ajustes estruturais para a transformação da dimensão da desigualdade no âmbito internacional.

O objetivo de escolher duas agendas da ONU que não são específicas para abordar o tema gênero, como a ODM e ONU Habitat, é demonstrar que a eliminação da desigualdade de gênero impacta a sociedade como um todo; empoderar mulheres e promover a igualdade de gênero transforma os padrões de governança e a garante a concepção de democracia. Os governos democráticos devem estar comprometidos em assegurar aos seus membros proteção, respeito e coexistência pacífica de todas as diferentes identidades, minimizando discriminações e desigualdades socioeconômicas (FERRAJOLI, 2018). Garantindo não apenas a pretensão, mas a prática democrática, pois não há democracia substancial, social e política se o viés interpretativo estiver lastreado no escalonamento dos indivíduos.

As recomendações da ONU parecem ser obviedades e parecem ser um caminho simples para inclusão feminina na política representativa e no enfrentamento da assimetria de gênero, propondo o debate inicial, assegurando a cidadania e inserindo-as na política representativa. No entanto, as nuances dessa inserção são árduas e podem até mesmo obliterar a participação feminina na esfera política, pois *quem* estaria apto para representar as mulheres? Representar um grupo minoritário na política institucional implica em compreender o que afeta e quais as decisões importantes para os indivíduos e organizações, dito de outra forma, representar as mulheres implica em entender quais são os interesses delas enquanto grupo. Ao dizer minoritário, toma-se esta palavra pelo sentido de ocupação dos espaços de poder e politização, não podendo ser traduzido como minoria numérica.

A identidade política, a representação e os interesses dessa minoria, na construção de uma agenda política, ora convergem ora divergem. Ter mulheres na esfera política que não compreendem os impactos das tomadas de decisões para o público feminino afetam o propósito da representação, tornando uma objeção. Os elementos que compõem a representatividade têm fomentado o debate sobre a teoria da representação política; nesta análise, circunscrevendo a questão de gênero, esse tema será tratado, atrelando também à construção e consolidação de cidades democráticas e equânimes.

3.2 Representação política e gênero

A desigualdade forjada no tecido social – a partir de gênero, cor/raça/etnia e classe – se transpõe para a esfera pública-política, dado notável pois nem todos os grupos sociais têm as mesmas condições de acesso e de participação no campo decisório. As pautas sobre gênero e democracia conectam-se diretamente, o princípio da isonomia é pressuposto das sociedades democráticas, a segregação e estratificação dos indivíduos são elementos que fragilizam drasticamente a democracia; a possibilidade da representação específica de minorias é um debate recente, no entanto, incorporado à agenda pública.

As pessoas muitas vezes reclamam que os grupos sociais dos quais fazem parte ou com os quais têm afinidade não são devidamente representados nos organismos influentes de discussões e tomadas de decisão, tais como legislaturas, comissões e conselhos, assim como nas respectivas coberturas dos meios de comunicação. Essas demandas evidenciam que numa sociedade ampla e com muitas questões complexas os representantes formais e informais canalizam a influência que as pessoas podem exercer. Por essas razões, muitas propostas recentes de maior inclusão política nos processos democráticos defendem medidas que propiciem maior representação dos grupos sub-representados, especialmente quando esses grupos são minorias ou estão sujeitos a desigualdades estruturais. Ativistas dos movimentos de mulheres de muitos cantos do mundo, por exemplo, apontam que legislaturas ocupadas majoritariamente por homens não podem representar devidamente as mulheres. (YOUNG, 2006, p.140)

A democracia e o processo eleitoral são ideias que não podem ser confundidas; aquela se apoia no princípio fundamental da igualdade de decisão entre os cidadãos e este é uma seleção (MIGUEL, 2003). Na democracia representativa, ou no governo representativo, esses dois conceitos estão tão próximos que, por vezes, são tratados como sinônimos. A democracia representativa demanda a existência de eleitores e representantes inseridos em um partido político (MANIN,1995). Essa estrutura organizacional estabelece interação e formulação de demandas institucionais; os partidos funcionam como uma estrutura de significação do pensamento político, mobilizador e integrador das massas ao processo democrático, uma espécie de mediador entre atores políticos e o sistema democrático e institucional (DALTON; McALLISTER; WATTENBERG, 2003). O princípio da democracia representativa é que dentre os representantes selecionados haja um equilíbrio quantitativo dos vários grupos interessados nas tomadas de decisões (MIGUEL, 2003).

Embora haja mudanças na concepção partidária, com enfraquecimento, fragmentação e propostas de reformulação, a estruturação dos governos democráticos ainda está consolidada na existência dos partidos políticos. As discussões sobre a crise na

representação, o declínio do comparecimento eleitoral e o esvaziamento dos partidos políticos estão em voga desde os anos 1990, porém não há indícios que os partidos políticos estejam desaparecendo. Na hipótese de modernização sociopolítica, com melhoria na educação, nos meios de comunicação e articulação popular, acreditava-se no aumento da autossuficiência política entre os indivíduos, na redução da influência dos partidos e, conseqüentemente, na queda da vinculação partidária (DALTON; McALLISTER; WATTENBERG, 2003), no entanto, os partidos políticos se mantêm com novos estímulos e novos estilos de campanha. O partido político proporciona um quadro de referência, em que é possível avaliar e interpretar as informações políticas e as reações do eleitorado por meio dele.

Norris (2013) problematiza a participação feminina nos governos democráticos e a assimetria de gênero na representação política começando pelos partidos políticos. Para isso, três questões são sugeridas: quem pode ser eleito, quem escolhe e quem é selecionado, pois a partir da inserção nos partidos políticos que os representantes são certificados, indicados e eleitos, as demandas são apresentadas (ou criadas) e o eleitorado incorpora a identidade partidária e as questões quanto à sua representação.

A primeira pergunta (*quem pode ser eleito*) é respondida pelo critério normativo básico de participação em uma seleção; são as regras mínimas estabelecidas pelo direito eleitoral e a organização partidária (NORRIS, 2013). Os partidos políticos desempenham o papel de modelador do processo de seleção e estabelecem perfis de candidatos que serão oferecidos no pleito. Ao responder *quem*, o partido estipula condições de filiação, lealdade e familiaridade; estabelece uma rede de apoio, treinamento e habilidades cívicas.

A segunda pergunta (*quem escolhe*) sintetiza o processo democrático dentro do partido, considerando o grau de centralização da decisão, a amplitude da participação e o escopo do processo decisório (NORRIS, 2013). A tomada de decisão pode ser restrita à liderança, debatida entre os filiados nos distintos eixos de organização (local, distrital, provincial, estadual e nacional) ou segundo os critérios que o estatuto partidário estabelecer. A decisão (*quem escolhe*) pode ser um resultado democrático ou não, encorajado pela necessidade da representação ou como estratégia de manter-se no jogo político.

A terceira pergunta (*quem é selecionado*) é o que permite a discussão mais robusta sobre as estratégias de igualdade de gênero. Quem for selecionado, se eleito, representará o eleitorado em nome do partido político perante às instituições governamentais, será o responsável pela elaboração de políticas públicas e pela fiscalização dos demais parlamentares. O cidadão escolhe o seu representante, ou na verdade, reage diante do que lhe é oferecido (MIGUEL, 2003). A identificação pessoal entre candidato e eleitor tem demonstrado ser um vínculo mais recorrente e consistente que a própria vinculação

partidária e acaba servindo de estímulo para que os partidos políticos disputem candidatos ou figuras públicas com influência e notoriedade já consolidadas em sociedade.

Segundo Norris (2013), a candidatura das mulheres não ultrapassa a barreira da última pergunta com o mesmo ímpeto que os homens, a presença feminina está aquém do esperado. Para minimizar essa disparidade, as democracias contemporâneas têm adotado como estratégia: a postulação de um novo sistema eleitoral; políticas de igualdade de oportunidades (nos direitos legais dos cidadãos, em educação, trabalho e bem-estar, ajuda com custos da campanha, treinamentos); ou estratégias de inserção de gênero (vagas reservadas para mulheres, cotas de gênero estatutárias e cotas de gênero voluntárias) (NORRIS, 2013).

A presença das mulheres pleiteando os cargos representativos esbarra na estrutura partidária. Existem partidos políticos que estão interessados na representação plural e diversificada, e oportunamente, criam cotas voluntárias para a participação nas eleições (NORRIS, 2013); porém, esses compõem a exceção, não a regra. Seja sob a teoria pluralista ou elitista, os partidos que já se encontram na dimensão do poder se articulam no jogo político segundo suas demandas; o representante presta contas a seu partido, tanto ou mais que a seu eleitorado.

Os sistemas de representação, por vezes, deixam de ser suficientemente democráticos não porque os representantes deixam de se pôr pela vontade dos eleitores, mas porque perderam a conexão com eles. Nas democracias de massa modernas, as relações entre representantes e eleitores de fato se rompem facilmente: o difícil é mantê-las. (YOUNG, 2006, p. 149)

Escolher *quem* poderá representar um grupo traz a noção fundamental de que o representante deve fazer parte do referido grupo; que tenha em si os valores, conceitos e demandas que sintetize as aspirações dos representados; que compartilhe ideias semelhantes ao que pensam os demais membros e, além disso, que preste contas das decisões tomadas (*accountability*). Quem representa deve estar imbuído do duplo papel: representatividade e responsividade (responsabilidade e prestação de contas).

Phillips (2001) apresenta a discussão da exclusão política e a necessidade da igualdade na representação, questionando qual tem sido a ênfase nas democracias contemporâneas: *quem* ou *que*. Segundo a autora, a mudança da democracia direta para a representativa destacaria o *que* em detrimento de *quem*; as ideias como elemento mais importante que a presença.

O argumento da valorização das ideias em detrimento da presença parece ser plausível, sob o pretexto de que o que os representantes fazem é mais essencial do que quem eles são, no entanto, oculta a marginalização e exclusão política. A política das ideias

não pode estar dissociada da política da presença. Tendo a presença, não como uma espetacularização dos representantes, mas como uma compreensão de que uma representação social adequada trata de uma representação correta do que se tem em sociedade.

Mas como um homem pode substituir legitimamente uma mulher quando está em questão a representação das mulheres *per se*? É concebível que pessoas brancas substituam outras, de origem asiática ou africana, quando está em questão representar determinados programas em prol da igualdade racial. Mas uma assembleia formada só por brancos pode realmente se dizer representativa, quando aqueles que ela representa possuem uma diversidade étnica muito maior? Representação adequada é, cada vez mais, interpretada como implicando uma representação mais correta dos diferentes grupos sociais que compõem o corpo de cidadãos, e noções de representação “típica”, “especular” ou “descritiva”, portanto, têm retornado com força renovada. Desta vez elas possuem o atrativo adicional de parecerem austeramente práticas. (PHILLIPS, 2001, p. 273)

A política da presença, reivindicada por Phillips (2001) é a necessidade de desessencializar a noção de que os representantes serão responsivos com os grupos politicamente mais frágeis; tais grupos precisam estar nos espaços de poder, não como uma imagem ou ocupação simbólica, mas como presença real. Se isso não tem acontecido precisa ser corrigido. É importante destacar que ela não prenuncia o esvaziamento da política com a eliminação das ideias vinculando apenas os valores expressos pelos representantes; a proposta é que a representação política se ocupe de ideias, da presença das pessoas e das diversas perspectivas sociais.

Ao negar ou invisibilizar (não notar) a existência do outro em sociedade há impedimentos para atingir a igualdade democrática; e isto repercute em todos os aspectos da vida, não havendo lugar de fala e de existência, anula-se a pluralidade social. Para além do “lugar de fala”, em que a alteridade é tolerada em nome da democracia, faz-se necessário o “lugar de escuta”, em que o que o outro pode dizer e será escutado; falar, escutar o que se diz, e agir.

A ideia do Estado neutro, acima dos interesses e dos conflitos particulares da sociedade civil é, no entanto, um mito. As críticas marxistas ao Estado liberal também se aplicam a essa imagem do Estado como árbitro na competição entre grupos de interesse. Se existem diferenças significativas de poder, recursos, acesso a informações e assim por diante, entre diferentes classes, grupos ou interesses, os procedimentos de tomada de decisão que são imparciais, no sentido de permitir igual oportunidade formal para que todos pressionem por seus interesses, geralmente produzirão resultados no interesse dos mais poderosos. (YOUNG, 2012, p. 191)

O Estado liberal sustenta a ideia de que ao ingressar na arena política haveria a neutralidade de gênero, Phillips (2011) discorda veementemente e soma voz a outras

autoras, como Young (2012), que afirmam que não há indivíduo neutro quanto ao gênero, além disso, a democracia não está acima da diferença de gênero, porém deve ser redefinida com essa distinção em mente. Mais do que inclusão, é necessário ter integração de gênero e completa possibilidade de incorporação ao sistema.

Democratizar o gênero não exige isolar a arena reprodutiva das estruturas sociais e instituições, mas, em vez disso, organizar em linhas igualitárias e inclusivas os processos envolvidos na concepção, no nascimento, no cuidado com bebês e na criação das crianças, assim como o trabalho remunerado e a representação política (CONNELL e PEARSE, 2015, p.273)

As ideias podem ser satisfatórias, mas se a representação política é constituída exclusivamente ou quase exclusivamente por homens, em uma categoria específica de masculinidade, esse espaço de poder não espelha a sociedade e não é capaz de representá-la. Os caminhos da representação política igualitária e dos espaços de poder mais plural, atendendo as diversas perspectivas sociais, de certo, não são perenes, mas rememorando o otimismo de Pateman:

Quando a silenciada história das origens políticas for trazida à superfície do cenário político, este nunca mais será o mesmo. A natureza, o sexo, a masculinidade e a feminilidade, o privado, o casamento e a prostituição se transformarão em problemas políticos; do mesmo modo, a conhecida compreensão patriarcal do trabalho e da cidadania. Novas estradas antipatriarcais têm de ser abertas para se chegar à democracia, ao socialismo e à liberdade (PATEMAN, 1993, p. 341)

É um desafio pensar em estratégias eficientes e eficazes de enfrentamento da assimetria de gênero na política com resultados imediatos; desnormalizar e desnaturalizar a cultura de espaço feito por homens e para homens constitui um passo necessário, e em muitos casos lento e vagaroso. A expectativa é a mudança constante, como prevê Phillips:

O gênero muda e deve mudar o modo como pensamos a democracia, mas, dada a força das tradições existentes, transcorrerá algum tempo até que os detalhes da nova paisagem se tornem claros. Também não devemos supor rapidamente demais que todas as suas características mudarão. (PHILLIPS, 2011, p. 341)

A ideia de planejar a cidade como resultado coletivo, permitindo o compartilhamento de identidades e significados, diferencia o aspecto de uso. A digressão argumentativa sobre o urbanismo feminino a partir da inclusão das mulheres na política, desde a inserção partidária, completa o sentido prático de representação ao discutir as pautas de direitos sociais. Inseridas em um partido político, as mulheres no campo decisório passam a agir,

legislar, votar, fiscalizar e prestar contas (*accountability*) segundo o interesse do partidário, o que dificulta as articulações e interações de interesses como grupo.

Engajar as mulheres no mesmo propósito constitui estratégia contra o sexismo. A base para a desarticulação entre as mulheres é a disseminação do pensamento de que elas não são capazes de se colocar enquanto grupo, fazendo-as crer que são competitivas e não podem se solidarizar com as demais, pois estão sempre disputando os mesmos espaços (HOOKS, 2019).

A proposta de pensar o urbanismo feminino como resposta para cidades democráticas traz à lume o questionamento feminista das distinções dos lugares, dentro e fora, privado (doméstico) e público (político), repensando os marcadores destas distinções, propondo uma política de identidade, sintetizado na premissa da feminista Carol Hanisch (1969) “*o pessoal é político*”.

Segundo Santoro (2008) o olhar de gênero cruza o planejamento urbano; a desigualdade de acesso à vida política-pública culmina com a discrepância de ocupação e planejamento territorial. A hierarquização interseccional das mulheres pode se materializar nos aspectos mais comuns, como moradia, transporte, segurança e participação política. Os circuitos urbanos feitos pelas mulheres podem variar em virtude da situação social, sexual, do núcleo familiar e da etnia, configuram-se mapas simbólicos de possibilidade de circulação e acesso aos espaços (BARROS, 2006). Os planos diretores e planejamentos urbanos em si não criam expressamente ambientes generificados, entretanto, escalonam e privilegiam espaços, culminando em lugares para públicos específicos.

Constituir matrizes metodológicas sobre o urbanismo pelo perspectivismo de gênero vislumbra uma inclusão ampla, com uma proposta de cidade como um espaço seguro onde todos os coletivos, que estão excluídos, possam ser incluídos (SANZ, 2018) . Sanz (2018) destaca a necessidade de mudar as regras do jogo urbanístico para que se possa construir respostas de correção da desigualdade de gênero; para tornar isso possível há pontos práticos de atuação: regeneração do espaço público; regeneração da habitação e dos bairros; regeneração econômica; e habitação pública.

Quando hablamos de Urbanismo y Género hablamos de construir ciudades habitables, hospitalarias, amables, cálidas y tolerantes, que permitan conciliar los ritmos individuales con los colectivos, que garanticen la accesibilidad de todas las personas a todos los espacios y edificios públicos, que valore la memoria histórica colectiva y que busque la armonía con su entorno. [...] La perspectiva de género es un factor determinante cuando nos proponemos proyectar una ciudad en la que todos y todas tengamos igualdad de oportunidades y derechos. (KOLEKTIBOA, 2010, p. 13)

Os processos de elaboração dos planos urbanos têm como um paradigma de titular de direitos homens, adultos, pertencente a um grupo étnico específico e o toma como ser

neutro e universal, em que as mulheres não se reconhecem. A proposta do urbanismo com enfoque no gênero (ou urbanismo feminino) é garantir acesso igualitário e o uso coletivo da cidade, valorizando a pluralidade dos modelos de vida, a diferença e a subjetividade, bem como, incluindo mais mulheres nos espaços de tomada de decisão, com livre expressão dos interesses dos grupos femininos.

3.2.1 Representação política e gênero no Brasil: Poder Executivo e Legislativo

Entre 1988 e 2020 o Brasil foi governado por oito presidentes, sete homens e uma mulher. A Constituição prevê no artigo 84 como prerrogativa exclusiva do presidente nomear a equipe ministerial que fará parte do seu governo; os critérios formais para o preenchimento dos Ministérios encontram-se no artigo 87, que menciona a nacionalidade, idade e a capacidade política: brasileiros, maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos (BRASIL, 1988). Alguns critérios não estão estabelecidos em lei, mas a tecnicidade do cargo demanda que para o preenchimento da vaga, minimamente, o ministro ou ministra conheça detalhadamente a pasta.

No transcorrer desses vinte e oito anos, a presença feminina na equipe ministerial, como Ministro de Estado, variou bastante. O Governo José Sarney (1985-1990) localiza-se historicamente no limiar do regime autoritário para o democrático. Após a promulgação da Constituição, governou um ano e quatro meses, encerrando o mandato como previsto em março de 1990. Apesar de ter sido resultado da indicação indireta como vice-presidente, e assumido a presidência em virtude da morte de Tancredo Neves, José Sarney não era oriundo dos quadros militares, era um civil nomeado presidente, com perspectivas de transição de modelo de governo desde o início do mandato. Observando a composição ministerial de Sarney, a presença feminina foi inexpressiva. Foram vinte e cinco ministérios com apenas uma mulher na pasta dos Transportes entre 1989 e 1990.

Nos anos seguintes, o Brasil experimentou um conturbado processo de adequação ao modelo democrático com crises políticas e econômicas, culminando no impeachment do presidente Fernando Collor em 1992. O Governo Fernando Collor (1990-1992), o Governo Itamar Franco (1992 – 1994) e os dois mandatos do Governo Fernando Henrique Cardoso (1995 – 1998 e 1999 – 2002) mantiveram um número ínfimo de ministras, comparada a quantidade média de ministérios, em torno de vinte e nove.

Os governos entre os anos 1990 e 2002 foram situados partidariamente como de centro-direita (SINGER, 2021); a partir de 2003, deu-se início o Governo Luíz Inácio Lula da Silva (2003- 2010), exercido em dois mandatos, situado como de centro-esquerda. Cabe aqui o destaque na mudança da composição ministerial; a presença feminina tornou-se

maior e as pautas de gênero tornaram-se mais frequentes (BIROLI, 2018). O Governo Lula contou com vinte e quatro ministérios, mais quinze secretarias e órgãos com status de ministério.

O Governo Dilma Rousseff (2011 – 2016) inovou ao incluir o maior número de mulheres em ministérios no primeiro mandato, atingindo uma marca histórica de treze ministras nomeadas na composição inicial, dentre os trinta e oito ministros nomeados. O segundo mandato o número foi reduzido e ainda assim era bastante expressiva a quantidade de mulheres entre os trinta e dois ministérios. Outro elemento importante destacado por Andrade, Brasil e Capella (2022, p.294), é que *“houve mais continuidade entre os discursos de FHC e Lula, do que entre os de Lula e Dilma, apesar das ideologias opostas de cada partido político.”* As considerações de Andrade, Brasil e Capella (2022) tomam como elemento de análise os discursos de posse e as mensagens ao Congresso, em que os presidentes apresentam o plano anual de governo; o que os autores suscitam permitem cogitar de que por serem distintos os gêneros as ideias de agenda de governo vão diferir apesar do mesmo partido político; entre Dilma e Lula há mais descontinuidade de atenção e prioridades de pautas comparado a FHC e Lula.

Na formação de agenda de governo, há indicativos de que as mensagens ao Congresso do presidente Lula foram mais enfáticas na consolidação do governo e no desenvolvimento econômico (política externa e interna), enquanto que nas mensagens de Dilma foram destacadas as demandas sobre direitos civis e políticos para as minorias e atenção para o desenvolvimento da ciência e tecnologia.

Retomando ao que afirma Phillips (2001), a política das ideias não pode estar dissociada da política da presença. Verifica-se que a presença feminina na chefia do Poder Executivo federal foi relevante para associar presença do corpo político e as ideias de representatividade de gênero. Em tempo oportuno, as mulheres nos espaços de poder, estabelecendo pautas para a consolidação do projeto político de justiça de gênero, podem sofrer ataques desmoralizantes (CONNELL; PEARSE, 2015). O ataque a uma mulher que ocupa uma posição política de poder, em razão do gênero, se torna um ataque sistêmico contra as demais mulheres, dentro do sistema político ou não; o que é interpretado instantaneamente como uma mera oposição partidária pode, na verdade, ocultar outras intenções perversas, inclusive na conservação da dominação masculina. Dilma posicionou-se publicamente com mais ênfase sobre as questões de gênero que os demais presidentes; possibilitando compreender que a presença feminina, engajada contra à desigualdade, nos ambientes de tomada de decisão pode influir na equalização das demandas sobre gênero entre Executivo e Legislativo.

O Governo Dilma foi interrompido abruptamente em decorrência do processo de impeachment, sendo substituída por seu vice, Michel Temer. No Governo Temer (2016 – 2018) a presença feminina na composição dos ministérios foi inexistente. A comparação pela ausência com o Governo Dilma foi imediata; as críticas suscitadas resultaram na nomeação de uma mulher para o Ministério dos Direitos Humanos.

Ao final de 2018, o candidato da extrema-direita, com discurso populista e autoritário, que no início da campanha não se destacava nas pesquisas de intenção de voto, foi eleito para o cargo de Presidente da República. A vitória de Jair Bolsonaro, à época Partido Social Liberal (PSL), ampliou o debate sobre a mudança no comportamento dos eleitores, que transitava de um espectro partidário de centro-esquerda para extrema-direita; para a composição ministerial foram nomeadas duas mulheres. A quantidade de mulheres indicadas é um fator preocupante, mas não é o mais estarrecedor; além da presença feminina ter sido drasticamente reduzida, no comparativo dos últimos mandatos, era a própria presidência que vocalizava o sexismo.

O ano de 2018 foi um ano de perplexidade, desde o assassinato de Marielle Franco até a cristalização fascista do racismo, sexismo, homofobia na eleição de um candidato da extrema direita. A partir de então, o discurso opressor ganhou um canal público para despejar seus louvores ao militarismo, ao desmatamento, aos diversos arcaísmos com funções atuais – funções de axiomatização dos fluxos desterritorializados do desejo (VILLELA; VIEIRA, 2020, p. 19 e 20).

A presença e a ausência de mulheres na composição ministerial revelam como cada chefe do Poder Executivo entende a importância da pauta de igualdade de gênero na construção de um governo democrático. A variação numérica das mulheres nos ministérios é um dado que acresce ao debate sobre o enfrentamento da assimetria de gênero na política, vez que, é um cargo de deliberação e livre nomeação, ou seja, não há eleição; a presença de mulheres no Congresso Nacional (Câmara de Deputados e Senado), onde há uma disputa por cadeiras, depende do eleitorado, porém os ministérios são preenchidos segundo a discricionariedade dos presidentes. Atualmente, o Brasil ocupa a 154ª posição entre 191 nações citadas no mapa global de mulheres na política da ONU (ONU, 2020). O mapa apresenta a classificação dos países segundo o percentual de mulheres com cargos ministeriais.

Sobre a presença feminina no legislativo federal os números não apresentam uma equidade ou equilíbrio na representação política. Apesar de conter uma evolução numérica (Tabela 2), os dados sobre as mulheres eleitas para compor o Congresso Nacional apresentam uma sub-representação. É importante destacar que até 1990 eram reservadas 503 vagas para deputados federais e a partir de 1994 o número de cadeiras foi ajustado

para 513; sobre o Senado a renovação varia a cada eleição, podendo ser de um terço ou dois terços, inferindo no percentual apresentado.

Tabela 2. Número de mulheres eleitas para o legislativo federal

Ano das Eleições	Câmara de Deputados	Senado
1990	29 (6,0%)	2 (6,0%)
1994	32 (6,0%)	4 (7,0%)
1998	29 (5,7%)	2 (7,0%)
2002	42 (8,0%)	8 (15,0%)
2006	46 (9,0%)	4 (15,0%)
2010	45 (9,0%)	7 (13,0%)
2014	51 (9,9%)	5 (18,5%)
2018	77 (15,0%)	7 (13,0%)

Elaboração própria a partir de dados do Tribunal Superior Eleitoral e Câmara de Deputados

A composição do Poder Legislativo Federal não representa a sociedade brasileira. As mulheres representam bem mais que 10% (Câmara de Deputados) ou 18% (Senado) da população. A política de presença significa a existência de uma representação de quem compõem a sociedade e as mulheres precisam ocupar espaços de poder para defender seus interesses específicos, por isso é necessário a presença das ideias e dos corpos femininos; o somatório, ideias pela igualdade de gênero e a presença feminina, configurando uma representação mais equitativa. As medidas administrativas perpassam pelas discussões das Casas Legislativas, e a baixa representatividade feminina influi em ordenamentos também assimétricos. A representatividade coletiva coerente influirá no desenvolvimento adequado do texto normativo.

Como esta análise propõe observar o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a composição do Executivo e Legislativo, tanto Estadual quanto Municipal, torna-se um elemento pertinente a ser observado. Nas eleições municipais de 1988 Luiza Erundina (PT) foi eleita a primeira prefeita de São Paulo; sendo sucedida por Paulo Maluf (PDS) em 1992. Celso Pitta (PPB), Marta Suplicy (PT), José Serra (PSDB), Gilberto Kassab (DEM), Fernando Haddad (PT), João Dória (PSDB) e Bruno Covas (PSDB) foram os que ocuparam o cargo de representantes do Poder Executivo entre 1997 a 2020. Dentre os nove prefeitos eleitos após 1988, sete homens e duas mulheres; o que pode ensejar uma visibilidade da participação feminina na política, vez que, em muitas capitais brasileiras não há registro de mulheres eleitas para o cargo de prefeita, e uma constatação da sub-representação feminina no Poder Executivo Municipal, pois é um número aquém da quantidade de mulheres na composição social.

Não se tenciona nesta análise historicizar sobre os chefes do poder executivo municipal da capital paulista, até porque sobre Luiza Erundina e a questão da moradia poderia ser descrito um estudo específico. É impossível sintetizar ou sistematizar em curtos parágrafos a densidade do seu mandato e o modo com que trilhou questões sociais importantes no município de São Paulo. Com maestria inconfundível, a trajetória política e pessoal de uma mulher, oriunda do nordeste que ao final do século XX foi uma prefeita preocupada com a moradia dos mais carentes num período de redemocratização da nação, em que diferentes ataques cessavam enquanto outros se reformulavam, certamente é inspiradora. Em tempo oportuno será feita uma análise específica de Erundina e a provisão habitacional.

Retomando os aspectos da organização administrativa do município de São Paulo, sublinha-se que, na composição da administração pública municipal, foram criadas as subprefeituras. Em 2002, no Governo Marta Suplicy (2001-2004) foram criadas 31 subprefeituras; no Governo Haddad (2013-2016) foi criada mais uma subprefeitura, totalizando 32. A organização do município em subprefeituras teve e tem como finalidade descentralizar e democratizar a gestão da cidade, fortalecendo as formas de participação local (SÃO PAULO, 2002); os representantes em cada uma delas são indicados pelo prefeito em exercício. Embora os dados de todos os nomeados para ocupar as subprefeituras, de 2002 a 2018 não estejam disponíveis, a atual gestão (2021-2024) dispõe de 26 subprefeitos e 6 subprefeitas.

Nas eleições municipais também são eleitos os membros do Poder Legislativo; até o processo eleitoral de 1988, a Casa Legislativa Paulistana era composta por 48 vereadores, na 11ª Legislatura Municipal (1993-1997), com o processo eleitoral realizado em 1992, a Câmara Municipal de São Paulo passou a ser composta por 55 vereadores. O que é destacado nestas informações (Tabela 3) é a quantidade de mulheres ocupantes do cargo, entre eleitas e suplentes que assumiram a função no decorrer da legislatura.

Tabela 3. Número de mulheres eleitas para o legislativo municipal

Ano das Eleições	Câmara Municipal
1988	6 (12,5%)
1992	6 (10,9%)
1996	8 (14,54%)
2000	9 (16,36%)
2004	9 (16,36%)
2008	7 (12,72%)
2012	5 (9%)

2016	6 (10,9%)
2020	12 (21,81%)

Elaboração própria a partir de dados da Câmara Municipal de São Paulo

Nas eleições de 1990, mandato 1991-1994, foram eleitos 84 deputados estaduais no Estado de São Paulo. Nas eleições de 1994 o número de parlamentares estaduais aumentou, totalizando 94 deputados. A quantidade de mulheres eleitas para compor a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Tabela 4), assim como no âmbito federal, não apresenta equilíbrio de gênero na representação política. Nas eleições de 2018, a quantidade de deputadas eleitas atingiu a marca histórica de 19 mulheres eleitas, mas ainda assim, está aquém da equidade representativa.

Tabela 4. Número de mulheres eleitas para o legislativo estadual

Ano das Eleições	Assembleia Legislativa
1990	4 (4,7%)
1994	11 (11,7%)
1998	9 (9,6%)
2002	10 (10,63%)
2006	11 (11,7%)
2010	10 (10,63%)
2014	10 (10,63%)
2018	19 (20,21%)

Elaboração própria a partir de dados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Os valores e slogans feministas nunca foram tão vocalizados como nos últimos anos, entretanto aprofunda-se as contrarreações à participação feminina no ambiente político (BIROLI, 2018). Usam-se argumentos retrógrados para justificar a marginalização das mulheres nos espaços de tomada de decisão, atribuindo a elas o papel secundário de acompanhantes de seus maridos e companheiros, arguindo erroneamente que elas são mais sensíveis, despreparadas e incompetentes para o exercício de funções de governo, e como o esteio da família, elas devem garantir o apoio nas decisões domésticas. Em 2023 são oitenta e nove anos da inserção do direito ao voto feminino na Constituição. Mulheres como Leolinda Daltro, Carlota Pereira de Queiroz, Antonieta de Barros e Eunice Michiles, pioneiras na luta por representatividade nos espaços de poder, provaram que o debate sobre a competência das mulheres na política não foi argumento hábil para detê-las; no entanto, quase um século depois ainda há quem queira diminuir o papel das mulheres na política brasileira e resigná-las à inferioridade (BIROLI, 2018) (PINHO, 2020).

Representação política e a presença de mulheres nos ambientes decisórios influi na formação de espaços urbanos democráticos, acessíveis e desgenerificados. É necessário desessencializar o espaço da política institucional como lugar para homens e pensá-lo sob o perspectivismo de gênero, não reduzindo o conceito de urbanismo feminino a uma aparência, mas na profunda concepção crítica da produção social do espaço mudando não apenas o ponto de vista, como também, o ponto de partida, valorizando a pluralidade da vida cotidiana (KOLEKTIBOA, 2010).

Falar ao eleitorado em geral, como forma de obter o apoio, é importante, entretanto, falar aos demais atores do sistema político para que sejam estabelecidas ações políticas ao que se pleiteia assume outra condição de posicionamento; a engenharia institucional, os constrangimentos partidários, as coalizões formadas são componentes deste espaço de decisão que não podem ser ignorados e influem nas ações do jogo político. No Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais estão a prerrogativa de legislar, mesmo que as pautas sejam suscitadas pela sociedade civil ou pelo Poder Executivo, que no caso brasileiro detém um controle da agenda política maior, garantido constitucionalmente; os temas precisam da apreciação das Casas Legislativas e sem o apoio mínimo dos legisladores, estabelecido pelos regimentos das Casas, as discussões podem ser paralisadas. Apresentar a pauta sobre gênero com mais ênfase nestes espaços sinaliza indicativos de que o tema é reconhecido como problema que exige conhecimento e enfrentamento, entretanto, pode reverberar em uma ação dos opositores políticos e as consequências podem ser diversas e adversas.

3.3 Estratégias de enfrentamento da desigualdade de representação política

O período que antecedeu a promulgação da Constituição da República em 1988 foi de expectativas de mudanças sociais, políticas e econômicas no país. A dialogicidade estabelecida entre os congressistas constituintes e a população trouxe a perspectiva de um novo tempo político no Brasil; temas que antes eram censurados pelo regime autoritário passaram a ser debatidos com afinco na Assembleia Constituinte.

Para o público feminino essa era a oportunidade de apresentar demandas sobre participação política, igualdade de direitos, paridade salarial, autonomia dos corpos, trabalho, educação e segurança reprimidas pelo governo conservador. O início dos debates institucionais sobre políticas para mulheres foi em 1985, com a criação dos conselhos estaduais e do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres - CNDM, por meio da Lei nº 7.353/85 (BRASIL, 1985). O Conselho, criado sob os efeitos da Década da Mulher, estava

inicialmente vinculado ao Ministério da Justiça; em 1990, este vínculo foi revogado por questões políticas, levando a desarticulação e desmonte do Conselho, que em sua formação inicial tinha contado com a participação de mulheres ligadas aos movimentos feministas, como Jacqueline Pitanguy, Lélia Gonzalez, Rose Marie Muraro e Ruth Escobar (BIROLI, 2018).

Se Carmen Barroso foi a peça-chave da institucionalização dos estudos sobre a mulher e posteriormente estudos de gênero no Brasil, a grande figura do feminismo em ação chama-se Ruth Escobar. Agitadora cultural, jornalista, atriz, empresária, de enorme coragem pessoal, libertária e vanguardista. Foi ela quem financiou o primeiro número do Nós Mulheres; quem cedeu seu espaço do teatro Ruth Escobar para o Primeiro Congresso da Mulher Paulista em 1978; que introduziu práticas performáticas nas manifestações políticas; que criou em 1980, a Frente de Mulheres Feministas, reunindo feministas conhecidas como a própria Carmen Barroso, Eva Blay, Marta Suplicy, Rudá Abramo, Lia Fukui, Silvia Pimentel, Maria Malta Campos, Alda Marcoantonio, Ruth Cardoso, a cineasta Ana Carolina e muitas outras. (MORAES, 2017, p. 154)

O Conselho tinha por finalidade promover ações para eliminar a discriminação da mulher, com intuito de garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como, participação plena nas atividades políticas, econômicas e culturais do país (BRASIL, 1985). O CNDM era formado por dezessete integrantes e três suplentes, designados pelo chefe do Poder Executivo, cujo critério da escolha era ter contribuído pela emancipação das mulheres (BRASIL, 1985).

Dentre as competências do Conselho destacam-se aqui: formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações às mulheres; estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a condição da mulher brasileira; fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurava os direitos das mulheres; e ser um canal para receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes (BRASIL, 1985).

A existência do Conselho culminou com a atuação das mulheres na Assembleia Constituinte, articulando diferentes dimensões para firmar uma agenda política de direitos para mulheres. Foram vinte e seis parlamentares constituintes eleitas para a elaboração do novo texto constitucional; elas representavam apenas 5% dos parlamentares eleitos, vinculadas a oito partidos diferentes e a maioria não tinha identificação prévia com as questões e pautas feministas (BIROLI, 2018).

Ainda assim, as parlamentares realizaram um trabalho conjunto na defesa da autonomia sexual e reprodutiva das mulheres, levantando questões sobre a saúde feminina, reivindicando um sistema de saúde integrado, com ações comunitárias de atenção às

mulheres (BIROLI, 2018); as questões sobre a criação de creches, proibição de diferença salarial em razão do gênero, maior participação política e social das mulheres eram uníssonas, no entanto, a ação conjunta findava quando o tema era o aborto (BIROLI, 2018). Esta é uma temática que não encontrou uma agenda comum entre parlamentares até hoje.

Com a promulgação da Constituição da República estava expresso que homens e mulheres eram iguais em direitos e obrigações, que as mulheres teriam garantias trabalhistas como a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário e que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (casamento ou união estável) seriam exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, desaparecendo a figura do chefe da sociedade conjugal (homem) estabelecido pelas constituições anterior e pelo Código Civil (1916), à época vigente.

Até a Constituição de 1988 as mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes, ou seja, era legítima a anulação dos atos civis praticados sem o consentimento do marido, por ser ele o chefe da sociedade conjugal. Era necessário o consentimento expresso para que a mulher pudesse exercer alguma profissão, aceitar ou recusar herança, ou pleitear alguma demanda judicial. Após o casamento, até mesmo os bens particulares, obtidos anteriormente, passariam a ser administrados pelo marido. A Constituição de 1988 revogou essa distinção entre as mulheres solteiras e casadas, assegurando que mesmo após o casamento a mulher manteria a plena capacidade e autonomia dos atos da vida civil.

A nova Constituição ensejou mudanças na concepção de igualdade de gênero na sociedade brasileira, porém a desarticulação do CNDM impediu que as pautas feministas avançassem com o mesmo ímpeto. De acordo com Biroli (2018), em 1994 o Governo Fernando Henrique Cardoso sinalizou a reativação do CNDM, entretanto, sem um orçamento que permitissem a estruturação do conselho e com a nomeação de conselheiras que não tinham articulação com os movimentos feministas; restou frustrada a tentativa de reativação. Somente em 2003, com o Governo Lula, a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, com status de ministério, foi criada estabelecendo diálogo com os movimentos feministas e intensificando a atuação em conferências internacionais (BIROLI, 2018).

Com o propósito de estimular a participação feminina nos pleitos eleitorais foi criada em 1997 a cota de gênero; para que os partidos possam concorrer nas eleições e receber o fundo partidário é necessário que tenha a composição mínima de 30% de um gênero (BRASIL, 1997). A lei ainda determinava que, entre os dias 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, destinasse dez minutos para promover a propaganda institucional, em rádio e televisão, para incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política. Nos anos 2013, 2015 e 2017 essa determinação sofreu diversas alterações, recebendo a redação final que entre 1º de abril e 30 de julho dos anos

eleitorais, o TSE deve promover, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, e ainda esclarecer sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. As pautas sobre a diversificação da inserção política foram agregadas e o tempo reduzido.

As cotas são usadas como ferramentas em áreas que não conseguem se autorregular, abrindo possibilidades e desintegrando espaços exclusivamente masculinos, que ainda prevalecem na política institucional; a ideia das cotas considerou as mudanças na compreensão sobre gênero em que a sociedade brasileira vivenciava e buscou a aceleração desse processo com a determinação da ampliação numérica das mulheres concorrendo às vagas para o cargo de parlamentar. As alterações legislativas sobre a capacidade dos atos civis das mulheres, da licença maternidade e dos direitos trabalhistas femininos e, principalmente, a recepção positiva que elas obtiveram, deram prova que as mudanças no sistema normativo constituem um passo decisivo para a efetiva igualdade; passando do aspecto formal para o aspecto material.

Não se pode perder de vista, que o direito ao voto continua sendo do cidadão, que decide em quem votar, o que as cotas fazem é possibilitar dentro do quadro de escolhas um número maior de mulheres como opção de voto, a fim de que o público votante se sinta representado através de uma candidata que partilhe a mesma perspectiva de sociedade, que entenda os percalços em decorrência do gênero e busque ideais políticos semelhantes.

A experiência brasileira de antes e depois das cotas de gênero foi analisada por Norris (2013); o Brasil e o México foram os dois países que tiveram a participação feminina reduzida após criação das cotas. A regra das cotas, nas eleições de 1998, vigoraram apenas para a Câmara de Deputados, não atingindo o Senado; somente em 2007 a Lei de Cotas foi incluída no Código Eleitoral.

Apesar do impacto da redução do número de mulheres representantes na Câmara de Deputados, a ideia das cotas não poderia retroceder, pois poderia gerar consequências piores para a democracia; a retirada precipitada de um instrumento estratégico (no campo hipotético, posto que isso não ocorreu) poderia significar tão somente o sentimento de frustração e não a análise apurada da dimensão social que ela atinge (BIROLI, 2018).

Como mencionado na seção anterior, os critérios internos da escolha partidária e o reticente conservadorismo no jogo político são barreiras que não se podem desconsiderar ao verificar os resultados iniciais das cotas. Os partidos políticos brasileiros deveriam se antecipar demonstrando o acompanhamento do debate sobre a redução da desigualdade de gênero na política e, à semelhança de alguns partidos na Europa, voluntariamente definir

critérios internos de condição de paridade entre os gêneros, como instituições que se atualizam diante da contemporaneidade das questões. Entretanto, não foi o que se verificou. Os partidos políticos se articularam somente pela imposição da norma, sob a penalidade de terem o fundo partidário afetado e se utilizam de candidaturas fraudulentas para cumprir as cotas.

Em 2021, com a aprovação da Lei nº 14.192, foi estabelecido um conceito sobre a violência política de gênero, qual seja, toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher ou ainda qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo (BRASIL, 2021). A Lei alterou o Código Eleitoral e a Lei dos Partidos Políticos e criou dois tipos penais: divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatas; e assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo.

A Lei 14.192/2021 foi uma resposta rápida e imediata a uma sucessão de ataques que as mulheres parlamentares, nas esferas municipais, estaduais e federal, estavam submetidas. Os constrangimentos e silenciamentos sofridos por mulheres nos espaços de poder foram notoriamente divulgados pelos meios de comunicação, em virtude dos registros por câmeras do circuito interno das Casas Legislativas ou pelas transmissões realizada pela tv e rádio. O repúdio social causado pela conduta dos homens parlamentares e as sanções internas dos partidos políticos culminaram na aceleração desta pauta.

A divulgação de informações inverídicas e difamatórias sobre às candidatas nas campanhas municipais em 2020 causou impacto negativo sobre a imagem das mulheres, mesmo encerrado o período eleitoral; os esforços em combater as desinformações durante a campanha drenavam o vigor das candidatas e era visível o ataque específico às mulheres. Neste sentido, além de tentar controlar a divulgação das informações mentirosas, usadas de forma estratégica durante as campanhas eleitorais, a previsão normativa atribui a responsabilidade a quem quer que seja que divulgue o material lesivo retirando as penalidades da esfera eleitoral e atribuindo como competência penal. O ato deixou de ser tratado como uma tática de campanha e passou a ser considerado fato típico (crime) e punível.

Ainda que pareça ser um tema fugidio ao proposto nesta investigação, é preciso levar em conta que o direito das mulheres não está concentrado em um conjunto específico de normas, pelo contrário está disperso nos códigos e legislação extravagante. O ordenamento brasileiro é integrado e é necessário um diálogo das fontes para a eficácia da aplicabilidade (BENJAMIN; MARQUES, 2018). As normas pertencentes a ramos de direito

distintas não se excluem, mas se complementam, pois o direito é uno e o seccionamento dos seus ramos é apenas para a facilitação didática.

Fazendo uma prospecção dos sentidos da palavra “diálogo”, usada pelo mestre de Heidelberg, encontramos três sentidos principais: plasticidade; influências e aproveitamento recíprocos; e harmonia. Plasticidade, pois diálogo é contra a rigidez do “monólogo”, é contra o discurso metodológico rígido tradicional (de um método superando outro, de uma lei revogando a outra, de uma fonte ou valor ser superior ao outro) [...] Diálogo é sinônimo de convivência ou aproveitamento (influências) recíprocas, que quebra o tom autoritário dos paradigmas tradicionais, como *lex specialis*, *lex generalis*, *lex superior*. No di-a-logos há convivência de paradigmas. Superam-se os muros e divisórias entre fontes, há porosidade e entrelaçamentos, influências recíprocas e convivência de valores e lógicas. Diálogo é harmonia; harmonia na pluralidade e fontes e na procura de restaurar sua coerência e seu uso sob os valores constitucionais e dos direitos fundamentais, superando a assistemática do uso das fontes (BENJAMIN; MARQUES, 2018, p. 27).

Ao falar em representação política e inserção das mulheres no campo político é preciso observar as previsões em todo o sistema normativo e buscar maneiras de harmonizá-las, com a acomodação adequada, não escamoteando. Não significa que a aplicabilidade tem sido ineficiente, tampouco que haja a consolidação plena das garantias, esse tem sido um campo em constante disputa. Considerando todo o aparato normativo constitucional e infraconstitucional brasileiro, percebe-se o esforço jurídico no aspecto formal de tratar a igualdade de gênero e nas previsões de materialidade. Porém, os entraves sociais, políticos, culturais e econômicos não permitem mudanças mais acentuadas.

O acesso e exercício dos direitos individuais, sociais e políticos das mulheres foram alcançados após questionamentos e embates contra uma estrutura de dominação masculina rígida e ainda estão sob constantes ataques e retrocessos que persistem na desvalorização e inferiorização das mulheres. Ainda que no âmbito formal as mulheres sejam elegíveis e possam eleger seus representantes, as possibilidades de acessar direitos sociais e os espaços políticos sofrem as barreiras de estruturas sociais ligadas à injustiça de gênero, privilegiando a dominação masculina.

4. Do chão à instituição: a discussão de gênero e a moradia nos Tribunais

A Constituição de 1988 pavimentou a possibilidade de judicialização de demandas para a efetivação de direitos e garantias sociais. Essa prerrogativa, resguardada as regras processuais, repercute na obrigação do Estado de dar, fazer e não-fazer sobre os indivíduos (MACIEL; KOERNER, 2002). Os critérios necessários para postular em juízo, bem como, quais os elementos deverão compor o pedido processual estão previstos no ordenamento. Diante disso, busca-se enquadrar cada requisito da ordem processual aos aspectos sociais, identificando na trajetória da luta pela moradia, ou seja, do chão até a instituição de justiça em si, perpassando pelas audiências, recomendações, decisões e culminando nas sentenças, quais as questões que permeiam o alcance do direito de moradia digna.

A análise em curso tem como objetivo identificar se a assimetria de gênero (fator identificado no âmbito social, econômico, jurídico e político pelo aporte teórico apresentado) é um elemento considerado nas ações processuais sobre acesso à moradia, articulado por movimentos sociais urbanos, observando as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca da capital. Por isso, é preciso considerar os requisitos suscitados pelo texto da lei para a garantia do direito, como também, para sua materialização.

Acrescenta-se ainda que, nem todas as ações judiciais, ou a matéria processual em debate, têm discussões (ou vislumbra-se encontrar discussões) sobre os papéis de gênero, entretanto, quando existe um sujeito coletivo com uma quantidade expressiva de mulheres atuantes, sendo esta característica recorrente aos movimentos de moradia urbana no âmbito nacional, o sistema de justiça incide no dever de observá-las não apenas como números, mas como meio de enfrentamento à generificação da pobreza e da inacessibilidade aos espaços de formação do discurso político e normativo. O desconhecimento de dados como este fundamenta a ignorância da realidade social, obstruindo a aplicação da justiça.

Quais são as ações coletivas em que encontramos o protagonismo das mulheres? As respostas iniciais são: as mulheres estão nas redes associativas e de mobilização estruturadas em organizações não governamentais, nas associações de bairro e associações comunitárias, em entidades assistenciais, nas organizações criadas por empresas a partir de políticas de responsabilidade social, em organizações populares que atuam junto a mediadores, como as entidades articuladoras e os fóruns, nos movimentos sociais propriamente ditos e nos diversos conselhos de gestão pública compartilhada existentes. [...] Portanto, quer como grupos de mobilizações de causas femininas quer como participação feminina em diferentes mobilizações as mulheres têm constituído a maioria das ações coletivas públicas [...] Apesar dessa presença toda existe uma invisibilidade da atuação das mulheres. (GOHN, 2014, p. 133 a 135)

Habitar entrelaça práticas reprodutivas, produtivas e comunitárias, são ações que resistem, desafiam e afirmam certas relações e formas de conviver. A moradia como espaço de contestação e disputa, da realização pessoal e do desafio de não se subordinar, como lugar de luta pela cidadania, soma-se aos aspectos de análise dos movimentos sociais constituindo um desafio aplicá-los aos estudos de gênero.

Fanti (2017) afirma que apesar de serem campos de análises bem consolidados e tratem de temas em comum, os estudos da ação coletiva (movimentos sociais) e os sociojurídicos (instituições jurídicas) são áreas que não possuem contato permanente no âmbito da investigação acadêmica; por isso, a autora apresenta uma corrente de estudos internacionais que entende que seja necessário superar tal separação, analisando-os, não como fenômenos apartados e independentes, mas como elementos que integram o mesmo sistema sociopolítico em constante troca e influência. Essa agenda de pesquisa tem sido conhecida como mobilização do direito ou *legal mobilization*.

Há, contudo, uma corrente de estudos que busca superar a separação entre essas duas tradições por meio de uma compreensão mais ampla da relação entre movimentos sociais, direito e Poder Judiciário, analisando-os não como fenômenos apartados e independentes, mas sim como elementos da sociedade e do sistema político que estão em constante troca e influência mútua. Essa agenda de pesquisa ficou conhecida como mobilização do direito (*legal mobilization*) (FANTI, 2017, p. 243)

No cenário internacional, as experiências demonstraram a possibilidade de mudanças sociais através dos movimentos populares; a judicialização sobre a inconstitucionalidade da segregação entre brancos e negros nas escolas, pelos movimentos negros, na década de 1950, constituiu modelo de enfrentamento às desigualdades e garantia dos direitos civis (FANTI, 2017). A reivindicação por igualdade e equidade e a contestação de normas que asseguravam a hierarquização e estratificação dos indivíduos moveram ações dos movimentos de consumidores, movimentos feministas, movimentos de presos e movimentos ambientais nas décadas seguintes. No Brasil, entre as décadas de 1960 e 1980, os movimentos sociais contestatórios foram sufocados pela ação política antidemocrática; a experiência brasileira de mudança social a partir da participação de movimentos populares é identificável na Constituinte em 1987, no processo de construção legislativa. A judicialização de demandas sociais só se tornou possível pós 1988.

Parte-se do pressuposto que os movimentos sociais de moradia urbana se articulam em grupos que buscam mudanças sociais a partir da inserção dos indivíduos em moradias dignas e, conseqüentemente, inseridos no direito à cidade; sejam ocupando terrenos ou edifícios vazios, reivindicando o aluguel social, realizando mutirões ou outra ação de engajamento coletivo pró-moradia (TATAGIBA, 2011) (FANTI, 2017). Por outro lado, sobre

os movimentos sociais existem opiniões que se opõem a premissa anterior, considerando-os políticos, altamente fragmentados, que não mudam suas táticas e estratégias de ação, e ainda, que não aprenderam com as experiências anteriores (TATAGIBA, 2011) (FANTI, 2017). A opinião pública sobre os movimentos sociais de moradia não é unívoca.

Os movimentos sociais podem compor uma lide, no polo ativo ou passivo da ação; com a menção da associação, cooperativa, qualquer outro tipo de cadastro da entidade ou com a identificação de cada um dos membros integrantes. Cabe aqui uma importante advertência: o sistema de justiça não traz em suas produções textuais (sentenças ou recomendações) a definição de movimentos sociais⁴. Há apenas a aceitação de que um grupo organizado se nomina ou autodenomina como movimento de moradia; dada a situação em debate, as mulheres nos movimentos de moradia cujos processos estão em análise no sistema de justiça, toma-se em consideração a aceitação da organização do coletivo, ainda que incipiente, para definição. Para esta análise, os movimentos que articulam passeatas ou debates não impulsionaram ações processuais, deste modo não foram incluídos na discussão. O gênero dos integrantes não constitui requisito para atestar a capacidade processual ou para legitimar a ação, não configura um impedimento explícito para postular em juízo, nem implica em benefício para a obtenção de direito. O que pode ser suscitado, e o que se busca saber é se a assimetria de gênero enseja articulações jurídicas de repará-la; uma análise que relaciona movimentos sociais, direitos, gênero e sistema de justiça.

O sistema de justiça pode antecipar debates sociais e inovar na promoção da cidadania. A adoção de crianças por casais homoafetivos tem sido considerado tema em que o sistema de justiça brasileiro inovou, garantindo cidadania às crianças sem laços familiares e possibilitando a inclusão social dos casais, por meio da formação de um arranjo familiar (ARAÚJO; et.al., 2007) (PEREIRA; at.al., 2013). A construção histórico-cultural sobre a união homoafetiva é permeada por oposições, retaliações e diferentes reflexões em sociedade; embora os direitos dos casais homossexuais pareça estar à margem do conceito de família empregado por alguns operadores do Direito (operadores tanto na produção do texto da lei, quanto em sua interpretação), alguns juristas já reconheciam a união

⁴ De modo geral, conceituam-se como movimento social as “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas” (GOHN, 2011, p.335). São definidos como “um tipo de ação coletiva orientada para a mudança, em que uma coletividade de pessoas é dirigida, de modo não hierárquico, por um ator social” (MARTELETO, 2001, p.73). Pode-se ainda acrescentar que “eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberte” (GOHN, 2011, p.336). São considerados como alavancas das mudanças sociais (CASTELLS, 2013). Compreendidos, também, como “esforços coletivos de pessoas social e politicamente subordinadas para mudar suas condições de vida” (EPSTEIN, 1995:VII apud GOHN, 2011b, p.92).

homossexual como entidade familiar, no âmbito previdenciário, sucessório e patrimonial, antes mesmo da decisão histórica do Supremo Tribunal Federal – STF em 2011 (CECÍLIO; SCORSOLINI-COMIN; SANTOS, 2013). O sistema de justiça atentou-se e conjugou duas questões sociais importantes ao conceder a adoção de crianças a casais homoafetivos, demonstrando atenção a situações urgentes e reais em sociedade, quais sejam: a dignidade de inserção familiar para crianças e reconhecimento da união estável homoafetiva a partir da existência do núcleo familiar. A interpretação por extensão tem possibilitado mudanças nos conceitos outrora fixados.

O casamento ou o reconhecimento da união de pessoas do mesmo sexo não é matéria pacificada no direito brasileiro, repercutindo em estratégias diversas e engajamento político distinto para os seus apoiadores e opositores. Tratar sobre igualdade na formação do direito de família ou dos laços parentais a partir da homoafetividade é tomado como ato de insurgência e de abordagem inadequada pelas alas mais conservadoras; não apenas a pauta, mas quem a defende como projeto político. No âmbito legislativo, os indivíduos empenhados pela igualdade de gênero são sistematicamente constrangidos, perseguidos e silenciados; na esfera jurídica eles também são hostilizados, no entanto, em menor rigor comparado ao legislativo, já que não exercem mandato eletivo. Seja pela presença ou pela palavra, o comprometimento público e político com a justiça de gênero tem repercutido no embate entre agendas políticas. Mesmo sabendo dos riscos em assumir a defesa de pautas sobre equidade, alguns operadores do Direito reconheceram a igualdade dos direitos e julgaram favoravelmente à adoção de crianças por casais homoafetivos, conferindo garantias.

O sistema de justiça pode inovar nas decisões baseando-se na interpretação dos princípios e do texto da lei. Numa metáfora comum nos debates sobre como decidem os tribunais, o texto da lei seria como a *partitura, uma anotação musical*, enquanto a norma jurídica (ou seja, o resultado interpretativo do texto, a execução do texto da lei) seria a *performance em palco*. Embora tendo as mesmas anotações, as ênfases, o engajamento e o teor da interpretação nem sempre são iguais entre os julgadores, o que ensinaria modos distintos de observar o caso concreto sob a égide da lei, é a *ratio decidendi*, a razão pela qual fundamenta-se a decisão, que possibilita diálogos entre os textos da lei e a realidade social.

Ao sistema de justiça brasileiro (Poder Judiciário e Ministério Público) foi conferida uma posição relevante em demandas socioeconômicas, influenciando nas agendas governamentais, podendo inclusive impactar no jogo político, na elaboração e na execução de políticas públicas (FARIA, 2004) (TAYLOR, 2007). Segundo Maciel e Koerner (2002) tem sido evidente a judicialização da política, assim como, a política da judicialização. No caso

da judicialização da política, os operadores da lei têm participado da *policy-making* implicando no papel político mais positivo da decisão judicial do que aquele envolvido em uma não-decisão. A *policy-making* está inserida em um ambiente competitivo em que os tomadores de decisão precisam estabelecer a ordem em que os temas surgem. Algumas pautas não podem depender da hierarquização temática ou do tempo oportuno para inserção no debate legislativo, desse modo o judiciário mobiliza seus mecanismos para o agendamento dos temas.

No entanto, esse protagonismo é paradoxal: o sistema de justiça tem a função de assegurar a proteção dos interesses públicos, sejam eles individuais, coletivos ou difusos, e ao mesmo tempo, sua atuação é considerada, pela opinião pública, como morosa, insensível e inacessível (FARIA, 2004). Para o bom funcionamento do sistema de justiça, Taylor (2007) lembra que ele deve funcionar quando é invocado ou provocado, cabendo aos demais atores os acionamentos necessários.

Diversos livros, artigos e teses publicados recentemente sobre o papel político do Judiciário enfatizam a influência desse Poder no processo político e seu impacto na realidade política resultante. [...] É lugar-comum o argumento de que um Judiciário que funciona bem serve de contrapeso aos outros poderes governamentais, provendo garantias para a separação entre os poderes e para a proteção das minorias. No entanto, o Judiciário é inerentemente passivo e precisa ser acionado por atores externos para que tenha qualquer efeito. Por isso, o grau com que o Judiciário é invocado para servir como árbitro nos conflitos entre as forças ou instituições políticas depende não apenas da força dos tribunais, mas também, de forma mais abrangente, dos padrões da disputa política. (TAYLOR, 2007, p.231)

O litígio pode ser apontado como uma estratégia conservadora, dominado pela elite, produzindo efeitos parciais, além de ser dispendioso (FANTI, 2017), entretanto, os casos apreciados podem abrir precedentes legais (jurisprudência) para mudanças no entendimento de garantias e direitos. Tendo esse diagnóstico prévio sobre o sistema de justiça brasileiro, do que se pode inovar e a necessidade da provocação, a proposta é analisar a assimetria de gênero no acesso à moradia como elemento que integra a questão por meio dos coletivos, sustentando como hipótese que o sistema de justiça está atento a formação dos movimentos de moradia urbana, compostos em sua maioria por mulheres, formulando recomendações e prolatando sentenças com equidade, garantindo a inclusão social à estas mulheres e transformações quanto a compreensão da cidadania.

4.1 Competência: o limiar de atuação de cada esfera no direito de moradia

Ao tratar do direito à moradia, suscita a necessidade de identificar a competência sobre a matéria e a legitimidade para responder à demanda solicitada. A competência refere-se ao limite de um exercício de poder (DIDIER JR, 2020); é a medida de atuação de cada ente estabelecida no âmbito legal.

Por competência entender-se-á o poder de acção e de actuação atribuído aos vários órgãos e agentes constitucionais com o fim de prosseguirem as tarefas de que são constitucionais ou legalmente incumbidos. A competência envolve, por conseguinte, a atribuição de determinadas tarefas bem como os meios de acção (“poderes”) necessários para a sua prossecução. Além disso, a competência delimita o quadro jurídico de actuação de uma unidade organizatória relativamente a outra. (CANOTILHO, 2002, p. 539)

A moradia é um direito social constitucional, inserido tardiamente no artigo 6º, cuja atribuição para legislar, formular programas e políticas públicas é comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (BRASIL, 1988). Todos os entes administrativos têm competência para incluir no plano de governo e nas estratégias orçamentárias medidas para atender a demanda de moradia, e por isso qualquer esfera administrativa pode ser acionada. Entretanto, diante dos possíveis entes que poderão ser provocados pode haver o conflito negativo de competência, situação em que o ente se recusa a suprir ou figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que outro pode ser acionado.

Com olhar adstrito aos movimentos sociais de moradia urbana, vê-se que a participação nos programas e políticas habitacionais ainda é resultado de lutas e pressões; acessar políticas de tal natureza, como coletivo, implica na menção expressa como participante. Programas habitacionais como Programa de Arrendamento Residencial – PAR – permitiram a participação das cooperativas. Outros programas como o Programa Crédito Solidário – PCS e o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV também ocuparam os debates entre movimentos sociais e Poder Público (LAGO, 2012).

Embora o PCS tenha concluído mais unidades habitacionais que o PMCMV-Entidades, este último tornou-se mais notório, tendo em vista a abrangência do Programa e suas metas. O Programa Crédito Solidário foi aplicado para as famílias agrupadas em cooperativa, associação ou entidade privada sem fins lucrativos, a fim de que pudessem utilizar o Fundo de Desenvolvimento Social – FDS para compra ou reforma da casa própria, em área rural ou urbana. Em contrapartida, o Programa Minha Casa Minha Vida possui um atendimento mais amplo, possibilitando o acesso por diferentes segmentos de renda,

agrupados em entidades civis (PMCMV-Entidades) ou representados pelo Poder Público Municipal (PMCMV-FAR) para a habitação de interesse social.

As diferenças mais marcantes entre os Programas Crédito Solidário e Minha Casa Minha Vida Entidades estão na forma de financiamento de cada um deles. Apesar de ambos estarem abrigados no Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), a origem de seus recursos e a forma de concessão de financiamento são totalmente distintos. O PCS tem como recurso os próprios depósitos do FDS e o MCMV-E é baseado em recursos do Orçamento Geral da União repassados ao FDS, através da Lei 11.977/2009. (LAGO, 2012, p.29 e 30)

Como o lapso temporal desta análise concentra-se nas decisões processuais sentenciadas entre 2010 e 2020, serão observados os planos de governo, programas e políticas públicas habitacionais, que incluíam os movimentos sociais de moradia urbana para o acesso à habitação neste período. Em 2008, com a crise econômica mundial, houve a retração da produção industrial, instabilidade nas instituições bancárias das principais economias e desaceleração de crescimento de blocos econômicos. Como plano para conter os efeitos da crise mundial, foram propostas medidas econômicas pelo governo federal, através do Ministério da Fazenda e da Casa Civil, articulando ações em diversos setores que estimulariam o consumo (ROLNIK, 2015). Dentre essas medidas, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) foi apresentado, não como resposta ao enfrentamento do déficit habitacional, mas como uma proposta econômica. O PMCMV foi criado em 2009 com a função de estimular a produção e aquisição de unidades habitacionais e geração de empregos; uma *“ação no campo econômico-social, articulando a oferta da moradia, demanda histórica e ativo eleitoral tradicionalmente forte, com uma estratégia keynesiana de crescimento econômico e geração de empregos”* (ROLNIK, 2015, p.301).

A criação do PMCMV ocorreu ao final do segundo mandato do governo Lula. Nas eleições de 2010, o programa foi enfatizado como uma política de desenvolvimento econômico; a campanha para a presidência e o primeiro plano de governo na gestão Dilma embasaram-se na continuidade desta política, com fulcro na inclusão social e na redução da pobreza.

Em 2010, deu-se prosseguimento à gestão dos contratos já assinados para apoio aos Municípios na elaboração/revisão de Planos Diretores, com o acompanhamento e assistência técnica para 58 contratos ativos. [...] Com vistas a dar continuidade ao processo de produção de cidades mais justas e saudáveis, pretende-se, em 2011, realizar ampla agenda nacional de avaliação de dez anos do Estatuto da Cidade, promover agenda nacional de apoio à provisão de terra urbanizada à população de baixa renda de forma articulada ao PMCMV e ao PAC, promover agenda nacional de apoio à gestão da valorização da terra e à tributação imobiliária, apoiar os Municípios envolvidos em impactos de grandes empreendimentos na

estruturação do planejamento urbano e na gestão do solo urbano, estruturar o apoio para o planejamento urbano de pequenos Municípios, apoiar o fortalecimento da governança metropolitana e implementar agenda de prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, com destaque para a criação de um manual de conduta das ações de reintegração de posse e estruturação de núcleos regionais de mediação de conflitos. (BRASIL, 2011, p. 279 e 280)

O programa esteve em vigência entre 2009 e 2021; os movimentos sociais de moradia urbana não estavam inseridos inicialmente como público para o atendimento deste programa. Em 2010, após pressões e debates, os movimentos sociais de moradia urbana foram inseridos no PMCMV sob a modalidade entidades, ou seja, poderiam participar dos processos de aquisição e financiamento desde que estivessem organizados em uma entidade de organização civil (associação ou cooperativa) para a finalidade habitacional.

O PMCMV-Entidade era a modalidade destinada às famílias organizadas sob a forma coletiva em área urbana; PMCMV Fundo de Arrendamento Residencial - FAR era a contratação entre o Poder Público (estados e municípios) e instituição financeira. Até o início de 2016, o PMCMV atendia a demanda de habitação de interesse social, denominada faixa 1, a Portaria Interministerial nº 99, de 30 de março de 2016, alterou o atendimento deste público, com mudanças que reverberaram na indefinição das unidades de interesse social, culminando em seu encerramento no início de 2021.

As contratações do PMCMV-Entidades foram suspensas no primeiro semestre de 2016. No primeiro semestre de 2017, integrantes do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto – MTST, fazendo alusão ao lema do movimento “*Ocupar e resistir: a luta é pra valer!*”, acamparam na Avenida Paulista, na cidade de São Paulo, por mais de vinte dias, reivindicando o retorno da modalidade no Programa Habitacional. A avenida foi desocupada após o comprometimento do governo federal em reativar essa modalidade, o que não ocorreu.

Por ter sido uma política habitacional de alcance nacional o PMCMV assumiu relevância sobre os outros programas e projetos de âmbito municipal e estadual que já estavam em andamento, como regularização fundiária. O Estado de São Paulo esteve entre os que mais contratou unidades habitacionais no PMCMV-Entidades; isto porque, no estado e no município, os movimentos de moradia urbana são mais destacados e articulados comparados aos demais da federação.

O movimento de moradia é hoje o principal movimento popular da cidade de São Paulo. O movimento tem um poder de convocação e de mobilização, no geral articulando repertórios de ação variados – que vão de ocupação de prédios públicos à participação em espaços institucionais. São movimentos com atuação multiescalar e é comum em vários deles a atuação descentralizada nos territórios. São atores importantes que colocam na

agenda pública o tema do direito a morar, articulando o importante debate sobre o direito à cidade. (TATAGIBA, 2011, p. 238)

Apesar da recorrente menção do PMCMV como proposta para acesso à direitos sociais e provisão habitacional, o programa não foi elaborado para o enfrentamento específico das demandas de moradia para os mais vulneráveis social e economicamente. A disposição espacial das unidades que atendiam a habitação de interesse social, sem infraestrutura urbana adequada, sem serviço público ou atendimento compatível à realidade da população, demonstra que o programa apresentava (e ainda apresenta) preocupações na produção urbana.

O excesso de burocracia para o acesso ao programa pode ter sido um dos entraves para que os movimentos sociais de moradia urbana fossem atendidos quanto às suas demandas; nem todos estavam formalizados por meio de uma associação ou cooperativa, que significa a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), formalização de uma diretoria, elaboração de um estatuto, registro em cartório de pessoa jurídica e acompanhamento contábil. A formalidade visava assegurar os meios legais para obtenção de moradia e evitar desvios de finalidade, entretanto, os processos de constituição ou encerramento das atividades de uma associação, cooperativa ou entidade civil demandam permanente necessidade de apresentação de documentação e atualização dos cadastros. Por conseguinte, mesmo que haja programas e políticas públicas habitacionais, as estratégias de ocupação e mobilização permanecem como o *modus operandi* mais comum e notório dos movimentos por moradia.

Nas cidades, as ocupações se repetem sob a ação dos sem-teto, os quais buscam vazios urbanos, ou seja, terras que não cumprem a função social da propriedade (i.e., a moradia e o trabalho). É o movimento em busca do direito de morar. As ocupações, dentro dessa concepção política são estratégia básica de organização social dos sem-terra e dos sem-teto, que buscam terra para as suas necessidades básicas de trabalho e moradia e, paralelamente, lutam pela adoção de políticas públicas voltadas para os interesses, como reforma agrária e a reforma urbana. (MORAES; DAYRELL, 2014, p.155)

Como restou provado nas análises de Rolnik (2015) após o PMCMV verificou-se o aumento do valor do aluguel de imóveis para moradia e o aumento do déficit habitacional, isto porque, o programa era uma manobra para acelerar o crescimento e estimular o consumo, e não consistiu no enfrentamento da desigualdade na produção territorial, tampouco buscou ser uma política habitacional perene.

Outro aspecto relevante é que os programas sociais de melhoria da qualidade de vida e transferência de renda, como PMCMV e Bolsa Família levaram em conta que mais

mulheres são gestoras do lar, em detrimento dos homens (RIBEIRO; BÁDUE, 2018). A análise realizada por Ribeiro e Bádue (2018) permite compreender o fluxo dos recursos materiais e imateriais entre as famílias beneficiadas pelos programas. A abordagem possibilita perceber como as políticas sociais atravessam as relações entre Estado, família e gênero modelando relações e empoderando mulheres que não dispunham de nenhum recurso financeiro.

Questões relativas ao corpo, às emoções e à expressividade não são abordadas ou consideradas quando observamos a racionalidade dos discursos e práticas existentes na maioria das políticas públicas, reforçando as desigualdades já existentes em sociedade. [...] Ao tratar o gênero como simples relação numérica, sem questionar as estruturas de dominação vigentes e a cultura política dominante, a mulher reduz-se a um atributo da natureza, um ser genético, e ao homem é atribuído o papel de criador da cultura, aquele que define as regras das relações sociais a serem implementadas. (GOHN, 2014, p. 152)

Quantifica-se a presença, mas mantém-se as regras e estruturas de dominação, controladas por agentes externos ao processo que se vivencia (GOHN, 2014). Com os recursos elas são inseridas nas relações de consumo, ao tempo em que, sobre elas incidem a exigência da prestação de contas, a responsabilidade financeira da casa e o endividamento. Essa medida reforça a responsabilização única da mulher na dupla função, nas tarefas domésticas não remuneradas e no trabalho remunerado, sobrecarregando-as; diminui a participação do homem; e legitima a ausência dele nas atividades de dimensão familiar. Ataca-se um problema, como a provisão habitacional e financeira, que pode reverberar em outro, a ausência paterna e a sobrecarga feminina, dada a complexidade das relações domésticas. Entretanto, eximir-se destas questões e abolir ou reduzir o atendimento de tais programas, como tem sido recorrente nos governos pós-impeachment de 2016, não é a estratégia mais eficaz.

A elaboração das políticas públicas habitacionais precisa assegurar os valores sociais em conjunto com a universalidade, a qualidade dos serviços e a “desmercadorização” de direitos. Não é uma equação de fácil resolução com uma solução inequívoca, mas uma situação com respostas possíveis.

4.1.1. Competência e atribuições no sistema de justiça

Ainda sobre a abrangência da competência, dos limites de atuação de cada ente provocado nas demandas habitacionais, cabe a menção sobre a quem incumbe o acompanhamento das ações processuais e aplicar as regras do direito no julgamento da

causa. As ações que envolvem movimentos sociais de moradia urbana contra particulares ou o Poder Público são questões possessórias, na disputa da propriedade ou posse. Tratando-se de área pertencente ao Poder Público Municipal, Estadual ou particular a competência é residual, ou seja, não se trata de matéria especializada, cabendo a justiça estadual (BRASIL, 1988). Quando são bens da União, em razão da pessoa jurídica que dispõe o bem, a competência é da justiça federal. Apesar de ser possível, é incomum a disputa de bens imóveis entre os movimentos sociais e a União, por inutilidade da propriedade urbana, a disputa é mais comum em área rural.

Os limites de atuação do Poder Judiciário estão estabelecidos no texto constitucional; no silenciamento da Constituição, o Código de Processo Civil menciona que os limites da competência podem ser identificados no referido código, pela legislação especial e pelas normas de organização judiciária (DIDIER JR, 2020).

Como as ações em apreço tratam da moradia coletiva, o Ministério Público constitui parte necessária no acompanhamento e deve se manifestar por tratar-se de interesse da coletividade (BRASIL, 2015). O Ministério Público é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988).

O Ministério Público pode atuar no processo como parte (órgão agente) ou como fiscal da lei (órgão interveniente), sempre que houver uma causa que o traga ao processo. Na apreciação do direito à moradia a atuação do referido órgão enquadra-se na última hipótese. Entretanto, o direito à moradia de uma única pessoa caracteriza direito individual e não justifica a atuação do Ministério Público; essa só se justifica quando está em disputa o direito à moradia de um grupo de pessoas, ocupando uma mesma área ou edificação, demandando repercussão social.

Espacial e esteticamente as cortes brasileiras apresentam uma configuração tendenciosa de interpretação; na sala de audiência os juízes e promotores (Poder Judiciário e Ministério Público, respectivamente) sentam-se numa proximidade física e de ideias que não pressupõe a imparcialidade jurídica no julgamento. Juízes e promotores não podem ser negociantes, não compõem uma hierarquia (juiz superior e promotores inferiores), nem mesmo auxiliares um do outro, as funções e os lugares de fala de ambos são distintos. Contudo, essa performance conjunta e próxima entre os atores do sistema de justiça reitera atos de constrangimento, definindo marcadores de distanciamento entre interesse da coletividade (Ministério Público) e a coletividade em si (movimento sociais).

Ao apreciar os casos que envolvem o direito de moradia em que os movimentos sociais de moradia urbana figuram como parte, ao Ministério Público cabe resguardar o

interesse coletivo e ao Poder Judiciário o julgamento da demanda; a competência de atuação de ambos é distinta.

4.2 Legitimidade e interesse de agir

A legitimidade e o interesse de agir são requisitos processuais necessários para o andamento e apreciação da demanda. Cada um deles está relacionado às partes que provocam ou respondem à ação processual (BRASIL, 2015). São elementos que pressupõem a existência de vínculos entre os sujeitos da demanda e a situação jurídica.

A legitimidade de agir (*ad causam petendi* ou *ad agendum*) é requisito de admissibilidade que se precisa investigar no elemento subjetivo da demanda: os sujeitos. Não basta que se preencham os “pressupostos processuais” subjetivos para que a parte possa atuar regularmente em juízo. É necessário, ainda, que os sujeitos da demanda estejam em determinada situação jurídica que lhes autorize a conduzir o processo em que se discuta aquela relação jurídica de direito material deduzida em juízo (DIDIER JR., 2020, p. 440)

Nas ações objeto desta análise os movimentos sociais de moradia provocam ou são provocados a manifestar no caso concreto sobre relações pertinentes ao coletivo. Deste modo, em nome do coletivo, o movimento pode acionar o sistema de justiça para solicitar medidas do poder público sobre a moradia, requerer ação de usucapião coletivo ou reivindicar manutenção ou reintegração de posse. Ou ainda, serem acionados para constituir defesa ou contestação do pedido inicial, haja vista que, como estratégia de atuação e provisão habitacional os movimentos ocupam áreas vazias ou abandonadas. Decerto que, como uma associação ou cooperativa, o movimento pode demandar diversas ações no Poder Judiciário, referente a relação de consumo, cobrança etc., mas o fulcro desta análise se concentrará nas questões por moradia.

A legitimidade processual é a aptidão para constituir parte na disputa; nos casos de ocupação de áreas vazias, terceiros, a exemplo de fiadores, imobiliárias, vizinhos confrontantes, associação de moradores, entre outros, não constituem partes legítimas para agir. As ações que envolvem posse e propriedade de bens imóveis, apenas quem possui esses elementos podem invocar o direito e são pertinentes no processo; a posição processual coincide com a situação legitimadora.

O interesse de agir, como requisito da ação, não pode ser confundido com o interesse na repercussão dos efeitos da demanda, ou vontade política de transformação social. É preciso ter validamente a adequação do pedido com o procedimento processual,

neste sentido o interesse de agir configura em um fato que deva existir, que justifique a instauração do processo. A doutrina diferencia duas dimensões deste requisito: necessidade e utilidade. O interesse-necessidade está fundamentado na ação judicial como última forma de solução do conflito, enquanto que o interesse-utilidade é caracterizado sempre que o processo puder propiciar a quem demanda o resultado perquirido (DIDIER JR, 2020).

Nos casos de ações possessórias, o interesse de agir em uma reintegração de posse, por exemplo, só se mantém caso os ocupantes ainda estejam no imóvel, caso tenha se retirado voluntariamente ou por acordo entre as partes, o interesse de agir não se sustenta e a ação é julgada extinta sem a apreciação do mérito.

O atual Código de Processo Civil menciona esses dois elementos como requisitos para a formulação do pedido e, conseqüentemente, a apreciação. Existem debates mais profundos e detalhados na doutrina processualista sobre a alteração no referido código quanto aos requisitos necessários para a ação processual, entretanto, o que se vislumbra destacar para a compreensão dos casos que serão analisados é o que Didier Jr. sintetiza: “[...] o interesse, como pressuposto de validade objetivo extrínseco; a legitimidade, como pressuposto de validade subjetivo relativo às partes.” (2020, p. 401).

Os processos que envolvem os movimentos de moradia urbana podem apresentar características distintas, isto porque, os coletivos de moradia se utilizam de estratégias diferentes em cada frente de atuação; a rapidez com que as informações circulam e o modo inesperado com que os arranjos se mobilizam ou desmobilizam dão este contorno imprevisível nas demandas.

4.3 Petição e contestação

A petição, ou pedido inicial, é o protocolo judicial encaminhado para o juízo competente para que ele tome conhecimento da causa e julgue o que é apresentado. Existem elementos mínimos que precisam estar descritos neste pedido: o juízo a quem é dirigido, a identificação das partes, a disponibilidade de judicialização de um direito, o embasamento jurídico, fatos que justifiquem a ação, provas (documentais ou testemunhais) e a declaração do valor da causa (BRASIL, 2015).

A partir deste último item calcula-se o valor das custas processuais e até mesmo o valor dos honorários de sucumbência. Em algumas ações o valor da causa pode ter caráter simbólico, apenas para efeito de mero cumprimento legal, e pode ainda ser solicitada a gratuidade da justiça (isenção de todas as taxas e custas processuais). Contudo, o benefício da assistência judiciária é uma decisão arbitrária, podendo ser concedida ou não. Em regra,

o valor da causa em ações que envolvam imóveis é o valor venal atribuído pelo poder público ao objeto em disputa (BRASIL, 2015).

A identificação das partes (quem o texto de lei legitima a ingressar em juízo) e o valor da causa podem constituir um entrave jurídico para que os movimentos sociais iniciem uma demanda. A acessibilidade da justiça se distancia do grande público porque há um custo processual; ainda que isento de taxas, o processo é dispendioso.

O primeiro fator diz respeito às regras processuais que determinam quem são os atores legitimados a propor os vários tipos de ação judicial existentes. [...] O segundo fator relacionado ao acesso é o fato de que processos judiciais são custosos e demorados e, portanto, só conseguiriam se utilizar dessa estratégia movimentos sociais que possuíssem recursos e estrutura material para esse tipo de mobilização. (FANTI, 2017, p. 260 e 261).

Estes dois elementos tornam-se percalços jurídicos para a propositura de ações pelos movimentos sociais de moradia urbana. Isto é comprovado, vez que, na maior parte dos casos verificados os movimentos sociais estão situados no polo passivo da ação, contestando a solicitação dos requerentes. Os movimentos sociais, conscientes das limitações das estratégias jurídicas, podem se tornar elementos importante nas lutas por mudanças sociais, fazendo do litígio uma ação multidimensional, um vislumbre de reforma jurídica.

Nos casos em que o movimento não é identificável por meio de siglas ou nome específico, no processo eles são denominados invasores. O termo não contribui para a narrativa discursiva construída ao longo do processo, pelo contrário torna-se um estigma judicial e o movimento ingressa no rito judicial em desvantagem, valorado com desmerecimento. A menção como invasor, usurpador de direitos, atribuída pelo particular não pode ser apropriada pelo sistema de justiça como qualidade aos ocupantes dos movimentos sociais.

A contestação é protocolo semelhante, em que, a parte provocada se apresenta perante o juízo competente, refutando cada aspecto suscitado na argumentação e fundamentação do direito. Contestações genéricas são computadas apenas como parte do protocolo cumprido, não são argumentos robustos no convencimento do julgador. No entanto, a ausência da contestação torna as assertivas da inicial tomadas como verdadeiras.

Fanti (2017) aborda em sua análise a relação dos movimentos sociais e o sistema legal nos Estados Unidos e apresenta razões para que os direitos sejam vistos como mitos. O paralelismo com os movimentos sociais e o sistema legal no Brasil é possível, identificando algumas razões para esta concepção. Segundo Fanti (2017) a Constituição estadunidense e as leis incorporam particularmente valores liberais, tais como

individualismo e as causas que desafiem esses valores têm dificuldades de sucesso nos Tribunais. No caso brasileiro há inúmeros valores sociais e de mercado, emergindo uma demasiada confiança no texto constitucional, fazendo crer que quaisquer demandas serão possíveis; os argumentos comunitaristas (gestão democrática, participação popular e função social da propriedade) e da economia liberal estão no mesmo texto.

[...] a função social é parte integrante do próprio conteúdo do direito de propriedade. Isto é, tal direito inexistente se não estiver corroborado pelo exercício de tal função. A Constituição Federal, ao garantir o direito de propriedade, condicionou seu exercício ao atendimento de uma garantia maior, qual seja, a realização e/ou o atendimento de sua função social.(MORAES; DAYRELL, 2008, p.14)

A função social da propriedade é o dever de utilizar a propriedade com uma finalidade, ao tempo em que tem se tornado um “mito de direito” a sua aplicabilidade. Como visto na seção anterior, a ausência de um modelo interpretativo dificulta a definição de um valor sobre a norma constitucional (RODRIGUEZ, 2019). Na perspectiva de propriedade real (imóveis), vez que o ordenamento jurídico dá respaldo para a propriedade pessoal (móvel) e imaterial (intelectual), o cumprimento da função social é o dever de assegurar a moradia, geração de emprego e trabalho (MORAES; DAYRELL, 2014). Os movimentos sociais de moradia urbana se valem da previsão normativa de que o imóvel precisa cumprir a função social e se asseguram desta oportunidade para ocupar imóveis que estão em completo desuso, e conseqüentemente, sem o cumprimento da função social. É cabível a menção de que os movimentos têm conhecimento desta prerrogativa constitucional, e sendo ou não acionados judicialmente, este argumento é seguramente o mais conhecido e utilizado entre eles.

Outro aspecto suscitado por Fantí (2017) sobre os direitos envolvendo os movimentos sociais é atuação quase solitária das cortes, que carecem da capacidade técnica para produzir as mudanças sociais ou as alterações nas políticas públicas. A concepção comum é que magistrados são dotados de capacidade técnica infinita, entretanto, são limitados e necessitam de apoio especializado para a compreensão de determinadas demandas. O trabalho jurídico é quase um ato heroico, porém não necessita ser assim. A discussão poderia envolver equipe técnica mais eficiente, não apenas operadores processualistas.

4.4 Tempo de processo

A lei contempla etapas, requisitos, tramites que iniciam e prolongam a atividade processual; o tempo, nas demandas processuais, é um elemento importante, tanto para a comprovação quanto para a declaração do direito. É preciso que haja a observância do tempo para que a provocação judicial seja correta, bem como, no decorrer da demanda as etapas se cumpram. O tempo pode ser observado sob dois aspectos: o lapso temporal para provocar a ação do juiz e o transcorrer de uma ação judicial.

Para reivindicar o direito de fruir e exigir processualmente o ajuste temporal precisa ser observado. As ações possessórias, sejam elas para a manutenção, reintegração, imissão ou usucapião necessitam da observação temporal.

Os processos demandam tempo para o desenvolvimento, porque existem ritos, procedimentos específicos para cada ação. Os códigos processuais não apresentam um período taxativo de duração razoável do processo, mas apresentam um rol de atividades que precisam ser observadas. As tutelas provisórias antecipam os efeitos das decisões, desde que resguardadas as prerrogativas, antes do final da marcha processual; conservam sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo ser modificada ou revogada. O julgador ou julgadora pode, mediante cognição sumária dos fatos, conceder provisoriamente sobre determinados fatos descritos, requeridos expressamente pelas partes.

Assim, como no mencionado caso da América Latina, em que novas oportunidades jurídicas foram abertas, espera-se que os movimentos sociais usem de forma crescente o litígio e estratégias jurídicas para a defesa de suas causas. Ao contrário, em contextos em que não houve mudanças nas oportunidades jurídicas, ou que elas continuam sendo restritivas para atores sociais, espera-se um menor uso e aperfeiçoamento de litígio e estratégias de litígio por parte dos movimentos sociais (FANTI, 2017, p. 258).

O direito à moradia requer celeridade na resposta e a proposição de uma ação judicial não supre a imediatividade. Deste modo, aguardar a resposta do sistema de justiça figurando o polo ativo, esperando um dever-fazer estatal, pode drenar as forças e o poder mobilizador dos movimentos sociais. A estratégia é utilizar as oportunidades jurídicas para promover o debate de definição, aplicação e ampliação de direitos.

5. Análise dos dados e discussão dos resultados

As palavras têm história, e ditas dentro do contexto sociojurídico, cada uma delas repercutirá na formação do alinhamento ou desalinhamento com os demais atores sociais. A decisão de um caso pode reafirmar ou rechaçar as ideias políticas e econômicas, e podem, inclusive, reverberar no trabalho de reflexão da sociedade; diante disso, interessa compreender o que é produzido pelo sistema de justiça ao tratar sobre moradia urbana. Nesta investigação, buscou-se compreender se a presença expressiva dos corpos femininos nos coletivos por moradia urbana influencia na decisão do sistema de justiça.

Apesar de inúmeros avanços na regulação sobre a provisão de moradia urbana, a falta de uma política habitacional permanente, adequada e que cumpra a função social resulta em áreas segregadas e um significativo contingente de pessoas ocupando precariamente imóveis vazios e abandonados (BRASIL, 2018). Ocupar imóveis vazios indica que existem falhas na destinação da moradia de interesse social e que há patrimônios públicos e privados subutilizados, abandonados e levados ao descaso. As famílias, os grupos, os coletivos e os movimentos recorrem a ocupação dos imóveis abandonados e vazios pela vulnerabilidade e precariedade econômica e se expõem aos riscos de habitar imóveis sem manutenção adequada com estrutura comprometida, como no caso do Edifício Wilson Paes de Almeida, que desabou após o incêndio, em maio de 2018.

A compreensão a que se lastreia essa análise é que existem desigualdades históricas de acesso à moradia adequada, que excluem ou marginalizam grupos específicos em decorrência de uma construção social de hierarquização e estratificação dos indivíduos. As ocupações organizadas por movimentos sociais buscam meios de reparar essas dificuldades e desigualdades em benefício de populações em situação de vulnerabilidade. Os conflitos de interesse por causa das ocupações ensejam em demandas jurídicas apreciadas pelo sistema de justiça.

Reforça-se que não se trata de buscar do referido sistema um tratamento privilegiado, mas a percepção de que tais coletivos, compostos em grande parte por mulheres inseridas precariamente no mercado de trabalho, revelam também a discrepância de gênero no âmbito social, econômico e político, e que não há como ignorar esses fatores sob alegação da pretensa igualdade formal. A observância atenta a esses fatores culmina na inclusão social mediada pela justiça e equidade; ao evocar o funcionamento do sistema de justiça, verifica-se que este não possui a função apenas de proclamar direitos, mas viabilizar o acesso e a concretização deles.

Trata-se de uma análise sobre como o sistema de justiça, na Primeira e Segunda Instâncias (decisão recursal), na comarca de São Paulo, compreendeu, interpretou, recomendou e julgou as demandas jurídicas quando no polo ativo ou passivo estiveram os movimentos sociais de moradia urbana. A proposta é realizar a análise documental e de conteúdo das ações judiciais transitadas em julgado até a segunda instância.

Os pedidos e respostas judiciais, isto é, as petições iniciais e contestações, são produções textuais particulares, que narram os atos dos movimentos sociais. São textos elaborados segundo os critérios do Código de Processo Civil – CPC, forjados pela linguagem técnica e formal, expondo elementos que beneficiem a parte representada (sejam aqueles que reprovam os atos dos movimentos sociais, sejam os próprios integrantes dos movimentos contestando as acusações), buscando convencer os julgadores que suas ações são condizentes com seus direitos. No Direito Processual Brasileiro as ações cíveis não são apreciadas pelo júri popular, em que as partes buscam convencer populares por meio do debate e arguição oral; são questões avaliadas e decididas por um juiz ou juíza. No entanto, o magistrado pode ser auxiliado por técnicos ou profissionais da área em debate para o convencimento da razoabilidade da decisão, é a figura jurídica do *amicus curiae*. E ainda, o julgador pode solicitar mais informações por meio dos dados oficiais das autoridades públicas municipais e estaduais sobre a situação apreciada.

As respostas às ações, sejam elas recomendações do Ministério Público, sentenças ou acórdãos, exarados pelo Poder Judiciário, devem ser a interpretação das ações à luz do texto de lei. A investigação se debruça sobre os documentos produzidos pelo sistema de justiça (Ministério Público e Poder Judiciário), refinando as buscas a partir da visibilidade ou silenciamento da perspectiva de gênero ao tratar dos movimentos sociais de moradia urbana. Os documentos, como tecnologia de Estado, serão analisados por seu conteúdo, destacando a maneira como as integrantes dos movimentos sociais são descritas e referenciadas, o objeto da disputa judicial, o mapeamento dos mesmos e a fundamentação para a decisão final.

A pesquisa utilizou a análise de conteúdo como técnica de investigação (BARDIN, 2002). A análise de conteúdo é utilizada em pesquisas das Ciências Políticas, Sociologia, Psicologia e Direito, entre outras áreas que lidam com material comunicacional, e tem múltipla aplicabilidade. Segundo Bardin (2002), o analista é como um arqueólogo, buscando por meio de vestígios (documentos) a manifestação do fenômeno, pois o dito e escrito oportunizam a investigação e análise.

Documentos e objectivos dos investigadores, podendo ser bastante diferentes os procedimentos de análise, sê-lo-ão, obrigatoriamente, conforme se trate de: Pôr em evidência a de uma entrevista não directiva; -

Desmascarar a axiologia subjacente aos manuais escolares; [...] Medir a implicação do político nos seus discursos; [...] Compreender os estereótipos do papel da mulher, no enredo fotonovelístico; - Provar que os objectos da nossa vida quotidiana funcionam como uma linguagem; que o vestuário é mensagem, que o nosso apartamento “fala”, etc. (BARDIN, 2002, p. 31, 32)

A análise de conteúdo é feita por etapas; a primeira que abrange uma pré-análise com leitura e organização do material; a segunda, é a codificação das fontes, a terceira trata da classificação e por último a discussão dos resultados, interpretando o que foi obtido (BARDIN, 2002). Acrescente-se ainda o seguinte conceito de análise de conteúdo:

El análisis de contenido es una técnica de investigación destinada a formular, a partir de ciertos datos, inferencias reproducibles y válidas que puedan aplicarse a su contexto. Como técnica de investigación, el análisis de contenido comprende procedimientos especiales para el procesamiento de datos científicos. (KRIPPENDORFF, 1997, p.28)

Para Becker (2009), obras literárias, romances, contos, arte dramática, fotografia, filmes, documentos, são modos de representar a sociedade, e merecem ser cuidadosamente examinadas. As múltiplas formas de análise podem convergir e dialogar entre si, por ser complexo o sujeito e o grupo social em que está inserido.

Dizer que essas obras e autores fazem “análise social” não significa que isso é “tudo” que fazem, ou que essas obras são “apenas” sociologia sob um disfarce artístico. Em absoluto. Seus autores têm em mente objetivos que vão além da análise social. Contudo até o crítico mais formalista deveria perceber que alguma parte do efeito de muitas obras de arte depende de seu conteúdo “sociológico” e da crença dos leitores e plateias de que o que essas obras lhes dizem sobre a sociedade é, em certo sentido, “verdadeiro”. (BECKER, 2009, p.14).

Tendo em vista o objetivo da pesquisa, a análise do que é produzido pelo sistema de justiça sobre os movimentos sociais constitui uma síntese da compreensão normativa, social, política e econômica, em comunicação escrita e não-escrita. Apesar dos textos jurídicos institucionais serem forjados pela linguagem técnica, formal e impessoal é inegável que os contornos verbais do pensamento dos autores são materializados nas sentenças (decisões em primeira instância) e nos acórdãos (decisões em segunda instância); estas fazem parte do processo comunicativo escrito, cuja opinião e vontade serão expressas. A condução do processo, o tempo e as interrupções não se traduzem verbalmente, mas estão registrados através dos sistemas de acompanhamento processual. É a comunicação não-escrita, também capaz de apresentar o significado da demanda para o sistema de justiça. O esquecimento, a revelação, a visibilidade e o silenciamento de temas processuais carregam mais que simbolismos, na verdade, são os valores da sociedade.

Opinião, transmuta-se em vontade, posteriormente, no discurso formalizado e em seguida na decisão institucionalizada, o transitar desses conceitos é o fio condutor para entender o caráter ideológico das decisões e recomendações. O meio prático para compreender a hipótese suscitada está na análise dos sistemas de resolução de conflitos.

O que motiva a escolha territorial é que o Estado de São Paulo constitui área de maior volume populacional do país, e ainda, se estabelece como estado da federação de maior dinamismo econômico. O tamanho da população, conseqüentemente, influi nas demandas sociais, tais como moradia, segurança, saúde, educação, entre outros. De acordo com a exposição dos motivos da Resolução 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH, a expectativa para 2020 é que cidades como Bombaim, Cidade do México São Paulo, Nova Delhi, Dacca e Lagos teria mais de 20 milhões de habitantes, concentrando nos países ditos periféricos o crescimento populacional (BRASIL, 2018). Além disso, a perenidade da articulação e a concentração espacial dos movimentos sociais por moradia urbana na capital do Estado é notável e disso decorre o acentuado interesse para compreender como o sistema de justiça trata tais demandas.

Segundo Tatagiba (2011), o movimento de moradia urbana é considerado o principal movimento popular na cidade de São Paulo, embora seja um movimento muito fragmentado internamente. Verifica-se a existência de movimentos que pleiteiam a moradia por meio da ocupação de imóveis vazios, outros articulam a garantia do aluguel social ou ainda mutirões e edificações coletivas. As divergências de atuação, posicionamento político e localização geográfica ocasionam dissensões e por isso é constante o surgimento de novos agrupamentos do mesmo modelo.

Os movimentos sociais de moradia urbana têm ciência da presença feminina em maior número, em detrimento da presença masculina. Em 2018 (Imagem 1 a 6), em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Instituições de Ensino Superior, os movimentos de moradia urbana promoveram a 6ª Jornada de Moradia Digna "Mulheres em Luta pelo Direito à Moradia e à Cidade". Além disso, em 2019 o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, em parceria com os movimentos sociais de moradia da Capital, realizou ciclo de debates sobre a presença das mulheres nos movimentos de moradia, "A força feminina na luta por habitação" (Imagem 6).

Imagem 1. Folder com a Programação da 6ª Jornada de Moradia Digna - 2018



20 e 21 ABRIL 2018

6ª Jornada da Moradia Digna
"Mulheres em Luta pelo Direito à Moradia e à Cidade"

20 de abril Sexta-feira
 Local: Auditório da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Rua Boa Vista, nº 200

18h30 **BOAS VINDAS**

19h **MESA DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO DO VÍDEO MULHERES DA ESPERANÇA**
 Juliana Garcia Belloque
Primeira Subdefensora Pública-Geral
 Luiza Lins Veloso
Defensora Pública – Coordenadora do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo
 Ana Rita Souza Prata
Defensora Pública – Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
 Marilene Ribeiro de Souza
União dos Movimentos de Moradia
 Stacy Torres
Instituto Pólis
 Alderon Costa
Ouvidor Geral da Defensoria Pública

19h30 **PALESTRA COM CONVIDADAS**
 Irene Maestro Sarrion Dos Santos Guimarães
Militante do movimento Luta Popular e organizadora do grupo Mulheres da Esperança (Ocupação Esperança)
 Antonia Lindinalva Ferreira Do Nascimento
Ativista Social no Movimento de Moradia MSTRU, e uma das coordenadoras da FLM (Frente de Luta por Moradia)

20h30 **APRESENTAÇÃO BAQUE MULHER DO CAMPO LIMPO - CLÉIA BARBOSA VARGAS**

21h às 21h30 **ENCERRAMENTO**

21 de abril Sábado
 PUC/SP – Campus Ipiranga, Avenida Nazaré, nº 993, Ipiranga, São Paulo/SP

8h **CRENCIAMENTO**

8h **CAFÉ DE BOAS VINDAS**

9h **OFICINAS TEMÁTICAS (1ª RODADA)**
 OFICINA 1 – Mulheres empoderadas em luta por moradia digna Coletivo "Slam das Minas" – Anna Carolina De Freitas Peixoto
 OFICINA 2 – Criança empoderada conhece seus direitos Grupo VOPO (Vozes Poéticas) – Waldo Felipe Gonzalez Yanez
 OFICINA 3 – Literatura ostentação: o papel da arte na formação de jovens que movem a estrutura Poetas Do Tietê – Mayara Silva de Souza
 OFICINA 4 – Juventude e direito à cidade Coletiva "Maria Sem Vergonha" Bruna Cristina Faustino de Souza
 OFICINA 5 – Masculinidades: homens e machismo Flávio Uira

10h30 **INTERVALO**

10h45 **OFICINAS TEMÁTICAS (2ª RODADA)**

12h30 **INTERVALO PARA LANCHE**

13h45 **APRESENTAÇÃO CULTURAL COLETIVO SÃO JOÃO – ANTONIA LINDINALVA FERREIRA DO NASCIMENTO**

14h30 **SÍNTESE DAS DISCUSSÕES E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

15h30 **PLENÁRIA**

16h30 **LEITURA DA CARTA DE COMPROMISSO E ENCAMINHAMENTOS**

17h00 **APRESENTAÇÃO LAKITAS SINCHI WARMIS – MARIELA PIZARRO**

Logos: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DPEC, Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, Núcleo Especializado de Direitos da Mulher, OLVIDORIA, CESE, FUC-SP, Instituto Pólis, UNIAO DE MORADIAS SÃO PAULO, Instituto Pólis.

Fonte: Acervo pessoal

Imagem 2. Sexta Jornada de Moradia Digna – Palestra – 2018



Fonte: Acervo pessoal

Imagem 3. Sexta Jornada de Moradia Digna - 2018



Fonte: Acervo pessoal

Imagem 4. Sexta Jornada de Moradia Digna – Oficina Temática – 2018



Fonte: Acervo pessoal

Imagem 5. Sexta Jornada de Moradia Digna – Roda de Conversa – 2018



Fonte: Acervo pessoal

Imagem 6. Ciclo de Debates MASP 2019 – A Força da Mulher na Luta pela Moradia



Fonte: Acervo pessoal

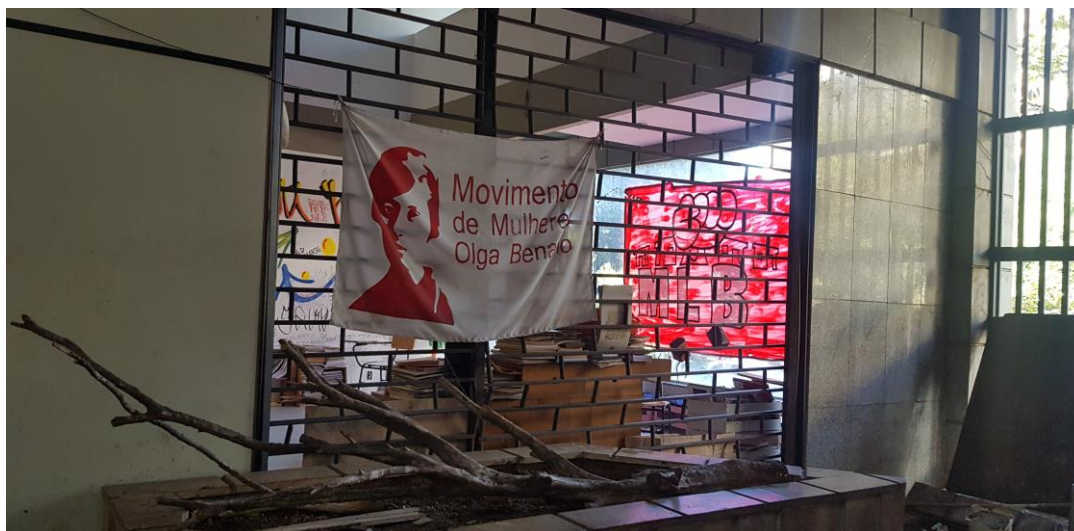
A presença majoritária de mulheres em movimentos de moradia urbana não se restringe ao estado de São Paulo; na Bahia, no Rio de Janeiro, em Pernambuco, em Minas Gerais (Imagem 7 a 9) elas são visivelmente maior número comparado aos homens. O Movimento de Mulheres Olga Benário (Imagem 6), por exemplo, tem núcleos nos estados da federação, em parceria com movimentos de moradia, para acolher mulheres vítimas de violência e que não tem para onde ir. As ocupações promovidas pelo Movimento de Mulheres Olga Benário são casas de referência ou de passagem para o atendimento de mulheres que são exploradas, acolhendo-as, bem como, aos seus filhos, dando-lhes uma possibilidade de lar e abrigo, vez que, em inúmeros casos os abusos dos quais as mulheres fogem ocorrem no âmbito doméstico. Mas esta perspectiva de acolhimento é suscetível a criminalização, problematizada ao descaracterizar a segurança de ter um lugar para se instalar, situando-as como invasoras de propriedade privada e descumpridoras da ordem de proteção patrimonial.

Imagem 7. Ciclo de Debates 50 anos de “O Direito à Cidade” de Henri Lefebvre na Ocupação Carolina de Jesus (2018) – Belo Horizonte/MG



Fonte: Acervo pessoal

Imagem 8. Biblioteca da Ocupação Carolina de Jesus (2018) – Belo Horizonte/MG
Movimento de Mulheres Olga Benário



Fonte: Acervo pessoal

Imagem 9. Ocupação Carolina de Jesus (2018) – Belo Horizonte/MG
Mulheres em defesa das UMEIS - Unidades Municipais de Educação Infantil



Fonte: Acervo pessoal

O recorte espacial está fundamentado na classificação territorial que sistema de justiça circunscreve o espaço, ou seja, em comarcas. A divisão compreende a abrangência da atuação do juiz de direito em primeiro grau, conferindo-lhe os limites da jurisdição. De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo, o estado está organizado em dez regiões administrativas judiciárias, cinquenta e sete circunscrições judiciárias e trezentas e vinte e uma comarcas. A comarca de São Paulo atende apenas o município referido (sede e distritos); apesar

da configuração metropolitana, cada município da Região Metropolitana de São Paulo constitui uma área específica de jurisdição.

O recorte temporal em pesquisa compreende entre 2010 e 2020. O período selecionado envolve diferentes conjunturas e arranjos do Poder Executivo e Legislativo, o que culmina na elaboração de enquadramento com perspectivas díspares. O tempo do evento é importante na percepção dos fatos, com a repercussão e clamor social sobre o tema. A representação coletiva ajuda a definir marcos e maneiras de como são recepcionadas estas mudanças.

A escolha do período tem implicações econômicas, políticas e sociais que permitem uma análise multivariada. A segunda década do século XXI constitui um paradoxo inenarrável; as perspectivas econômicas quanto aos ciclos de crise do capital, no âmbito mundial já eram previstas desde a primeira década. No contexto brasileiro a conjuntura política e as repercussões de crises econômica desencadearam alterações no grupo social; não houve mudanças na estrutura social, mas é possível inferir que o padrão de consumo mudou substancialmente, em virtude de políticas públicas inclusivas e programas de transferência de renda.

Em 2010 concluiu-se o segundo mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2011 iniciou o primeiro mandato de Dilma Rousseff, a primeira mulher ao cargo executivo máximo da federação. Estava em vigência o programa federal de produção e aquisição de moradia Minha Casa Minha Vida e, especificamente em 2010, os movimentos sociais de moradia foram inseridos para o atendimento na modalidade entidades.

Os anos seguintes, entre 2011 e 2014, tem-se o primeiro mandato da presidente Dilma Rousseff e a sua recondução ao cargo. Os anos de 2015 e 2016 foram marcados pela crise econômica nacional e o desencadeamento do processo de impeachment. A desconstrução de políticas que propunham o combate às desigualdades de gênero foi visível, “*o golpe parlamentar de 2016 pôs fim aos canais de diálogo entre governo e movimentos feministas*” (BIROLI, 2018, p. 202). O governo Dilma Rousseff foi substituído pelo governo Michel Temer, com articulações políticas truculentas, sob um linguajar de pretensa defesa da família, dos valores morais e éticos. A substituição foi sob um ataque irrestrito à subjetividade feminina; ao descrevê-la (Dilma Rousseff) os termos não eram direcionados à crítica de governo, pelo contrário, os ataques eram pessoais e misóginos. (BIROLI, 2018).

Durante o impeachment da presidente Dilma Rousseff e em seguida o processo judicial movido contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, divulgavam-se amplamente que os processos transcorriam sob os ritos da legalidade e, portanto, não violavam a democracia vigente. Miguel (2019) chama a atenção para o orquestramento do aparelho

repressivo do Estado brasileiro para a incriminação, condenação e perda de direitos de elegibilidade, que violaram os princípios da neutralidade e imparcialidade jurídica, chancelados pelo jornalismo profissional, sob a justificativa de aplicação inequívoca da lei. No entanto, tornaram-se exemplos de que os ritos jurídicos podem não ser imparciais, objetivos e neutros, ainda que obscuramente baseados em princípios e normas (MIGUEL, 2019); deslegitimando, prejudicando ou aniquilando um inimigo, fenômeno nominado *lawfare* (MARTINS; MARTINS; VALIM, 2020).

Entre os anos 2016 e 2018 a esfera estatal concentrou-se em medidas de retração de políticas públicas pela igualdade de gênero, em cortes de verbas destinadas à habitação de interesse social e aos programas de transferência de renda. Os últimos anos 2019 e 2020 integram essa análise por constituir a estrutura ideológica radicalmente contrária ao início da década, apresentando-se como marco temporal interessante para a construção de contrapontos.

Ao final de 2018 foram eleitos os representantes do Poder Executivo e Legislativo, na esfera estadual e federal. O candidato da extrema-direita, com discurso conservador e populista, que no início da campanha não se destacava nas pesquisas de intenção de voto, foi eleito para o cargo de Presidente da República. A vitória de Jair Bolsonaro ampliou o debate sobre a mudança no comportamento dos eleitores, que transitava de um espectro partidário de centro-esquerda para extrema-direita.

O discurso da nova direita (como se autodenominou nas eleições de 2018) marginaliza a participação política das mulheres, limitando o exercício pleno da cidadania; na verdade estabeleceram um tipo ideal de mulher para a participação política. É recorrente dentre os adeptos a exposição de ideias que acentuam a misoginia e a depreciação feminina. Apesar de existir mulheres nesse espectro conservador, a retórica intransigente apresenta os movimentos feministas de emancipação como ameaça aos valores morais e éticos constituídos em sociedade, desmerecendo os coletivos com termos pejorativos (BIROLI; VAGGIONE; MACHADO, 2020).

Eduardo Bolsonaro, inclusive, declarou em 2018 que as mulheres de esquerda são feias, pouco higiênicas e têm cabelo no soto. Para um público fã de seu pai, declarações como essa são completamente normais. [...] É interessante perceber como a ideia de sujeira e higiene era uma constante em todas as postagens que misturavam o feminismo com o antipetismo. Como a antropóloga Mary Douglas já apontava em seu trabalho clássico, Pureza e Perigo, a impureza é uma construção social que representa um perigo capaz de desorganizar um sistema cultural ordenado. A sabe, essas mulheres “sujeiras” (mas assustadoramente livres) são, em última instância, uma ameaça à família, à propriedade e ao patriarcado. (PINHEIRO-MACHADO, 2019, p.154)

Levou-se em consideração também a Lei nº 14.216/2021, que estabeleceu a suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que determinasse a desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público (BRASIL, 2021). A referida suspensão esteve em vigência até 31 de outubro de 2022, vez que, a infecção humana de SARS-CoV-2, isto é, a pandemia de COVID-19, alterou o quadro sanitário, econômico, social, reconfigurando as diretrizes jurídicas.

Por estas razões, o período 2010 e 2020 constitui um lapso temporal relevante para análise, principalmente para compreender em quais direções o sistema de justiça caminhou diante de tantas mudanças políticas e econômicas. O tempo é necessário para a sedimentação das mudanças socioeconômicas e a maneira como o judiciário interpreta essas variações trata-se de uma memória documentada. As demandas judiciais desenvolvem-se no transcorrer do tempo, e ainda que fossem céleres todas as etapas do processo, os prazos para provocação, intimação das partes, contestação, contrarrazão, produção de provas, audiência conciliatória, vistoria, audiência de instrução e sentença demandam tempo. Diante disto, o lapso de dez anos é razoável para analisar os processos sentenciados.

Desde 2006, em virtude da reforma do Código Processual Civil, toda a movimentação processual, (encaminhamento de petições, documentos, publicações de ofício e manifestações de juízes e promotores) passou a ser incluída, acompanhada e apreciada por meio do Sistema de Automação da Justiça via web (e-Saj), visando facilitar a troca de informações, agilizar o trâmite e permitir o acesso a informações sobre os processos de Primeira e Segunda Instâncias por advogados, serventuários da justiça e cidadãos. A coleta de dados se deu pelo acesso ao portal <https://esaj.tjsp.jus.br/>; a informatização do processo judicial tem o vislumbre de abolir os processos físicos, o acúmulo de material nas dependências das instituições e as perdas e extravios de documentos; as ações que foram iniciadas antes da reforma processual e não haviam sido sentenciadas foram digitalizadas, acompanhando as mudanças.

Os processos foram analisados sob a perspectiva quantitativa e qualitativa: o aspecto quantitativo mediante a sistematização dos resultados a partir da caracterização objetiva (ano de ingresso, ano do sentenciamento, tipo de ação, tempo do processo, ocorrência e relação dos termos que incluem o enfoque de gênero); e qualitativo considerando a argumentação dos julgadores, no que fundamentam a decisão e quais fatos e provas foram observados. Para a listagem inicial dos processos em que os movimentos sociais de moradia urbana estão como parte (no polo ativo ou passivo) foi feita a busca com o acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e aos Diários de Justiça do Estado de São Paulo, que são disponibilizados por meio digital com consulta aberta.

Na primeira etapa foi feita a listagem e organização dos dados obtidos, quais sejam, a comarca, a data de ingresso da ação, o tipo de ação e movimento social. A consulta processual permite a identificação de demandas judiciais a partir do nome das partes envolvidas; o protocolo de busca estabelecido teve quatro termos: “*movimentos sociais*”, “*movimento de moradia*”, “*invasores*” e “*frente de moradia*”. O levantamento realizado entre os meses de outubro de 2020 a abril de 2021 permitiu identificar 1233 processos judiciais em todo estado de São Paulo, envolvendo área rural e urbana, dentre os quais 80 sob a denominação “*movimento social*”, 540 como “*movimento de moradia*”, 598 como parte processual “*invasores*” e 15 como “*frente de moradia*”. Limitando-se a comarca de São Paulo e eliminada a duplicidade da ocorrência (pois havia o uso de dois termos na nomeação das partes pelo Tribunal), foram identificados 302 processos judiciais, identificados do seguinte modo: 22 “*movimento social*”; 125 “*movimento de moradia*”; 147 “*invasores*”; e 9 “*frente de moradia*”.

Foram identificados neste levantamento ações penais, contudo tais demandas foram descartadas dada a natureza acusatória e punitiva, pois o propósito da análise é compreender a relação entre gênero e moradia, de natureza cível, em que o direito real (posse e propriedade) estará em discussão.

Os termos “*ocupante*” e “*ocupação*” foram desconsiderados porque incluíam demandas sobre rompimento da relação contratual de locação para fins de moradia ou para fins comerciais; relações que não remeteriam ao coletivo (movimentos sociais), mas ao particular (relação de consumo e comercial). A denominação que consta nos sistemas de cadastro judicial leva em conta a expressão que a parte autora (quem provocou a demanda judicial) utilizou para referir-se a parte ré. Por isso, para elencar os processos, os termos podem ser distintos e revelam como a parte autora os reconhece, seja como movimento social de moradia, frente por moradia ou invasores. Como os representantes do Ministério Público e os julgadores reconhecerão e nominarão o polo passivo (movimento social de moradia, frente por moradia, coletivo ou grupo) constituiu etapa posterior.

Dentre os processos identificados 129 estão em tramitação (sem sentença); 117 transitaram em julgado (caso encerrado, com decisão em Primeira e Segunda Instâncias); 46 transitaram em julgado fora do lapso temporal estabelecido (sentenciado em 2021 e 2022); 7 foram desconsiderados por apresentar como parte “*movimento social*”, no entanto, se tratava de movimento social de proteção ao crédito; e 3 constam como extintos, sem a inserção da sentença no autos.

Tabela 5. Detalhamento dos processos identificados na comarca de São Paulo - SP

Situação	Percentual
Em tramitação	42,72%
Transitado em julgado	38,74%
Sentenciados em 2021 e 2022	15,24%
Desconsiderados	2,31%
Desistência antes do prazo da contestação	0,99%
Total	100%

Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Numa tentativa de estabelecer um contraste com outros tribunais de justiça, como o Tribunal de Justiça da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro, estados da federação que apresentam um histórico relevante de movimentos sociais de moradia urbana, foram feitas buscas com os mesmos descritores. Utilizando os mesmo critérios de busca, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco identificou-se 406 processos em todo estado; sob o descritor “*invasor*” foram identificados 386 ações, envolvendo disputas fundiárias rurais e urbanas, sendo 39 na comarca da capital (Recife); efetuando as buscas com o descritor “*movimento de moradia*” foram identificados 2 processos nas comarcas do interior. Utilizando o termo “*movimento social*” foram identificados 18 processos em todo estado, 2 na comarca da capital (peticionados em 2022); sob o termo “*frente de moradia*” nenhum processo foi identificado. Portanto, para contrastar a análise em curso, identificou-se 39 processos aptos para este fim na comarca de Recife-PE, dentre os quais 22 estão em tramitação (sem sentença); 8 transitaram em julgado (caso encerrado); 2 transitaram em julgado fora do lapso temporal estabelecido (2022); 6 foram desconsiderados por apresentar como parte “*invasor*”, no entanto, não se tratava de relação de moradia; e 1 foi extinto porque a parte autora não efetuou o pagamento das custas e não foi concedida a gratuidade da justiça, sem o apreço do mérito da causa.

Tabela 6. Detalhamento dos processos identificados na comarca de Recife - PE

Situação	Percentual
Em tramitação	56,42%
Transitado em julgado	23,08%
Sentenciados em 2022	5,12%
Desconsiderados	15,38%
Total	100%

Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

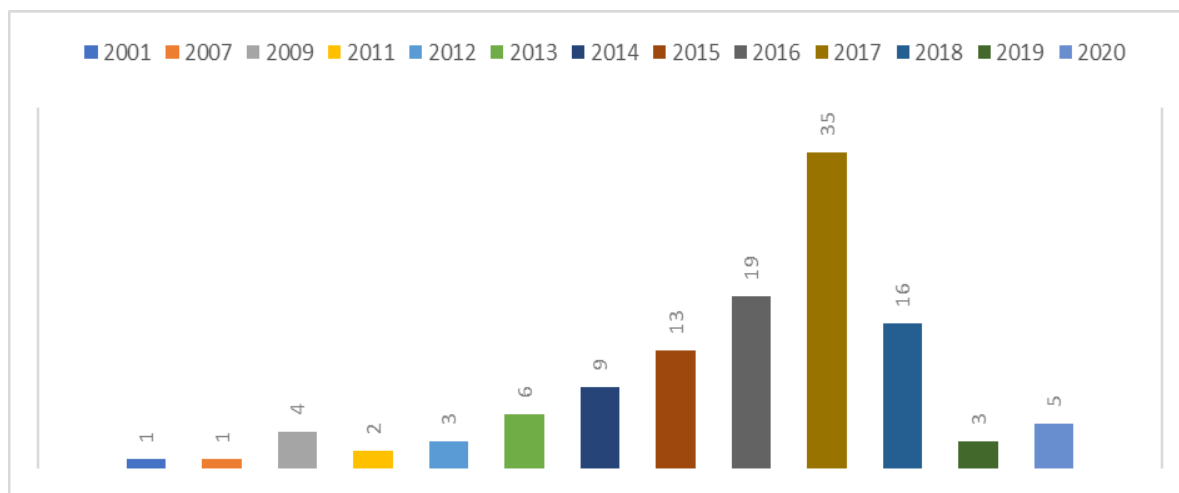
Não foi possível identificar o conjunto de descritores nos demais tribunais (Anexo I). A ausência não se dá pela inexistência de processos sobre moradia coletiva nos tribunais da Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro, ocorre que não há uma unificação na linguagem e do critério para a nomeação das partes no polo ativo ou passivo da ação judicial. Cada tribunal possui autonomia no tratamento e inserção dos dados e informações cadastrais dos processos; para fins de levantamento estatístico em todo território nacional, a disparidade dos dados representa um obstáculo para o dimensionamento real das demandas. Superdimensionar ou subdimensionar quaisquer informações é uma manipulação errônea da realidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo preserva a nomeação atribuída pela parte autora ou como a parte no polo passivo se autodenomina (por isso entre o levantamento inicial e as primeiras filtragens há a identificação da duplicidade de processos); mesmo que o movimento social de moradia urbana não seja uma pessoa jurídica descrita como associação ou cooperativa, o nome do movimento é preservado e as lideranças identificadas mantidas como parte requerida. Os tribunais acionados para fins de comparação (Bahia, Minas Gerais e Rio de Janeiro) só admitem a busca por meio do nome completo das partes envolvidas, pessoa jurídica (CNPJ) ou pessoa física (CPF); para o acesso à informação seria necessário a identificação individualizada e personalíssima. Exemplo disso foi a busca realizada no Tribunal de Justiça de Minas Gerias; dispondo do nome do movimento e do número de inscrição na Receita Federal (União Metropolitana por Moradia Popular de Belo Horizonte – CNPJ: 07.827.097/0001-50) foi possível identificar apenas um processo transitado em julgado em 2009, e arquivado.

O volume de processos identificados no estado de São Paulo e na comarca da capital demonstram como as ações envolvendo os movimentos sociais de moradia urbana são relevantes. Levou-se em conta as decisões com trânsito em julgado, isto é, processos cujas sentenças, acórdãos, recomendações e manifestações do Ministério Público foram publicadas entre 2010 a 2020, que correspondem a 117 ações processuais (Anexo II). Nos casos em que uma das partes recorreu, seja interpondo apelação ou embargo, a decisão do tribunal foi incluída na análise, desde que mantivessem dentro do lapso temporal delimitado (2010 a 2020). As recomendações do Ministério Público fazem parte desta pesquisa porque as normas processuais determinam que em conflitos fundiários rurais ou urbanos ou em questões que há interesses públicos evidenciados, o referido ministério deverá agir como fiscal da lei e dos interesses coletivos (*custus legis*) (BRASIL, 2015). Para contabilizar o início (Gráfico 1) e fim do processo (Gráfico 2), considerou-se a data da distribuição no cartório e o ano da sentença, respectivamente, concentrando em 2017 o ano de maior volume de peticionamento inicial e em 2019 o maior número de processos sentenciados,

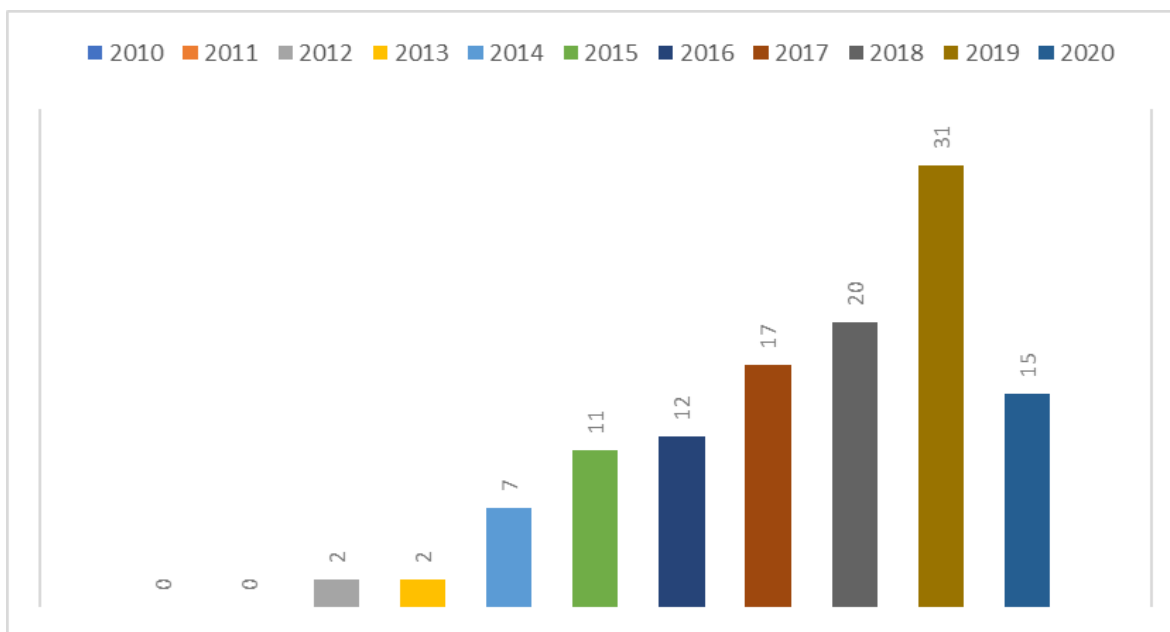
enquanto em 2010 e 2011, não foram identificados processos sentenciados tendo no polo ativo ou passivo os movimentos sociais de moradia.

Gráfico 1. Quantidade de processos por ano de entrada na comarca de São Paulo - SP



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Gráfico 2. Quantidade de processos por ano de sentenciamento na comarca de São Paulo - SP

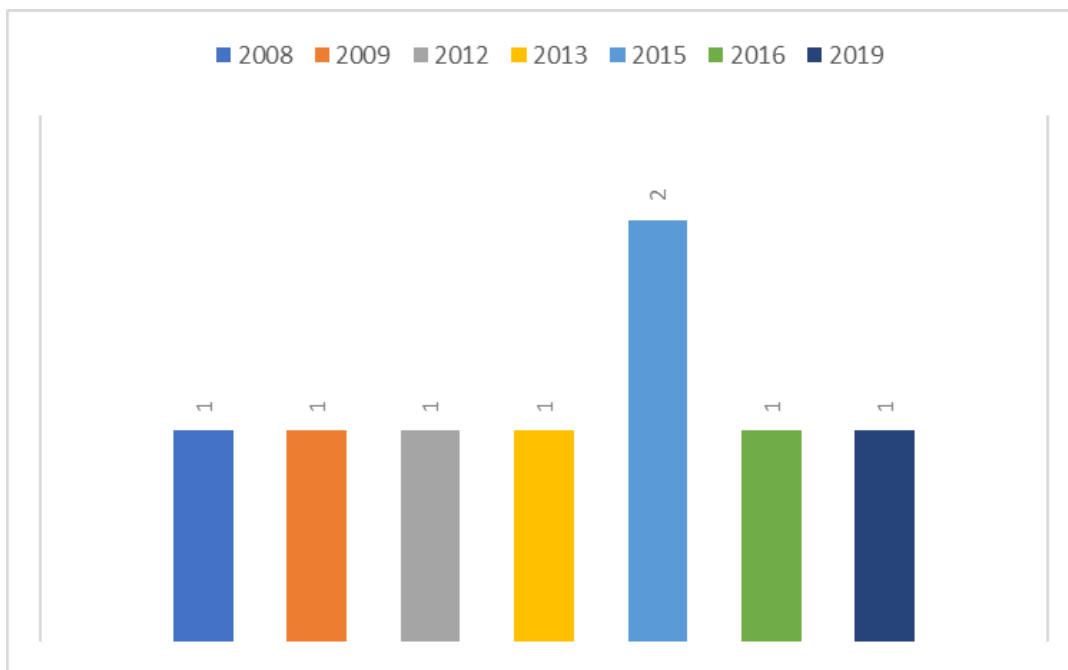


Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aplicando o mesmo critério de processos iniciados/ distribuídos por ano e sentenciados na comarca de Recife, têm-se as disposições nos Gráficos 3 e 4. Não há

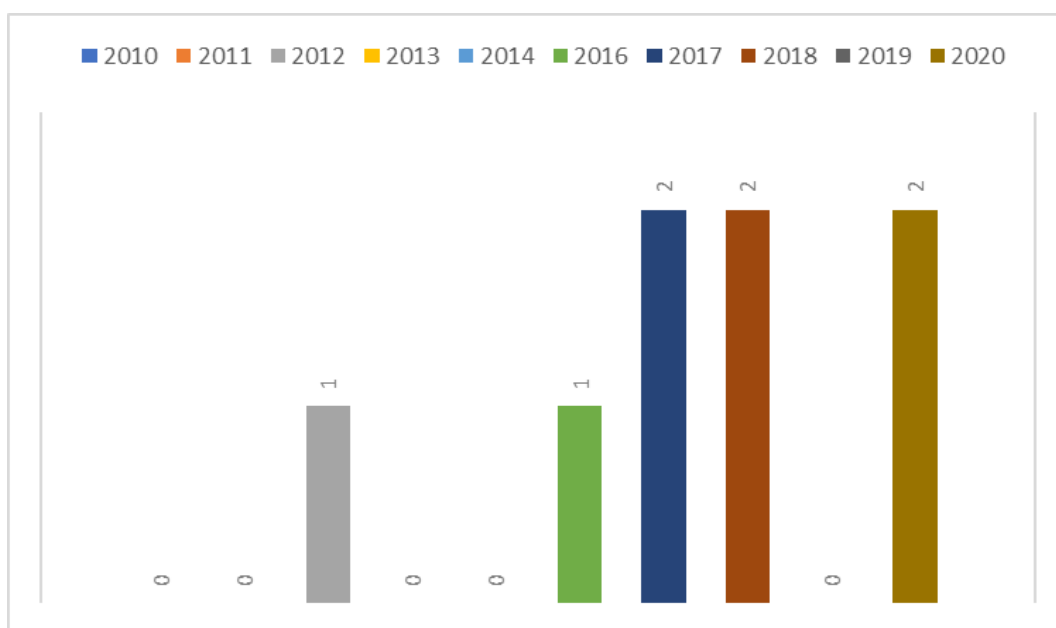
como afirmar que haja uma concentração de ações sendo distribuídas ou sentenciadas na comarca de Recife, vez que, são 8 processos ao longo de uma década; seria forçoso nominar do mesmo modo que a comarca de São Paulo. Os casos de Recife estão apresentados para estabelecer um contraponto na análise dos documentos produzidos pelo sistema de justiça da comarca da capital paulista.

Gráfico 3. Quantidade de processos por ano de entrada na comarca de Recife - PE



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Gráfico 4. Quantidade de processos por ano de sentenciamento na comarca de Recife - PE



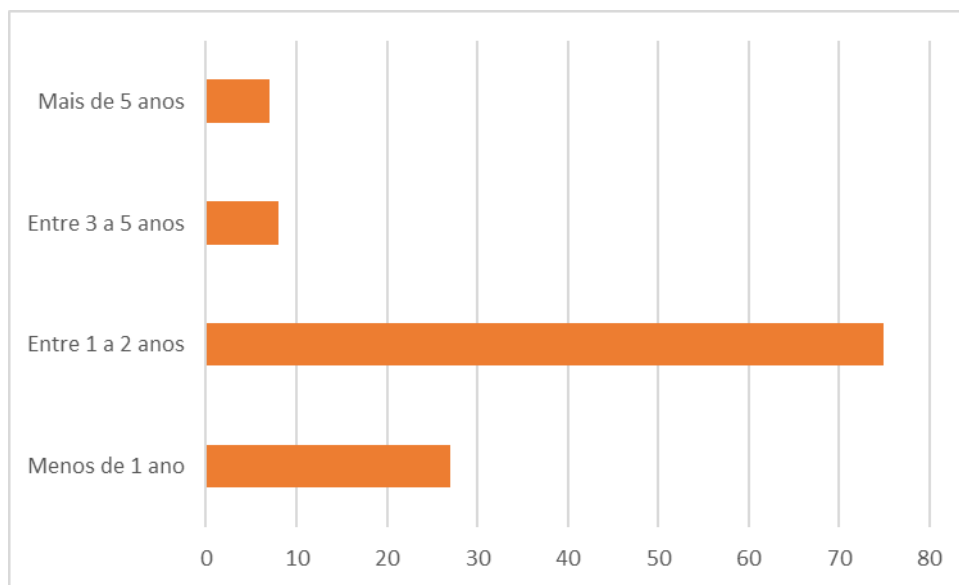
Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Lendo o Gráfico 1 sob a conjuntura sociopolítica vê-se que o ano de maior volume de peticionamento envolvendo movimentos de moradia coincide com o período de crise econômica, a suspensão da contratação do PMCMV para a habitação de interesse social e Governo Michel Temer. O PMCMV apesar de ter sido o programa de produção e aquisição habitacional do governo federal trouxe como consequência a expansão dos valores da terra, o aumento do déficit habitacional e a fragmentação do espaço urbano, produzindo bairros inteiros afastados do tecido urbano. Sob a mesma perspectiva, o Gráfico 2, sobre o sentenciamento, concentram-se os seguintes acontecimentos: o primeiro ano de mandato do Presidente Jair Bolsonaro e fim do Ministério da Cidade, ou seja, em 2019 há o maior número de processos sentenciados. Pós eleições 2018, verificou-se também o aumento da violência política de gênero com ataques mais incisivos e produzidas até mesmo por representantes políticos (PINHO, 2020).

O sentenciamento sumário das ações, como será detalhado adiante, precisa ser apreciado com a devida cautela, pois a apreciação célere não tem relação direta com a aplicação do acesso à justiça, mas a supressão de etapas, como a inexistência de audiências, oitiva de testemunhas e produção de provas.

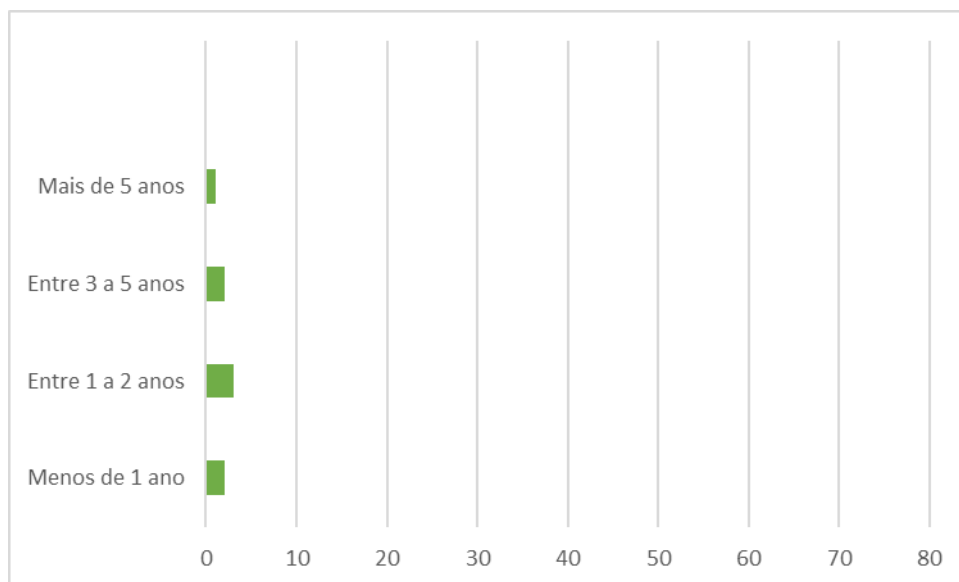
Os atos intermediários de instrumentação processual, decisão interlocutória e acórdão do agravo de instrumento não foram analisados, sem prejuízo para a compreensão do caso ou para a análise do conteúdo, vez que, como parte da sentença, manifestação do Ministério Público ou acórdão da apelação da sentença há o relatório com a apresentação do resumo do ocorrido nos autos. Verificou-se também o tempo para julgamento da ação, ou seja, o intervalo temporal entre o ingresso do pedido no Poder Judiciário (sorteio e distribuição) e sentenciamento (Gráfico 5 e 6). Na comarca de São Paulo, o volume mais expressivo concentra-se no intervalo de 1 a 2 anos totalizando 75 processos; seguido das ações que iniciaram e encerram em menos de um ano que totalizam 27 processos, ou seja, 102 ações; isto significa que 87,2% dos casos iniciaram e encerram na década investigada. Na comarca de Recife, dado o volume reduzido de ações o contraste não é equilibrado, foram 5 processos sentenciados entre 1 a 5 anos, isto é, 75% dos casos iniciaram e encerram entre 2010 e 2020.

Gráfico 5. Quantidade de processos encerrados de acordo com o intervalo de tempo comarca de São Paulo – SP



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

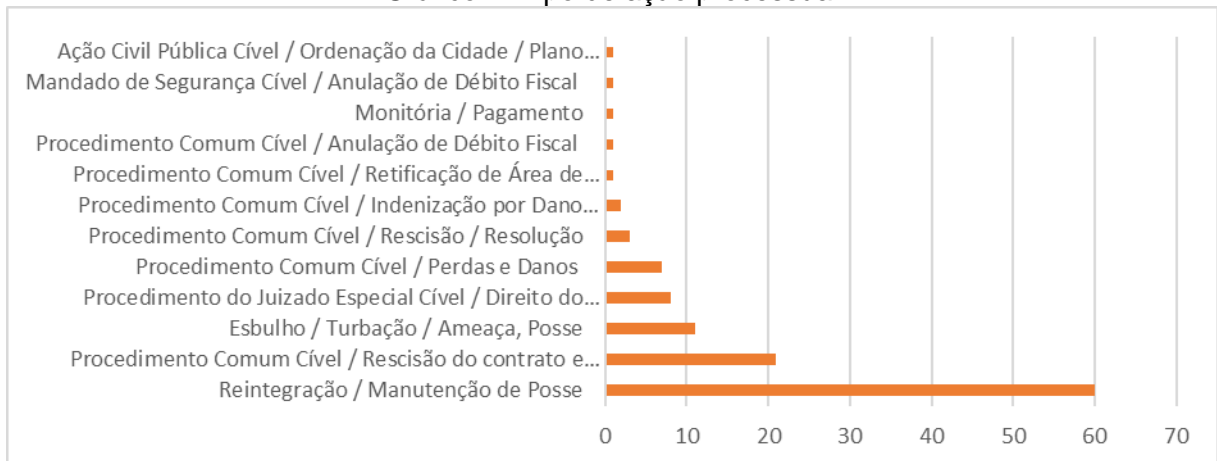
Gráfico 6. Quantidade de processos encerrados de acordo com o intervalo de tempo comarca de Recife – PE



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Organizando os dados a partir do tipo de ação em que os movimentos sociais de moradia urbana figuram como parte processual é possível identificar os assuntos mais recorrentes (Gráfico 7), as ações de reintegração de posse constituem o maior volume, totalizando 60 casos. Os 8 casos na comarca de Recife são ações de reintegração de posse.

Gráfico 7. Tipo de ação processual



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A análise do teor das sentenças será dividida em dois aspectos: primeiro, a análise geral das sentenças, recomendações e acórdãos, e em seguida, a avaliação específica dos casos de reintegração de posse, vez que, constitui os casos mais relevantes para compreensão da fixação da moradia e a apreciação da presença das questões de gênero. A ação de reintegração de posse consiste, nos termos do Código de Processo Civil, o direito do proprietário possuidor ser restituído do bem usurpado (BRASIL, 2015). Isso significa que uma propriedade foi ocupada para uso de moradia e os possuidores do título do imóvel reivindicam a saída dos ocupantes.

Chama-se a atenção para outros elementos apresentados no Código de Processo Civil sobre ações possessórias: nos casos de litígio coletivo pela posse de imóvel, se houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até trinta dias; o Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça; o juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional; e os órgãos responsáveis pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio poderão ser intimados para a audiência, manifestando o interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório (BRASIL, 2015).

Nos casos verificados as partes requerentes (polo ativo) apresentaram narrativas que circunscreviam a ocupação em menos de um ano; nas contestações, as partes requeridas (os movimentos sociais no polo passivo) demonstraram que a ocupação das áreas ocorriam num lapso temporal superior a um ano. O tempo de ocupação implica na perda e obtenção da posse.

O novo Código de Processo Civil, em vigência desde 2015, inovou nos aspectos da comunicação processual entre as partes envolvidas. A notificação necessita ser pessoal, não mais cabendo a convocação por edital; diante disso, os movimentos envolvidos sabem das ações processuais em que eles são partes no polo passivo. No âmbito da contestação seria possível todas os tipos de defesa da parte ré, regras descritas nos artigos 335 a 342 (BRASIL, 2015).

No entanto, os artigos 924 e 925 orientam a seguir súmulas e orientações jurídicas já consolidadas em julgados anteriores, em nome da segurança e estabilidade jurídica (BRASIL, 2015). Como as questões processuais envolvendo moradia coletiva pleiteada por movimentos sociais já possuem um histórico de proteção patrimonial em detrimento do interesse da coletividade, esses artigos insurgem contrariamente ao propósito de inovação e podem constituir entraves para outras questões sociais, dando a conotação de conformidade à norma.

O mesmo pode ser dito do artigo 973, que criou o instituto denominado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que objetiva solucionar processos em grande número que cuidem das mesmas questões de direito, uniformizando as decisões. Nessa perspectiva, os litígios por moradia disputados por movimentos sociais seriam sentenciados uniformemente para celeridade e economia processual. Contudo, esse pode ser um caminho que elimine a apreciação do caso concreto, por conter elementos de similaridade com outros, sem considerar as questões sociais pertinentes de cada grupo.

No tocante às mudanças do Código de Processo Civil de 1973 para a atual versão, outros elementos também foram objeto de alterações, os pontos destacados nesta análise incorrem dentre aqueles que alteraram e podem repercutir nas demandas por moradia coletiva, principalmente considerando os aspectos sociais dos efeitos da sentença. Levando-se em conta a sociedade patrimonial, economicamente desigual e com hierarquia e estratificação de gênero, historicamente fundamentada e justificada, as decisões que poderiam estabelecer equidade de gênero encontram barreiras reais de implementação.

Nos casos da comarca de São Paulo foram identificados 77 juízes e 1 conciliador proferindo sentenças; 15 promotores exarando manifestações e recomendações; e 24 desembargadores como relatores dos acórdãos de apelação da sentença e embargos de declaração. Quanto à manifestação do Ministério Público, apesar da comarca de São Paulo ter um núcleo especializado em habitação e urbanismo, não foram em todos os casos que o referido órgão se manifestou.

No caso da comarca de Recife foram 8 juízes sentenciando os 8 casos. O sistema de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça de Pernambuco não disponibiliza os textos das recomendações e manifestações do Ministério Público, apenas apresenta na

descrição de movimentação processual “*recebimento da manifestação ministerial*”, tornando-se inviável analisar especificamente o conteúdo; não há um núcleo ou grupo de trabalho (GT) especializado no Ministério Público de Pernambuco para habitação e urbanismo. De igual modo, os casos em que uma das partes recorreu da sentença não dispõem do conteúdo das decisões em Segunda Instância.

Ainda que essas informações ensejem interpretações sobre o lugar do discurso de cada julgador e membro ministerial identificável pelo histórico de vida, o gênero e a raça, esses elementos não compõem o cerne da investigação. Toma-se como fundamento que as sentenças, recomendações e os acórdãos são tecnologias do Estado e cada emissor de documentos do sistema de justiça não fala por si, mas em nome da estrutura estatal, documentam a síntese, a opinião estatal sobre o caso em apreço. Ancora-se ainda ao que preceitua a teoria do órgão ou da imputação volitiva, visto que, os servidores no exercício de suas funções não decidem e não agem por si mesmo, são representantes da vontade do Estado; a responsabilidade é do Estado nas decisões proferidas por seus servidores. Nos casos em que são identificados erros nas decisões, os julgadores não são responsabilizados, mas o Estado, dada a responsabilidade civil subjetiva.

Na primeira parte da análise o conteúdo das decisões foi verificado a partir da lexicometria, ou seja, a análise com o foco na palavra, no léxico; esta serviu de unidade do registro e a unidade do contexto, para testar a hipótese e validar por meio de indicadores textuais presentes no conjunto analisado, que as decisões processuais refletem inovações sociais de reparação histórica às desigualdades em virtude do gênero e não um viés patrimonialista que coloque em risco o interesse coletivo. A análise geral dos textos do sistema de justiça seguiu cinco passos, a saber: 1) levantamento das decisões (sentenças, recomendações e acórdãos); 2) preparação do corpus textual (extração dos dados) para leitura adequada pelo software Iramuteq (construção da base de dados); 3) configuração das preferências de análise no software Iramuteq (padrões estatísticos que fornecem saídas para análise); 4) execução das análises pelo software; e 5) apresentação dos relatórios e gráficos do Iramuteq.

A versão utilizada do software Iramuteq é a 0.7 Alpha 2, para a qual as opções de entrada de dados foram mantidas de acordo com o padrão do software. Foram cento e dezessete sentenças, dezessete recomendações do Ministério Público, e vinte e cinco acórdãos, separadas por grupo e ano em arquivos de texto (.txt). O *corpus* foi elaborado considerando as seguintes variáveis: número de entrada ($n = 1$); teor do texto: *sent* para sentença; *mp* para recomendações; *acor* para acórdão; e ano da decisão (2012 a 2020). A escrita das variáveis seguiu as recomendações de default do software e os textos foram

coletados diretamente do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de acesso público e restrito à identificação advocatícia.

O *corpus* referente às decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, comarca de Recife considerou apenas as sentenças, agrupadas por ano de sentenciamento. Os dados disponíveis sobre a comarca de Recife não apresentam as recomendações e os acórdãos. Deste modo, as variáveis para o corpus foram escritas do seguinte modo: número de entrada ($n = 1$); teor do texto: *sent* para sentença; e ano da decisão (2012, 2016, 2017, 2018 e 2020)

Os termos foram agrupados de acordo com o campo temático em que eles orbitavam; não por uma organização do codificador e/ou do pesquisador, mas por meio de testes estatísticos e da programação automatizada do software. O Iramuteq permite a identificação do léxico de um determinado *corpus*, bem como a hierarquização das palavras, ocorrências, relações e relevância.

Como a pesquisa buscava identificar o tema *gênero*, referindo-se ao enfrentamento da desigualdade entre homens e mulheres, as palavras que se buscou identificar como relevante no texto estão no espectro da temática: gênero, mulher, mulheres, feminino, feminina ou prenomes femininos, atentando também para palavras que sofrem variações quanto ao gênero. Na segunda parte foram submetidas à uma análise mais convencional baseada numa leitura extensiva visando à identificação da razão do convencimento dos julgadores, considerando que há uma presença expressiva de mulheres pleiteando moradia por meio das ocupações coletivas, para a solução à época do sentenciamento. A investigação atenta baseou-se nos casos das ações de reintegração de posse, considerando como as partes eram referidas no processo, a localização do imóvel, a fundamentação da decisão e o parecer final. Tem-se os textos do sistema de justiça da comarca de Recife para contrastar com os dados da comarca de São Paulo, diante disso, o mesmo procedimento foi realizado.

Analisar as decisões da última década do sistema de justiça do Tribunal do Estado de São Paulo, comarca da capital, possibilita ver se há mudanças em andamento, e sob certos aspectos embrionários, se era possível identificar o posicionamento dos Tribunais diante de interpretações políticas variáveis dos direitos sociais. A investigação pode resultar na acusação de ingenuidade sobre o sistema de justiça, ou previsão declarada de um resultado. No entanto, observando os processos como tecnologia do Estado e consequência da mobilização social tais resultados poderão ser utilizados como descrição estatística de uma realidade e formulação de estratégias políticas e sociais.

A definição da sentença como tecnologia do Estado não está circunscrita ao uso de aparatos computacionais para a apresentação e divulgação dos resultados do processo,

mas a compreensão de que a sentença é um elemento artificial, um mecanismo estatal para aplicar ao caso concreto, vez que, as normas e regras jurídicas existem no campo das ideias, necessitando de um dispositivo de materialização.

5.1 Análise geral das decisões

As análises textuais foram realizadas com lematização⁵, eliminando conjunções, numerais e preposições⁶ nas propriedades-chave. Após submeter ao método Reinert (algoritmo *alceste*), o Iramuteq apresentou classificação hierárquica descendente (CHD), agrupando os termos de acordo com a relevância, frequência e a força estatística (qui-quadrado = χ^2). A CHD permite perceber a relação das palavras; quanto mais afastado na ramificação da CHD, menores serão as relações entre elas. Quanto mais aproximadas, maior a afinidade contextual entre às classes; a referida análise permite verificar a conexidade dos termos presente nos textos.

Os textos foram seccionados em três categorias: sentenças, recomendações do Ministério Público e acórdãos. Na primeira categoria o software detectou no banco de dados desenvolvido, um *corpus* geral de 117 textos, correspondente às 117 sentenças analisadas da comarca de São Paulo; 9.039 palavras, 99.566 ocorrências por texto, 2.900 segmentos de textos com aproveitamento de 2.094 segmentos de texto, ou seja, 72,21% de texto aproveitado (pois foram desconsideradas para análise conjunções, preposições e numerais).

Numa visão bidimensional, por meio da análise fatorial de correspondência (AFC), é possível identificar as aproximações e ou distanciamentos entre as classes segundo a disposição nos quadrantes; não se trata de contar palavras, mas da relação entre elas. A representação no plano cartesiano é um meio didático e visual que possibilita conhecer a intensidade de cada palavra no conjunto de classes agrupadas a partir do mapeamento do conteúdo (OGATA; et. al., 2021).

A representação gráfica (Figura 1) indica o posicionamento das classes de vocábulos agrupadas pela CHD. Nas análises realizadas pelo software, a divisão espacial e por cores indica proximidade dos termos (classe verde e azul); e palavras que tiveram maior frequência nas sentenças analisadas (“processo”, “fundamento”, “liminar”, “deferir”, “reintegração”, bem como, “dano” e “moral”). Verifica-se que pela relevância estatística e pela relação dos termos, as formas de maior ocorrência se referem a concessão de liminar,

⁵ Procedimento realizado pelo software que pesquisa o vocabulário e reduz as palavras com base em seu lema, ou seja, à raiz da palavra.

⁶ “Que”, “cujo”, “portanto” e números de leis são termos repetidos exaustivamente nas sentenças, por isso foram desconsiderados.

autora) dos fatos ou de disporem de uma alternativa de moradia adequada indicada no processo.

Ao conceder a liminar os julgadores se ancoram no artigo 311, inciso II, que permite a concessão da tutela de evidência independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo caso as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente (BRASIL, 2015). A apresentação dos documentos de propriedade atropela os demais requisitos que devem ser observados, como lapso temporal da ocupação, quantidade de pessoas ocupantes (se configura ou não ação coletiva), área do imóvel ocupado, fato jurídico da ocupação (mansa, pacífica e de boa-fé). Deferir o pedido de liminar solicitado pela parte autora, para que se execute de imediato a retirada dos ocupantes, tem sido uma demonstração do afastamento do judiciário ao efetivo acesso à justiça; antecipa-se os efeitos finais de uma decisão para uma população vulnerável social e economicamente, sem possibilidade de defesa e sem a realização de audiência.

Antecipar os efeitos do julgamento com o deferimento da liminar de remoção também implica que não foi realizado o levantamento completo das informações sobre a ocupação. A parte autora, que reivindica processualmente a posse ou a proteção da posse do imóvel, não quantifica os ocupantes, porque desconhecem, de fato, mas não há nas sentenças menção de que antes da remoção foi verificada a quantidade real de pessoas instaladas, apenas referências numéricas vagas e imprecisas como “*alguns invasores*”, “*um grupo de pessoas*”, “*algumas famílias*”. Essa imprecisão subdimensiona a quantidade de pessoas sem moradia.

A letra da lei estabelece parâmetros para julgar ações sobre moradia coletiva prezando pela dignidade da pessoa, conservando a existência e a permanência do indivíduo em sociedade, no entanto, o que têm sido utilizado são os caminhos mais rígidos para a solução dos conflitos. De acordo com a Resolução 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, as remoções constituem a excepcionalidade, constitui dever do Estado proteger as populações vulneráveis nos conflitos fundiários rurais e urbanos, e só podem eventualmente ocorrer mediante decisão judicial, jamais por decisão meramente administrativa (BRASIL, 2018).

A Resolução é um documento de 2018 e remete a artigos da Constituição da República, a normas infraconstitucionais, bem como, acordos e pactos internacionais firmados anteriormente pelo Brasil. O conteúdo da Resolução trata-se na verdade do compilado de normas e reafirmação dos pactos e decisões desde 1988, ano da promulgação da Constituição.

Confronta-se ainda o ano da Resolução com dados apresentados nos Gráficos 1 e 2; em São Paulo, o ano de 2017 constituiu o período de maior volume de ações impetradas contra os movimentos sociais e em 2019 o ano com maior volume de processos sentenciados. Entretanto, a Resolução não foi observada nas sentenças em 2019 e 2020; vê-se que os casos de conflitos por moradia urbana constituem, por lei, matéria dos Direitos Humanos, e o que tem sido acionado são as autoridades policiais para a remoção forçada, decisão tomada como regra e não como excepcionalidade.

Ainda com o olhar adstrito na Resolução 10/2018, a exposição dos motivos considera que o texto sobre despejos e remoções envolvem famílias de baixa renda, vulneráveis economicamente, ou seja, daqueles não dispõe de recursos financeiros. Chama-se a atenção para termos como “dano”, “moral” e “pagar”, pois, as sentenças envolvendo os movimentos sociais de moradia tem culminado na condenação ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, multas e indenizações por eventuais prejuízos causados às partes autoras. É gritante o descompasso da realidade e o teor das sentenças.

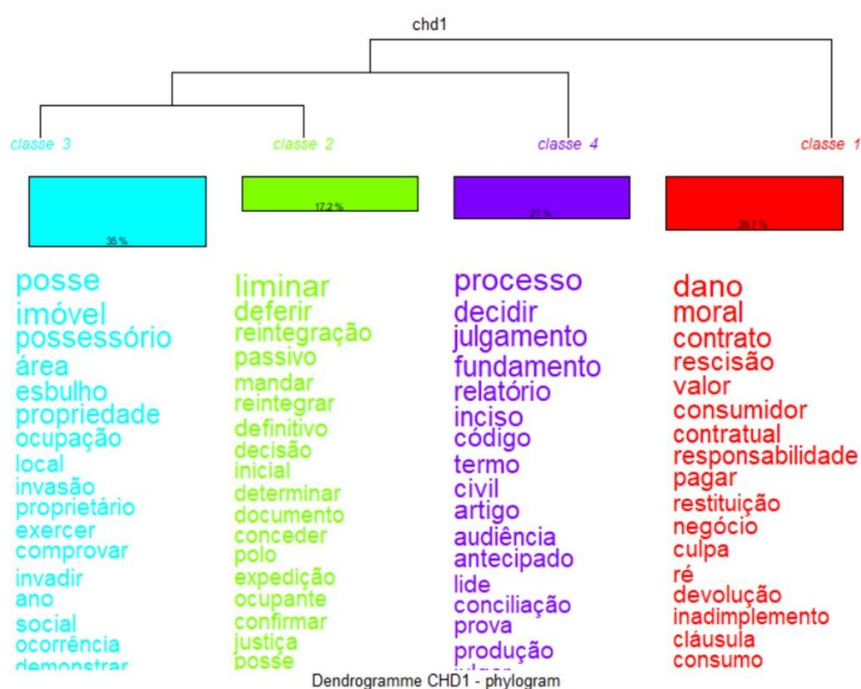
A concessão de liminar, a reintegração de posse e a fixação de valores para a reparação dos danos representam elementos importantes no conjunto geral das sentenças. Pela análise fatorial de correspondência (Figura 1) percebe-se a relevância estatística destes temas nas decisões.

A análise e a categorização do corpo textual resultaram em quatro agrupamentos (*clusters*), com a seguinte composição de segmentos de texto (percentual e frequência de palavras): Classe 1 (26,7%, n = 559), Classe 2 (17,24%, n = 361), Classe 3 (35,05%, n = 734), Classe 4 (21,01%, n = 440) (Figura 2). A classe 3 (azul) é o agrupamento mais significativo em termos percentuais, os termos mais destacados foram: posse, imóvel, possessorio, área, esbulho, propriedade, ocupação, local, invasão, proprietário. Destacam-se nessa classe o objeto de disputa e a qualificação dos envolvidos, a relação das palavras com o tema da ação processual.

Em seguida a classe 1 (vermelho), sendo que, as palavras mais destacadas foram: dano, moral, contrato, rescisão, valor, consumidor, contratual, responsabilidade, pagar, restituição. Destacam-se nessa classe a relação comercial e financeira, vez que, algumas ações tratavam da relação de consumo e a condenação dos movimentos ao pagamento de custas e honorários. A classe 4 (roxa) é a terceira mais relevante tendo como principais termos processo, decidir, julgamento, fundamento, relatório, inciso, código, termo, civil, artigo. Destacam-se nessa classe a característica mais formal e institucional na elaboração dos textos, fazendo remissão aos textos de lei para a fundamentação da decisão.

O quarto e último *cluster* é a classe 2 (verde), cujos principais termos atrelados são: liminar, deferir, reintegração, passivo, mandar, reintegrar, definitivo, decisão, inicial, determinar. Agrupamento que remete ao resultado do pedido, a decisão processual. As palavras “liminar” e “deferir” revelam como se concentrou as decisões dos julgadores nos processos que envolvem a remoção dos ocupantes dos imóveis, deferir a liminar requerida significa que antes mesmo da produção de provas, apresentação da contestação ou realização das audiências o sistema de justiça homologou a retirada das famílias. O que deveria ser a última *ratio* se torna a regra de julgamento, retirando a possibilidade de permanecer no processo, dado que, os ocupantes não tem local adequado para se instalar até o final da ação.

Figura 2. Sentenças entre 2012 e 2020 – São Paulo – CHD



Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

O software permitiu a análise de similitude do *corpus*, que identifica as coocorrências entre as palavras, indicando a conexão entre os termos e a identificação da estrutura textual (OGATA; et. al., 2021). A Figura 3 apresenta a análise de similitude (semelhança) das sentenças em apreciação; nessa possibilidade de análise o termo *não* se apresenta com maior identificação textual entre as demais palavras que remetem à decisão processual, definindo a proibição da permanência. É possível verificar na análise de similitude dois prenomes “Maria” e “Paulo”, nos termos que se aproximam da descrição do objeto de disputa e da qualificação das partes do processo. Com a segmentação textual verificou-se

que se tratava dos requerentes que solicitavam a reintegração de posse de imóveis ocupados por movimentos sociais.

As sentenças entre 2012 e 2020 são favoráveis às remoções dos movimentos sociais de moradia urbana dos imóveis nos quais estão instalados. Essa medida impacta as ações dos movimentos que precisam estabelecer a todo tempo novas estratégias de atuação e enfrentamento à pobreza e à vulnerabilidade social, política e jurídica. Os discursos meritocráticos são argumentos constantes, que permitem a existência e legitimidade de propriedades desocupadas sem o cumprimento da função social da propriedade, o título de propriedade é quase termo absoluto para a decisão final.

Figura 3. Sentenças entre 2012 e 2020 – São Paulo – Análise de similitude



Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

Não consta no *corpus* os termos elencados como relevantes para a verificação, ou seja, mulher, feminino, gênero; outras palavras que são significativas para ações que versam sobre moradia ou posse de imóveis não apresentam relevância estatística na

relação dos termos, como família, crianças, vulneráveis, vulnerabilidade, dignidade. Para cada categoria trabalhada serão apresentados trechos dos documentos analisados ilustrando de modo clarividente como ocorrem nas ações processuais.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para, confirmando **a tutela de urgência**, reintegrar [...] na posse do imóvel localizado na Avenida São João, nº 354, Centro, nesta Capital, **para impor a abstenção de novo esbulho, sobre pena de incidência de multa no montante de R\$50.000,00**, com fundamento no artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, por ato de violação; e para **condenar ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE MORADIA PARA TODOS e MOVIMENTO DE MORADIA E INCLUSÃO SOCIAL ao ressarcimento das perdas e danos sofridos por ocasião do esbulho**, apurando-se o valor devido em fase de liquidação. (Processo nº 0175669-44.2012.8.26.0100 – Sentença, 26 de agosto de 2013, p.4, Anexo II) [destaque nosso]

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por [...] em face de **“FRENTE LUTA POR MORADIA FLM”**. [...] Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, confirmando a liminar concedida**, para determinar reintegração de posse, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Em razão do decidido, **condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo, por equidade, em R\$ 5.000,00**, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. (Processo nº: 1009520-53.2017.8.26.0007 – Sentença, 25 de julho de 2017, p.1 e 4, Anexo II) [destaque nosso]

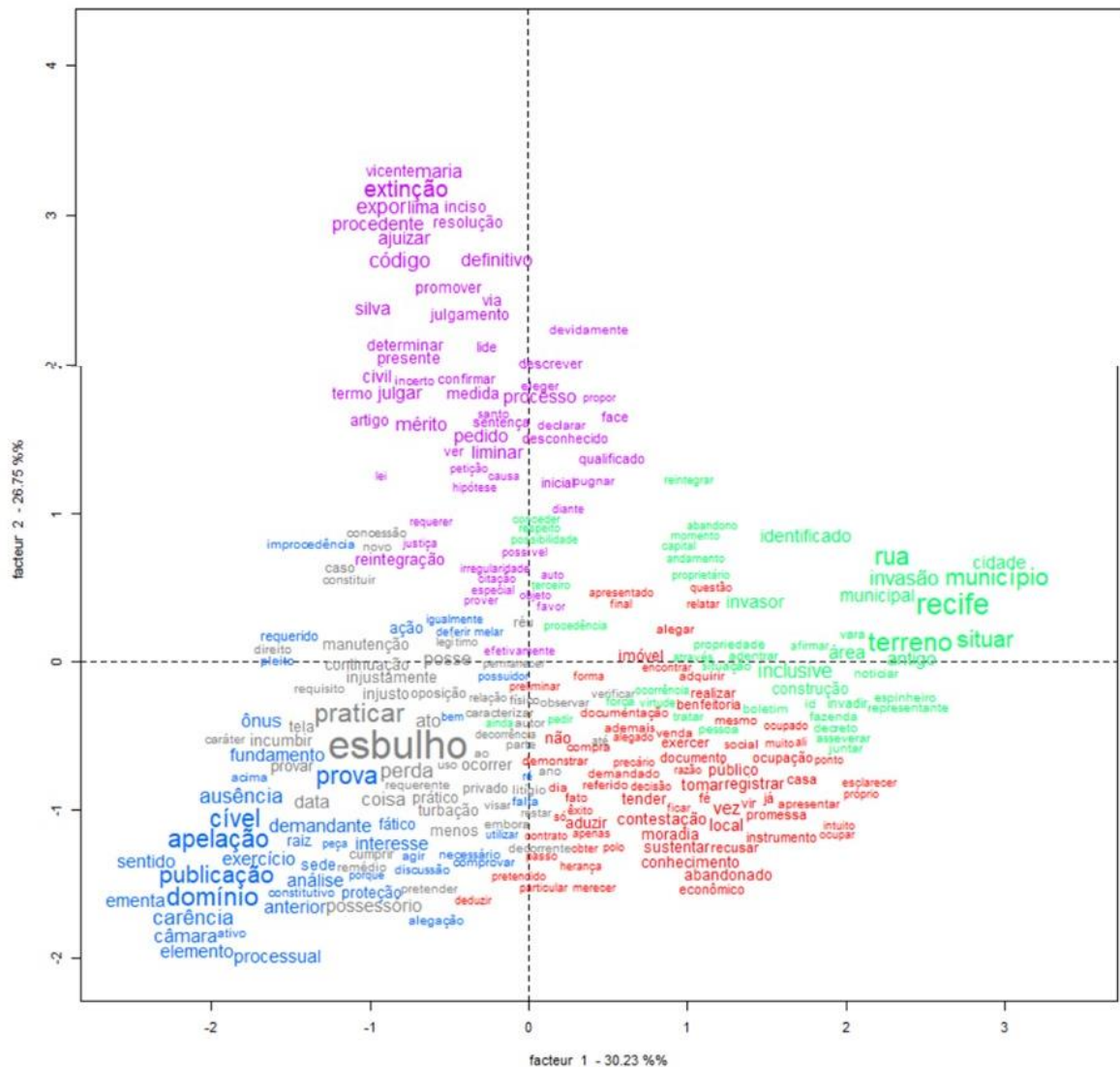
[...] ajuizou **ação contra Movimento de Moradia dos Trabalhadores MMT**, alegando ser proprietária do imóvel descrito na inicial, [...] Aponta que, apesar dos cuidados, na madrugada do dia 29 para o dia 30 de junho de 2018 **o imóvel foi invadido por algumas pessoas, que quebraram as correntes que trancavam o portão e tomaram posse do imóvel de forma ilegal**. [...] Luzinete Santos de Oliveira Santana e outros ofertaram contestação (fls. 54/71), **alegando que a ocupação do imóvel ocorreu porque o mesmo se encontrava vazio e as famílias se encontravam em estado de necessidade, dada a vulnerabilidade socioeconômica**. Apontou a existência de 07 famílias ocupando o imóvel e que, dentre as pessoas que se encontram ali há crianças e adolescentes, devendo ser observado o direito à moradia enquanto garantia constitucional. [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, nos termos do art. 487, I do CPC. **Determino a reintegração definitiva da parte autora na posse do imóvel descrito na inicial, mantendo-se a tutela deferida**. (Processo 1069912-34.2018.8.26.0100 – Sentença, 30 de agosto de 2019, p. 1 e 2, Anexo II) [destaque nosso]

[...], pessoa física devidamente qualificada, ajuizou a presente ação de reintegração de posse em face de terceiros não identificados [...] **integrantes do Movimento Moradia e Inclusão Social (MMIS) arrebataram os cadeados das portas do imóvel e tomaram posse de todos os andares do edifício, estendendo bandeiras do movimento**. [...] Ante o exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, a fim de declarar que a autora tem melhor posse que a ré e determinar a reintegração do autor na posse do imóvel descrito na inicial, confirmando a tutela provisória de urgência anteriormente concedida. Em razão da procedência dos pleitos, o requerido arcará com custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 85, do Código de Processo Civil, diante da complexidade do feito e

Na categoria sentença, na comarca de Recife, o software detectou no banco de dados desenvolvido, um *corpus* geral de 8 textos, correspondente às 8 sentenças analisadas; 1.576 palavras, 8.272 ocorrências por texto, 242 segmentos de textos com aproveitamento de 186 segmentos de texto, ou seja, 76,86% de texto aproveitado (pois foram desconsideradas para análise conjunções, preposições e numerais).

Nas análises realizadas as palavras que tiveram maior frequência (“esbulho” e “perda”, “apelação”, “extinção”, “cível”, bem como, “terreno”, “Recife” e “rua”) delineiam o aspecto geral das decisões selecionadas (Figura 4). Verifica-se que pela relevância estatística e pela relação dos termos, os argumentos das decisões estão baseados no texto da lei (*cluster* cinza); há menção de várias jurisprudências sobre os casos, referência a citação de trechos de julgados anteriores em outras comarcas e tribunais (*cluster* azul). As decisões concentram-se no deferimento da reintegração de posse e proteção da propriedade contra a ameaça de perda de posse e na extinção do processo (*cluster* lilás). O histórico das ações no relatório das decisões (*cluster* verde) com a menção de nomes, endereços e os imóveis objeto de disputa compõem um grupo de palavras relevantes nas análises. E por fim, o conjunto de caracteres da descrição do convencimento dos juízes (*cluster* vermelho).

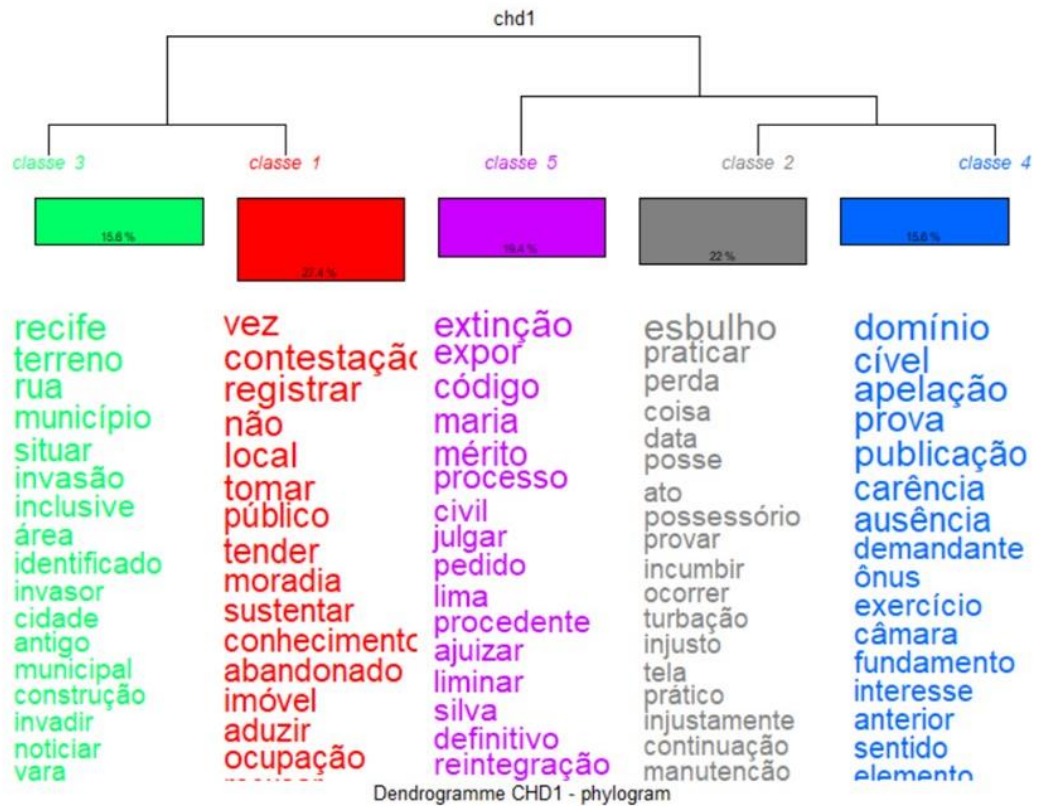
Figura 4. Sentenças entre 2012 e 2020 – Recife – Análise Fatorial de Correspondência



Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

A análise e a categorização do corpo textual resultaram em cinco agrupamentos (*clusters*), com a seguinte composição de segmentos de texto (percentual e frequência de palavras): Classe 1 (27,4%, n = 51), Classe 2 (22%, n = 41), Classe 3 (15,6%, n = 29), Classe 4 (15,6%, n = 29) e Classe 5 (19,4%, n = 36) (Figura 5). Na classe 1 (vermelho) as palavras mais destacadas foram: contestação, não, moradia, abandonado; os termos descrevem a situação do imóvel na disputa processual. A classe 2 (cinza) é o segundo agrupamento mais significativo em termos percentuais, os termos mais destacados foram: esbulho, posse, possessório, turbação. Destacam-se nessa classe o tema da ação processual.

Figura 5. Sentenças entre 2012 e 2020 – Recife – CHD



Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

A classe 5 (roxa) é a terceira mais relevante tendo como principais termos extinção, código, processo, Maria, civil, reintegração. Destacam-se nessa classe a característica mais formal e institucional na elaboração dos textos, fazendo remetendo aos textos de lei para a fundamentação da decisão. Nessa classe aparece um prenome feminino como relevante na construção textual (Maria), ao verificar a situações de menção e ocorrência, vê-se que se trata de uma parte autora, referenciada repedidas vezes no relatório da sentença. O quarto e quinto *clusters* é a classe 3 e 4 (verde e azul, respectivamente), cujos principais termos atrelados são: Recife, rua, domínio, cível, apelação, agrupamento que remete as histórias envolvidas e às jurisprudências citadas para a fundamentação da decisão.

Devido a quantidade de termos e segmentos de textos ser menor, tendo como observação principal as sentenças da comarca de São Paulo, a análise de similitude (Figura 6) destaca apenas três *clusters*.

decisões de outros tribunais). No aspecto geral, os dois sistemas de justiça sentenciam negando a permanência dos movimentos sociais de moradia urbana nos imóveis ocupados.

[...] vem, por seu Procurador propor AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de INVASORES NÃO IDENTIFICADOS [...] Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Custas satisfeitas.** Deixo de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença" (Processo 0013643-96.2008.8.17.0001, Sentença – 2018, Anexo IV) [destaque nosso]

[...], devidamente qualificados, requer, nos autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que promove contra **TERCEIROS INVASORES NÃO IDENTIFICADOS**, a outorga de liminar para fins de ser reintegrado na posse do bem descrito na petição inicial. A tanto, afirmam serem proprietários do imóvel invadido por populares não identificados em 11.02.2016, **que estavam “munidos de facões, machados, enxadas, tijolos, pedras, entre outros objetos, adentraram no terreno, atearam fogo em várias áreas do local [...]** JULGANDO PROCEDENTE o pleito exordial para confirmar, em definitivo, a liminar de reintegração de posse dos autores [...] Condeno a parte demandada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da sua manifesta hipossuficiência econômica, razão pela qual defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. (Processo nº 0006198-60.2016.8.17.2001, Sentença – 2020, Anexo IV) [destaque nosso]

As análises empregadas às sentenças foram realizadas nas recomendações do Ministério Público e nos relatórios finais dos acórdãos nos processos da comarca de São Paulo, vez que, o sistema web do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco não disponibiliza textos semelhantes. Assim, tem-se a segunda categoria em apreciação, as recomendações. O software detectou no banco de dados desenvolvido um *corpus* de 17 textos, correspondente às 17 manifestações do Ministério Público analisadas; 2.847 números de formas, 11.975 ocorrências por texto, 345 segmentos de textos com aproveitamento de 273 segmentos de texto, ou seja, 79,13% aproveitado (foram desconsideradas para análise conjunções, preposições e numerais).

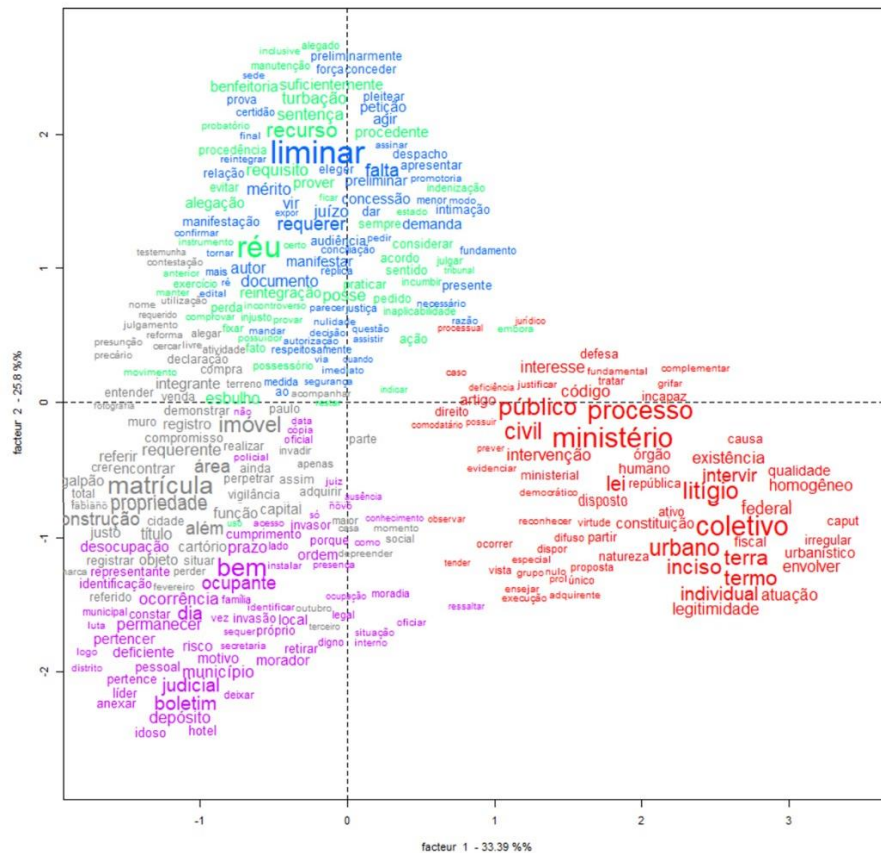
Todos estes fatores contribuem para um provável acirramento dos ânimos, desse modo, requero a Vossa Excelência a reconsideração do r. despacho de fls. 775 para: 1. vencido o prazo para desocupação voluntária que segundo consta será no dia 17 de novembro, sejam os demais moradores que permanecerem no imóvel informados da data designada para o cumprimento da ordem judicial com antecedência que se sugere seja de três dias úteis; 2. **determinar que na data designada para a desocupação do imóvel sejam os próprios ocupantes autorizados a retirar os seus próprios pertences e somente os bens daqueles que se recusarem a fazê-lo ou os abandonarem no local sejam removidos para um**

depósito; 3. os bens (eletrodomésticos, mobília, etc.) deverão ser retirados por quem comprove a propriedade e não exclusivamente o líder do “Movimento de Luta por Moradia Digna”. (Processo nº 1023562-71.2014.8.26.0053 – Recomendação, 13 de novembro de 2014, p. 4, Anexo II) [destaque nosso]

[...]Foi asseverado que, no dia 05 de outubro de 2013, por volta das 06h30min, **integrantes do movimento MMIS (Movimento Moradia e Inclusão Social) arrebentaram os cadeados das portas** do imóvel, tomaram posse de todos os andares do edifício e, estenderam as bandeiras do movimento na fachada. [...] **o esbulho praticado pelos réus é fato incontroverso nos autos, estando comprovado também pelo Boletim de Ocorrência juntados às fls. 24/25** e fotografias apresentadas (fls.3/4). [...] **Diante do exposto, esta Promotoria opina pela procedência do pedido para que a autora seja reintegrada definitivamente na posse do imóvel [...]** (Processo nº 1077362-04.2013.8.26.0100 – Recomendação, 27 de maio de 2019, p. 1, 2 e 3, Anexo II) [destaque nosso]

Por meio da disposição das palavras nos quadrantes verifica-se maior aproximação dos temas das recomendações comparado às sentenças. As palavras de maior relevância estatística estão em destaque “liminar”, “requerer”, “réu”, “matrícula”, “propriedade”, como também, “ministério”, “coletivo”, processo” e “urbano”. (Figura 7).

Figura 7. Recomendações do MP entre 2012 e 2020 – Análise Fatorial de Correspondência



Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

O Ministério Público em suas manifestações e recomendações tem sido favorável ao deferimento da concessão da liminar, antecipando os efeitos do julgamento, antes mesmo da contestação, da realização da audiência ou análise local da situação narrada no processo. A referida instituição lastreia sua argumentação na comprovação documental da propriedade, por isso “matrícula” e “propriedade” são termos em destaque. A aparência de celeridade na concessão da liminar não confere aos movimentos sociais possibilidade de contestação na segurança de uma moradia, ainda que improvisada.

Chama-se a atenção para a relevância de alguns termos como “deficientes” e “idosos”; em algumas demandas o Ministério Público demonstra a preocupação com a presença de deficientes físicos e idosos nos movimentos de ocupação, pois trata-se de grupos vulneráveis quanto ao deslocamento, provisão e fixação de moradia. Não é incomum os movimentos sociais terem em sua composição idosos ou portadores de alguma restrição de mobilidade física, são grupos que estão à margem nas relações econômicas e possuem dificuldade de inserção no mercado de trabalho, dificultando a provisão de moradia. O Ministério Público deve agir na proteção da coletividade e não em defesa dos interesses particulares; o Código de Processo Civil dispõe que os casos envolvendo demandas possessórias, tendo no polo passivo um grande número de pessoas, trata-se de um conflito social e que o Ministério Público e a Defensoria Pública devem participar, priorizando e monitorando o andamento dos processos.

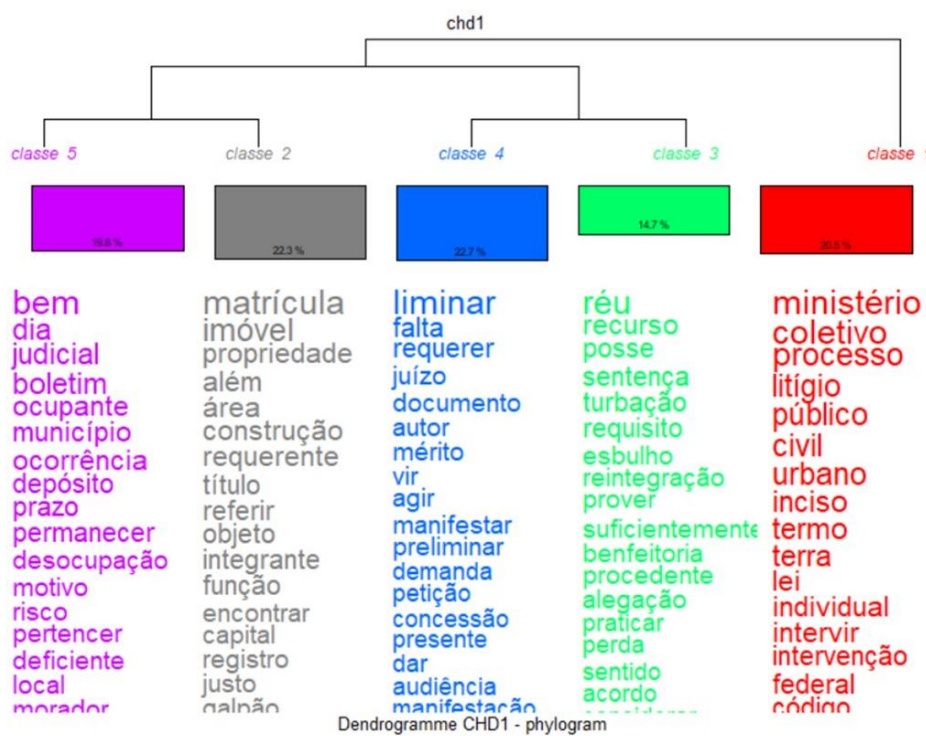
A análise e a categorização do corpo textual resultaram em cinco *clusters*, com a seguinte composição de segmentos de texto (percentual e frequência de palavras): Classe 1 (20,5%, n = 56), Classe 2 (22,3%, n = 61), Classe 3 (14,7%, n = 40), Classe 4 (22,7%, n = 62) e Classe 5 (19,8%, n = 54) (Figura 8). A classe 4 (azul) é o agrupamento mais significativo em termos percentuais, os termos mais destacados foram: liminar, falta, requerer, juízo, documento, autor, mérito, vir, agir, manifestar, preliminar. Destacam-se nessa classe a relação das palavras com a provocação inicial no processo, nela se concentram os verbos que indicam o modo de proceder das partes. O termo liminar, assim como na análise das sentenças, surge em destaque, demonstrando a relevância dessa recomendação, bem como, o posicionamento favorável do Ministério Público para que fosse concedida a antecipação dos efeitos da decisão antes mesmo da produção das provas ou realização da audiência.

Em seguida a classe 2 (cinza), cujas palavras destacadas foram: matrícula, imóvel, propriedade, além, área, construção, título, objeto, função, registro, galpão. Nessa classe concentram-se termos ligados ao objeto em disputa. A classe 1 (vermelha) é a terceira mais relevante tendo como principais termos processo, ministério, coletivo, litígio, público, civil, urbano, inciso, termo, terra. Destacam-se nessa classe a característica mais formal e

institucional na elaboração dos textos, fazendo remissão aos textos de lei para a fundamentação da decisão.

O quarto agrupamento é a classe 5 (lilás), em que os principais termos atrelados são: bem, dia, judicial, boletim, ocupante, município, ocorrência, depósito, prazo, permanecer, desocupação, risco. Agrupamento que remete ao resultado da manifestação, a orientação processual do Ministério Público para o bem da coletividade. O quinto e último *cluster* é a classe 3 (verde), agrupando palavras como réu, recurso, posse, sentença, turbação, requisito, esbulho, reintegração, prover, benfeitoria. Termos que atrelam a interpretação do MP aos atos dos movimentos sociais no tocante à propriedade.

Figura 8. Recomendações do MP entre 2012 e 2020 – CHD

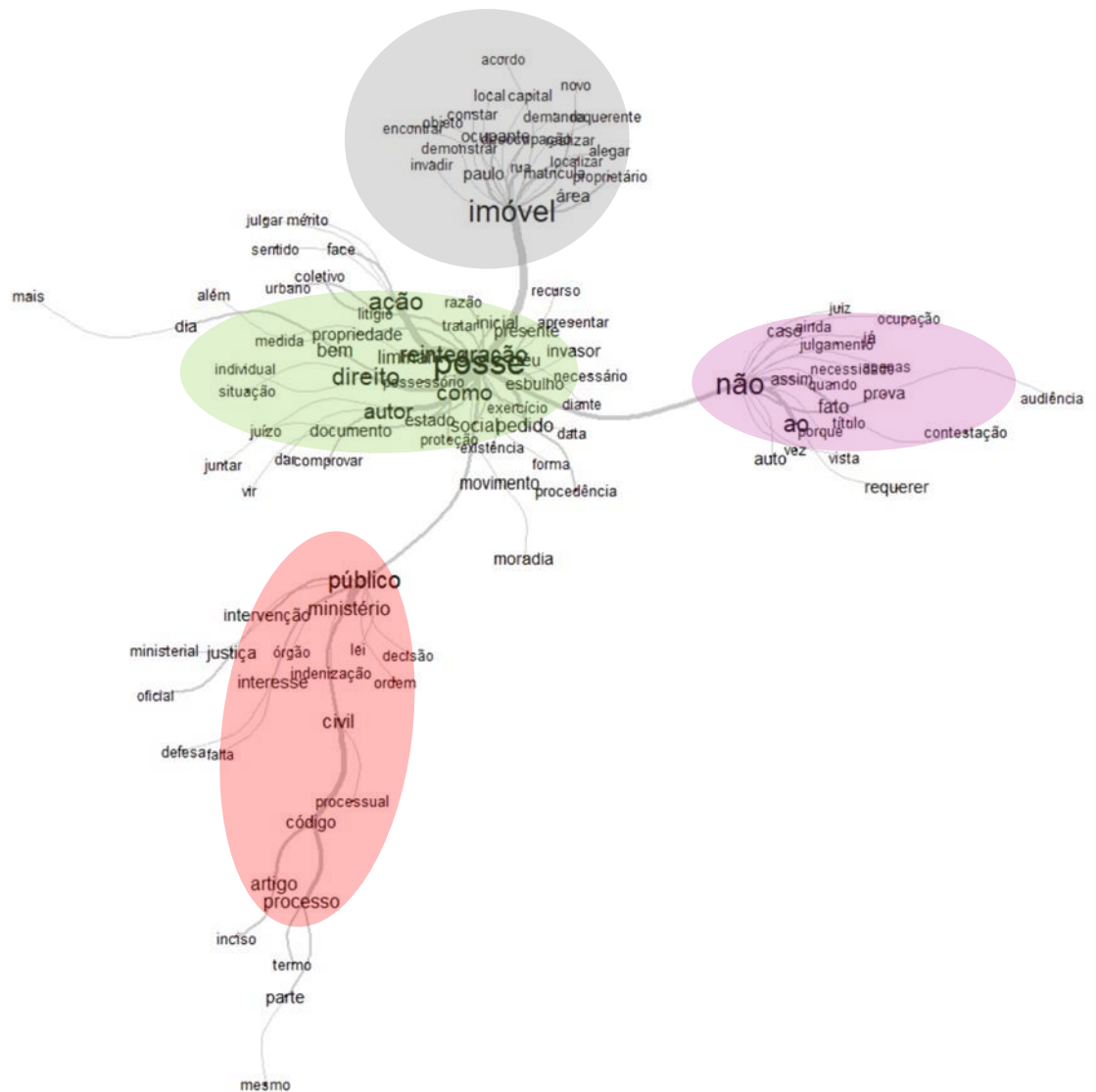


Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

A figura 9 apresenta a análise de similitude das recomendações em apreciação; nessa possibilidade de análise o termo *posse* se apresenta com maior identificação textual. É possível verificar na análise de similitude o termo *invasor* como descritor que se aproxima dos demais termos que se referem às ações dos movimentos sociais. Não há menção de termos como mulheres, gênero, feminino, família, crianças ou vulneráveis, menções nos quais perquire a busca. Ademais, lembrando da função do Ministério Público que é atentar para a defesa dos interesses da coletividade, não podendo ser confundido com a função do juiz, ou assistente de julgamento, nem superior ou inferior na ordem processual aos demais

atores, as recomendações fogem ao proposto, com a atribuição de um juízo de valor aos ocupantes, qual seja: invasor. A escolha das palavras conduz o leitor/ a leitora à interpretação dos atos explanados, atribuindo valores morais e sociais aos atos dos grupos que ocupam imóveis vazios para a improvisação/ provisão habitacional.

Figura 9. Recomendações do MP entre 2012 e 2020 – Análise de Similitude



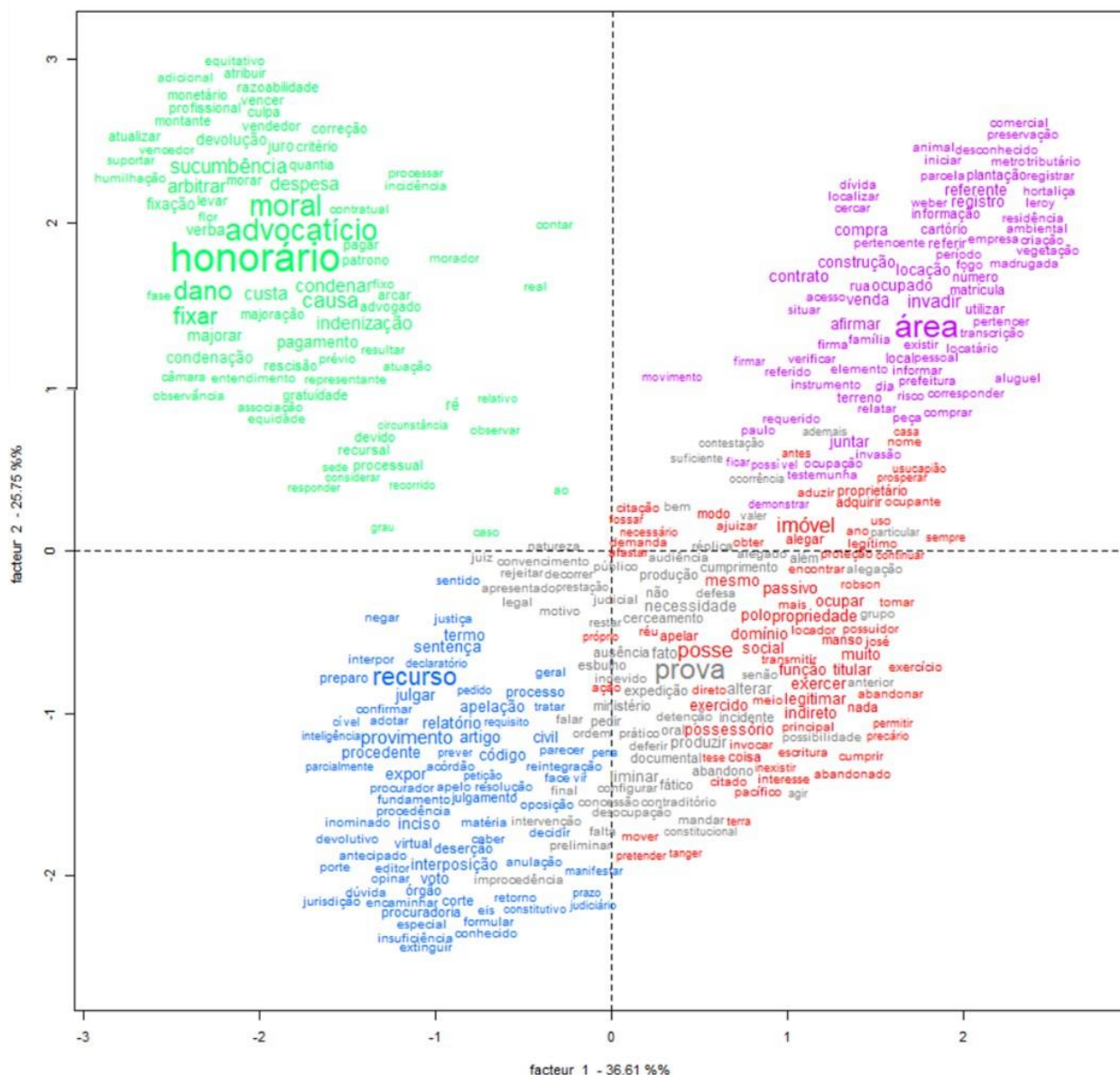
Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

A terceira categoria em apreciação foram os relatórios finais dos acórdãos, decisão em via recursal. O software detectou no banco de dados desenvolvido, um *corpus* de 25 textos, correspondente aos acórdãos identificados e analisadas; 4.991 números de formas, 27.827 ocorrências por texto, 802 segmentos de textos com aproveitamento de 579

segmentos de texto, ou seja, 72,19% aproveitado (foram desconsideradas para análise conjunções, preposições e numerais).

A representação no plano cartesiano (Figura 10) indica o posicionamento das classes de vocábulos agrupadas pela CHD. Nas análises realizadas algumas palavras destacam por sua maior frequência e relação textual (“honorário”, “advocático”, “indenização”, “moral”, “área”, “prova” e “recurso”).

Figura 10. Acórdãos entre 2012 e 2020 – Análise Fatorial de Correspondência



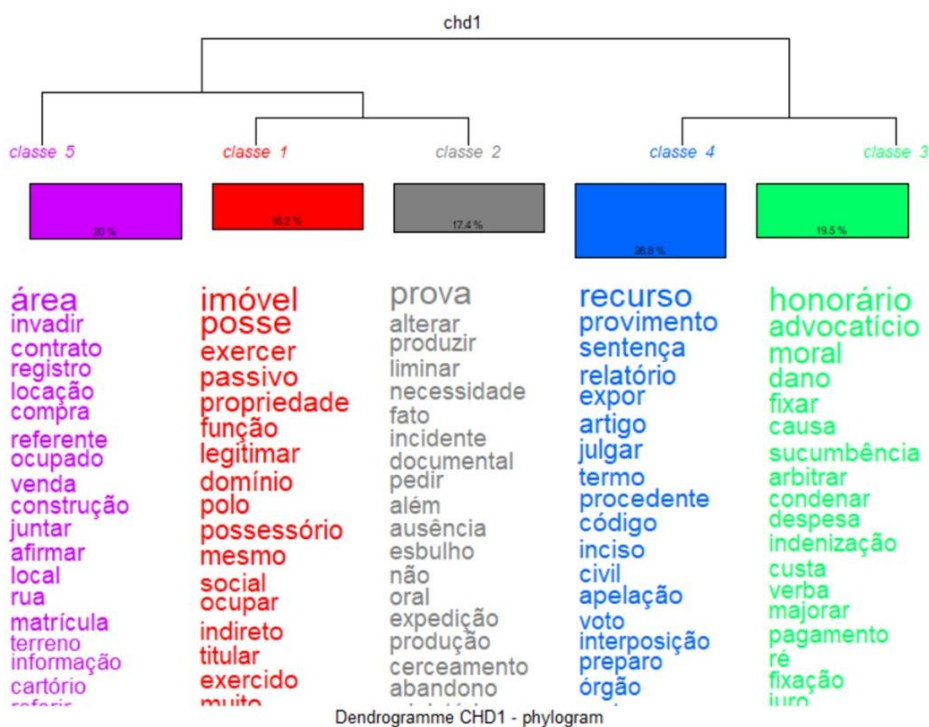
Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

Verifica-se pela relevância estatística e pela relação das palavras o agrupamento situado no quarto quadrante faz menção a valores; é o agrupamento que se distancia dos

demais temas, no entanto, demonstra o tema mais comum nos recursos: a contestação da condenação dos movimentos sociais ao pagamento de indenizações, multas e honorários de sucumbência. As decisões em segunda instância não tem revertido as condenações para o pagamento de honorários, custas e indenizações; em algumas situações tem realizado a majoração dos valores, acrescentando correções monetárias.

A análise e a categorização do corpo textual resultaram em cinco *clusters*, com a seguinte composição de segmentos de texto (percentual e frequência de palavras): Classe 1 (16,23%, n = 94), Classe 2 (17,44%, n = 101), Classe 3 (19,52%, n = 113), Classe 4 (26,77%, n = 155) e Classe 5 (20,03%, n = 116) (Figura 11). A classe 4 (azul) é o agrupamento mais significativo em termos percentuais, os termos mais destacados foram: recurso, provimento, sentença, relatório, expor, artigo, julgar, termo, precedente, código. Destacam-se nessa classe a característica mais formal e institucional na elaboração dos textos, atrelados à *práxis* do judiciário, fazendo remissão aos textos de lei para a fundamentação da decisão.

Figura 11. Acórdãos entre 2012 e 2020 – CHD



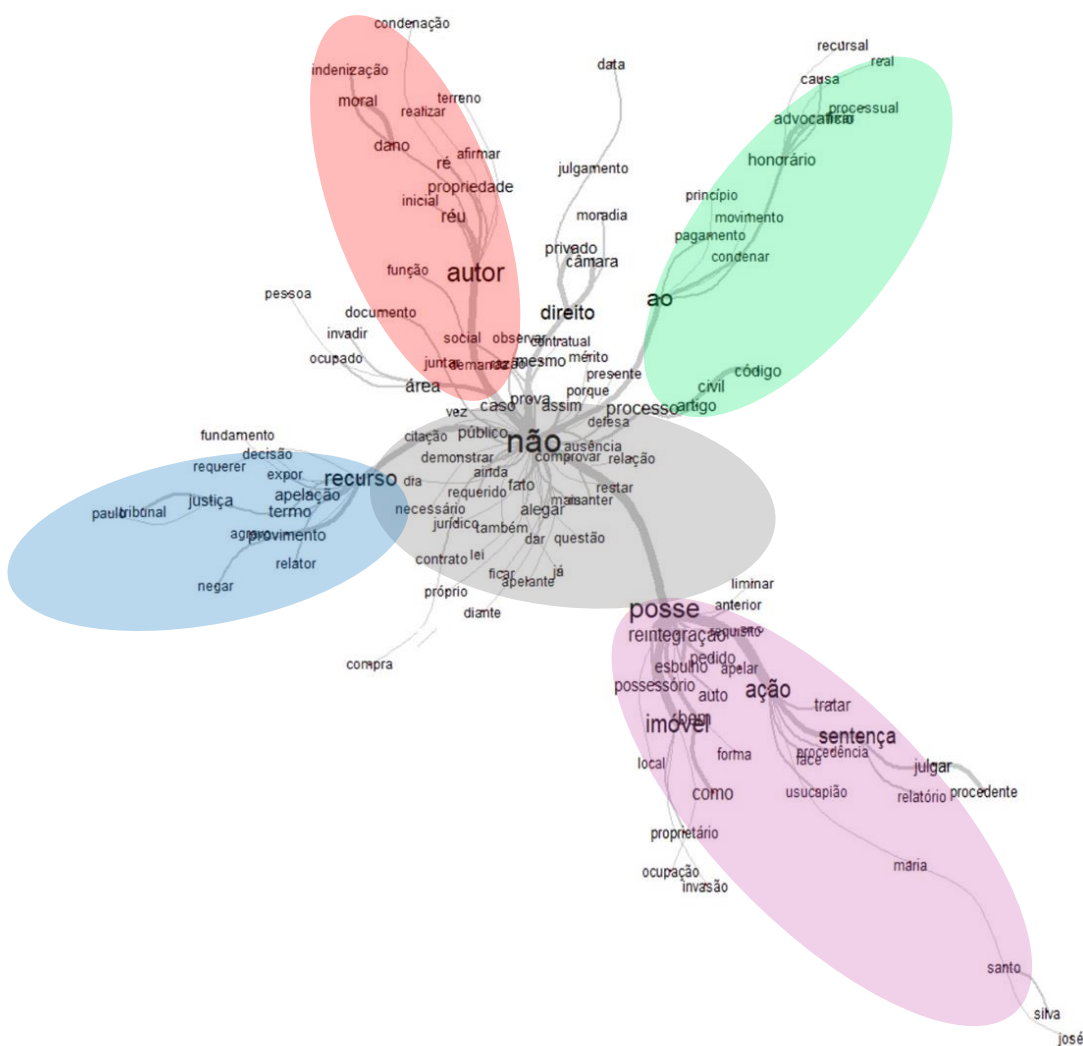
Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

A segunda classe destacada é a 5 (lilás), cujas palavras destacadas foram: invadir, área, construção, registro, matrícula, cartório, terreno. Assim como nas recomendações do Ministério Público, nessa classe concentram-se termos ligados ao objeto em disputa. O

terceiro *cluster* é a classe 3 (verde), agrupando palavras como honorário, advocatício, moral, dano, fixar, causa, sucumbência, arbitrar, condenar, despesa. Termos que atrelam à provocação do recurso, a discussão dos valores pelos quais os movimentos sociais foram condenados a pagar.

A classe 2 (cinza) é a quarta mais relevante tendo como principais termos prova, alterar, produzir, liminar, necessidade, fato, incidente, documental, pedir, além, abandono. Destacam-se nessa classe a relação das palavras que indicam o modo de proceder das partes. A quinta e última classe agrupada é a número (vermelho), neste grupo estão os termos imóvel, posse, exercer, passivo, propriedade, função, legitimar, domínio, polo, possessório, fazendo menção ao objeto em disputa.

Figura 12. Acórdãos entre 2012 e 2020 – Análise de Similitude



Fonte: Imagem gerada pelo software IRAMUTEQ

A Figura 12 apresenta a análise de similitude dos acórdãos em apreço; nessa possibilidade de análise o termo *não* se apresenta com maior identificação textual. Não há menção de termos como mulheres, gênero, feminino, família, crianças ou vulneráveis, menções nos quais perquire a busca. O prenome “Maria” surge como menção à proprietária que reivindicou a posse de imóvel ocupado por movimentos sociais.

Apelo dos réus em face da r. sentença de procedência, proferida nos autos da ação de reintegração de posse. Alegam, preliminarmente, a falta de interesse processual da autora, uma vez que a mesma não tem a posse do imóvel. No mérito, sustentam que o imóvel objeto da ação não possui função social, de modo que não merece resguardo pelo ordenamento jurídico. [...] Asseveram que deve ser observado o direito à moradia, reconhecendo-se a eficácia horizontal dos direitos humanos fundamentais. [...] **Uma vez que a r. sentença foi proferida e publicada quando já em vigor o NCPC, tendo em vista o trabalho adicional realizado em grau de recurso, majora-se os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11, do NCPC, para 15% sobre o valor da causa (R\$10.000,00)** (Apelação nº: 1035594-30.2015.8.26.0100, Apelação em 08 de junho de 2018, p. 1 a 2, Anexo II) [destaque nosso]

Trata-se de apelação de sentença (fls. 294/297) que julgou procedente a ação de reintegração de posse, ajuizada por [...] **e outros em face da Frente de Luta por Moradia FLM para confirmar a liminar concedida, determinando a reintegração de posse** [...] Na contestação, a ré afirma que o imóvel se encontra abandonado, sem manutenção, por mais de 5 (cinco) anos, descumprindo a função social que lhe é imputada. A ré defende que conferiu a função social, alocando uma série de famílias no local. [...] Outrossim, ficou comprovado o exercício da posse sobre o terreno, caracterizado pela limpeza do local, bem como pela construção e pintura dos muros (fls.45/51). A invasão do imóvel ocorreu em 28.04.2017, ou seja, há menos de ano e dia (fls. 35/36). **A comunicação dos fatos à autoridade policial foi realizada na data da invasão (fls. 39/44), sendo confirmada pelos Policiais Militares que estiveram presentes no local.** Por outro lado, os próprios invasores noticiaram a ocupação pela internet (fls. 35/38). [...] **Posto isso, nega-se provimento ao recurso. Em atenção ao artigo 85, §§ 1º e 11 do Código de Processo Civil, majora-se a verba honorária devida pela ré apelante para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observada a gratuidade de justiça concedida.** (Apelação nº: 1009520-53.2017.8.26.0007, Apelação em 12 de julho de 2019, p. 1 a 6, Anexo II) [destaque nosso]

O destaque dos trechos da apelação exemplificam o tratamento da segunda instância nas ações que envolvem os movimentos de moradia, majorando os valores nos quais foram condenados. Os textos analisados nesta pesquisa constituem o meio de comunicação do sistema de justiça com as partes do processo; o sistema de justiça não se utiliza de outro meio para manifestar parecer e decisão senão a via processual e documental. Ainda que sejam decisões emitidas oralmente em audiência de conciliação, estas são reduzidas a termo e uma produção textual é homologada com a anuência das partes.

Ao submeter todo o *corpus* suscitado à análise pelo software Iramuteq a proposta é identificar a relevância das palavras que incluem a categoria e o enfoque de gênero na tomada de decisão, buscando observar a força estatística dos termos na construção de uma decisão. Não foi possível identificar na análise geral das sentenças, recomendações e acórdãos elementos que pudessem considerar que a interpretação do texto da lei levou em conta as dificuldades e desigualdades históricas de acesso à moradia, principalmente às questões das desigualdades econômicas ligadas ao gênero.

No aspecto geral, as decisões finais compreendem que o documento, o título de propriedade registrado em cartório, constitui a prova contundente para assegurar a posse. Os demais elementos que, segundo o texto do Código Civil e Código de Processo Civil, atestariam a posse, como o tempo de ocupação, a passividade e boa-fé para a constituição da moradia, são considerados secundários ou acessórios. As ocupações são combatidas e penalizadas por meio da fixação de multas, indenizações e condenação do pagamento de honorários de sucumbência, desconsiderando que para a própria provisão habitacional e subsistência os integrantes dos movimentos de moradia urbana não dispõem de tais valores.

5.2 Análise e discussão das ações de reintegração de posse

O segundo aspecto dessa análise levou em consideração apenas os casos de reintegração de posse. Chama-se a atenção que esta análise trata-se de uma incursão em documentos produzidos pelo Estado, deste modo, a análise documental na perspectiva jurídica responderá algumas questões, no entanto, outras continuarão sem respostas. Essa advertência implica que, na pesquisa em curso, a problematização racial no processo de moradia coletiva pleiteada por movimentos sociais não será suscitada, pois não há dados processuais que atestem ou quantifiquem quantos brancos, negros e indígenas estão inseridos na demanda coletiva.

Foram identificadas sessenta ações transitadas em julgado no período selecionado na comarca de São Paulo; tais ações passam a ser detalhadas pois configuram o cerne da questão em apreço. Os movimentos sociais de moradia urbana utilizam como estratégia a ocupação pacífica e mansa de imóveis vazios e, após a instalação nas áreas, os titulares da propriedade (particular ou o Poder Público Municipal, nos casos em apreço) reivindicam juridicamente a posse. No ato da ocupação, os arranjos sociais para se estabelecer no espaço, bem como, as modificações na estrutura do imóvel tornam-se mais visíveis, dando um aspecto de lar.

Fazer o lar mobiliza distintos afetos, identidades e diferentes escalas de território; esses elementos intangíveis não são mensuráveis pelo processo civil, mas se materializam no cuidado e nas redes de sociabilidade formadas. São mães, donas de casa que justapõem a função de cuidadoras, responsáveis pela família, trabalhadoras e militantes de uma causa própria e coletiva. A ocupação passa a ser o espaço seguro e acolhedor, como também o lugar político, de contestação e reivindicação social; ao mesmo tempo, a ocupação tem um aspecto de passagem, lugar não definitivo, dada a precariedade das instalações, diante disto recorre-se a constante busca de um espaço de segurança física, cujo aspecto de dignidade de moradia seja visível.

A ênfase no termo lar e não no termo família aqui apresentado é para estabelecer, de fato, a distinção entre os laços de afetuosidade e os laços de consanguinidade, respectivamente. A relação de lar nas ocupações fundamenta-se em um ambiente no qual sintam-se pertencente, com rotinas e atribuições repartidas entre os membros participantes. Não por acaso, há mulheres que fazem parte das ocupações com trágicas experiências de violência doméstica, fugindo dos laços familiares e se refugiando nos movimentos de moradia buscando um recomeço; ou expulsas das suas residências para resguardar a vida dos seus filhos em dívida com o tráfico (relatos das rodas de conversa da 6ª Jornada de Moradia Digna).

Os estudos de moradia desenvolvidos levam em conta o contexto de pobreza para a provisão habitacional. Num país com desigualdades socioeconômicas tão abissais como Brasil, a situação habitacional não é menos distinta; trata-se de um dos reflexos dessas mesmas assimetrias e concentrações. A possibilidade de ter um lugar apropriado de moradia ainda constitui um entrave para grande parcela da população, é um direito perquirido socialmente, no entanto, o seu valor de mercado inviabiliza o acesso por toda a população (BONDUKI; ROLNIK, 2007).

O que implica num déficit habitacional com um processo bidirecional, vez que, o déficit decorre da desigualdade socioeconômica ao privar indivíduos de meios físicos e, complementarmente, não lhes sobram recursos desdobrando-se em déficit habitacional, pois o aluguel consome boa parte da renda familiar, reproduzindo, para grande parcela da população a condição de pobreza (BONDUKI; ROLNIK; 2007). As ocupações se tornam alternativas para solucionar o déficit habitacional, diante da precariedade econômica.

Observando os casos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de São Paulo, foi elaborado uma ficha documental onde consta em síntese (Anexo III): 1- a data de tramitação do processo; 2- a identificação do número do processo; 3- a localização do objeto em disputa; 4- a identificação dos julgadores; 5- identificação das partes; 6- a descrição dos fatos relevantes da ação. Não estão mencionados os membros do Ministério

Público, nem os relatores dos acórdãos, vez que, não foram em todos os casos que o Ministério Público se manifestou e não foram todos os casos em que as partes recorreram. De antemão, afirma-se que apesar da descrição muito aproximada dos fatos e das estratégias dos grupos ocupantes (movimentos, associações, frentes etc.) não foram identificados dentre os documentos cópias ou repetições de textos das decisões, ou seja, presume-se que cada caso foi avaliado particularmente e por isso decidido separadamente.

Como descrito anteriormente, propôs-se analisar a relação de gênero e moradia, buscando identificar no processo de tomada de decisões do sistema de justiça, se a assimetria de gênero se apresenta como elemento que integra a questão da moradia por meio dos coletivos ou ela é ignorada em nome da igualdade formal. Os elementos que compõem as decisões judiciais (a construção argumentativa, principiológica e normativa) também foram identificados, destacando ainda a maneira como as integrantes dos movimentos sociais são descritas e referenciadas, o objeto da disputa judicial e o mapeamento dos imóveis vazios-ocupados na comarca de São Paulo.

Dentre os 60 casos de reintegração de posse na comarca de São Paulo pode-se identificar diferentes movimentos, grupos e frentes de atuação (Tabela 7). No descritor “invasor” apresenta-se uma divisão, porque há menções das lideranças (por exemplo, *Agnaldo Antunes da Silva Filho e Demais Invasores – Caso 40, Anexo III*) e em outros casos a descrição de “terceiros invasores” ou “demais invasores” (*Invasores e outros – Caso 11, Anexo III*). O que causa estranheza não é como a parte requerente nomeia os ocupantes dos imóveis, mas a repetida menção do sistema de justiça ao referir-se aos ocupantes dos imóveis na decisão final. Os magistrados na decisão final firmam valores quando nomeiam os ocupantes de invasores; as palavras no âmbito processual não são usadas por acaso, mas sintetizam o convencimento do julgador.

Tabela 7. Movimentos, Frentes e Grupos nas ações de reintegração de posse

Movimentos, Grupos e Frentes	Quantidade de ações
Frente de Luta por Moradia - FLM	4
Frente Luta por Moradia do Centro – FLMC	1
Invasores - nomes dos líderes	12
Invasores (sem especificação da liderança)	26
Movimento Com Moradia da Luta Por Justiça – MMLJ	1
Movimento de Luta por Moradia Digna – MLMD	1
Movimento de Luta Social Por Moradia - MLSM	2
Movimento de Moradia Digna	1

Movimento de Moradia dos Trabalhadores	3
Movimento de Moradia e Inclusão Social – MMIS	2
Movimento de Moradia para Todos e Movimento de Moradia e Inclusão Social	1
Movimento De Moradia Popular – MMP	1
Movimento de Moradia Terra da Nossa Gente	1
Movimento Moradia Para Todos – MMPT	1
Movimento Popular por Moradia	1
Movimento Sem Teto Luta e outros	1
Ocupação Recanto do Sol	1
Total	60

Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

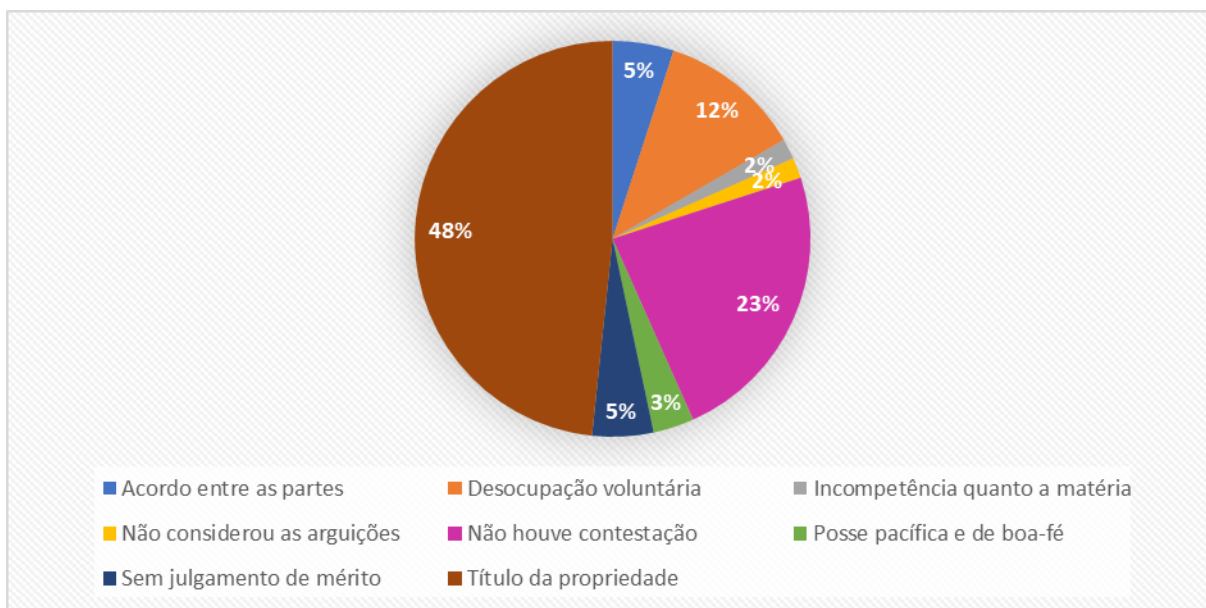
É relevante a quantidade de movimentos que existem e continuam surgindo sob a égide da luta por moradia; as estratégias e o modo pelo qual eles se agregam são distintos. Ainda que sejam diversos os movimentos, é possível notar a comunicação e articulação entre eles, como no caso da ação conjunta entre Movimento de Moradia para Todos e Movimento de Moradia e Inclusão Social (Caso 9 – Anexo III). As ações conjuntas são necessárias para garantir a união de forças e a tentativa do bom resultado da mobilização.

Na comarca de Recife todos os casos foram identificados pelo mesmo descritor de busca, “*invasor*”; somente nos casos 3 e 8 (Anexo IV) não foram identificados os integrantes dos movimentos de moradia, nos demais casos os líderes dos grupos são citados pelo prenome e nome na ação processual.

As ações de reintegração de posse na comarca de São Paulo foram sentenciadas sob os seguintes argumentos: homologação de acordo entre as partes; desocupação voluntária do imóvel; alegação de incompetência quanto a matéria; desconsideração das arguições do movimento social; inexistência de contestação; concessão da posse para o movimento social decorrente de ocupação pacífica e de boa-fé; sem julgamento de mérito (ausência de condições da ação); e título da propriedade como principal arguição da procedência da ação (Gráfico 8).

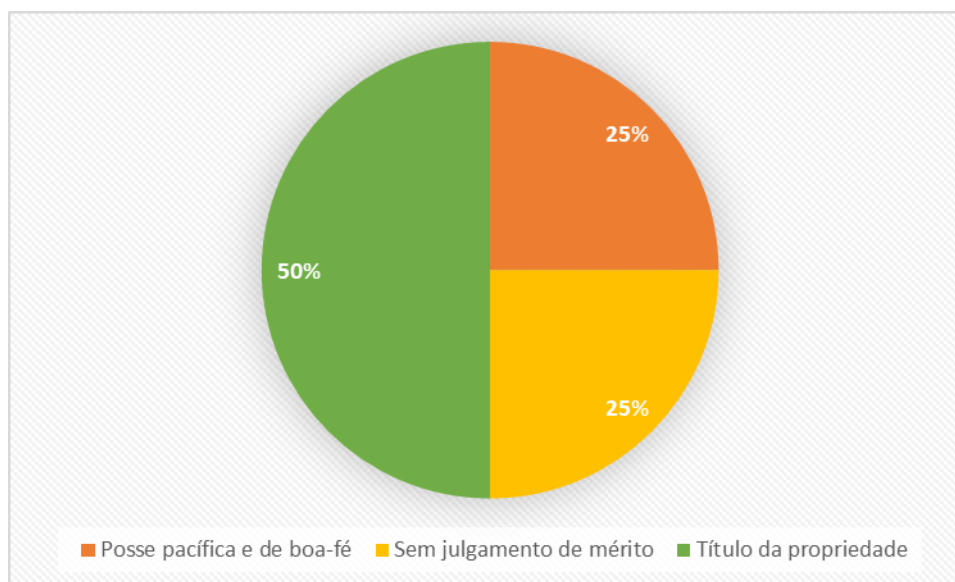
Nas ações de reintegração de posse da comarca de Recife os casos foram encerrados considerando a prova documental como único elemento de análise; julgados favoráveis ao movimento e os ocupantes mantidos nos imóveis; e extintos sem resolução do mérito (Gráfico 9).

Gráfico 8. Argumento da decisão processual na comarca de São Paulo - SP



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Gráfico 9. Argumento da decisão processual na comarca de Recife - PE



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

A inexistência de contestação foi verificada em 23% dos casos de reintegração de posse na comarca de São Paulo, e isto pode ser interpretado como uma construção estratégica de defesa. Ao não apresentar uma defesa formal o movimento se exime de identificar seus membros e retira dos mesmos a responsabilização pecuniária sobre a ação,

uma vez que, é recorrente a condenação dos movimentos sociais ao pagamento das custas processuais, multas, prováveis danos materiais e honorários de sucumbência. Ao não se identificar, com a apresentação dos nomes e documentos pessoais, não há como estabelecer penalização individualizada, além disso, a condenação genérica e coletiva, sem a descrição da associação, cooperativa ou membro do movimento, é vedada.

O imprevisto, como descreve Fanti (2017) é característico das ações dos movimentos sociais; ademais, verifica-se a ética sob pressão (BUTLER, 2016), as estratégias de confronto com situações banais, para “ganhar tempo” no decurso do processo. Essas oportunidades de agir, organizar e articular entre seus pares não diz respeito apenas às instituições formalmente constituídas ou defesa processual elaborada textualmente, mas as alianças geradas pelo conflito. Em alguns casos analisados, os oficiais de justiça são direcionados ao local para que efetuem a comunicação processual (intimação ou citação) entre os envolvidos, para que seja feita a contestação no âmbito do processo; no entanto, para “ganhar tempo” os moradores desconhecem quem são os líderes, não citam os nomes dos envolvidos e não recebem os documentos da comunicação processual.

Nas ações de reintegração de posse na comarca de Recife essa estratégia também foi verificada (Casos 3 e 8 – Anexo IV). Os nomes dos líderes e componentes do movimento foram preservados, afim de que não lhes fossem imputados multas e pagamentos. No entanto, no caso 8 (Anexo IV) o magistrado interpretou essa ausência como desinteresse da parte ré e decidiu o caso lastreando-se na prova documental:

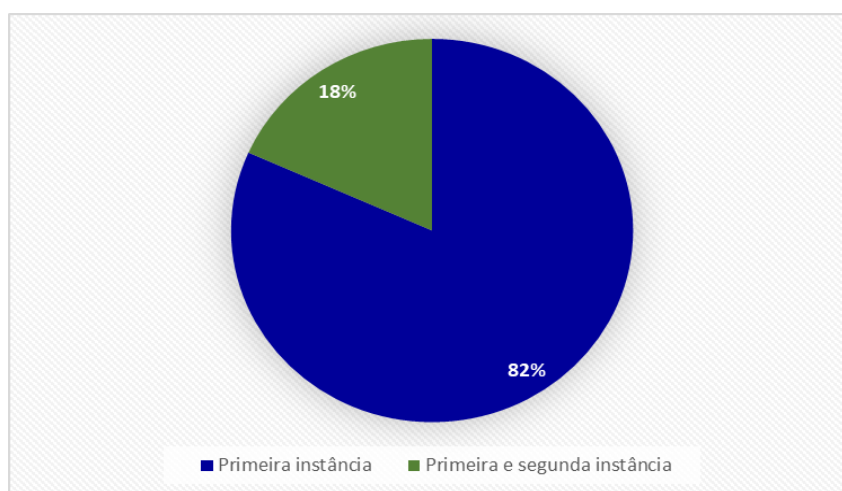
Noto que os invasores que se encontravam no local no momento do cumprimento da liminar de reintegração de posse sequer demonstraram interesse em se identificar perante o oficial de justiça cumpridor da referida determinação judicial, sendo certo que o líder do acampamento, identificado apenas como Alexandre de Tal, ficou de tudo ciente, recusando-se a exarar a nota de ciente. (Caso 8, Anexo IV)

O detalhamento dos casos de reintegração de posse (Anexo III e IV) permite observar que o cerne das decisões judiciais está em manter a propriedade comprovada por meio documental, perfazendo 48% dos argumentos das decisões na comarca de São Paulo. Apesar da posse do bem e o tempo de uso constituir dois aspectos importantes para as ações possessórias (seja de manutenção, reintegração ou usucapião), nas decisões analisadas esses fatores não foram considerados como primordiais para o sentenciamento, pelo contrário, esses elementos foram desconsiderados sob pretexto da garantia da segurança da propriedade.

Quanto ao grau de decisão (Gráfico 10), foram 49 ações julgadas em primeira instância e 11 transitadas em julgado em Primeira e Segunda Instâncias, ou seja, em 11

casos uma das partes recorreu da sentença. Foram 9 processos em que os movimentos recorreram questionando a ausência da análise do lapso temporal da ocupação, a veracidade da posse, a função social da propriedade em razão da utilização do imóvel para moradia e a contestação da condenação dos valores indenizatórios. No caso 33 (Anexo III) a parte autora recorreu da decisão porque o julgador sentenciou sem resolução de mérito, vez que, os documentos para a comprovação da propriedade eram referentes a outros imóveis; o caso se encerrou sem a apreciação favorável para nenhuma das partes. No caso 38 (Anexo III) a parte autora recorreu pois o processo foi decidido favorável ao movimento social, que detinha a posse do imóvel; embora tenha recorrido o recurso não foi recepcionado e a decisão em primeiro grau mantida.

Gráfico 10. Grau de decisão – Primeira e Segunda Instâncias



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Novamente, menciona-se a ausência da informação sobre recursos processuais no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em que não é possível identificar os casos em que as partes recorrem pelo mesmo sistema de acesso às informações. No caso do Tribunal de Justiça de São Paulo as informações estão reunidas no mesmo sistema, o que facilita o acompanhamento e o peticionamento.

A construção argumentativa de que as propriedades precisam cumprir com sua função social é recorrente nas contestações dos movimentos de moradia, entretanto, é rechaçado com veemência pelos julgadores na comarca de São Paulo:

“qualquer discussão relativa à função social da propriedade, ausência de moradia, direito à propriedade [...] pela própria natureza de tais institutos, extravasam os limites estritos do interdito possessório de origem, motivo pela qual sua apreciação fica prejudicada.” (Caso 3, Anexo III)

“não se pode, sob a invocação da função social da propriedade, atropelar o também constitucionalmente garantido direito de propriedade.” (Caso 10, Anexo III)

“O princípio constitucional da função social não pode ser aqui utilizado para justificar invasão de propriedade, uma vez que somente o Poder Público pode efetivar desapropriação destinada ao assentamento de pessoas carentes, mediante o pagamento prévio de justa indenização”. (Caso 13, Anexo III)

“ação de invasão é uma situação ilícita no nascedouro, que viola a garantia fundamental ao direito de propriedade (art. 5º da CF) e ademais a função social da propriedade não pode ser buscada por meio de ações ilícitas e às vezes orquestradas.” (Caso 28, Anexo III)

“as alegações de que a posse pelo movimento réu seria necessária, observando-se a função social da propriedade, além da invocação de direitos humanos, com a necessária proteção aos idosos e crianças residentes no local não merecem prosperar”. (Caso 29, Anexo III)

Os julgadores na comarca de São Paulo não admitem a discussão do cumprimento ou descumprimento da função social da propriedade no âmbito do processo; vê-se que o sistema de justiça não dispõe do interesse de assumir o papel de debatedor das políticas públicas de moradia ou do uso da propriedade previstas em matéria constitucional. Conforme a Constituição da República, no artigo 182, § 4º, não cumpre a função social as propriedades que estão em solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, facultando ao Poder Público medidas que promova o adequado aproveitamento (BRASIL, 1988). O assunto é inconteste e o sistema de justiça não pode omitir-se, deixando sem resposta a quem ele recorra. Quanto aos casos na comarca de Recife os argumentos da função social da propriedade também foram suscitados e não foram acolhidos como elemento fundamental para a comprovação do direito à moradia.

A aplicação do modelo de interpretação da norma constitucional, *originalismo democrático*, debatido na seção 2, encerraria esse impasse, pois o texto da Constituição da República é coerente com a destinação da propriedade para o interesse da coletividade. A função social da propriedade não se trata de um conceito que carece de definição, é preciso compreender a origem e o propósito de sua inserção na Constituição; onde está situado este princípio na Constituição (Capítulo II da Política Urbana) já direciona quais os parâmetros interpretativos.

Na comarca de São Paulo apenas dois casos (Caso 6 e 38 – Anexo III) foram sentenciados garantindo a permanência dos ocupantes no imóvel em disputa, correspondendo a 3% dos casos apreciados, decidido pela posse pacífica e de boa-fé dos ocupantes; o mesmo número foi identificado na comarca de Recife, dois casos julgados favoráveis aos ocupantes (Caso 6 e 7 – Anexo IV), correspondendo a 25% dos casos identificados. O número é semelhante, mas o percentual difere em virtude da quantidade

total dos casos; o volume de processos entre as comarcas das capitais na região sudeste e nordeste é distinto, mas há indicativos de que as decisões sob o aspecto formal (apenas o título da propriedade) e a desconsideração da materialidade dos fatos (a posse dos imóveis pelos movimentos de moradia) são mais comuns no sudeste, ainda que os movimentos sejam mais perenes e notórios nesta região. Ressalte-se que ao apresentar os dados da comarca de Recife, não há pretensão de uma análise comparativa, a inclusão destas informações busca estabelecer um contraste com os dados disponíveis.

Foi possível situar espacialmente as áreas da capital paulista onde se concentram os imóveis ocupados pelos grupos nas ações judiciais. Verifica-se que o processo judicial possibilita atestar, por meio dos documentos, as regiões do município onde se concentram os imóveis vazios, sem cumprir suas funções sociais (Figura 13). A maior parte dos casos se concentra na área central do município.

Figura 13. Localização dos imóveis objeto de disputa judicial na comarca de São Paulo - SP



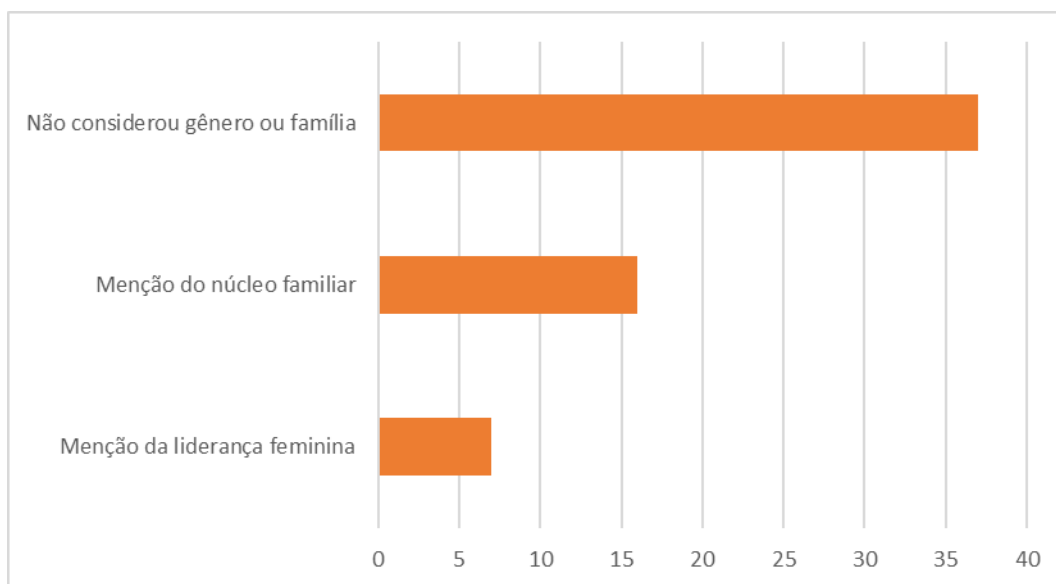
Elaboração própria a partir dos dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Contrastando a localização dos imóveis em ações judiciais (Figura 13) com as análises de Carlos (2022), a região do município de São Paulo que agrega as maiores

médias de valores venais é a área corresponde a concentração dos casos de ocupação. A região também foi mencionada como a que possui os melhores índices socioeconômicos. Não se trata de área empobrecida, ou desvalorizada, trata-se de área com imóveis vazios, sem cumprir uma função social, mas a população pobre quando os ocupa é duramente reprimida e expulsa.

Em todos os casos analisados, os imóveis foram ocupados com a finalidade da moradia coletiva. Observando os aspectos da construção da decisão na comarca de São Paulo (Gráfico 11), a inclusão do enfoque de gênero no teor da sentença, considerando a liderança feminina nos movimentos e frente de atuação por moradia, foi identificável em 7 casos; em 16 decisões houve a menção quanto à atenção e cuidado para as famílias vulneráveis; 37 dos casos analisados não considerou ou solicitou a quantificação de famílias, a fim de constatar se haviam crianças e idosos entre os ocupantes.

Gráfico 11. Menção sobre gênero nas decisões



Elaboração própria a partir de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ao apresentar o número (*30 pessoas, 9 famílias*) ou indefinição dos ocupantes (*alguns invasores, algumas famílias*) a dimensão da situação habitacional não é compreensível, principalmente porque a realidade das ocupações constitui de muitas mulheres com seus filhos; o gênero desaparece e a narrativa de brutalidade e violência das ações da ocupação é ressaltada.

Busca-se demonstrar, com isso, como o elemento gênero apareceu nas decisões; o enfoque não determinou que a demanda tenha sido julgada favorável ao movimento social, apenas apresenta como essa questão sobre gênero pode ser traduzida processualmente. Citar as líderes dos movimentos, grupos ou frente popular não alterou a construção dos

argumentos da decisão final. O caso 15 (Anexo III) tornou-se o mais contundente quanto aos argumentos da presença feminina; o oficial de justiça visitou o imóvel ocupado para realizar a comunicação dos atos processuais (citação) e narrou o cotidiano verificado. No relatório consta a presença de mulheres e crianças no local, mas este argumento não impulsionou decisão favorável aos ocupantes na tentativa de reparar as disparidades econômicas, pelo contrário, o título da propriedade foi o argumento decisivo para fundamentar a sentença.

O Código de Processo Civil apresenta a possibilidade dos julgadores visitarem os espaços ocupados nos casos de disputa fundiária coletiva, mas nos casos analisados na comarca de São Paulo não foi constatada as visitas. A menção de visita e a elaboração de um relatório no caso 15 (Anexo III) é realizada pelo oficial de justiça.

Nos casos da comarca de Recife, analisados para fins de contraste desta análise, a presença feminina é considerada apenas na identificação das lideranças. Os componentes sobre pobreza, vulnerabilidade social, impossibilidade de provisão habitacional e desigualdade de gênero inexistem como argumento que lastreiam a decisão.

As mulheres que integram os movimentos de moradia lutam pela integridade dos seus corpos, pela existência de suas famílias (ascendentes e descendentes), dos seus lares, laços de afeto e pela existência no espaço social urbano. São lutas internas e externas que forjam a identidade individual e coletiva. Ao sentenciar sem considerar a quantidade de mulheres nas moradias coletivas, propiciadas pelas ocupações, há um apagamento do protagonismo feminino na luta por direitos sociais, com poder de agência invisibilizado.

A preocupação com a presença de idosos, deficientes, crianças no reconhecimento de grupos vulneráveis é um importante passo para a compreensão de como se compõe os movimentos sociais de moradia, entretanto, não observar as mulheres, não as identificar ou não considerar as razões pelas quais elas estão nas ocupações negligencia um levantamento importante sobre vulnerabilidade social e econômica dos movimentos de moradia

A presença feminina no cotidiano dos movimentos sociais de moradia urbana e nas ocupações em si é evidente, mas não se traduz em presença processual que diferencie ou que revele a reparação da desigualdade. Este elemento poderia ser considerado como interpretação forçosa, porém a Resolução 10/2018 (BRASIL, 2018), os acordos e pactos firmados internacionalmente que inclui as questões de gênero como ponto a ser observado nas disputas fundiárias coletivas rurais e urbanas, não deixam dúvidas da necessidade de considerar esta presença.

6. Considerações finais

A proposta desta investigação era discutir sobre gênero no âmbito das decisões produzidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na comarca da capital, em Primeira e Segunda Instâncias, nas ações por moradia, tendo no polo ativo ou passivo os movimentos de moradia urbana. O que impulsionou a realização desta pesquisa foi a presença expressiva de mulheres nos movimentos de moradia urbana, fazendo perquirir como as decisões e recomendações do sistema de justiça são elaboradas considerando a preponderância feminina e a assimetria entre homens e mulheres, ou seja, sob a perspectiva de gênero.

A desigualdade de gênero, uma construção histórica tomada como circunstância natural da diferença dos corpos, repercute nos distintos aspectos da vida. Por ocuparem os estratos inferiores nessa hierarquia social, os corpos femininos acumulam desigualdades na ocupação e circulação pelos espaços públicos, na remuneração pelo trabalho, na presença e representação política. Esse acúmulo culmina na precariedade de habitar a cidade; a baixa remuneração salarial e a responsabilidade solitária pela provisão doméstica fazem com que as mulheres se articulem para a provisão habitacional das maneiras mais diversas, seja na autoconstrução nas áreas periféricas, seja com a contratação de aluguel ou na ocupação de áreas vazias.

A pesquisa em debate procurou seguir esse percurso: inequidade de gênero, acúmulo de desigualdades sociais sobre os corpos femininos e inacessibilidade de direitos no espaço urbano, em especial a moradia. Como resposta às estas condições de precariedade, a presença feminina nos movimentos sociais de moradia urbana é nacionalmente majoritária, conforme apontado nas seções anteriores, e a estratégia comumente adotada é a ocupação de imóveis vazios sem utilização para fins de moradia ou geração de trabalho e emprego, ou seja, imóveis que não cumprem a função social da propriedade. Entretanto, a presença feminina como elemento modificador da perspectiva de análise jurídica das questões por moradia é um âmbito de investigação que carece de mais estudos e produções; isto porque, a conexão sobre classe e provisão habitacional é a mais comum. Tratar de gênero e raça nos estudos sobre moradia tem acarretado em novas metodologias de análises, buscando mapear o acúmulo dessas desigualdades na produção social do espaço. Como as ações processuais cíveis no sistema de justiça não indicam a raça ou cor da pele, apenas a indicação de prenomes (masculinos e femininos) e descritores que induzem a conclusão do gênero dos envolvidos (mulheres, mães), levou-se em

consideração os elementos gênero e classe na interpretação dos fatores de caracterização dos envolvidos na disputa processual.

Ao propor uma análise de como o sistema de justiça trata os casos de moradia pleiteados pelos movimentos sociais, tendo como circunscrição de investigação a presença feminina, atribuindo gênero aos corpos, verifica-se que não existem apenas demandas de classe, mas uma questão atrelada ao gênero. Identificar e questionar elementos apresentados nos textos jurídicos que excluam ou coloquem em desvantagens as mulheres proporciona a visibilidade dos problemas sociais repercutidos na instituição estatal, que tem o poder-dever de declarar e fazer cumprir os compromissos constitucionais colaborativos.

A generificação dos espaços, a atribuição específica de papéis e funções em decorrência do gênero são situações que intercorrem gerações e precisam do enfrentamento necessário. A observação dos documentos exarados pelo sistema de justiça encerrando as demandas judiciais teve como objetivo entender como a assimetria de gênero integrou a questão da moradia por meio dos coletivos, enfrentando-a como elemento de reparação histórica, política e socioeconômica, ou do contrário, se a assimetria de gênero foi ignorada em nome da igualdade formal, negligenciando o aspecto de composição dos coletivos de moradia, como grupos compostos por classe e gênero.

Os movimentos sociais de moradia agregam indivíduos sob uma mesma causa social, a provisão habitacional, e nele se encontra movimentos de identidade coletiva, como as mulheres que lutam por moradia digna. As causas inter cruzam, se justapõem e não se anulam; a articulação de gênero e classe social, a consubstancialidade de gênero (KERGOAT, 2010), é perceptível nos distintos aspectos da vida, com a estratificação e hierarquização dos indivíduos.

Como esclarece Connel (2012, 2015), Connel e Pearse (2016), Montaner e Muxí, (2014) e Ossul-Vermeiren (2021), quem detém a terra, quem detém a propriedade urbana, ainda é um privilégio de classe, gênero, e também de raça. Há a necessidade constante de estabelecer uma compreensão entre essas variáveis e o sistema de justiça, pois o poder público estatal não pode ser instrumento da seletividade perversa dos corpos, além do que, a judicialização das demandas sociais é crescente, bem como, o poder de agendamento das políticas públicas através do sistema de justiça. Se as funções e atribuições têm sido exercidas deste modo, o sistema precisa ser repensado e reestruturado; quando a lei e os fatos colidem é a lei que deve se conformar aos fatos.

A hipótese aventada foi de que o sistema de justiça, inserido no que constitui o Estado Democrático de Direito, está atento a formação dos coletivos de moradia urbana, compostos em sua maioria por mulheres, formulando recomendações e prolatando sentenças com equidade, corrigindo por meio do acesso à justiça as desigualdades de

gênero; materializando, por meio de suas decisões, o entendimento das transformações sociais. A construção da hipótese não se tratou de uma aspiração ou desejo de como o sistema de justiça deveria funcionar; esta foi pensada como uma problematização da função dos magistrados e promotores ao se manifestarem em juízo, vez que, os debates sobre a desigualdade de gênero no acesso à justiça e aos direitos sociais tem se tornado recorrente, além da publicização cada vez mais notável sobre o tema. Ademais, a possibilidade de recorrer a equipes técnicas e grupos de discussão (com sociólogos, geógrafos, urbanistas, arquitetos, demógrafos) para decisões mais precisas e acertadas sobre o planejamento urbano, movimentos sociais e soluções para moradia coletiva é a prática recomendável pelos institutos jurídicos. Como já mencionado, a concepção comum é que magistrados são dotados de capacidade técnica infinita, entretanto, são limitados e necessitam de apoio especializado para a compreensão de determinadas demandas. O trabalho jurídico é quase um ato heroico, porém não necessita ser assim. A discussão sobre moradia e gênero poderia envolver equipe técnica mais eficiente, não apenas operadores processualistas.

A hipótese não foi comprovada, apesar de ter sido pensada ao observar exemplos de movimentos identitários que tiveram suas causas amparadas pelo sistema de justiça. A articulação de gênero e classe tornou-se pauta necessária para a traçar estratégias de diminuição da desigualdade social e enfrentamento da assimetria de gênero, por isso a construção do argumento nesta pesquisa constitui uma busca atenta sobre as condições reais para equidade de gênero.

O sistema de justiça inovou e tem inovado em questões como a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, nas solicitações individuais pautadas nos movimentos identitários, em um enfrentamento direto com as alas mais conservadoras das demais instâncias de poder. No entanto, o enfrentamento ao conservadorismo patrimonial não se observa ao apreciar as questões de moradia. Observou-se que o direito individual tem tratamento distinto comparado ao direito coletivo. As decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, na comarca da capital, observadas na Primeira e Segunda Instâncias, priorizam a defesa dos princípios liberais da proteção da propriedade e do não-fazer (ou não-intervir) do Estado na manutenção patrimonial individual, sem atentar para o que está previsto como política urbana constitucional: o interesse da coletividade e a função social da propriedade. A lei é observada com a interpretação das condições que preservam a desigualdade de acesso à justiça e perseguindo os desprovidos de recursos, com a aplicação de multas e majoração de valores ao apelar da decisão.

Apesar da mudança político-jurídica, com a garantia de direitos sociais e a possibilidade da judicialização desses temas a partir da Constituição da República de 1988, o que se verificou foi uma transição estatal e não uma transformação na estrutura.

Transitou-se do autoritarismo militar para a redemocratização política com poucas rupturas do antigo sistema. Transitou-se da violência contra as mulheres, tutelada pela lei para preservar a honra masculina e “resguardar a integridade moral da família”, para violências e intransigências cotidianas aplicadas a todas.

Todas as esferas administrativas devem corroborar para o alcance dos objetivos traçados no texto constitucional. As regras de mercado, os sistemas econômicos e interesses alhures não podem servir de empecilho para os objetivos estabelecidos para reger a nação. A equidade seria a disposição de reconhecer igualmente o direito de cada um; desta forma, quando as normas, a forma de aplica-las e as instituições forem injustas devem ser reformadas ou abolidas.

Ao observar a fixação dos papéis sociais a partir do gênero é preciso compreender os aspectos da macro e microfísica do poder (SAFIOTTI, 2004); por analogia, é preciso compreender também, os *macros* e microfenômenos sociais. Atribui-se aqui o sexismo e a estratificação a partir do gênero como macrofenômeno; e para as práticas sutis do cotidiano, imperceptíveis, naturalizadas ou invisibilizadas denomina-se microfenômenos. Os ataques ao gênero nos macros e micros fenômenos são materializados em vias processuais, como o cerceamento da defesa, com a supressão das audiências, a concessão de liminar antes do oferecimento da contestação, a condenação pecuniária como forma punitiva e inibitória, a remoção forçada no transcorrer do processo, inviabilizando condições de permanência no espaço urbano. Essas são agressões nítidas são amparadas pela “legalidade processual”, sob o aspecto de condução justa das ações.

A norma constitucional e processual preveem mecanismos específicos na discussão fundiária, incluindo, inclusive, a visita dos magistrados aos locais da disputa, afim de entender as demandas em debate; os pactos, os acordos internacionais e as resoluções internas expressamente estabelecem a remoção como medida de exceção nas questões por moradia urbana, conduzida por secretarias e órgãos atrelados às equipes de direitos humanos, contudo, na avaliação dos julgadores (nas decisões analisadas) as remoções têm sido a regra, concedidas em sede de liminar, acompanhadas por autoridades policiais, com a retenção de objetos pessoais e criminalização dos atos de ocupação, nominando-as como invasoras.

As mulheres, como corpo coletivo constituído pelos movimentos sociais de moradia urbana, buscam ter acesso democrático e digno à moradia, entretanto, a elas aplicam-se diretrizes baseadas na estratificação econômica e na consolidação dos papéis sociais tradicionais externalizando uma tendência decisória, fragilizando a aplicação das garantias legisladas e, conseqüentemente, negando-lhes a cidadania. Os atores dos movimentos sociais são ignorados e a categoria mulher é invisibilizada, por vezes, são masculinizadas

com descrições dotadas de impulsividade. As descrições dos atos da ocupação (*“armados de paus e pedras”, “ação violenta”, “arrebentaram cadeados”*) narram uma postura truculenta, violenta e bastante agressiva, quando na verdade elas ocorrem de modo pacífico e manso, dada a ausência de quaisquer atividades nos imóveis. Os locais ocupados são áreas construídas ou não, que não cumprem a função social da propriedade, tornando o entorno área suscetível a insegurança pública.

Apesar de não constituir um objetivo específico desta investigação, a pesquisa permite novos debates: por que a desigualdade de gênero persiste? Por que os movimentos sociais de moradia urbana tornam-se mais fragilizados processualmente com as mudanças nas normas? Por que os programas e políticas públicas não alcançam as faixas mais precárias de provisão habitacional? Quiçá, em Galanter (2016, 2018) estejam alguns indícios dessas respostas: quem tem (recursos financeiros, patrimoniais, políticos e sociais) sai na frente, e nesse anseio desenfreado em conservar o que possui e obter sempre mais, põe em risco os interesses da coletividade e o bem estar coletivo, tornando inalcançáveis as garantias sociais.

Mulheres, no contexto desta análise, foi um termo que significou uma história oculta de luta por moradia nos movimentos sociais, que necessita ser visibilizada pelas instâncias de justiça, e também uma forma particular de demonstrar que a ausência da menção delas processualmente é uma maneira de escamotear a perspectiva da feminização da pobreza (FEDERICI, 2017).

Como bem verifica Federici (2017) ao analisar a teoria marxista, sobre acumulação primitiva, exploração da classe trabalhadora e a origem das classes, todo o processo foi pensado na perspectiva masculina em uma ordem patriarcal, não observando atentamente o fenômeno da pobreza sobre os corpos femininos. De igual modo, Federici (2017) mostra como a teoria foucaultiana, sobre a disciplinarização e as políticas do corpo, se omitiu quanto a diferenciação dos gêneros, demonstrando claramente no transcorrer da história os aspectos mais perversos de dominação dos corpos femininos. Federici (2017) recorre aos processos do Tribunal da Inquisição para demonstrar invisibilizações, apagamentos e sentenciamentos obscuros no sistema de justiça, mostrando que a “caça às bruxas” era um poder da parte do Estado para subordinar e matar corpos, preferencialmente, femininos, sob o aspecto da legalidade, moralidade e garantia da ordem pública.

O que se vê nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na comarca da capital, é que existe uma vontade do Estado em seccionar corpos pobres e femininos, num sistema em que a vida está subordinada à produção de lucro e acúmulo de bens. O espaço urbano, como a grande engrenagem deste sistema, tornou-se a adequação ao terreno desta divisão agressiva dos corpos, pobres circunscritos a um espaço, ricos em

outro. A violência desta divisão espacial é dirigida às mulheres e investigada nesta análise, porque o sistema produtivo é exploratório e sexista, não se trata de uma constatação circunstancial, mas uma construção histórica; a relação da estrutura e superestrutura (teoria marxista) se comunicam e precisam justificar suas ações mantendo o mesmo aparato das relações sociais. Para justificar as ações e mistificar as contradições antepõe-se a ideia de mobilidade, prosperidade e meritocracia frente à realidade da desigualdade social e da assimetria de gênero, oprimindo quem luta por melhorias coletivas, deslocando narrativas, atribuindo condutas inexistentes. Os aspectos de legalidade, moralidade e garantia da ordem pública denunciados em Federici (2017) no Tribunal da Inquisição são os mesmos nas remoções forçadas; todo o processo transcorre na observância de um aspecto da lei, preservando o patrimônio individual e coibindo ações futuras. Retira-se a possibilidade de improvisação da moradia, confisca-se os poucos bens pessoais que possuem, mata-se os corpos pobres, descarta-os de qualquer modo.

As fronteiras e hierarquias em sociedade se desenham a partir da interação conflitiva entre os distintos grupos. Embora pareça intransponível, a mudança na ordem de gênero ocorre (ou deverá ocorrer), vez que, estrutura e mudança fazem parte da dinâmica na vida social. A possibilidade de moradia coletiva, como a ocupação, compele essa mudança como viabilizadora da provisão habitacional.

No cerne das lutas por moradia, equidade de gênero, acesso à justiça e redução da pobreza que ecoem vozes femininas, no protagonismo que lhes cabem, sem o apagamento das suas forças e sem o desmerecimento do seu engajamento. Tendo como constante perspectiva: sonhar, viver e lutar, mas jamais resignar. Espera-se que os resultados deste trabalho venham colaborar com as análises sobre a equidade de gênero no sistema de justiça no enfrentamento das demandas por moradia nos coletivos (movimentos sociais) e contribuir para fortalecer a validade das pesquisas documentais como uma importante estratégia de análise sobre a inequidade de gênero e moradia.

Referências

AGUIRRE, Sonia Montecino. Mujeres de la tierra. Santiago, Chile: CEM, 1984.

_____. Madres y huachos: alegorías del mestizaje chileno. Santiago, Chile: Editorial Catalonia, 2007.

ÁLVAREZ, Ana de Miguel. O Feminismo Ontem e Hoje. Lisboa: Ela por Ela, 2002

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

ARANTES, Rogério Bastos; KERCHE, Fábio. Judiciário e Democracia no Brasil. In: Novos Estudos, São Paulo, Cebrap, nº 58, 1999.

ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; OLIVEIRA, Josevânia da Silva Cruz de; SOUSA, Valdiléia Carvalho de; CASTANHA, Alessandra Ramos. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e Psicologia. Psicologia & Sociedade; 19 (2), 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000200013>

BARBIERI. Teresita de. Sobre la categoría género. Una introducción teórica-metodológica. In: Revista Interamericana de Sociología 6: 147-178, 1993.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2002.

BARROS, Myriam Lins de. Gênero, cidade e geração: perspectivas femininas In: BARROS, Myriam Lins de. (Org.). Família e Gerações. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BARSTED, Leila Linhares. O Avanço Legislativo Contra a Violência de Gênero: a Lei Maria da Penha. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 90-110, jan.-mar. 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de teoria do Estado e ciência política. São Paulo: Saraiva, 1995.

BENJAMIN, Antônio Herman; MARQUES, Cláudia Lima. A teoria do diálogo das fontes e seu impacto no Brasil: uma homenagem a Erick Jayme. Revista de Direito do Consumidor. Vol. 115. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BECKER, Howard. Falando da sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____; MIGUEL, Luís Flávio. Feminismo e política: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____ ; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

BONDUKI, Nabil; ROLNIK, Raquel. Periferia da Grande São Paulo: reprodução do espaço como expediente de reprodução da força de trabalho. In: MARICATO, H. A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil. São Paulo: Alfa-Ômega, 1979.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: agosto de 2022.

_____. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 6 de novembro de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm Acesso em: agosto de 2022.

_____. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, de 2 agosto de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em: agosto de 2022.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: agosto de 2022.

_____. Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resoluon10SoluoGarantidorasdeconflitosfundirioscoletivosrurais.pdf> Acesso em: dezembro de 2022.

_____. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 de setembro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm Acesso em: agosto de 2022.

_____. Presidente Dilma Vana Rousseff. Mensagem ao Congresso Nacional, 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª legislatura. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes> Acesso em: agosto de 2022.

_____. Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021. Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em

ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 08 de outubro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14216.htm Acesso em: outubro de 2022.

_____. Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14 de março de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm Acesso em: maio de 2023.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. *Los sentidos del sujeto*. Barcelona: Herder, 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Lisboa: Almedina, 2002.

CAPPELLLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A crise urbana, a pandemia e a dialética urgência-utopia*. In: CARLOS Ana Fani Alessandri; RIZEK, Cibele Saliba. (Org.) *Direito à cidade e direito à vida: perspectivas críticas sobre o urbano na contemporaneidade* [recurso eletrônico]. São Paulo : Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2022.

CARVALHO, Marília Pinto. *Prefácio à Edição Brasileira*. In: CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015.

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CECÍLIO, Mariana Silva; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos; *Produção científica sobre adoção por casais homossexuais no contexto brasileiro*. *Estudos de Psicologia*. 2013, 18(3), 507-516.

CEPÊDA, Vera Alves "A nova direita no Brasil: contexto e matrizes conceituais." IN: *Mediações*, Londrina, V. 23 N. 2, P. 75-122, MAI./AGO. 2018

CONNELL, Raewyn; "A iminente revolução na teoria social". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 80, p. 9-20, 2012.

_____. *Gênero em termos reais*. São Paulo: nVersos, 2016.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. São Paulo: nVersos, 2015.

CORREDOR, Elizabeth. *Unpacking "Gender Ideology" and the Global Right's Antigender Countermovement*. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, 44(3), 2019.

CIDH. *Corte Interamericana de Derechos Humanos: Caso González et al. "Campo Algodonero" v. México*, 2009.

_____. Relatório Anual 2000. Relatório nº 54/01. Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil, 2001.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: Estudos feministas 1, p.171-189, 2002

DAVIS, Michel. Planeta Favela. São Paulo: Boitempo. 2006.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo: 2016.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Jus Podivm, 2020.

FACIO, Alda. Cuando el género suena cambios trae. Una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. San José: ILANUD. 1992.

FANTI, Fabíola. Movimentos sociais, direito e Poder Judiciário: um encontro teórico. In: ENGELMANN, Fabiano. (Org.). Sociologia Política das Instituições Judiciais. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, v. 01, p. 242-276

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, agosto 2004.

FEDERICI, Sílvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. 2ª Edição. São Paulo: Zahar Editores, 1976.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro à luz da economia feminista: por que as iniquidades persistem? IN: Revista Cadernos de Campo, Araraquara, n. 26, p. 79-103, jan./jun. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. Manifesto per l'uguaglianza. Itália: Laterza, 2018.

FULLER, Norma. La perspectiva de género y la criminología: una relación prolífica. Tabula Rasa, Bogotá, n. 8, pág. 97-110, junho de 2008.

GALANTER, Marc. Acesso à justiça em um mundo com capacidade social em expansão. In: FERRAZ, Leslie Shérída (org.). Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais. Volume 2. Aracaju: Evocati, 2016.

_____. Por que “quem tem” sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

GOHN, Maria da Glória. Novas teorias dos movimentos sociais. São Paulo: Loyola, 2014.

HABERMAS, J. Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HELENE, Diana. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. Cadernos Metrop., São Paulo, v. 21, n. 46, pp. 951-974, set/dez 2019

HOOKS, Bell. O feminismo é pra todo mundo. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

JESUS, Carolina Maria de. Quarto de despejo. São Paulo: Ática, 1993.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos Cebrap*, 86: 93-103, 2010.

KOLEKTIBOA, Hiria (Org). Manual de análisis urbano. Género y vida cotidiana. Manual metodológico. Vitoria-Gasteiz: Departamento de Vivienda, Obras Públicas y Transporte del Gobierno Vasco, 2010.

KOWARICK, Lúcio; MARQUES, Eduardo. (orgs.). São Paulo: *Novos Percursos e Atores — Sociedade, Cultura E Política*, São Paulo: Editora 34/Centro de Estudos da Metrópole, 2011.

LACRAMPETTE, Nicole. (Org.). *Derechos Humanos y Mujeres: teoría y práctica*. Chile: Centro de Derechos Humanos, 2013.

LAGO, Luciana Corrêa do (org.). *Autogestão habitacional no Brasil: utopias e contradições*. Rio de Janeiro: Letra Capital/ Observatório das Metrópoles, 2012.

LAURIS, Élida. Para uma concepção pós-colonial do direito de acesso à justiça. In: *Hendu*, vol. 6 (1), p. 5-25, 2015.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova*, São Paulo, n. 57, 2002.

MARTELETO, Regina Maria. Análise de redes sociais – aplicação nos estudos de transferência da informação - *Ci. Inf.*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2020.

MATOS, Marlise. Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. *Rev. Estud. Fem.*, v. 16, n. 2, p. 333-357, Ag. 2008.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. *Revista do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes*, n. 34, p. 123-151, 2016.

MIGUEL, Luís Flávio. Jornalismo, polarização política e a querela das Fake News. In: *Estudos de Jornalismo e Mídia*, v. 16, n. 2, 2019. p. 46-58.

MONTANER, Josep Maria; MUXÍ, Zaida. *Arquitetura e Política: ensaios para mundos alternativos*. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

MORAES, Lucia Maria; DAYRELL, Marcelo. O direito à moradia, o acesso à terra e o papel dos movimentos sociais no Brasil. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coor.) *Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

_____. *Direito humano à moradia adequada*. Brasília: Plataforma DhESCA Brasil, 2008 (Cartilhas Temáticas de Direitos Humanos).

MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Marxismo, psicanálise e o feminismo brasileiro*. Volume II. Campinas: UNICAMP/IFCH, 2017.

OGATA, Ana Karina Koda; PINOCHET, Luis Hernan Contreras; GAMA, Marina Faraco Lacerda; LEISTER, Ana Carolina Corrêa da Costa. Assimetrias no conteúdo informacional das súmulas dos Tribunais de Contas brasileiros e seus impactos no princípio da isonomia. *Revista Direito GV*, São Paulo volume 17 nº1 2021

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. A judicialização da política na transição democrática no Brasil (1979-1988). *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 214-240, jan./jun. 2021.

OSORIO, Letícia Marques. O direito à moradia como direito humano. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coor.) *Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

OSSUL-VERMEHREN, Ignacia. Prácticas de hacer hogar en asentamientos informales de Viña del Mar, Chile. *Bitácora Urbano Territorial*, 31(III): 201-215, 2021.

PAULISTA, Amanda. As Mulheres nos Movimentos Sociais de Moradia - a cidade sob uma perspectiva de gênero. *Revista Humanidades em Diálogo*, v. 05, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/issue/view/7996/415>.

PEREIRA, Cícero Roberto; TORRES, Ana Raquel Rosas; FALCÃO, Luciene; PEREIRA, Annelise Soares. O papel de representações sociais sobre a natureza da homossexualidade na oposição ao casamento civil e à adoção por famílias homoafetivas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Vol. 29 n. 1, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722013000100010>

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. *Amanhã vai ser maior*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas* Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

RIBEIRO, Florbela; BÁDUE, Ana Flávia. Economia do aperto: Bolsa Família, dinheiro e dívida no dia a dia de mulheres paulistanas IN: MARQUES, A. C. D. R.; LEAL, N. S. (Org.). *Alquimias do parentesco [recurso eletrônico]: casas, gentes, papéis, territórios*. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Originalismo democrático como modelo interpretativo da Constituição brasileira. In: *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, Unisinos, São Leopoldo, n. 11, p. 461-479, setembro-dezembro, 2019.

ROLNIK, Raquel. É possível uma política urbana contra a exclusão? In: *Serviço Social e Sociedade – nº. 72*. Ano XXII, novembro de 2002. Cidade, Proteção e controle social, 2002.

_____. A Construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país. In: *Avanços e Desafios. Políticas Sociais (IPEA)*, v. 12, p. 199-210, Rio de Janeiro, 2006.

_____. Democracia no fio da navalha: limites e possibilidades para a implementação de uma agenda de reforma urbana no Brasil. In: Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais. V. 11, nº 2, p. 31-50, 2009.

_____. Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____; REIS, J.; SANTOS, M. P. e IACOVINI, R. F. G. Como fazer valer o direito das mulheres à moradia? Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada., 2011.

SABO, Donald. O estudo crítico das masculinidades. In: ADELMAN, Miriam; SILVESTRIN, Celsi Brönstrup. (Orgs.) Gênero Plural: Um debate interdisciplinar. Curitiba: Editora UFPR, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. In: Cadernos Pagu, 12, 1999: pp.157-163.

_____. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. Rearticulando gênero e classe social. In: BRUSCHINI, C.; COSTA, A. O. (Orgs.). Uma Questão de Gênero. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p.183-215.

_____. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SANTORO, Paula Freire. Gênero e planejamento territorial: uma aproximação. In: XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, 2008, Caxambu-MG. Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu: ABEP, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da Justiça. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Cidadania e justiça. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SANZ, Janet. Un nou urbanisme per defensar el dret a la ciutat. Papers: Regió Metropolitana de Barcelona - Territori, estratègies, planejament, Núm. 60, 2018.

SÃO PAULO. Lei nº13.399, de 1º de agosto de 2002. Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, SP, agosto de 2002 Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/lei_13_399_1254940922.pdf Acesso em: julho de 2022.

SARDENBERG, Cecilia. Caleidoscópios de gênero: gênero e interseccionalidades na dinâmica das relações sociais. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Londrina – UEL, Paraná, v. 20, p.56 - 96, 2015.

SCALON, Celi. Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, n. 1, p. 49-68, 2011.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter. A Escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

_____. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Recife: SOS Corpo, 1995.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. In: Revista Direito e Práxis, vol. 7, núm. 13, p. 80-115. Rio de Janeiro, 2016.

_____. Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SIKKINK, Kathryn. "Latin America's Protagonist Role in Human Rights." Sur 12 (22), 2015.

SKOCPOL, Theda. Estados e revoluções sociais: análise comparativa da França, Rússia e China. Lisboa: Editorial Presença, 1985.

SPADE, Joan Z.; VALENTINE, Catherine G. (Eds.). The kaleidoscope of gender. Thousand Oaks, California: Pine Forge Press; Londres: Sage Publications, 2008.

TATAGIBA, Luciana. Relação entre movimentos sociais e instituições políticas. In: KOWARICK, Lúcio; MARQUES, Eduardo. (orgs.). São Paulo: Novos Percursos e Atores — Sociedade, Cultura E Política, São Paulo: Editora 34/Centro de Estudos da Metrópole, 2011.

TAYLOR, Matthew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. Dados 50, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000200001>

TELLES, Vera da Silva Pobreza e cidadania: dilema do Brasil contemporâneo. Cadernos CRH, n.19, 1993.

VARGAS, Janaína; BRITES, Jurema. A Marcha das Vadias e seu feminismo: Práticas, experiências e conflitos de uma geração de jovens feministas. In: INTERSEÇÕES, Rio de Janeiro, v. 20 n. 1, p. 179-195, jun. 2018.

VELOSO, Luiza Lins. O papel das mulheres na luta pelo direito à moradia. Direito à cidade: Uma visão por gênero, p. 37-40. IBDU. São Paulo, 2017.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, São Paulo, 67:139-190, 2006.

_____. O ideal da imparcialidade e o público cívico. Revista Brasileira de Ciência Política, nº9. Brasília, setembro - dezembro de 2012.

ANEXO I

Captura de tela das buscas realizadas no sistema web dos Tribunais de Justiça da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

e-SAJ Portal de Serviços

CADASTRO | AJUDA

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros

Pesquisar por: Documento da Parte

Documento da Parte: movimento de moradia

Pesquisar

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

e-SAJ Portal de Serviços

CADASTRO | AJUDA

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Foro: Salvador

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: movimentos sociais Pesquisar por nome completo

Pesquisar

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

e-SAJ Portal de Serviços

CADIA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não existem informações disponíveis para os parâmetros informados.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: frente de moradia Pesquisar por nome completo

Pesquisar

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

e-SAJ Portal de Serviços

CADIA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Atenção

- Não foi possível obter os dados do processo. Por favor tente novamente mais tarde.

Dados para Pesquisa

Foro: Salvador

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: Invasores Pesquisar por nome completo

Pesquisar

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Belo Horizonte

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: invasores

Consulta realizada em 04/12/2022 às 20:53:36

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Belo Horizonte

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: frente de moradia

Consulta realizada em 04/12/2022 às 20:52:35

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Belo Horizonte

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: movimentos sociais

Consulta realizada em 04/12/2022 às 20:57:04

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#) | 2ª Instância: [Números](#) | [Partes](#) | [Advogados](#) | [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Belo Horizonte

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: MOVIMENTO DE MORADIA

Consulta realizada em 11/12/2022 às 18:50:21

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

TJPE Consulta Processual Unificada Entrar

Consultar Processos [1ª e 2ª Grau Judiciais | 1ª e 2ª Grau Físic]

Processo **Parte** Advogado

Meio de transmissão: Todos Físico Eletrônico

Instância: Todos 1º grau 2º grau

Comarca: Todas

Classe CNJ: Todas


Assunto CNJ: Todos

CPF / CNPJ: Digite o CPF ou CNPJ da parte

Nome: movimento de moradia Consultar por nome exato

Nome da mãe: Digite o nome da mãe da parte Consultar por nome exato

Nome do pai: Digite o nome do pai da parte Consultar por nome exato

Digite o texto da imagem: 

Consultar

Resultado da consulta por nome: movimento de moradia

Exibindo 1 a 2 de 2 resultados

0002930-15.2022.8.17.3360
1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata
PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
REU: MOVIMENTO POPULAR DE MORADIA

0000404-64.2011.8.17.0730
1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca
Restrição / Manutenção de Posse
REU: MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br Versão 6.5.0

TJPE Consulta Processual Unificada Entrar

Consultar Processos [1ª e 2ª Grau Judiciais | 1ª e 2ª Grau Físic]

Processo **Parte** Advogado

Meio de transmissão: Todos Físico Eletrônico

Instância: Todos 1º grau 2º grau

Comarca: Todas

Classe CNJ: Todas

Assunto CNJ: Todos

CPF / CNPJ: Digite o CPF ou CNPJ da parte

Nome: movimento social Consultar por nome exato

Nome da mãe: Digite o nome da mãe da parte Consultar por nome exato

Nome do pai: Digite o nome do pai da parte Consultar por nome exato

Consultar

Resultado da consulta por nome: movimento social

Exibindo 1 a 18 de 18 resultados

0000356-41.2016.8.17.1120
1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Comarca de Petrolândia
Restrição / Manutenção de Posse
REU: MOVIMENTO SOCIAL DENOMINADO SEM TERRAS

0000311-68.2010.8.17.0720
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Itajá
Interdito Proibitivo
REU: INTEGRANTES DO MOVIMENTO SOCIAL - MST

0092892-53.1995.8.17.0001 (001.1995.002892-6/00)
1º GRAU - Físico
Vara dos Executivos Fiscais Municipais
Execução Fiscal
REU: Movimento de Ação Social de Pernambuco

0001515-62.2012.8.17.0370
1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho
Restrição / Manutenção de Posse
REU: Movimento Social Sem Terra - MST

0004533-71.2008.8.17.0810 (222.2008.004533-0/00)
1º GRAU - Físico

<p>0004533-71.2008.8.17.0810 (222.2008.004533-000)</p> <p>1º GRAU - Físico Segunda Vara Civil da Comarca de Jaboatão Guararapes Réu: Movimento Social Sem Terra - MST</p>
<p>0001109-40.2018.8.17.9000</p> <p>2º GRAU - Eletrônico Gabinete do Des. Raimundo Nonato de Souza Bruid Filho (1ª CC) AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVADO: MOVIMENTO SOCIAL DENOMINADO SEM TERRAS</p>
<p>0000160-94.2011.8.17.0970</p> <p>1º GRAU - Físico Vara Única da Comarca de Moreno Procedimento Comum Civil Réu: MST MOVIMENTO SOCIAL DOS TRABALHADORES E SUA FACÇÕES</p>
<p>0014613-74.2021.8.17.2480</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 1ª Vara Civil da Comarca de Caruaru PROCEDIMENTO COMUM CIVEL RÉU: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0011807-66.2021.8.17.2480</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 3ª Vara Civil da Comarca de Caruaru PROCEDIMENTO COMUM CIVEL RÉU: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0126266-78.2021.8.17.2001</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE RÉU: Pessoas inscritas do Movimento social "Cotari"</p>
<p>0005688-37.2022.8.17.2001</p> <p>1º GRAU - Eletrônico Sala 8 a 21ª Vara Civil da Capital USUCAÇÃO AUTOR: MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHA</p>
<p>0011807-66.2021.8.17.2480</p> <p>2º GRAU - Eletrônico Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPORC) APELAÇÃO CIVEL APELADO: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0000071-70.2021.8.17.9005</p> <p>2º GRAU - Eletrônico Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPORC) AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVADO: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0000071-70.2021.8.17.9005</p> <p>2º GRAU - Eletrônico Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPORC) AGRAVO DE INSTRUMENTO ESPÓLIO - REQUERIDO: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0012876-34.2021.8.17.3130</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 4ª Vara Civil da Comarca de Petrolina Ação CIVIL PÚBLICA CIVEL</p>
<p>3ª Vara Civil da Comarca de Caruaru PROCEDIMENTO COMUM CIVEL RÉU: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0126266-78.2021.8.17.2001</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE RÉU: Pessoas inscritas do Movimento social "Cotari"</p>
<p>0005688-37.2022.8.17.2001</p> <p>1º GRAU - Eletrônico Sala 8 a 21ª Vara Civil da Capital USUCAÇÃO AUTOR: MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHA</p>
<p>0011807-66.2021.8.17.2480</p> <p>2º GRAU - Eletrônico Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPORC) APELAÇÃO CIVEL APELADO: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0000071-70.2021.8.17.9005</p> <p>2º GRAU - Eletrônico Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPORC) AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVADO: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0000071-70.2021.8.17.9005</p> <p>2º GRAU - Eletrônico Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1ªTPORC) AGRAVO DE INSTRUMENTO ESPÓLIO - REQUERIDO: MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CARUARU</p>
<p>0012876-34.2021.8.17.3130</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 4ª Vara Civil da Comarca de Petrolina Ação CIVIL PÚBLICA CIVEL RÉU: Fundação Mais - Movimento de Apoio e Incentivo Social de Petrolina</p>
<p>0058441-50.2018.8.17.2990</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: CLUBE DO SABONETE - MOVIMENTO ALTERNATIVO PARA INTEGRACAO SOCIAL- MAIS</p>
<p>0051589-19.2018.8.17.2990</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: CLUBE DO SABONETE - MOVIMENTO ALTERNATIVO PARA INTEGRACAO SOCIAL- MAIS</p>
<p>0048680-22.2018.8.17.2990</p> <p>1º GRAU - Eletrônico 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: CLUBE DO SABONETE - MOVIMENTO ALTERNATIVO PARA INTEGRACAO SOCIAL- MAIS</p>

TJPE Consulta Processual Unificada Entrar

Consultar Processos [1ª e 2ª Grau Judiciais; 1ª e 2ª Grau Físic]

Processo **Parte** Advogado

Modo de transmissão: Todos Físico Eletrônica

Instância: Todos 1º grau 2º grau

Comarca: Todas

Classe CNJ: Todas

Assunto CNJ: Todos

CPF / CNPJ: Digite o CPF ou CNPJ da parte

Nome: OUTROS INVASORES Consultar por nome exato

Nome da mãe: Digite o nome da mãe da parte Consultar por nome exato

Nome do pai: Digite o nome do pai da parte Consultar por nome exato

Consultar

Resultado da consulta por nome: OUTROS INVASORES

Exibindo 1 a 25 de 388 resultados

1 2 3 4 5

0000754-87.2013.8.17.0340
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca do Brejo da Madre de Deus
Reinstalação / Manutenção de Posse
Requerido: Todos os Invasores

0001190-48.2016.8.17.0370
1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho
Reinstalação / Manutenção de Posse
Ré: INVASORES

0002336-35.2015.8.17.1090
1º GRAU - Físico
Tentativa Vara Civil da Comarca de Paulista
Reinstalação / Manutenção de Posse
Ré: Invasores

0005385-13.2015.8.17.0370
1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho
Reinstalação / Manutenção de Posse
Ré: INVASOR

0005384-28.2015.8.17.0370
1º GRAU - Físico

TJPE Consulta Processual Unificada Entrar

Consultar Processos [1ª e 2ª Grau Judiciais; 1ª e 2ª Grau Físic]

Não foram encontradas informações para nome: Brejo de moradia

Processo **Parte** Advogado

Modo de transmissão: Todos Físico Eletrônica

Instância: Todos 1º grau 2º grau

Comarca: Todas

Classe CNJ: Todas

Assunto CNJ: Todos

CPF / CNPJ: Digite o CPF ou CNPJ da parte

Nome: Brejo de moradia Consultar por nome exato

Nome da mãe: Digite o nome da mãe da parte Consultar por nome exato

Nome do pai: Digite o nome do pai da parte Consultar por nome exato

Consultar

MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | INTRANET | CORREIO ELETRÔNICO | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL | CONSULTAS | SERVIÇOS | INSTITUCIONAL | CORREGEDORIA | EMERJ | LICITAÇÕES

Judiciais

- Por Número
- Por nome
- Por OAB
- Por CPF/CNPJ
- Por Nome do Advogado
- Por Protocolo
- Lista de Processos Aptos a Julgamento
- Precatórios Judiciais
- Processos de Inconstitucionalidade
- Pedidos de Falência/Recuperação
- Por e-mail
- Formas disponíveis de consulta

Consultas Processuais

Por Número | **Por Nome** | Por OAB | Por CPF/CNPJ | Por Nome do Advogado | Por Protocolo | Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *
1ª Instância

Comarca/Regional *
Capital

Competência *
Cível

Nome da parte *
movimento de moradia

Nome social
movimento de moradia

Ano Inicial *
2010

Ano Final *
2020

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar | Limpar Filtros

MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | INTRANET | CORREIO ELETRÔNICO | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL | CONSULTAS | SERVIÇOS | INSTITUCIONAL | CORREGEDORIA | EMERJ | LICITAÇÕES

Judiciais

- Por Número
- Por nome
- Por OAB
- Por CPF/CNPJ
- Por Nome do Advogado
- Por Protocolo
- Lista de Processos Aptos a Julgamento
- Precatórios Judiciais
- Processos de Inconstitucionalidade
- Pedidos de Falência/Recuperação
- Por e-mail
- Formas disponíveis de consulta

Consultas Processuais

Por Número | **Por Nome** | Por OAB | Por CPF/CNPJ | Por Nome do Advogado | Por Protocolo | Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *
1ª Instância

Comarca/Regional *
Capital

Competência *
Cível

Nome da parte *
invasores

Nome social
invasores

Ano Inicial *
2010

Ano Final *
2020

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar | Limpar Filtros

MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | INTRANET | CORREIO ELETRÔNICO | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL | CONSULTAS | SERVIÇOS | INSTITUCIONAL | CORREGEDORIA | EMERJ | LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número
Por nome
Por OAB
Por CPF/CNPJ
Por Nome do Advogado
Por Protocolo
Lista de Processos Aptos a Julgamento
Precatórios Judiciais
Processos de Inconstitucionalidade
Pedidos de Falência/Recuperação
Por e-mail
Formas disponíveis de consulta

Consultas Processuais

Por Número | **Por Nome** | Por OAB | Por CPF/CNPJ | Por Nome do Advogado | Por Protocolo | Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *
1ª Instância

Comarca/Regional *
Capital

Competência *
Cível

Nome da parte *
frente de moradia

Nome social
frente de moradia

Ano Inicial *
2010

Ano Final *
2020

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar | Limpar Filtros

MAPA DO SITE | FALE CONOSCO | INTRANET | CORREIO ELETRÔNICO | MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL | CONSULTAS | SERVIÇOS | INSTITUCIONAL | CORREGEDORIA | EMERJ | LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número
Por nome
Por OAB
Por CPF/CNPJ
Por Nome do Advogado
Por Protocolo
Lista de Processos Aptos a Julgamento
Precatórios Judiciais
Processos de Inconstitucionalidade
Pedidos de Falência/Recuperação
Por e-mail
Formas disponíveis de consulta

Consultas Processuais

Por Número | **Por Nome** | Por OAB | Por CPF/CNPJ | Por Nome do Advogado | Por Protocolo | Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *
1ª Instância

Comarca/Regional *
Capital

Competência *
Cível

Nome da parte *
movimento social

Nome social
movimento social

Ano Inicial *
2010

Ano Final *
2020

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar | Limpar Filtros

ANEXO II

Quadro com a descrição dos 117 processos sentenciados na comarca de São Paulo - SP

Comarca	Data de ingresso	Número do Processo	Tipo de Ação
São Paulo	25/09/2018	1049489-56.2018.8.26.0002	Monitória / Pagamento
São Paulo	03/02/2015	1004305-82.2015.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Defeito, nulidade ou anulação
São Paulo	29/01/2017	1003692-91.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Espécies de Contratos
São Paulo	24/03/2017	1014350-77.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Incorporação Imobiliária
São Paulo	18/12/2018	1066606-60.2018.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Indenização por Dano Moral
São Paulo	06/07/2017	1035086-19.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Perdas e Danos
São Paulo	30/03/2017	1015641-15.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão / Resolução
São Paulo	02/03/2017	1010088-84.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão / Resolução
São Paulo	09/11/2014	1052565-30.2014.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão / Resolução
São Paulo	20/06/2018	1030758-12.2018.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	10/07/2017	1035495-92.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	10/07/2017	1035477-71.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	24/08/2016	1043618-16.2016.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	08/06/2018	1028458-77.2018.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	30/10/2017	1057330-39.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	06/02/2017	1005228-40.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	19/09/2016	1048510-65.2016.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	13/09/2016	1047397-76.2016.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	18/12/2009	0262593-66.2009.8.26.0002 (002.09.262593-4)	Procedimento Comum Cível / Retificação de Área de Imóvel
São Paulo	01/08/2016	1038605-36.2016.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO DO CONSUMIDOR
São Paulo	06/04/2017	1017196-67.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
São Paulo	06/04/2017	1017181-98.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Indenização por Dano Material
São Paulo	01/11/2017	0036949-27.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
São Paulo	07/07/2017	1035269-87.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
São Paulo	12/06/2018	0018762-34.2018.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
São Paulo	20/02/2018	0004588-20.2018.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
São Paulo	07/03/2018	1010273-88.2018.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Promessa de Compra e Venda
São Paulo	14/10/2020	1051703-49.2020.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	31/10/2018	1056912-67.2018.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

São Paulo	28/11/2017	0040148-57.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	06/11/2017	0037172-77.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	08/11/2018	1058326-03.2018.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	17/08/2018	0027433-46.2018.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	28/09/2017	0032019-63.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	25/09/2017	1050826-17.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	28/06/2017	1033169-62.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	25/11/2016	1060921-43.2016.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	13/11/2009	0216555-90.2009.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse
São Paulo	22/12/2016	0012633-25.2016.8.26.0635	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	05/09/2018	1045997-56.2018.8.26.0002	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	24/04/2017	1020154-26.2017.8.26.0002	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	28/09/2015	1010122-03.2015.8.26.0011	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	17/07/2013	0028111-22.2013.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	30/10/2009	0039974-70.2009.8.26.0053	Ação Civil Pública Cível / Ordenação da Cidade / Plano Diretor
São Paulo	mar/14	1022515-18.2014.8.26.0100	Esbulho / Turbação / Ameaça, Posse
São Paulo	ago./13	1054362-72.2013.8.26.0100	Esbulho / Turbação / Ameaça, Posse
São Paulo	19/12/2014	1130889-31.2014.8.26.0100	Esbulho / Turbação / Ameaça, Posse
São Paulo	abr./15	1014432-23.2015.8.26.0053	Esbulho / Turbação / Ameaça, Posse
São Paulo	08/04/2015	1003345-08.2015.8.26.0009	Esbulho / Turbação / Ameaça, Posse
São Paulo	15/02/2016	1003519-07.2016.8.26.0001	Imissão na Posse Aquisição
São Paulo	22/07/2014	1007830-85.2014.8.26.0009	Interdito Proibitório Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	24/03/2020	1015980-10.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança Cível / Anulação de Débito Fiscal
São Paulo	12/08/2014	1075961-33.2014.8.26.0100	Posse, Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	14/06/2011	0020995-89.2011.8.26.0053	Procedimento Comum Cível / Anulação de Débito Fiscal
São Paulo	19/09/2016	1048440-48.2016.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Indenização por Dano Moral
São Paulo	15/12/2018	1128293-35.2018.8.26.0100	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	10/06/2019	1031714-91.2019.8.26.0002	Procedimento Comum Cível / Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
São Paulo	02/08/2016	1009105-65.2016.8.26.0020	Procedimento Comum Cível Posse
São Paulo	03/07/2019	1036689-59.2019.8.26.0002	Procedimento Comum Cível Reivindicação
São Paulo	24/02/2017	1009483-41.2017.8.26.0002	Procedimento Comum Cível Reivindicação
São Paulo	05/07/2001	0032587-41.2001.8.26.0002 (002.01.032587-7)	Procedimento do Juizado Especial Cível
São Paulo	17/07/2018	0022899-59.2018.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos
São Paulo	27/10/2017	0036312-76.2017.8.26.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível / Perdas e Danos

São Paulo	15/04/2015	1036077-60.2015.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse
São Paulo	02/09/2013	1064054-95.2013.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse
São Paulo	11/05/2007	1009520-53.2017.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse
São Paulo	19/01/2017	1003692-88.2017.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse
São Paulo	09/10/2013	1077362-04.2013.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	05/02/2016	1011361-32.2016.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	05/08/2015	1078926-47.2015.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	09/06/2014	1023562-71.2014.8.26.0053	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	14/09/2020	1085031-64.2020.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	04/07/2018	1069912-34.2018.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	13/10/2016	1112648-38.2016.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	14/04/2015	1035594-30.2015.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	07/10/2014	1098523-36.2014.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	28/11/2012	0068956-45.2012.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	03/08/2012	0175669-44.2012.8.26.0100 (583.00.2012.175669)	Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	29/06/2016	1066483-30.2016.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse / Posse
São Paulo	04/12/2017	1036743-96.2017.8.26.0001	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	23/07/2017	1038242-15.2017.8.26.0002	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	18/10/2017	1018186-55.2017.8.26.0003	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	05/03/2012	0008527-03.2012.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	18/12/2015	1008106-79.2015.8.26.0010	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	24/01/2019	1005229-51.2019.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	10/05/2017	1043373-65.2017.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	13/05/2015	1045979-37.2015.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	08/04/2014	1032631-83.2014.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	29/05/2013	1034028-17.2013.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	31/01/2020	1002242-14.2020.8.26.0001	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	07/01/2016	1000024-52.2016.8.26.0001	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	09/04/2015	1014885-74.2015.8.26.0002	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	23/08/2017	1014755-13.2017.8.26.0003	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	24/10/2016	1019988-25.2016.8.26.0003	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	01/09/2011	0017270-39.2011.8.26.0006	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça

São Paulo	15/05/2018	1009826-85.2018.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	11/05/2017	1009528-30.2017.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	20/03/2017	1005404-04.2017.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	31/10/2016	1023412-63.2016.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	22/06/2015	1013019-16.2015.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	23/06/2014	1012483-39.2014.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	16/03/2016	1013602-23.2016.8.26.0053	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	23/02/2018	1014794-73.2018.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	25/10/2017	1105200-77.2017.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	18/10/2017	1102772-25.2017.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	27/03/2017	1026725-10.2017.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	13/02/2017	1012332-80.2017.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	02/02/2017	1008761-04.2017.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	12/07/2016	1071761-12.2016.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	09/03/2015	1021760-57.2015.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	01/11/2017	1023670-39.2017.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	06/07/2016	1013875-43.2016.8.26.0007	Reintegração / Manutenção de Posse Esbulho / Turbação / Ameaça
São Paulo	05/06/2015	1024517-27.2015.8.26.0002	Reintegração / Manutenção de Posse
São Paulo	22/08/2016	1092780-74.2016.8.26.0100	Reintegração / Manutenção de Posse Posse
São Paulo	17/12/2013	4001485-89.2013.8.26.0008	Reintegração / Manutenção de Posse Posse
São Paulo	30/09/2009	0200221-51.2009.8.26.0012	Reintegração / Manutenção de Posse Posse
São Paulo	05/05/2020	1036735-11.2020.8.26.0100	Requerimento de Reintegração de Posse Requerimento de Reintegração de Posse

Legenda
Movimento Social
Movimento de Moradia
Invasores
Frente luta por moradia

Anexo III

Descrição detalhada dos casos de reintegração de posse – comarca de São Paulo -SP

Caso 1

Data de tramitação: 2014 a 2015

Número do processo: 1023562-71.2014.8.26.0053

Imóvel objeto de disputa: Rua Líbero Badaró, 190, prédio do Antigo “Hotel Othon”,

Juiz: Sergio Serrano Nunes Filho

Partes envolvidas: Parte autora: Prefeitura do Município de São Paulo

Parte ré: Movimento de Luta por Moradia Digna (MLMD)

A manifestação do Ministério Público foi desfavorável à concessão da liminar, sob a alegação de que o Município de São Paulo “*não demonstrou a necessidade da imediata desocupação do imóvel que estava sem uso há quase um ano, sem cumprir, portanto, sua função social*”. Embora o Ministério Público não recomendasse à concessão da liminar, não há menção da situação socioeconômica dos envolvidos e a latente necessidade de moradia dado o caráter da hipossuficiência. O Ministério Público sugeriu que ao desocupar o imóvel os bens dos ocupantes fossem acondicionados em sacos de ráfia, lacrados e devidamente etiquetados, entregando aos moradores apenas os comprovantes e o endereço do depósito (apreensão dos bens particulares).

Havia um parecer de uma reunião em que foi sugerido que os integrantes do movimento social fossem surpreendidos pelos oficiais de justiça e autoridades policiais para a desocupação, que os bens fossem recolhidos sem a presença dos ocupantes e que os mesmos fossem devolvidos 60 dias após a desocupação. Diante desta sugestão o Ministério Público manifestou-se contrário, justificando que a ação implicaria em mais atos de resistência e confronto, e que sem os bens, os integrantes teriam dificuldade de buscar outros lugares para se abrigarem.

O argumento central para a decisão é que não caberia ao Poder Judiciário a demanda pelo direito à moradia, pois isso seria uma violação à separação dos poderes, declarando-se incompetente quanto à matéria. Segundo o magistrado, em se tratando do direito à saúde e a educação seria possível a intervenção prioritária e imediata, entretanto, sobre a habitação caberia ao Legislativo e Executivo.

O movimento social figurava na ação no polo passivo como ocupante de um imóvel (Hotel Othon), objeto de imissão da posse pelo município; com a ocupação, mobilizava-se a desapropriação do imóvel, a fim de que fosse transformado em moradia de interesse social. A sentença foi concluída com a afirmação de que não caberia ao sistema de justiça

determinar o critério do uso da verba pública e com a condenação do movimento social em arcar com as custas processuais e com os honorários de sucumbência fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não há a menção específica das mulheres no polo passivo, como também não são especificados os meios de provisão de renda das mesmas, nem mesmo quais as alternativas oferecidas pelos poderes envolvidos (Judiciário e Executivo) para a moradia dos ocupantes.

Caso 2

Data de tramitação: 2016 a 2017

Número do Processo: 1112648-38.2016.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Turiassu, nº 1437 (galpão) e nº 1451 (casa)

Juiz: Marcia Tessitore

Partes envolvidas: Odyr Ferrareto e Neida Dias Ferrareto

Parte ré: Movimento De Moradia Popular (M.M.P.)

De acordo com o parecer do Ministério Público a área foi ocupada anteriormente e desocupada em fevereiro de 2016; em outubro de 2016 o imóvel foi novamente ocupado, a segunda ocupação é que ensejou a demanda judicial. No relatório da sentença, a magistrada ressaltou as afirmações do movimento de que *“os ocupantes dos imóveis não usaram de força, violência ou qualquer outro ardil, mas obtiveram a posse de forma mansa e pacífica, visando unicamente a moradia; a moradia é direito assegurado constitucionalmente”*. O destaque desta informação é importante, para que sejam eliminadas todas as arguições de vilania atribuídas aos movimentos sociais de moradia. Lastreado pelo título de propriedade, o caso foi sentenciado, o imóvel foi reintegrado a parte autora e o movimento foi sentenciado a desocupar a área e condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caso 3

Data de tramitação: 2015 a 2016

Número do Processo: 1035594-30.2015.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Coronel Xavier de Toledo, 87, Centro

Juiz: Marco Antônio Barbosa de Freitas

Partes envolvidas: Administração e Representações Telles S/A

Parte ré: Movimento de lutas por moradia denominado Autonomia Popular/ Frente de Luta Pela Moradia - FLM

O referido caso apresenta uma novidade na decisão; embora não tenham logrado êxito na permanência do imóvel objeto de disputa, para o acompanhamento da desocupação foi determinado que comunicassem da decisão a Polícia Militar, as secretarias da Casa Civil, do Desenvolvimento Social, da Habitação, da Justiça e dos Direitos Humanos, bem como a Prefeitura Municipal e o Conselho Tutelar, por considerar que existiam famílias inteiras como parte em uma demanda judicial, a remoção deveria ser acompanhada por todos os órgãos acionados para que os impactos não fossem agravados pela ação truculenta. Entretanto, a sentença estabeleceu uma multa diária em caso de adiamento da desocupação; por não disporem de um lugar para a mudança imediata, o movimento estendeu-se no local em disputa.

O movimento de moradia recorreu da sentença se apoiando no argumento de que o imóvel objeto da ação não cumpria a função social. A apelação foi apreciada pelo Tribunal de Justiça que se apoiou na convicção de que *“qualquer discussão relativa à função social da propriedade, ausência de moradia, direito à propriedade [...] pela própria natureza de tais institutos, extravasam os limites estritos do interdito possessório de origem, motivo pela qual sua apreciação fica prejudicada.”* A apelação foi negada e os honorários advocatícios recalculados, *“tendo em vista o trabalho adicional realizado em grau de recurso, majora-se os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11, do NCPC, para 15% sobre o valor da causa (R\$10.000,00)”*

Caso 4

Data de tramitação: 2014 a 2016

Número do Processo: 1098523-36.2014.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Sete de Abril, nº 355, República

Juiz: Andrea Coppola Brião

Partes envolvidas: Eduardo Messias Pedreiro e outros.

Parte ré: MLSM - Movimento de Luta Social por Moradia

A magistrada baseou-se apenas nas afirmações da parte autora e nos documentos apresentados para que cumprisse a desocupação imediata do imóvel. Valendo-se da interpretação jurisprudencial, considerou desnecessária a produção de mais provas ou o levantamento de mais informações sobre o caso, apenas a prova documental foi o meio utilizada para fundamentar a sentença. O movimento foi sentenciado ao pagamento das

custas processuais e os honorários de sucumbência fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Caso 5

Data de tramitação: 2017 a 2017

Número do Processo: 1009520-53.2017.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Cruz do Espírito Santo, n. 284, Guaianazes

Juiz: Jurandir de Abreu Júnior.

Partes envolvidas: Celia Regina Faria Cusciano e outros

Parte ré: Frente Luta Por Moradia – FLM

O imóvel objeto de disputa faz parte do inventário e partilha cuja inventariante é a que a parte autora. O movimento social requerido alegou que o imóvel estava vazio a mais de cinco anos e que, a partir da ocupação (menos de um ano), a função social foi ressignificada, abrigando famílias sem teto. Nos termos do processo o ato de ocupar é mencionado como invasão e os ocupantes como invasores. O argumento central da decisão está sintetizado na frase: “*a alegação de direito fundamental à moradia não pode ser invocado para violar o direito também fundamental de propriedade e posse*”. O título da propriedade foi basilar para o sentenciamento do processo. Outrossim, o movimento foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência (honorários para o advogado da parte autora).

O movimento recorreu alegando falhas e irregularidades na intimação, no prazo de contestação e requerendo a improcedência da ação, mantendo as famílias no imóvel. O recurso foi negado sob duas alegações: a moradia “*deve ser tratado no âmbito da Administração, sendo defeso ao Judiciário substituir o Executivo na determinação de políticas públicas*” e todos os elementos foram devidamente apreciados pela instância primária.

Caso 6

Data de tramitação: 2009 a 2019

Número do Processo: 0200221-51.2009.8.26.0012

Imóvel em disputa: Rua Maria Roschel Schunk, s/n

Juiz: Vanessa Vaitekunas Zapater

Partes envolvidas: Myriam Vasti Faria Cavalcanti

Parte ré: João Francisco Martins e outros invasores

O caso em apreciação, apesar de ter a menção “invasores” como parte ré, não se trata de um movimento social articulado, tendo a moradia como causa de luta. Trata-se de uma ocupação em um terreno por famílias, que adquiriam de boa-fé, parte do terreno para a construção de casa, no entanto, a aquisição foi irregular, pois o título não era juridicamente legítimo. A área mencionada estava vazia a trinta anos, dado comprovado por documentos e testemunhas. A referida área estava ocupada desde 2007 pelas famílias. Como a parte autora comprovou a propriedade, ou seja, o título, mas não possuía mais a posse, o magistrado sentenciou pela permanência das famílias na área objeto de disputa. Pode-se destacar dois importantes elementos nessa situação: as mulheres ocupantes são nomeadas na sentença e a menção de que se tratava de famílias instaladas na área. Apesar do título, prevaleceu a posse pacífica, mansa e de boa-fé.

Caso 7

Data de tramitação: 2009 a 2014

Número do Processo: 0216555-90.2009.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Almirante Brasil, nº 534, 540 e 542 e Rua Timbó, nº 14.

Juiz: Valéria Longobardi Maldonado

Partes envolvidas: Aurelio Reis Duarte de Araújo e outros

Parte ré: Invasores de Imóveis dos Autores e outros

Os autores da ação são herdeiros dos imóveis objeto de disputa. No caso em discussão pela presença de menores, ou seja, crianças e adolescentes na ocupação, o Ministério Público passou a acompanhar incisivamente as ações desenvolvidas. As famílias instaladas no imóvel não negaram que a propriedade era, de fato, dos autores, contudo ressaltaram que o imóvel estava sob a ocupação dos mesmos, sem interferência ou interrupção, por vários anos. O Ministério Público refutou a alegação temporal e recomendou a imediata desocupação; o magistrado concordou com a recomendação e o processo foi sentenciado com a determinação de desocupação e a condenação das famílias em pagar as custas e os honorários de sucumbência.

Caso 8

Data de tramitação: 2012 a 2012

Número do Processo: 0008527-03.2012.8.26.0007

Imóvel em disputa: Estrada Aricanduva, lotes 436; 438 e 439

Juiz: Daniella Carla Russo Greco de Lemos

Partes envolvidas: Teixeira Ramos Empreendimentos e Participações Ltda

Parte ré: Maria Aparecida Ferreira e outros

Na sentença prolatada a magistrada afirma a liderança de Maria no movimento, apresentando-a como responsável pela ocupação da área. Essa é a única menção sobre os integrantes do movimento, sem qualquer descrição do nome do movimento, do número de participantes ou de quem o compõem. O processo encerrou com a confirmação do título da propriedade, a reintegração da posse e a determinação imediata de retirada das famílias.

Caso 9

Data de tramitação: 2012 a 2013

Número do Processo: 0175669-44.2012.8.26.0100

Imóvel em disputa: Avenida São João, nº 340, 342, 350, 354, 360, 362, 366 e 374, Centro

Juiz: Clarissa Rodrigues Alves

Partes envolvidas: Municipal Empreendimentos Ltda

Parte ré: Associação Movimento de Moradia para Todos e Movimento de Moradia e Inclusão Social

No relatório da sentença alguns elementos podem ser destacados: cem pessoas na “calada da noite” invadiram o imóvel; depredaram e causaram danos; o grupo ocupante sustentou que ocupou o lugar; e que todos os envolvidos eram pessoas que estavam cadastradas na Prefeitura para serem atendidas por meio de programas de moradias. Outro fato importante a ser suscitado é o conhecimento dos ocupantes quanto à situação do imóvel ocupado, pois não cumpria com a função social da propriedade e que existiam processos de execução fiscal para cobrança de IPTU.

O Poder Público Municipal apresentou ofício solicitando a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração de posse, alegando a realização de estudos e busca de possíveis soluções ao caso concreto. O Ministério Público manifestou-se, posteriormente, informando as dificuldades que a Secretaria Municipal de Habitação encontrava para providenciar pronto atendimento assistencial e habitacional às famílias ocupantes.

Por fim, o processo foi julgado procedente para a parte autora e as famílias alocadas no imóvel disputado foram condenadas à imediata desocupação e imposição de abstenção a nova ocupação sob pena de multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Caso 10

Data de tramitação: 2012 a 2014

Número do Processo: 0068956-45.2012.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Xavier de Toledo, nº 150 e 156

Juiz: Glaucia Lacerda Mansutti

Partes envolvidas: Wang Yun Sung e outro

Parte ré: Associação Movimento Moradia Para Todos (A.M.M.P.T.)

O relatório da sentença inicia mencionando que famílias de baixa renda integrante do movimento social ocuparam o imóvel em disputa. Os ocupantes arguiram o conhecimento de que o imóvel era objeto de uma outra ação judicial de desapropriação para implantação de programa habitacional. Além disso, o movimento alegou que as famílias ocupantes são vítimas de remoção dos lugares onde moravam e que já haviam participado de diversas ocupações, na busca de moradia digna. O Ministério Público se manifestou nos autos, noticiando a instauração de inquérito civil para equacionar os problemas de segurança do imóvel.

O processo foi sentenciado acolhendo o pedido da parte autora para a desocupação do imóvel, ancorado no título da propriedade. A magistrada em sua decisão lamentou a situação dos ocupantes do imóvel, no entanto, concluiu que *“a invasão de propriedade alheia constitui evidente ilícito e deve ser repelida.”* Acrescentando ainda que *“não se pode, sob a invocação da função social da propriedade, atropelar o também constitucionalmente garantido direito de propriedade.”*

Caso 11

Data de tramitação: 2013 a 2014

Número do Processo: 1034028-17.2013.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua das Fiandeiras nº 697/703

Juiz: Mônica Di Stasi Gantus Encinas

Partes envolvidas: Nino Borgonovi e Outro

Parte ré: Invasores e outros

No caso em apreço a reintegração de posse foi requerida pelos herdeiros de Nino Borgonovi; o imóvel em disputa foi locado inicialmente e, encerrado o contrato de locação, foi ocupado por famílias sem moradia. No entanto, parte ocupada foi sublocada para um estacionamento; os ocupantes foram acusados de demolirem parte do imóvel. A magistrada

sentenciou favorável a parte autora, reintegrando o imóvel ao espólio, e condenou a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência; razão pelo qual os requeridos apelaram e não obtiveram êxito.

Caso 12

Data de tramitação: 2013 a 2015

Número do Processo: 0028111-22.2013.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Inácio Monteiro, nº 6.324

Juiz: Luiz Renato Bariani Peres

Partes envolvidas: Maria Jose Inez Japequino Peixoto e outros

Parte ré: Moisés de Souza Marques e outros

No caso em apreço destaca-se o que o magistrado diz sobre a situação das ocupações de um modo geral: *“A ocupação desordenada do solo consiste em um dos maiores problemas nacionais, incluindo grandes metrópoles como esta capital de São Paulo. Áreas totalmente sem assistência pública, desprovidas de água, saneamento básico, eletricidade, vias públicas, bem como da presença do poder público apto a prover saúde, educação e segurança, são ocupadas por invasões que, em futuro próximo, pelo império dos fatos em relação ao direito, consolidam-se em bairros desassistidos, fomentando dificuldades de seus próprios habitantes, do meio ambiente, além de favorecer o crime e outras ilicitudes.”*

Apesar de ser ciente da precariedade da moradia, do surgimento de bairros sem o planejamento urbano e a oferta de serviços públicos precária, o texto vincula as áreas de pobreza às práticas de crime. As famílias ocuparam o imóvel cuja área total é de 791.712,00m², alegando que não havia outro local para se instalarem e por isso se recusaram a sair pacificamente. Em manifestação o Ministério Público mencionou que: *“Diante de tal panorama, opina-se pela procedência da demanda, confirmando-se, assim, a medida liminar já decretada.”* Apesar de verificada a posse, o processo foi sentenciado condenando as famílias que ocuparam a área a imediata retirada, por não serem possuidores do título de propriedade. Recorrendo da sentença os ocupantes não obtiveram êxito.

Caso 13

Data de tramitação: 2013 a 2014

Número do Processo: 1064054-95.2013.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Conselheiro Brotero, nº 615, Bairro Santa Cecília

Juiz: Ana Lúcia Xavier Goldman

Partes envolvidas: Isabelle Lemouche

Parte ré: Frente Luta por Moradia do Centro – FLMC

Para este caso, serão expostas, primeiramente, as recomendações do Ministério Público, para, em seguida, expor a opinião da magistrada e os elementos do acórdão. O imóvel foi ocupado por diversas famílias que se identificaram como integrantes da Frente Luta por Moradia do Centro. O Ministério Público se manifestou e propôs que a magistrada negasse a concessão da liminar, que anteciparia a retirada das famílias do imóvel disputado. De acordo com a recomendação, *“entre os ocupantes do imóvel, há crianças, incapazes por menoridade”*.

Pelo Ministério Público houve o pedido de extinção da ação sem o julgamento de mérito, pois ao apresentar como parte “Frente de Luta por Moradia do Centro”, grupo não constituído por pessoa jurídica (associação ou cooperativa), não haveria a indicação personalíssima, inexistindo citação satisfatória. O argumento foi negado pela magistrada que considerou citado e identificado o movimento a partir da apresentação da contestação e da identificação diante da autoridade policial, por isso, *“a decisão vale em relação a todos os invasores”*.

O termo *invasores* é utilizado pela magistrada na elaboração da decisão, indicando a atribuição de um valor às ações do movimento. A sentença determinou a retirada imediata das famílias do imóvel (297 pessoas); embora houvesse suscitado que o imóvel não cumpria a função social, como resposta, consta na sentença: *“O princípio constitucional da função social não pode ser aqui utilizado para justificar invasão de propriedade, uma vez que somente o Poder Público pode efetivar desapropriação destinada ao assentamento de pessoas carentes, mediante o pagamento prévio de justa indenização”*.

A Frente recorreu da decisão e para basilar a resposta à apelação há a menção de outro julgado, ou seja, cita-se a jurisprudência: *“os direitos assegurados na Constituição Federal, no caso o direito à moradia e o direito de propriedade, não colidem; são complementares, concordantes e exercidos nos termos da lei. Não se vê na Carta qualquer dispositivo que assegure o direito de apropriação de bem de outrem, público ou particular; nem permissão para que o exercício de direito se faça com prejuízo de outro direito. É um caminho perigoso; pois a ilegalidade é um caminho sem fim e dela não nasce direito, nem se pode desprezar a imensa maioria da população, também carente, que respeita a lei e o direito alheio.”* O pedido de reconsideração foi completamente negado.

Caso 14

Data de tramitação: 2013 a 2019

Número do Processo: 1077362-04.2013.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Barão de Tatuí nº 15, 17 e 19

Juiz: Pedro de Castro e Sousa

Partes envolvidas: Lucy Checchia Conti

Parte ré: Movimento de Moradia e Inclusão Social - MMIS

De acordo com os relatórios que constam nas recomendações do Ministério Público e na sentença, a ação é narrada como uma ocupação violenta e injusta, fatos alegados pela parte autora. O Ministério Público se manifestou afirmando que a ação afetaria o direito à moradia de inúmeras pessoas que ocupam o imóvel e cobrou providências da Secretaria Municipal de Habitação.

Como estratégia de defesa o movimento social afirmou que o imóvel não cumpria a função social da propriedade. Argumento refutado pelo Poder Judiciário, que classificou os ocupantes como invasores “*que agiram em absoluta desconformidade para com os princípios da boa-fé objetiva*”. Sob a apresentação do título de propriedade, o pedido foi julgado procedente para a parte autora.

Caso 15

Data de tramitação: 2013 a 2015

Número do Processo: 4001485-89.2013.8.26.0008

Imóvel em disputa: Avenida Alcântara Machado nº 2.041, pavimento superior e Rua do Hipódromo nº 1.221 e 1.227, Mooca

Juiz: Raquel Machado Carleial de Andrade

Partes envolvidas: Ouro Verde Administração e Participações Ltda e Outro

Parte ré: Terceiros invasores e outros

No presente caso, a sentença menciona os relatos do Oficial de Justiça encarregado de cumprir o mandato de citação: “(...) *segundo informação da Sra. Lígia Paula do Nascimento a qual foi apontada como líder, da ocupação que ali mora ela, Mariane Nascimento de Almeida, sua filha, Helder dos Santos, Lucrecia Domingos dos Santos e marido, José Maria, Rosilene Firme, Valdemir Júlio Costa naquela parte superior do imóvel e mais 7 menores. Na parte inferior do imóvel moram mais quatro famílias e mais 4 menores. No local possui animais. Segundo a representante supra ela mora no local há mais de dez anos, segundo ela moradora de boa-fé (...)*”. A narrativa de um oficial de justiça que visita o

local ocupado e conversa com as pessoas instaladas no imóvel, permite uma perspectiva distinta: uma mulher está na liderança de outra família, há crianças, não há animais e há tempo descrito da ocupação.

A sentença julgou procedente o pedido da parte autora, mediante a apresentação do título da propriedade. A parte ré recorreu da decisão alegando boa-fé na ocupação e que nos primeiros anos pagava aluguel a um terceiro, referente ao uso do imóvel, e que este desapareceu anos depois. No fundamento e decisão do recurso foi suscitado que: *“Aliás, inobstante tenha o Sr. José Robson agido como se dono fosse do imóvel, após o seu sumiço, era dever dos réus procurar saber quem era o legítimo proprietário do bem, até porque o dono, titular do domínio, em tese, jamais abandonaria seu patrimônio e deixaria de receber aluguéis.”* Parece razoável a afirmação, mas levando em conta a precariedade das finanças e a ausência de recursos para fazer buscas apuradas sobre a real propriedade, torna-se uma argumentação rude e inflexível dos julgadores do recurso. O recurso não foi provido, ou seja, o pedido de apelação foi negado.

Caso 16

Data de tramitação: 2011 a 2012

Número do Processo: 0017270-39.2011.8.26.0006

Imóvel em disputa: Rua Maria Carlota, nº 252, casa 04, Penha

Juiz: Rosangela Maria Telles

Partes envolvidas: Alessandra Tamantino Calado

Parte ré: Ocupantes Invasores e outros

O imóvel foi ocupado por diversas pessoas, no entanto, não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. O caso foi sentenciado determinando a retirada imediata dos ocupantes e o pagamento dos danos materiais causados, alegados pela parte autora.

Caso 17

Data de tramitação: 2014 a 2014

Número do Processo: 1032631-83.2014.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Humberto I, nº 1005 e 999, Vila Mariana

Juiz: Raquel Machado Carleial de Andrade

Partes envolvidas: Maria Conceição da Costa Duarte

Parte ré: Demais Invasores

Os imóveis fazem parte do espólio de Maria da Conceição; foi ocupado por diversas pessoas, no entanto, não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. O caso foi sentenciado determinando a retirada imediata dos ocupantes e o pagamento das despesas processuais e dos honorários de sucumbência.

Caso 18

Data de tramitação: 2014 a 2015

Número do Processo: 1012483-39.2014.8.26.0007

Imóvel em disputa: Avenida Miguel Achiole da Fonseca nº 866

Juiz: Luiz Renato Bariani Peres

Partes envolvidas: Cleonice D'Assunção Silva Borges

Parte ré: Invasores do Imóvel e outro

O imóvel foi ocupado por diversas pessoas, no entanto, não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. A audiência de instrução foi designada, foram ouvidas testemunhas e provas foram juntadas ao processo. O caso foi sentenciado determinando a retirada imediata dos ocupantes, a fixação de multa pelo descumprimento da sentença e condenação ao pagamento dos honorários de sucumbência.

Caso 19

Data de tramitação: 2015 a 2015

Número do Processo: 1021760-57.2015.8.26.0100

Imóvel em disputa: Praça da Sé, 47

Juiz: Rodrigo César Fernandes Marinho

Partes envolvidas: Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo

Parte ré: Invasores do Imóvel e outro

A arguição apresentada pela parte ré é que o imóvel vazio, situado em área de intensa circulação de pessoas não cumpria a função social da propriedade e caberia utilizá-lo como espaço para moradia digna. A fundamentação da decisão do magistrado aduz que: “a matéria debatida nos autos é somente de direito e de fato documentalmente comprovável”. O magistrado afastou quaisquer outros meios de prova que atestassem a posse do imóvel, afirmando ser apenas o título o meio comprobatório.

Houve ainda a valoração da ação pelo Poder Judiciário: “*invasão por terceiros não identificados.*” Ao nominá-los como invasores o magistrado atribuiu valor a ação dos envolvidos. E ainda afirmou que “*constituindo incumbência da Administração planejar e executar as atividades e promover programas habitacionais, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, observados os limites orçamentários e de responsabilidade fiscal.*” Apesar de ser uma arguição recorrente, os magistrados não consideram a função social da propriedade argumento plausível, tampouco observam o tempo e o uso da área ocupada, apenas a existência do título. A ação foi julgada procedente para a parte autora e a retirada dos ocupantes foi determinada.

Caso 20

Data de tramitação: 2015 a 2016

Número do Processo: 1014885-74.2015.8.26.0002

Imóvel em disputa: Rua Domingas Galleteri Blotta, 311, Vila Campo Grande

Juiz: Helena Campos Refosco

Partes envolvidas: Umberto Salomone

Parte ré: Invasores não identificados

Neste caso muitos elementos foram suscitados pelos ocupantes, no relatório da sentença é possível identificar os principais argumentos: 1- os requeridos seriam os reais proprietários do terreno; 2- a área reivindicada na inicial se encontra em uma área dentro do terreno ocupado e que existe uma ação de Usucapião sobre a mesma; 3- os ocupantes tinham conhecimento que a parte autora é o maior devedor de IPTU da capital, totalizando em 2010 uma dívida tributária de R\$ 56.8 milhões (cinquenta e seis milhões e oitocentos mil reais); 4- e que o imóvel não cumpria com sua função social, tendo em vista que estava abandonado. O Ministério Público deu parecer favorável à reintegração de posse, solicitando que o caso fosse acompanhado pelo Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Pose (GAORP), para que fosse feita de maneira amigável e sem danos às partes.

Na sentença há a transcrição do depoimento das testemunhas que mencionaram que a área ocupada estava sendo bem cuidada e que não houve violência no ato da ocupação; na oitiva menciona-se o nome do movimento, Movimento Antonio Conselheiro. Os requerentes alegaram que o imóvel era integrante de zona de proteção ambiental na, por isso estava vazia. Após a confrontação da área reivindicada com a documentação, a reintegração foi realizada. O movimento recorreu da decisão, reforçando os argumentos da

contestação e enfático quanto ao descumprimento da função social da propriedade, contudo, não lograram êxito e o recurso foi negado.

Caso 21

Data de tramitação: 2015 a 2015

Número do Processo: 1036077-60.2015.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua XV de Novembro, 137, Sé

Juiz: Rodolfo César Milano

Partes envolvidas: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Parte ré: Frente de Luta por Moradia – FLM

O imóvel foi ocupado por diversas pessoas, no entanto, não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. O caso foi sentenciado determinando a retirada imediata dos ocupantes e a condenação da parte ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

Caso 22

Data de tramitação: 2015 a 2015

Número do Processo: 1045979-37.2015.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Vitorino Carmilo, nº 314, 322 e 326 Bairro Santa Cecília

Juiz: Guilherme Madeira Dezem

Partes envolvidas: União Brasileiro Israelita do Bem Estar Social - Unibes

Parte ré: Invasores Desconhecidos

Segundo consta na sentença em apreço: “*A desocupação voluntária do imóvel no decorrer do processo importa em carência superveniente da ação, pela perda do objeto, e conseqüentemente falta de interesse de agir em relação ao pedido inicialmente formulado.*” Após o início o processo os ocupantes espontaneamente saíram do imóvel e o caso foi extinto sem a apreciação de mérito.

Caso 23

Data de tramitação: 2015 a 2015

Número do Processo: 1024517-27.2015.8.26.0002

Imóvel em disputa: Rua Domingas Galleteri Blotta, nº 317, Jardim Santa Cruz

Juiz: Adriana Marilda Negrão

Partes envolvidas: Makro Atacadista S/A

Parte ré: Alessandro Gomes de Melo e outro

O imóvel foi ocupado por um grupo organizado, no entanto, não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. Segundo o que consta na sentença, a magistrada nomeou os ocupantes de *invasores*, deferiu a reintegração e determinou o desfazimento das construções e benfeitorias erigidas no local.

Caso 24

Data de tramitação: 2015 a 2017

Número do Processo: 1013019-16.2015.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Takao Minami, 91 (altura do nº 1.800 da Av. Bento Guelfi), Jardim da Laranjeira.

Juiz: Antonio Marcelo Cunzolo Rimola

Partes envolvidas: Ajm Sociedade Construtora Ltda.

Parte ré: Invasores e outro

A sentença trata-se da homologação do acordo feito entre as partes. Após a provocação no sistema de justiça, as partes decidiram por intermédio de seus representantes que o caso poderia ser encerrado amigavelmente, e os ocupantes consentiram na saída do imóvel.

Caso 25

Data de tramitação: 2015 a 2017

Número do Processo: 1078926-47.2015.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Quintino Bocaiúva, números 307/309, Centro

Juiz: Sergio da Costa Leite

Partes envolvidas: Ramz Haddad Mansur e outros

Parte ré: MLSM - Movimento de Luta Social Por Moradia e outro

O imóvel em disputa faz parte do espólio de Nemitala Mansur e Ramz Haddad Mansur, e os inventariantes propuseram a ação de reintegração em face do movimento social. O Ministério Público fundamentou sua participação no processo demonstrando a importância e relevância do debate sobre a moradia no direito brasileiro, lastreando-se em

artigos dos códigos civil e de processo civil, na jurisprudência e doutrina. Denominando os ocupantes de invasores, o Ministério Público solicitou que não fossem retirados do imóvel antes do: 1- acionamento da Secretaria de Habitação do Município, para orientação de como os ocupantes poderia ter acesso ao cadastro para fins de moradia pela Prefeitura Municipal de São Paulo; 2- acionamento da Subprefeitura da Sé para a vistoria no imóvel para fins de interdição; 3- indicação de alojamento provisório para abrigar em especial idosos e pessoas deficientes em situação de risco social; e 4- acionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para o cadastro de crianças e idosos moradores do local citado.

O magistrado concedeu liminar, que determinava a retirada dos ocupantes antes do julgamento do mérito da ação. Conforme consta na sentença em apreço, o movimento de moradia alegou que quanto ao imóvel ocupado “*a dívida relativa ao imposto predial alcança aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Não há prova de posse anterior ou da adoção de medidas preventivas para impedir a invasão. Com a entrada dos atuais ocupantes o imóvel passou a ser cuidado e limpo, cumprindo sua função social.*”

No que pese a decisão final do magistrado, prevaleceu o argumento de que o direito à propriedade está no texto constitucional e que a função social da propriedade deveria ser debatida no âmbito do poder público. O caso foi encerrado sob a condenação do movimento à retirada do imóvel e a arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios.

Caso 26

Data de tramitação: 2015 a 2016

Número do Processo: 1010122-03.2015.8.26.0011

Imóvel em disputa: Rua Teodoro Sampaio nº 2.629 e 2.625

Juiz: Théo Assuar Gragnano

Partes envolvidas: Comércio de Materiais de Construção e Construtora São Judas Tadeu Ltda Me

Parte ré: Associação Movimento de Moradia Digna

O imóvel foi ocupado pelo grupo identificado, no entanto, não ofereceram a contestação nos prazos do processo. Segundo o que consta na sentença, o magistrado julgou procedente o pedido de reintegração de posse e condenou a parte ré a arcar com as custas e despesas processuais e o pagamento aos advogados da autora os honorários.

Caso 27

Data de tramitação: 2015 a 2016

Número do Processo: 1008106-79.2015.8.26.0010

Imóvel em disputa: Rua Agostinho Gomes, 3387

Juiz: Luís Fernando Cirillo

Partes envolvidas: Márcia Bertocco

Parte ré: Invasores

O imóvel em disputa faz parte do espólio de Fausto José Bertocco, e a herdeira ingressou em juízo para reivindicar a posse do bem. Os ocupantes foram nomeados pelo magistrado de invasores: “*Os invasores foram identificados e citados, e não apresentaram contestação no prazo legal.*” Pela ausência da contestação, foram considerados verdadeiros todos os fatos descritos na petição inicial e julgado procedente o pedido de reintegração de posse. Além da condenação da parte ré a arcar com as custas e despesas processuais e o pagamento dos honorários de sucumbência.

Caso 28

Data de tramitação: 2016 a 2016

Número do Processo: 1000024-52.2016.8.26.0001

Imóvel em disputa: Rua São Quirino, nº 823

Juiz: Maria Cecília Monteiro Frazão

Partes envolvidas: Nova Gasometro S/A

Parte ré: Invasores do Imóvel e outros

O movimento social identificado no teor da sentença é o MPM - Movimento Popular por Moradia, com aproximadamente 50 pessoas. Preliminarmente, conforme consta no relatório, a magistrada concedeu liminar para que a área fosse reintegrada oficiando o “*Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que, em conjunto com a parte autora, sejam os invasores removidos do local com brevidade, utilizando-se dos meios necessários.*”

O movimento recorreu da liminar por meio de agravo de instrumento, que é o recurso aplicado em decisões interlocutórias que podem prejudicar a decisão final; diante dessa estratégia processual, a reintegração foi suspensa. O Ministério Público manifestou-se pela antecipação da lide, solicitando celeridade na apreciação do caso.

O sentenciamento do caso considera que o ato do movimento “*ação de invasão é uma situação ilícita no nascedouro, que viola a garantia fundamental ao direito de*

propriedade (art. 5º da CF) e ademais a função social da propriedade não pode ser buscada por meio de ações ilícitas e às vezes orquestradas.” Mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da titularidade do imóvel a magistrada julgou procedente o pedido de reintegração de posse.

Caso 29

Data de tramitação: 2016 a 2016

Número do Processo: 1011361-32.2016.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Capitão Pinto Ferreira, nº 247

Juiz: Caio Cesar Ginez Almeida Bueno

Partes envolvidas: Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

Parte ré: Movimento de Moradia dos Trabalhadores

A menção sobre o movimento social que consta na sentença é que ele é constituído por sessenta pessoas e liderado por uma mulher. Como estratégia de defesa o movimento alegou que ocorreu a ocupação em face do *“abandono do imóvel em desrespeito à função social da propriedade, o que acarretaria na desapropriação em consonância com o Estatuto da Cidade. (...) riscos de violação dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais.”*

Apesar de ser um argumento recorrente às defesas constituídas, este é o primeiro elemento rechaçado no caso em apreciação: *“De início, consigno que qualquer entrave relativo à função social da propriedade, ausência de moradia, direito à propriedade ou outros assuntos de cunho social, pela própria natureza de tais institutos, extravasam os limites estritos da reintegração de posse motivo pelo qual sua apreciação fica prejudicada”*

As arguições de abandono do imóvel não foram consideradas diante da apresentação do documento de propriedade, ainda que em contestação o movimento tenha mencionado as vulnerabilidades existentes: *“as alegações de que a posse pelo movimento réu seria necessária, observando-se a função social da propriedade, além da invocação de direitos humanos, com a necessária proteção aos idosos e crianças residentes no local não merecem prosperar”*. A reintegração de posse foi feita e o movimento condenando ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Caso 30

Data de tramitação: 2016 a 2016

Número do Processo: 1013602-23.2016.8.26.0053

Imóvel em disputa: Favela Fazenda da Juta

Juiz: Juliana Maria Finati

Partes envolvidas: Prefeitura do Município de São Paulo

Parte ré: Invasores da Favela Fazenda da Juta

A área objeto de disputa é um loteamento, que segundo o relatório da sentença foi reivindicado pelo Poder Público Municipal que alegou ser legítimo possuidor. Foram 45 famílias, perfazendo um total de 120 pessoas que ocuparam a área para a finalidade de moradia. Em contestação, os ocupantes afirmaram o compromisso em zelar pelo bem-estar do ambiente, dando a área sua finalidade necessária.

O município apresentou documentos e planos estratégicos para a área citada e a magistrada considerou como prova cabal para a conclusão do caso, e ainda, *“nota-se que é inviável a adoção do direito fundamental à moradia (artigos 6º e 182 da Constituição Federal), pois os interessados deveriam solicitar a inclusão em programas habitacionais para obtenção da casa própria e tinham consciência de que a área era municipal.”*

O caso foi sentenciado determinando a saída e condenando os ocupantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios dos Procuradores do Município. Os ocupantes recorreram, novamente alegando sobre a função social da propriedade e ao direito à moradia, no entanto, o recurso foi julgado improcedente.

Caso 31

Data de tramitação: 2016 a 2017

Número do Processo: 1066483-30.2016.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua James Holland, nº 57

Juiz: Mariana de Souza Neves Salinas

Partes envolvidas: Jmm - Estacionamento Ltda. - Me

Parte ré: Movimento de Moradia e Inclusão Social e outros

De acordo com a sentença analisada, a área objeto de disputa é um terreno que não estava sendo utilizado pela parte autora. O movimento composto por 40 pessoas ocupou a área com a finalidade de moradia, instalando de boa-fé, sem violência, coação ou ameaça, pois o imóvel apresentava sinais de abandono e não havia qualquer indício de uso.

A magistrada considerou o ato do movimento como injustificável: *“não justifica a ocupação operada pelo movimento requerido, configurando clara deturpação do Estado Democrático de Direito”*. A comprovação documental foi o que ancorou a decisão final e a

reintegração foi julgada procedente, ademais, o movimento foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais.

Caso 32

Data de tramitação: 2016 a 2019

Número do Processo: 1013875-43.2016.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Vereador Luiz Gonzaga Ferreira, 572, Jardim Santo André

Juiz: Jurandir de Abreu Júnior

Partes envolvidas: José Glicério de Lima

Parte ré: Eventuais invasores

O caso em apreço, apesar de ter sido identificado sob a designação de busca “invasor” constitui uma situação atípica, por não ser constituído por um movimento social, mas ainda assim merece apreciação. Uma família se instalou na área citada sob boa-fé, de forma pacífica e mansa. Por quinze anos este imóvel foi cuidado e utilizado para morar, dando função social à propriedade, como aduz na sentença. A referida família foi informada após quinze anos de que não seria a legítima possuidora da área e passou a sofrer com os invasores, que sustentavam ser os reais donos mediante o título da propriedade. Apesar de estar descrita como reintegração de posse, trata-se de uma ação de manutenção da posse.

Apesar de ocupar o imóvel por quinze anos, o magistrado julgou procedente a manutenção da posse apenas da área não controversa, ou seja, parte do imóvel deveria se mantido em posse do autor. Os autores recorreram da decisão, alegando além da função social da propriedade o tempo de ocupação que constituiria usucapião. O argumento não foi acolhido e a sentença foi mantida.

Caso 33

Data de tramitação: 2016 a 2020

Número do Processo: 1071761-12.2016.8.26.0100

Imóvel em disputa: Av. do Estado, n.º 5263

Juiz: Luiz Antonio Carrer

Partes envolvidas: Antonio Claudio Frederico

Parte ré: Invasores

O caso em apreço foi sentenciado sem julgamento de mérito, isto porque, o requerente errou o endereço do imóvel reivindicado. A ocupação ocorreu no imóvel da Av. do Estado, n.º 5263, no entanto, como o requerente é proprietário de outros bens

apresentou documentos referente ao imóvel na Av. do Estado, n.º 5269. Na tentativa de corrigir o erro material, emendou a inicial, mas os requerentes não concordaram com o aditamento: *“Quanto ao pedido de aditamento da inicial, com a modificação do endereço, deixo de recebê-lo, diante da não concordância dos réus, sendo que já apresentaram defesa quanto ao imóvel descrito na inicial. Assim, não se trata de simples erro material, como constou da decisão anulada.”* Os autores recorreram da decisão, mas não lograram êxito.

Caso 34

Data de tramitação: 2016 a 2016

Número do Processo: 1092780-74.2016.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Conde de Sarzedas nº 22

Juiz: Flavia Poyares Miranda

Partes envolvidas: Marcelo Alves Bitencorth

Parte ré: Invasores

Após o ingresso em juízo solicitando a reintegração de posse, os ocupantes, intimados da ação, não ofereceram contestação e desocuparam o referido imóvel. Portanto, o caso foi sentenciado e julgado procedente.

Caso 35

Data de tramitação: 2016 a 2017

Número do Processo: 1019988-25.2016.8.26.0003

Imóvel em disputa: Rua Orvieto, nº 30

Juiz: Jomar Juarez Amorim

Partes envolvidas: Wanderlea Caetano dos Santos

Parte ré: Neuza Aparecida Alves e outros

O imóvel em disputa se encontrava abandonado e a parte ré ocupou, realizou benfeitorias e utilizava para a moradia, por mais de vinte anos. Dado o tempo de ocupação a parte ré já havia movido ação de usucapião coletivo da área em disputa, mas não logrou êxito. A ação foi julgada procedente para a parte autora, baseado no documento de propriedade; embora tenha recorrido da ação, o recurso não foi reconhecido e a sentença foi mantida.

Caso 36

Data de tramitação: 2016 a 2017

Número do Processo: 1023412-63.2016.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Kem Sugaya, 396, Vila Carmosina

Juiz: Jurandir de Abreu Júnior

Partes envolvidas: Comercial e Serviços Jvb Ltda.

Parte ré: Invasores

O imóvel foi ocupado por um grupo denominado apenas de invasores, no entanto, não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. Segundo o que consta na sentença, a parte autora apresentou o título de propriedade, acolhido como prova cabal para o julgamento. A parte ré foi condenada a indenizar por eventuais danos que tenham causado e ao pagamento das custas processuais.

Caso 37

Data de tramitação: 2016 a 2018

Número do Processo: 0012633-25.2016.8.26.0635

Imóvel em disputa: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 82

Juiz: Emanuel Brandão Filho

Partes envolvidas: Lourdes Paes de Barros Greco

Parte ré: Movimento de Moradia Terra da Nossa Gente

Embora o movimento tenha sido identificado e referenciado não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. Segundo o que consta na sentença, a parte autora apresentou o título de propriedade, acolhido como prova cabal para o julgamento. A parte ré foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Caso 38

Data de tramitação: 2017 a 2019

Número do Processo: 1003692-88.2017.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Alcântara Machado, nº 509, Bairro Brás

Juiz: Henrique Dada Paiva

Partes envolvidas: Espólio de Maria Florindo Navarro

A parte ré suscitou os seguintes argumentos: “*Arguiu que a posse sempre foi mansa e pacífica, e informa, ainda, que ajuizou ação de usucapião em março de 2017*”. As alegações foram sustentadas por documentos juntados à contestação. O pedido de reintegração não foi acolhido, isto é, foi julgado improcedente: “*Diante deste quadro, sopesando a incontroversa posse exercida pela requerida à luz das prescrições supracitadas, forçoso reconhecer que ela possui melhor posse no momento, não havendo, pois, que se falar em esbulho possessório, razão pela qual a improcedência do pedido reintegratório se impõe. Por via de consequência, a condenação em indenização também não pode ser acolhida.*”

A parte autora recorreu da decisão, no entanto, não conseguiu atestar a posse: “*No caso em comento, analisando os argumentos expendidos pelo espólio autor, constato que o pedido de reintegração na posse restou fundamentado na propriedade do imóvel e não na posse do bem contestado.*” A sentença foi mantida e os ocupantes obtiveram respaldo para permanecer no imóvel.

Caso 39

Data de tramitação: 2017 a 2018

Número do Processo: 1008761-04.2017.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Doutor Cesário Mota Júnior nº 614, Bairro Vila Buarque

Juiz: Leila Hassem da Ponte

Partes envolvidas: Yovas Empreendimentos Comerciais Ltda

Parte ré: Movimento Sem Teto Luta e outros

De acordo com a sentença em apreço, o movimento social arguiu que o imóvel estava abandonado e que a autora não exercia a posse sobre o bem, configurando o descumprimento da função social da propriedade. A parte autora apresentou os documentos cartoriais como meio de prova da legítima propriedade. O Ministério Público, como fiscal da lei e do interesse coletivo, solicitou urgência na tentativa de conciliação e que as Secretaria de Habitação e Urbanismo e de Assistência e Desenvolvimento Social fossem acionadas.

A magistrada considerou que “*O princípio constitucional da função social da propriedade não pode servir de justificativa para o esbulho de bem que não estava abandonado, tampouco carente de sua utilização constitucional.*”. O pedido de reintegração foi julgado procedente e o movimento de moradia condenado ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios.

Caso 40

Data de tramitação: 2017 a 2018

Número do Processo: 1012332-80.2017.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua da Independência, 681, Cambuci

Juiz: Tamara Hochgreb Mato

Partes envolvidas: Espólio de Najla Mansour Cury

Parte ré: Agnaldo Antunes da Silva Filho e Demais Invasores

O imóvel foi ocupado pela família (parte ré) que alegou não ser invasor, mas moradores de boa-fé na área vazia; a índole pacífica e honesta dos ocupantes manteve-se na arguição e apresentação dos comprovantes de pagamento referente ao consumo de serviços de água e esgoto. Apesar das alegações de não ter outro lugar para morar, mediante a confrontação do título de propriedade, a magistrada sentenciou o caso julgando procedente a reintegração de posse.

Caso 41

Data de tramitação: 2017 a 2017

Número do Processo: 1005404-04.2017.8.26.0007

Imóvel em disputa: Loteamento Chácara Limoeiro – Sítio dos Françaís, Bairro Iguatemi, Distrito de Guaianazes.

Juiz: Jurandir de Abreu Júnior

Partes envolvidas: Zacarias Taurino

Parte ré: Ocupação Recanto do Sol

As partes entraram em acordo e os ocupantes desistiram da ação voluntariamente. Diante disso, o magistrado homologou o acordo entre as partes.

Caso 42

Data de tramitação: 2017 a 2018

Número do Processo: 1026725-10.2017.8.26.0100

Imóvel em disputa: Largo São José do Belém, 144/146 Belenzinho

Juiz: Daniel Serpentino

Partes envolvidas: Anselmo Antunes

Parte ré: Invasores incertos e desconhecidos

Segundo consta na sentença em apreço: “Citados, os réus voluntariamente desocuparam o imóvel, como aponta a certidão de fls. 89/90 e noticiou o autor à fl. 94.” O caso foi julgado extinto pela ausência do interesse de agir.

Caso 43

Data de tramitação: 2017 a 2017

Número do Processo: 1020154-26.2017.8.26.0002

Imóvel em disputa: Estrada de Itapecerica 6.250

Juiz: Fernanda Soares Fialdini

Partes envolvidas: União dos Movimentos de Moradia Independentes da Zona Sul de São Paulo

Parte ré: Renato Amaro Torres e outros

O objeto de disputa nesta ação foi um condomínio construído em sistema de mutirão por 180 famílias, pelo movimento de moradia, entretanto, 173 unidades haviam sido ocupadas por outro grupo liderado pela parte ré. Os requeridos arguiram que “o imóvel objeto do litígio se encontrava há anos abandonado sem desempenhar sua função social, e a ocupação ocorreu de forma mansa, pacífica e sem oposição”. No decurso da ação a parte ré desocupou a área e diante da ausência do interesse de agir o processo foi julgado extinto.

Caso 44

Data de tramitação: 2017 a 2017

Número do Processo: 1043373-65.2017.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Estados Unidos, N.º 116, B. Jardim Paulista

Juiz: Miguel Ferrari Junior

Partes envolvidas: Bragança Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Parte ré: Invasores do Imóvel

O movimento liderado por Rafael não ofereceu a contestação, não apresentou documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. Segundo o que consta na sentença, a parte autora apresentou o título de propriedade, acolhido como prova cabal para o julgamento. A parte ré foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Caso 45

Data de tramitação: 2017 a 2018

Número do Processo: 1009528-30.2017.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Moreira Neto, nº 01, Ruas Antônio Peçanha e José Tito Nabuco, no Sítio das Roseiras, Guaianazes

Juiz: Luiz Renato Bariani Pérez

Partes envolvidas: Espólio de Toros Bagboudarian

Parte ré: Invasores

Os ocupantes das áreas citadas fixaram placas que identificariam a autoria da ocupação, no entanto, conforme atesta o parecer o Ministério Público, o oficial de justiça não conseguiu concluir o ato de intimação das partes no processo, por não localizarem os ocupantes no imóvel. Pela ausência das partes e impossibilidade de identificar os ocupantes, o Ministério Público recomendou a procedência da ação de reintegração da área reivindicada.

A Defensoria Pública representou o caso: *“A Defensoria Pública apresentou contestação (f. 126/145), sem documentos, em defesa dos ocupantes em situação de hipossuficiência, em que arguiu preliminares de inépcia da inicial, por falta de precisa delimitação da área discutida e ausência de qualificação dos réus, além de falta de interesse de agir, porque não demonstrado o exercício de posse pelos autores. No mérito, negou a posse prévia dos autores, afirmando que os ocupantes adentraram em imóvel que estava abandonado há tempos. Arguiu direito de retenção e indenização pelas benfeitorias erguidas no imóvel.”*

O magistrado acatou a recomendação do Ministério Público, considerou a prova do título da propriedade apresentada pela parte autora, determinou a reintegração da posse e condenou o grupo ao pagamento das custas e honorários. Em que pese a análise da sentença, o magistrado nominou os ocupantes como invasores ao longo do texto.

Caso 46

Data de tramitação: 2017 a 2019

Número do Processo: 1038242-15.2017.8.26.0002

Imóvel em disputa: Rua Itapauna, 1026

Juiz: Fernanda Soares Fialdini

Partes envolvidas: Espólio de Lenira da Silva Pedra

Parte ré: Eventuais invasores

O grupo requerido, identificado nominalmente na sentença, alegou que ocupava a área de boa-fé, de forma pacífica e não-violenta. Parte do imóvel havia sido desapropriado pelo Poder Público Municipal; na referida área constatou-se, mediante laudo pericial, a existência de quatro casas, construídas a mais de 30 anos. Embora o grupo tivesse apresentado prova testemunhal, fotografia da área, a magistrada não considerou suficiente para atestar as alegações e julgou parcialmente procedente a ação de reintegração, devolvendo a posse que ainda coincidia com os títulos de propriedade do espólio.

Caso 47

Data de tramitação: 2017 a 2019

Número do Processo: 1014755-13.2017.8.26.0003

Imóvel em disputa: Avenida Engenheiro George Corbiser, 1.800

Juiz: Marco Antonio Botto Muscari

Partes envolvidas: Espólio de Ângelo Rômulo de Masi

Parte ré: Terceiros invasores e outros

De acordo com a sentença em apreço, na área mencionada havia funcionado um Lava à Jato, no entanto, o mesmo deixou de funcionar causando insegurança na região, tendo mudado a situação após a ocupação do imóvel pelo grupo: *“encontraram o local abandonado e inexistente prova do exercício de posse por seus adversários; (...) a desativação do lava rápido provocou insegurança e fluxo de usuários de drogas, algo que só cessou quando ingressaram no bem de raiz”*.

O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido de reintegração da posse; o magistrado considerou o título de propriedade como comprovação da posse e manifestou pesar sobre a retirada das famílias lideradas por Erica: *“Lamenta-se muito que famílias sem recursos financeiros tenham que deixar o imóvel sem lugar definido para fixar moradia. De todo modo, não se pode manter Erica e seus pares no bem de raiz que ocuparam sem autorização dos proprietários/possuidores.”* A sentença determinou a retirada do grupo e condenou ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Caso 48

Data de tramitação: 2017 a 2017

Número do Processo: 1018186-55.2017.8.26.0003

Imóvel em disputa: Rua Barra do Parateca, n. 316

Juiz: Marco Antonio Botto Muscari

Partes envolvidas: Ribas Francisco de Toledo Cecília

Parte ré: Ricardo e demais invasores

O relatório da sentença menciona que os autores deixaram as chaves do imóvel com uma empresa de corretagem imobiliária para que fosse locado; perderam o contato com os responsáveis e meses depois descobriram famílias morando no local. Ao ingressar em juízo a parte ré contestou que não houve invasão, mas que de boa-fé passou a tomar conta do imóvel. O caso foi julgado procedente e o imóvel reintegrado à parte autora.

Caso 49

Data de tramitação: 2017 a 2020

Número do Processo: 1102772-25.2017.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua João Bricola, 59 e 67

Juiz: Renato Acacio de Azevedo Borsanelli

Partes envolvidas: Porto 25 Administração, Empreendimentos e Participações Ltda-EPP

Parte ré: Janaina Cristina da Silva e Frente de Luta por Moradia

O imóvel foi ocupado por um grupo liderado por Janaína Cristina, da Frente de Luta por Moradia. O Ministério Público acompanhou todo o processo e, ao final, pediu pela extinção, ante a desocupação amigável do imóvel. Após inicial, contestação, liminar de concessão da reintegração de posse, o grupo retirou-se do imóvel. O caso foi encerrado com o julgamento procedente da ação e a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Caso 50

Data de tramitação: 2017 a 2020

Número do Processo: 1105200-77.2017.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Doutor Carvalho de Mendonça, N.º 106/108/110

Juiz: Leila Hassem da Ponte

Partes envolvidas: Carvalho de Mendonça SPE - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Parte ré: Invasores do imóvel

Por serem 9 pessoas ocupando o imóvel, o Ministério Público manifestou que não havia interesse de agir no caso em apreço. De acordo com o relatório da sentença, após ocorrer a ocupação do imóvel, a parte autora registrou boletim de ocorrência no 6º Distrito Policial e ingressou em juízo reivindicando a posse do bem. Transcorrido o prazo para a

contestação os réus não se manifestaram: “*De fato, os réus, devidamente citados, não apresentaram resposta no prazo hábil, razão esta pela qual deve se sujeitar aos efeitos da revelia, uma vez que a ausência de contestação faz com que os fatos constitutivos do direito da autora não se tornem controverso.*”

Como é recorrente a arguição sobre a função social da propriedade, a magistrada ainda considerou: “*O princípio constitucional da função social da propriedade não pode servir de justificativa para o esbulho de bem que não estava abandonado, tampouco carente de sua utilização constitucional*”. Diante disso, o caso foi sentenciado procedente e o grupo que ocupou o imóvel condenando ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Caso 51

Data de tramitação: 2017 a 2018

Número do Processo: 1023670-39.2017.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Aguanil, 212, Jd. São José

Juiz: Jurandir de Abreu Júnior

Partes envolvidas: Anselmo Marques dos Santos

Parte ré: Bianca Lima Paes, Diogo Lima Paes, Weslei Gonçalves de Aquino, Paula Oliveira Santos, Diogo Lima Paes e Invasores

Embora os líderes do grupo tenham sido identificados e referenciados não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. Segundo o que consta na sentença, a parte autora apresentou o título de propriedade, acolhido como prova cabal para o julgamento. A parte ré foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Caso 52

Data de tramitação: 2017 a 2018

Número do Processo: 1036743-96.2017.8.26.0001

Imóvel em disputa: Rua Belo Horizonte, nº 244, Jd. Brasil Novo

Juiz: Clóvis Ricardo de Toledo Júnior

Partes envolvidas: JAL Administração e Imóveis LTDA.,

Parte ré: Junior de Tal e demais invasores

A sentença trata-se da homologação do acordo feito entre as partes. Após a provocação judiciária, as partes decidiram por intermédio de seus representantes que o

caso poderia ser encerrado amigavelmente, e os ocupantes consentiram na saída do imóvel.

Caso 53

Data de tramitação: 2018 a 2019

Número do Processo: 1014794-73.2018.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua João Moura nº 425, Pinheiros

Juiz: Vanessa Ribeiro Mateus

Partes envolvidas: Mitra Arquidiocesana de São Paulo

Parte ré: Invasores do Imóvel

O imóvel objeto de disputa encontrava-se desocupado, razão pelo qual o movimento ingressou a fim de constituir moradia coletiva. A Defensoria Pública manifestou nos autos afirmando a situação de vulnerabilidade dos ocupantes, de modo que tal informação deveria ser observada para desocupação, para evitar violações à dignidade dos cidadãos atingidos e ao direito constitucional de moradia. Tratava-se de famílias, que apesar da pobreza, mereciam o respeito, nem sempre considerados nas remoções, por isso o requisito da Defensoria.

O Ministério Público salientou a presença de crianças na ocupação, e mesmo assim considerou que era necessário conceder a liminar para a remoção imediata das famílias. A magistrada não considerou a boa-fé dos ocupantes, nem que eles detivessem a posse do bem: *“Assentada tal premissa, é de rigor lembrar que a propriedade é direito real complexo, caracterizado pela soma de quatro poderes sobre a coisa: uso, gozo (fruição), livre disposição e reivindicação (art. 1.228, CC). A posse, neste contexto, surge como uma das decorrências mais naturais da propriedade, até porque só pode usar e gozar da coisa aquele que a possui.”* O caso foi julgado procedente, o grupo compelido a sair do imóvel e condenado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios.

Caso 54

Data de tramitação: 2018 a 2019

Número do Processo: 1009826-85.2018.8.26.0007

Imóvel em disputa: Rua Pedro Ramazzani nº 145, Recanto Verde do Sol

Juiz: Antonio Marcelo Cunzolo Rimola

Partes envolvidas: Zacarias Taurino

Parte ré: Associação Habitacional Casa Vida – HABCASA, invasores incertos e não sabidos

A sentença trata-se da homologação do acordo feito entre as partes. Após a provocação judiciária, as partes decidiram por intermédio de seus representantes que o caso poderia ser encerrado amigavelmente, e os ocupantes consentiram na saída do imóvel.

Caso 55

Data de tramitação: 2018 a 2019

Número do Processo: 1069912-34.2018.8.26.0100

Imóvel em disputa: Avenida Rebouças, 1.015, Jardim Paulista

Juiz: Douglas Iecco Ravacci

Partes envolvidas: Lia Bicudo Montenegro

Parte ré: Movimento de Moradia dos Trabalhadores – MMT

O movimento é liderado por Luzinete Santos, que contestou a ação informando que *“a ocupação do imóvel ocorreu porque o mesmo se encontrava vazio e as famílias se encontravam em estado de necessidade, dada a vulnerabilidade socioeconômica. Apontou a existência de 07 famílias ocupando o imóvel e que, dentre as pessoas que se encontram ali há crianças e adolescentes, devendo ser observado o direito à moradia enquanto garantia constitucional.”*

Em decisão o magistrado considerou que *“apesar de reconhecidas questões sociais que envolvem os réus e, de fato, existente o direito à moradia amparado na Constituição Federal, não há prejuízo à proteção do direito à posse, fato social que deve ser resolvido pelo poder público, obedecendo aos ditames legais.”* E julgou procedente a ação, tendo em vista os documentos da propriedade juntado aos autos, reintegrando a área a parte autora.

Caso 56

Data de tramitação: 2018 a 2019

Número do Processo: 1045997-56.2018.8.26.0002

Imóvel em disputa: Avenida Atlântica, 3031/3431

Juiz: Fernanda Soares Fialdini

Partes envolvidas: Centro Espírita Casa de Fabiano

Parte ré: MMT - Movimento de Moradia dos Trabalhadores e seus membros

De acordo com o relatório da sentença a parte ré alegou que o imóvel estava vazio a mais de três anos e que pouco a pouco as famílias foram encontrando espaço para se acomodarem na área. Na data do ajuizamento eram 120 pessoas residindo no imóvel

reivindicado. Após contestação e o transcurso da relação processual, os ocupantes deixaram o imóvel. A magistrada sentenciou o processo julgando procedente o pedido da parte autora e condenou o movimento ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Caso 57

Data de tramitação: 2019 a 2019

Número do Processo: 1005229-51.2019.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Hipódromo, nº 1221 e 122

Juiz: Maria Carolina de Mattos Bertoldo

Partes envolvidas: Ouro Verde Administração e Participações Ltda

Parte ré: Terceiros invasores

O imóvel objeto de disputa já havia sido ocupado por outro movimento, segundo consta na sentença e conforme atesta os autos nº 1129631-15.2016.8.26.0100. Os ocupantes não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. Segundo o que consta na sentença, a parte autora apresentou o título de propriedade, acolhido como prova cabal para o julgamento. A parte ré foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Caso 58

Data de tramitação: 2020 a 2020

Número do Processo: 1002242-14.2020.8.26.0001

Imóvel em disputa: Rua Liliental, 700, LT 1, Quadra 47

Juiz: José Carlos de França Carvalho Neto

Partes envolvidas: Maria Jose de Araújo Escorcio e outros

Parte ré: Invasores do imóvel

O imóvel foi ocupado, e nele, além da moradia, era desenvolvida relação comercial. Apesar de alguns nomes identificados pelo oficial de justiça, os ocupantes não ofereceram a contestação, não apresentaram documentos e, por isso, tornou-se inviável compreender as razões da ocupação do imóvel. Segundo o que consta na sentença, a parte autora apresentou o título de propriedade, acolhido como prova cabal para o julgamento. A parte ré foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Caso 59

Data de tramitação: 2020 a 2020

Número do Processo: 1036735-11.2020.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Toledo Barbosa, 2011, Belenzinho

Juiz: Fernando José Cúnico

Partes envolvidas: Carlos Alberto Venturelli

Parte ré: Vera Lúcia Vicente, Debora Vicente e Invasores Desconhecidos

No caso em apreciação tornou-se clara na sentença que, o autor residia em Sorocaba, e conforme afirmado pelas requeridas, o imóvel encontrava-se abandonado, e de forma mansa e pacífica o grupo passou a residir na área. O autor jamais teve a posse do imóvel, de modo que a via processual hábil a tutelar a sua pretensão é a da ação petítória, e não a da ação possessória. Como o teor da causa e o tipo de ação não eram compatíveis, esvaziou-se o interesse de agir e a causa tornou-se improcedente.

Caso 60

Data de tramitação: 2020 a 2020

Número do Processo: 1085031-64.2020.8.26.0100

Imóvel em disputa: Rua Conselheiro Nébias,1283, Campos Elíseos

Juiz: Fernando José Cúnico

Partes envolvidas: Maria Valberlania Sousa Costa

Parte ré: MMLJ - Movimento Com Moradia da Luta Por Justiça

O caso em apreço constitui uma situação interessante. A parte autora não possuía a posse, nem a propriedade, tampouco o domínio da área. Ela fora fiadora em uma relação contratual que se rompeu, no entanto, ao tomar conhecimento que pessoas do movimento social estava morando no referido imóvel ingressou em juízo. Em sentença, o magistrado afirmou que *“a relação jurídica de referência deve ser o contrato de locação o qual, como asseverado, transmite a posse direta do bem locado e, portanto, é a referência mais adequada para fixação da posse anterior pelo que a parte legítima para propositura de ação seria o locador e não o fiador do contrato, até porque sua obrigação é acessória e de garantia”*. Ser fiadora não lhe dava quaisquer garantias ou direitos de posse sobre o imóvel. Deste modo, o caso foi encerrado sem julgamento de mérito, porque não havia o interesse de agir, ou seja, a parte autora não era possuidora do direito.

Anexo IV

Descrição detalhada dos casos de reintegração de posse – comarca de Recife- PE

Caso 1

Data de tramitação: 2009 a 2012

Número do processo: 0146870-51.2009.8.17.0001

Imóvel objeto de disputa: Rua Cláudio Brotherhood, nº 985-A, Cordeiro

Juiz: Francisco Julião de Oliveira Sobrinho

Partes envolvidas: Lindinalva Maria de Menezes

Parte ré: Invasores

A parte autora alegou ter comprado o imóvel, que após benfeitorias, foi invadido por um grupo, não nominado por ela. No entanto, no decorrer do processo terceiros interessados ingressaram solicitando a suspensão da demanda, alegando que eram herdeiros do vendedor e que a venda havia sido ilegítima. A decisão pautou-se na documentação apresentada e o pedido da parte autora foi julgado procedente, determinando a saída do grupo e o indeferimento do pedido dos supostos herdeiros.

Caso 2

Data de tramitação: 2015 a 2017

Número do processo: 0022610-03.2015.8.17.2001

Imóvel objeto de disputa: Avenida Sul Governador Cid Sampaio, 1956 (esquina), Rua Doutor Leonidas Cravo Gama, 60 (antiga Rua Projetada) e Rua Doutor Leonidas Cravo Gama,70 (antiga Rua Projetada), Afogados.

Juiz: Kathya Gomes Velôso

Partes envolvidas: Parte autora: Ivan Costa de Melo e Maria Janeide Vieira de Melo

Parte ré: Invasores

A parte autora alegou que estava preparando a área para a construção de um galpão, quando esta foi invadida por um grupo; foi realizado o boletim de ocorrência para que a remoção fosse impelida por força polícia. Após a judicialização, a liminar de reintegração foi concedida. A líder do grupo Izabela Agda Santos de Carvalho ofereceu contestação impugnando os pedidos da inicial, reivindicando a nulidade da ação, vez que, o Ministério Público não havia se manifestado, bem como, não se manifestou mesmo com a

provocação da parte ré. Se apoiando no texto contitucional sobre a função social da propriedade e do Estatuto da Cidade para justificar a ocupação da área, a parte ré demonstrou por fotos as instalações do grupo na área disputada. O terreno mencionado era uma posse velha, ou seja, mais de um ano ocupado pelo grupo. O pedido da parte autora foi julgado procedente e a grupo compelido a se retirar, sob a alegação de que se tratava de uma ocupação de má-fé. Não há menção de vistoria ou visitas realizadas pelo Poder Judiciário, além disso, a magistrada fixou o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência para a parte ré no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caso 3

Data de tramitação: 2019 a 2020

Número do processo: 0024050-92.2019.8.17.2001

Imóvel objeto de disputa: não mencionado

Juiz: Sylvio Paz Galdino de Lima

Partes envolvidas: Parte autora: Lar Sacerdotal

Parte ré: Invasores

Antes mesmo do prazo processual para a apresentação da constestação se cumprir a parte autora apresentou o pedido de desistência da ação; com isso foi julgado extinto sem a resolução de mérito.

Caso 4

Data de tramitação: 2015 a 2016

Número do processo: 0019969-42.2015.8.17.2001

Imóvel objeto de disputa: Terreno situado no Bairro do Ibura

Juiz: Maria Do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Partes envolvidas: Parte autora: COMPESA - Cia. Pernambucana de Saneamento S.A.

Parte ré: Invasores

Foram designadas três audiências para a apresentação de provas e oitiva de testemunhas e em cada uma delas a parte autora não compareceu ou sequer justificou a ausência. A parte ré foi identificada, mas não há menção dos nomes das partes nos relatórios da sentença. Dada a ausência e silenciamento da parte autora o caso não foi julgado favorável a parte ré, mas extinto e arquivado sem resolução de mérito.

Caso 5

Data de tramitação: 2013 a 2018

Número do processo: 0103990-05.2013.8.17.0001

Imóvel objeto de disputa: Rua Alfredo de Carvalho, 65, Espinheiro

Juiz: Sebastião de Siqueira Souza

Partes envolvidas: Parte autora: Paulo Amaro Maia Cassundé Junior

Parte ré: Invasores

A parte autora alegou ser herdeiro do imóvel em disputa e que o mesmo estava fechado e sem uso porque aguardava compradores. Segundo o autor, o imóvel foi invadido por 50 pessoas, desconhecidas e que não foram identificadas devido a hostilidade do tratamento e da relação. O autor registrou Boletim de Ocorrência e mesmo assim o grupo se manteve no imóvel; ao ingressar com o pedido na justiça foi deferida a liminar e a determinação para a saída imediata do grupo. O Ministério Público discordou da liminar, no entanto mostrou-se favorável ao julgamento do pedido da parte autora. Diante do pedido do MP, o juiz manteve a liminar, mas concedeu prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel.

A parte ré contestou os fatos suscitados pelo autor e afirmou que: “(...) *a função social da propriedade foi violada desde o falecimento da mãe do autor até a ocupação pelos demandados, quando então passou a servir dezenas de pessoas pertencentes a núcleo familiar sem teto que vivia em situação de rua, que inclusive contam com apoio da vizinhança.*” A parte ré informou da condição de pobreza dos moradores e reivindicou tratamento humanizado aos demandados.

O juiz apoiou-se na prova de que tratava-se de uma herança e que o autor detinha apenas a posse, sem o registro devido dos documentos nos órgãos cartorais; concluiu que o imóvel não cumpria a função social porque aguardava compradores. O magistrado julgou procedente o pedido da parte autora e determinou a remoção dos ocupantes do imóvel. Por fim, fixou o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência para a parte ré no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caso 6

Data de tramitação: 2008 a 2018

Número do processo: 0013643-96.2008.8.17.0001

Imóvel objeto de disputa: Rua Jacaúna, nº 143, Iputinga

Juiz: Milena Flores Ferraz Cintra

Partes envolvidas: Parte autora: Município do Recife

Parte ré: Ana Cristina de Lima e Invasores

A parte autora é o Município de Recife, que alega ser a possuidora de uma área desapropriada para edificação de equipamento público; no entanto, as famílias lideradas por Ana Cristina justificam a posse, porque residiam na área a mais de 20 anos. Instado a se manifestar, o Ministério Público declinou da participação no feito. Apesar das alegações do Município, não foram juntados aos autos os laudos de avaliação da desapropriação da área. Restou comprovada a legitimidade e a boa-fé da posse dos ocupantes da área. O pedido da parte autora foi julgado improcedente e os ocupantes foram mantidos no imóvel.

Caso 7

Data de tramitação: 2012 a 2017

Número do processo: 0059454-40.2012.8.17.0001

Imóvel objeto de disputa: Rua Gastão Vidigal Várzea, 9, Quadra 08.

Juiz: Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima

Partes envolvidas: Parte autora: Aluisio de Andrade Lima Filho

Parte ré: : Vera Lúcia dos Santos Nascimento, Maria de Lourdes da Silva e Maria Cristina de Santana - Invasores

A parte autora alegou ser proprietário do imóvel em disputa. De acordo com as alegações apresentadas na exordial, informou que o imóvel foi invadido pelas famílias das rés. Na refutação das informações suscitadas, a parte ré informou que residia no imóvel a vários anos e que o autor nunca deteve a posse do bem. Pelos fatos narrados não se tratava de um movimento de moradia articulado em associação ou cooperativa, tampouco um movimento espontâneo, mas uma família composta por três mulheres que residiam na área de forma pacífica, mansa e de boa-fé por vários anos.

O convencimento da juíza é que o autor adquiriu o título do imóvel, porém nunca exerceu a posse do bem e por isso demonstrava no processo o elemento fatídico que o vinculassem ao fato. O caso foi julgado improcedente e as rés foram mantidas no imóvel.

Caso 8

Data de tramitação: 2016 a 2020

Número do processo: 0006198-60.2016.8.17.2001

Imóvel objeto de disputa: Rodovia BR 101 – Sul, Gleba C-2, Bairro do Barro.

Juiz: Ailton Alfredo de Souza

Partes envolvidas: Romarco Construtora e Incorporadora LTDA, Hepal Assistência Médico Odontológica LTDA

Parte ré: : Terceiros Invasores

De acordo com o resumo e relatório apresentado na sentença, a parte autora alega que o imóvel em disputa trata-se de área de preservação ambiental. O imóvel objeto de disputa foi debatido na Ação Anulatória de Decreto Municipal n. 0058009-50.2013.8.17.0001 – 4ª Vara da Fazenda Pública do Recife, vedando a edificação ou qualquer ação de benfeitoria em virtude das restrições ambientais. A parte ré foi apresentada em sentença como *“munidos de facões, machados, enxadas, tijolos, pedras, entre outros objetos, adentraram no terreno, atearam fogo em várias áreas do local, desmataram árvores, construíram barracos, demonstrando o intuito de ali permanecer e fixar moradia”*. Os envolvidos na parte ré foram interpelados pelos autores; segundo a parte requerente os requeridos alegaram ter comprado a área. No entanto, este argumento circunscreve apenas ao peticionamento da parte autora, vez que, não houve a identificação dos requeridos e a citação ocorreu mediante publicação em edital.

O magistrado, utilizando-se da jurisprudência, firmou o convencimento de que a parte ré não tinha interesse na resolução do mérito: *“Noto que os invasores que se encontravam no local no momento do cumprimento da liminar de reintegração de posse sequer demonstraram interesse em se identificar perante o oficial de justiça cumpridor da referida determinação judicial, sendo certo que o líder do acampamento, identificado apenas como Alexandre de Tal, ficou de tudo ciente, recusando-se a exarar a nota de ciente”*.

Outro trecho relevante na decisão demonstra o conhecimento do julgador quanto a vulnerabilidade socioeconômica da parte ré, porém a condição não foi fator preponderante para postular a sentença: *“Apesar dos relevantes argumentos colacionados pelo curador especial, o qual cumpriu com maestria seu mister nos autos, sendo de se reconhecer que os invasores que ali se encontravam estavam em situação de extremada vulnerabilidade social, necessitando ter assegurado o seu direito à moradia digna, não se pode simplesmente tolher o bom direito demonstrado pela parte autora na defesa de sua posse”*. O título da propriedade foi o elemento determinante para que a causa fosse julgada procedente para a parte autora. Cabe ainda a menção de que os ocupantes do imóvel foram nomeados invasores pelo julgador.